



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 76

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Vice Governadoria.....		46	71
Casa Civil.....			71
Secretaria de Estado de Governo.....	1	46	71
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1		71
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....		46	72
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	48	76
Secretaria de Estado de Educação.....	20	52	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	23	58	84
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		59	85
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		63	86
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	24	64	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		65	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		65	87
Secretaria de Estado da Mulher.....		67	88
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		67	90
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		67	90
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	24	67	93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	24	67	93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		69	94
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		69	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....		70	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		70	
Controladoria Geral.....	27		
Defensoria Pública.....		70	95
Procuradoria-Geral.....			95
Tribunal de Contas.....	28	70	95
Ineditorial.....			95

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.385, DE 2023

(Autoria: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2019. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas, as determinações e as recomendações delineadas no Relatório Analítico e no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do

Distrito Federal sobre as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 2019.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2023.

134º da República e 63º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização de Uso nº 4692/2010, constante no Processo Administrativo nº 0364-003109/2009, em nome de MARIA RAIMUNDA DE SOUZA, CPF nº 584.***.***-04, referente ao mobiliário urbano do tipo QUIOSQUE, localizado em frente ao Hospital Regional, Região Administrativa do Gama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia a Permissão de Uso nº 3181/2013, constante no Processo Administrativo nº 0362-000904/2012, em nome de MILTON TOSHIO ESAKI, CPF nº 524.***.***-53, referente à ocupação de mobiliário urbano do tipo box nº 141/D, localizado no Shopping Popular de Brasília, Região Administrativa do SIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ATA

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2023

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três, realizou-se na forma virtual a terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF. A pauta da reunião foi enviada previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre a inclusão no plano de gastos do FUNDAF exercício 2023 do valor de R\$ 1.204.411 (Um milhão, duzentos e quatro mil e quatrocentos e onze reais), referente ao Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2022 (49206167) para prestação de serviços de processamento da autorização para emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos, contidos no Processo SEI - GDF nº: 0040-001328/2016. 2) Assuntos gerais. Para as deliberações foi criado grupo no aplicativo "whatsapp" e solicitado a todos

os integrantes do Conselho que estivessem disponíveis no grupo às 09:30 h do dia 10/03/2023. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros Marcelo Ribeiro Alvim (Secretário Adjunto de Fazenda); Sebastião Melchior Pinheiro (Subsecretário da Receita); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro); Daniel Izaías de Carvalho (Subsecretário de Administração Geral); Jaran de Brito (Conselheiro representante Sindical - SINDIFICO/DF); Toni Pinto Oliveira (Conselheiro representante Sindical - SINAFITE/DF); Anucha Soares de Almeida de Araújo (Conselheira representante da Sociedade Civil) e o Chefe da ASFUN (FUNDAF/PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho no grupo, conselheiro José Itamar Feitosa, o presidente substituto é o conselheiro Marcelo Ribeiro Alvim, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 3.311, DE 21 DE JANEIRO DE 2004. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Marcelo Alvim considerou aberta a reunião e solicitou ao secretário da reunião, Ricardo Martins, que desse início aos trabalhos. O secretário informou que a proposta de inclusão de despesa no plano de gastos prevista no item 1 estava relatada no parecer do Conselheiro Daniel Izaías enviado previamente aos conselheiros (as) (Doc. SEI nº 104881613). O presidente em exercício colocou o item 1 em votação e este foi aprovado por unanimidade. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício Marcelo Alvim declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações. Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Sebastião Melchior Pinheiro, Conselheiro Nato; Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato; Daniel Izaías de Carvalho, Conselheiro Nato; Jaran de Brito, Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF); Toni Pinto Oliveira, Conselheira - Representante Sindical (SINAFITE/DF); Anucha Soares de Almeida de Araújo, Conselheira representante da Sociedade Civil; Ricardo Silva Martins, Chefe da ASFUN (FUNDAF e PRÓ-RECEITA)

DECISÃO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF, em sua terceira reunião ordinária, realizada em 10 (dez) de março, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o DECRETO Nº 43.183, DE 04 DE ABRIL DE 2022 que aprova o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar a inclusão no plano de gastos de 2023 do FUNDAF, do valor de R\$ 1.204.411 (Um milhão, duzentos e quatro mil e quatrocentos e onze reais), referente ao Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2022 (49206167), relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL" destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos., contidos no. Processo SEI - GDF nº: 0040-001328/2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

Conselheiro Nato

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Conselheiro Nato

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Conselheiro Nato

JARAN DE BRITO

Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF)

TONI PINTO OLIVEIRA

Conselheira - Representante Sindical (SINAFITE/DF)

ANUCHA SOARES DE ALMEIDA DE ARAÚJO

Conselheira representante da Sociedade Civil

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00037559/2020-06; Reexame Necessário nº 14/2021; Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Recorrido: PABLO PORTO PEREIRA; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 8 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 02/2023

EMENTA: ITCD. IMPUGNAÇÃO PROVIDA. ACERTO DA DECISÃO. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o reexame obrigatório, quando constatado o acerto da decisão monocrática, que afastou a exigência do ITCD por meio de Notificação de Lançamento, baseada em declaração prestada à Receita Federal (DIRPF), tempestivamente retificada para comprovar erro material no seu preenchimento. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

Decisão: Acorda a 1.ª Câmara do TARF à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Julio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Cons. Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0127-001735/2017; Recurso Voluntário nº 21/2019; Recorrente: PAULO MARQUES; Advogada: Susana de Oliveira Rosa OAB 21.631; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 11/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PROCESSUAL. ITBI. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. PAGAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. O processo originado pela instauração do contencioso, referente à reclamação contra o lançamento do ITBI, cujo crédito tributário foi extinto pelo pagamento, não comporta a repetição de indébito ou pedido de restituição, providência cuja jurisdição é voluntária (TÍTULO VI, CAPÍTULO IV da Lei nº 4.567/2011). Além disso, configura inovação recursal em sede de Recurso Voluntário, iniciativa não admitida na legislação processual do Distrito Federal, conforme artigo 39, §3º da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o da Conselheira relatora, que conhecia e negava provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes.

Sala das sessões, Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-006324/2009; Embargos de Declaração nº 48/2022; Embargante: FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME; Advogada: Fabiana de Amorim Secundo OAB/DF 35.662; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 14/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO. 1. Sob a previsão do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, os embargos de declaração têm a função precípua de integrar o julgado, afastando omissões, contradições ou obscuridades. 2. No caso concreto, a embargante, nas razões recursais, alega de forma genérica a existência de omissão, porém não identifica quais pontos ou questões que quer ver esclarecidos por meio do seu recurso. 3. Em verdade, percebe-se que a pretensão da embargante não é aclarar o julgado, mas, sim, atacar o mérito da decisão, tendo como único escopo a obtenção de efeito modificativo, o que extrapola os estreitos lindes dos aclaratórios. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00013617/2019-64; Recurso Voluntário nº 22/2021; Recorrente: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA; Advogado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Procurador Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 07 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. DECRETO Nº 40.513/2020. RETIFICAÇÃO DO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO PARA FINS DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 54, § 6º, do Decreto nº 18.955/1997, com a redação dada pelo Decreto nº 40.513/2020, o contribuinte poderá retificar o Livro Fiscal Eletrônico - LFE para fins de aproveitamento de créditos, com base nos documentos fiscais de entrada, no prazo de cinco anos a contar da emissão do respectivo documento fiscal. No caso em apreço, resta incontroverso que o contribuinte retificou o LFE, na forma da legislação acima citada, tendo sido constatado, após tal retificação, um crédito fiscal no valor de R\$ 4.578.245,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), que deve ser deduzido da obrigação tributária principal originalmente apurada/exigida com o auto de infração em exame. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENEFÍCA. RETROATIVIDADE. Nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se ao lançamento ainda não definitivamente constituído a legislação posterior que comine penalidade mais branda. A partir dessa previsão legal, o recurso merece ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, de ofício, aplicar as disposições da Lei nº 6.900/2021 (vigente desde 01/01/2022) e, com isso, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal infligida com a autuação discutida. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, para que, além de a obrigação principal originalmente apurada com o auto de infração em exame ser deduzida dos créditos a que a recorrente, após retificação de LFE, passou a ter efetivo direito à compensação, se aplique, ao caso concreto, a Lei nº 6.900/2021 e, assim, se reduza, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada sobre o imposto devido ainda remanescente.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, além de reduzir os percentuais das multas aplicadas sobre o principal de 200% e 100% para 100% e 50%, respectivamente, conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Já o Conselheiro Giovanni Leal, em maior extensão, deu também provimento parcial ao recurso, nos termos de sua declaração de voto.

Sala das sessões, Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023
FERNANDO ANTÔNIO REZENDE JÚNIOR Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-002063/2014; Embargos de Declaração nº 159/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 07 de março de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 17/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver na decisão omissão, contradição ou obscuridade. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. 3. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 4. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sobre o principal prevista no art. 65, III, "b", da Lei nº 1.254/1996, foi

reduzida do percentual de 50% para o percentual de 25%. 5. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 6. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com redução, de ofício, do percentual da multa sobre o principal para 25%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, mas de ofício reduzir de 50% para 25% a multa aplicada sobre o principal, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogerio Pereira Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-000333/2016; Embargos de Declaração nº 89/2021; Embargante: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 07 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO 1ª CÂMARA Nº 18/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos não mereceriam sequer ser conhecidos. LEI Nº 6.900/2021. CTN. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. REDUÇÃO DE MULTAS. NORMA BENIGNA. RETROATIVIDADE. Nada obstante, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022 a multa sancionatória aplicável à exigência fiscal em exame foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, por se tratar de uma exação ainda não definitivamente julgada, o auto de infração discutido se sujeita, pois, à redução de multa prevista pela Lei 6.900/2021, razão pela qual os presentes embargos devem ser conhecidos e providos, para, com efeitos infringentes, se reconhecer o direito da embargante à redução, de 100% para 50%, do percentual da multa principal que, no caso, foi-lhe imputada. Embargos conhecidos e providos com efeitos infringentes.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão somente, no sentido de reduzir de 100% para 50% a multa aplicada sobre o principal, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogerio Pereira Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-000634/2016; Recurso Voluntário nº 400/2018; Recorrente: GENIPABU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes, Data do Julgamento: 9 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 20/2023

EMENTA: ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECRETO Nº 18.955/1997. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. CONFORMIDADE COM A DISPOSIÇÃO NORMATIVA. Inicialmente, o argumento da recorrente de que houve vício na intimação que ensejaria a anulação da autuação não merece prosperar, visto que nos autos restou comprovado que o Termo de Início da Ação Fiscal foi devidamente publicado no Diário Oficial do DF. Ademais disso, ao argumento de quebra de sigilo bancário da autora, em razão da obtenção de informações junto às administradoras de cartão de crédito, não condiz com previsão normativa, pois as administradoras de cartão de crédito possuem o dever legal de prestar informações à Fazenda Pública do DF. A autoridade responsável fiscal constatou omissão de receita tributável com base nas informações prestadas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, relativas às vendas realizadas pela empresa recorrente e às saídas declaradas em seu livro fiscal eletrônico, também verificou a ausência de escrituração nos livros próprios em operações de saída cujos documentos fiscais foram emitidos, estando, portanto, correta a exigência fiscal, pois está em conformidade com a disposição normativa. REDUÇÃO DAS MULTAS. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. LEI Nº 6.900/2021. APLICAÇÃO. Por fim, reconheceu-se, com base na inovação legislativa trazida pela Lei nº 6.900/2021, a redução das multas aplicadas, observado o princípio da retroatividade mais benéfica, conforme dispõe o artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional. Por esta razão, houve a redução das multas, que passou de 200% para 100% e de 100% para 50%. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente quanto a redução das multas previstas na legislação.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa de 200% para 100% e de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. relatora. Já o Cons. Giovanni Leal deu provimento parcial, para acolher a redução prevista na Lei 6.900/2021 e também para excluir o item 2 do auto de infração, nos termos da sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00054505/2018-82; Recurso Voluntário nº 005/2022; Recorrente: X-OFFICE SERVI LTDA ME; Advogada: Náide Cristine Rodrigues Muniz Barbosa OAB/GO 59.593; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do julgamento: 20 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 21/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MERCADORIA EM TRÂNSITO. TRANSPORTE IRREGULAR NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL. DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA. Constatada a circulação irregular de mercadoria no território do Distrito Federal, situação prevista no artigo 57, inciso I, da Lei nº 1.254/1996, dada a inidoneidade da documentação fiscal que acobertava a operação, nos termos do 49, § 4º, I, III e XI, da mesma lei, procede a constituição do crédito tributário por meio da lavratura de auto de infração, com aplicação das penalidades previstas para a espécie. **MULTA PRINCIPAL. CONFISCO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO.** A alegação de confisco exclui a apreciação da matéria pelo TARF, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.567/2011. LEI Nº 6.900/2021. ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. Aplica-se ao caso a retroatividade benigna, prevista no artigo 106-II-c, do CTN, nos termos da Lei nº 6.900/2021, fazendo com que a multa de 200% aplicada sobre principal, seja reduzida para 100%. Recurso Voluntário que se conhece parcialmente para, na parte conhecida, reduzir de 200% para 100% a multa aplicada sobre o principal.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a atuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Solange Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lustosa, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-000263/2013; Recurso Voluntário nº 507/2017; Recorrente: ALVIMAR CORREIA DE BRITO ME; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do julgamento: 20 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 22/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PROCESSUAL. DIFICULDADE NA COMPREENSÃO DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. O procedimento fiscalizatório de difícil compreensão não induz o cerceamento do direito de defesa, desde quando o termo de conclusão da fiscalização esclareceu os pontos controversos, mormente quando a dificuldade no desenvolvimento dos trabalhos teve origem na obtenção da documentação fiscal necessária, por culpa do contribuinte, que não apresentou tempestivamente sua escrituração fiscal, bem como extraviou as notas fiscais de venda, impondo aos agentes fiscais a providência de arbitrar o valor das operações respectivas. Preliminar de nulidade do auto de infração que se rejeita. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. LEVANTAMENTO FISCAL. PROCEDIMENTO. OPERAÇÕES NÃO REGISTRADAS. ABATIMENTO DE CRÉDITOS E VALORES RECOLHIDOS EM APURAÇÃO REGULAR. IMPOSSIBILIDADE. Constatada a existência de operações tributáveis não escrituradas, embora emitidas as notas fiscais de vendas, não há que se falar em possíveis créditos desconsiderados, bem como dedução de valores pagos na apuração regular do ICMS devido porquanto, em relação aos créditos, se existentes, é factível que já tenham sido aproveitados na apuração e recolhimento da parte do imposto regularmente escriturada e, quanto ao abatimento de valores recolhidos, nestes, por óbvio, não foram levadas a débito as notas fiscais não escrituradas. LEVANTAMENTO FISCAL. NOTAS FISCAIS EXTRAVIADAS. ARBITRAMENTO. MOVIMENTO COMERCIAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE COMO REFERÊNCIA. CONTA MERCADORIAS. DISPENSA. O levantamento fiscal baseado no arbitramento das operações, pelo extravio da documentação fiscal de saídas, quando realizado tendo como referência o próprio movimento comercial do contribuinte, obtido por meio das notas fiscais por ele próprio emitidas, em períodos diversos, dispensa a elaboração da conta mercadorias, para fins de constituição do crédito tributário, visto que a mencionada conta, além das entradas e saídas, também exige a aplicação de margem de valor agregado para definição da base de

cálculo do ICMS. No arbitramento realizado foi alcançado o valor real de venda, sem necessidade, portanto, de considerar possível MVA. LEI Nº 4.220/2008. FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. APRECIÇÃO PELO TARF. VEDAÇÃO. Ao TARF não é dada competência para julgar a inconstitucionalidade de norma local, no caso a Lei 4.220/2008, que instituiu o percentual de 2% acrescido às alíquotas do ICMS incidente sobre os produtos que especifica, e cujos recursos se destinam ao fundo de combate e erradicação da pobreza, isso por expressa vedação do artigo 43, §3º, inciso II, da Lei nº 4.567/2011. Arguição de inconstitucionalidade que não se conhece. **MULTA SANCIONATÓRIA. ARTIGO 106 II - c DO CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. LEI DISTRITAL 6900/2021. APLICAÇÃO.** A teor do artigo 106 - II - c do CTN, a lei retroage quando comine penalidade menos severa aos atos não definitivamente julgados. A Lei nº 6900/2021, que vigora desde 1º de janeiro de 2022, reduziu para 50% a penalidade anteriormente fixada em 100%. Cabível, pois, a sua aplicação à presente situação. Recurso Voluntário parcialmente conhecido, e parcialmente provido, no sentido de reduzir a penalidade de 100%, aplicada sobre o principal, ao patamar de 50%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, inicialmente rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a atuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Solange Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lustosa, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-002191/2015; Recurso Voluntário nº 545/2018 e Reexame Necessário nº 52/2018; Recorrentes e Recorridos: Fazenda Pública do Distrito Federal e AAC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 24 de janeiro 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 23/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1196. DECRETO Nº 18.955/1997. NOTAS E CUPONS FISCAIS . ESCRITURAÇÃO A MENOR. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Nas operações não alcançadas pela decadência, procede o lançamento do ICMS, inclusive acréscimos legais, apurado em levantamento fiscal que alcançou a escrituração a menor de operações de vendas acobertadas por meio de notas fiscais e também por meio de cupons fiscais, resultando em recolhimento a menor do imposto, isto conforme itens 2 e 4 do auto de infração. **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EXTRAVIO DE ECF. MULTA.** É cabível a aplicação da multa prevista para o caso de descumprimento da obrigação acessória relativa ao extravio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, infração que não se desconstitui pela apresentação da documentação fiscal emitida pelo equipamento. **REEXAME NECESSÁRIO. DECADÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 04/1994. CTN. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL.** A contagem do prazo decadencial no Distrito Federal obedece ao disposto no artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1994, que baixou o Código Tributário do DF, dispositivo que adotou a redação do artigo 173, inciso I do CTN, independentemente do lançamento ocorrer ou não por homologação, qual seja, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o imposto poderia ter sido exigido, no caso 1º de janeiro de 2010, com término em 31 de dezembro de 2014. Se a ciência do sujeito passivo quanto ao lançamento ocorreu em 24 de junho de 2015, a decadência alcançou todos os fatos geradores ocorridos antes de 30 de novembro de 2009, considerando que o imposto devido no mês de dezembro, só pode ser exigido em janeiro de 2010, conforme entendimento da primeira instância. Reexame Necessário que se desprovê. LEI Nº 6.900/2021. ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. Aplica-se ao caso a retroatividade benigna, prevista no artigo 106-II-c, do CTN, nos termos da Lei nº 6.900/2021, fazendo com que a multa de 100% aplicada sobre principal, nos itens I e II do auto de infração, seja reduzida para 50%. Recurso Voluntário que se provê parcialmente, tão somente no sentido de reduzir de 100% para 50% a multa aplicada sobre o principal. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente, na parte não alcançada pela decadência.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos recursos para, também à unanimidade, para o reexame necessário, negar-lhe provimento e para o recurso voluntário, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de 100% para 50% a multa aplicada aos itens 2 e 4 do auto de infração, nos meses não alcançados pela decadência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes.

Sala das sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-000733/2016, Recurso Voluntário nº 69/2019, Recorrente: LUIZA CABELEIREIROS LTDA EPP, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes, Data do julgamento: 6 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 24/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. ANTECIPAÇÃO. DESTINATÁRIO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL. QUANTIDADES QUE NÃO SUGEREM O INTUITO COMERCIAL. IMPROCEDÊNCIA. A aquisição de mercadorias em quantidades que não sugerem o intuito comercial, leva ao entendimento de que estas se destinam ao consumo do estabelecimento adquirente, no caso um salão de beleza, cujo consumo dos produtos adquiridos (shampoos e cosméticos) não se discute. Não se tratando, pois, de operação destinada a contribuinte de fato, improcede a exigência do ICMS por antecipação, no momento de ingresso no território do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Giovani Leal. Foi voto vencido o da Cons. Relatora que votou pelo provimento parcial do recurso para redução do percentual da multa aplicada de 50% para 25%, conforme previsto na Lei 6.900/2021. Ausente, justificadamente, por motivo de ordem médica, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto Sousa.

Sala das sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-001650/2017; Recurso Voluntário nº 92/2017; Recorrente: QUATTOR ACADEMIA, SAÚDE E BELEZA LTDA; Advogado: Orlando Junio Gomes Lima OAB/DF 51.421; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 10 de março de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2023

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO FISCAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE EM AUTOS APARTADOS. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE "BIS IN IDEM" OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 1. Sob a previsão do art. 47, VI, da Lei nº 1.254/1996, a escrituração fiscal, contendo o resumo das operações ou das prestações do período constitui obrigação tributária acessória do contribuinte. 2. No caso em espécie, foi constatado que a recorrente deixou de escriturar o livro fiscal no período fiscalizado, o que deu ensejo à lavratura de auto de infração para imposição da penalidade por descumprimento dessa obrigação acessória estabelecida na Lei. 3. O fato de a cobrança de tal penalidade ter-se dado em autos apartados daqueles em que houve o lançamento do tributo não caracteriza "bis in idem", e, tampouco, ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que a referida multa foi exigida apenas em um dos autos, não havendo, assim, cobrança em duplicidade pelo mesmo fato gerador. 4. Recurso voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001622/2017, Recurso Voluntário nº 18/2022, Recorrente: INDUSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA ME, Advogado: Carlos Magno de Souza OAB/DF 22.950, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 10 de março de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIA EM TRÂNSITO. PREÇO SUBFATURADO. INIDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA. É procedente o lançamento do ICMS por meio de auto de infração, para fins de constituição do crédito tributário, quando flagrada a circulação de mercadoria no território do Distrito Federal acompanhada de documentação fiscal inidônea, conforme disposição do artigo 49, inciso XI, da Lei nº 1.254/1996, assim considerada pelo valor ínfimo atribuído à mercadoria acobertada, valor este utilizado no recolhimento do ICMS-ST. Neste contexto, é impositiva a exigência da diferença, inclusive consecutórias legais, com as penalidades previstas para a espécie, inclusive pelo descumprimento de obrigação acessória, na exata medida adotada pelos autantes. LEI Nº 6.900/2021. ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "c" DO CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A multa de 200% aplicada ao principal deve ser reduzida ao patamar de 100%, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, em 1º de janeiro de 2022, aplicando-se ao caso a retroatividade benigna, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido tão somente no sentido de reduzir de 200% para 100% a multa aplicada sobre o principal.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das sessões, Brasília/DF, 20 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00066804/2018-60; Recurso Voluntário nº 65/2021; Recorrente: CLARO S/A; Advogados: Marco André Vinhas Catão OAB/RJ 67086; Ronaldo Redenschi OAB/RJ 94.238 e Júlio Salles Costa Janolio OAB/RJ 119.528; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 7 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO ATIVO PERMANENTE. PRESTAÇÕES DE CESSÃO DE MEIOS DE REDE (CFOP 5301 E 6301). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No cálculo do coeficiente de creditamento, para fins do aproveitamento de créditos fiscais relativos ao ativo permanente, os autantes detectaram, no exercício de 2015, que alguns itens das notas fiscais de serviços de telecomunicações, CFOP 5301 e 6301, não poderiam ser considerados como cessão de meios das redes de telecomunicação, razão pela qual promoveram a glosa, sem que a recorrente tenha comprovado o contrário no Recurso Voluntário. A não classificação das operações como cessão de meios das redes de telecomunicação, portanto, não equivale à exclusão destas operações do cálculo do coeficiente de creditamento. ICMS. CTN. DIREITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, como o ICMS, se o sujeito passivo realiza o pagamento a menor, o Fisco dispõe do prazo decadencial de 05 (cinco) anos para proceder ao lançamento do valor remanescente, contados, entretanto, da data do fato gerador, em conformidade com o art. 150, § 4º, do CTN, estando extintos, no caso, os créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes de 14/12/2013. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO PREJUÍZO. IRRELEVÂNCIA. É irrelevante o fato de haver ou não prejuízo ao Estado quando descumprida a obrigação acessória de fazer, no caso de escriturar no formato exigido pela norma o livro fiscal eletrônico. ALEGAÇÃO DE CONFISCO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Em relação à alegação de confisco, o TARF está legalmente impedido de se pronunciar a respeito, por se tratar de matéria constitucional, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.567/2011. LEI Nº 6.900/2021. ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "c" DO CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A multa de 100% aplicada ao principal deve ser reduzida ao patamar de 50%, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, em 1º de janeiro de 2022, aplicando-se ao caso a retroatividade benigna, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Recurso Voluntário parcialmente conhecido para, inicialmente, acatar a preliminar de decadência, alcançando fatos geradores do ICMS ocorridos antes de 14 de dezembro de 2013 e, no mérito, na parte não alcançada pela decadência, dar-lhe parcial provimento, tão somente no sentido de reduzir de 100% para 50% a multa aplicada sobre o principal.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, inicialmente, à maioria dos votos, acolher a preliminar de decadência arguida, nos termos do voto do Cons. Guilherme Salles, e, no mérito, na parte conhecida, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa de 100% para 50%, o percentual da multa aplicada, conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator, que a rejeitava.

Sala das sessões, Brasília/DF, 22 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00063968/2018-35; Recurso Voluntário nº 112/2019; Recorrente: PRAVOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 12/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. DECRETO Nº 40.513/2020. RETIFICAÇÃO DO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO PARA FINS DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 54, § 6º, do Decreto nº 18.955/1997, com a redação dada pelo Decreto nº 40.513/2020, combinado com o Ato Declaratório Interpretativo SUREC nº 05/2020, o contribuinte poderá retificar o Livro Fiscal Eletrônico - LFE para fins de aproveitamento de créditos, com base nos documentos fiscais de entrada, no prazo de cinco anos a contar da emissão do respectivo documento fiscal. 2. No caso em apreço, resta incontroverso que a contribuinte retificou o LFE, na forma da legislação acima citada, tendo sido apurado,

após tal ratificação, crédito fiscal "extemporâneo", cujo montante deve ser considerado no cálculo do imposto objeto do auto de infração em exame. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE O IMPOSTO JÁ FORA INTEGRALMENTE RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INSUBSISTENTE A ALEGAÇÃO. 3. Defende a recorrente que a autuação como um todo não deve subsistir, pois as operações autuadas decorrem de aquisições da recorrente sujeitas ao regime substituição tributária e não se sujeitariam a nova incidência do ICMS. 4. No entanto, não merece prosperar tal alegação, visto que, de acordo com o apurado, o trabalho fiscal buscou tão somente o imposto destacado não declarados nos Livros Fiscais Eletrônicos, logo, os débitos lançados são aqueles que a própria autuada destacou como devidos, ou seja, se a autuada realizou operação sem o destaque, com a devida previsão legal, tal operação não foi alcançada no presente feito fiscal. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. APLICAÇÃO RETROATIVA. CTN. 5. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 6. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa prevista para a infração definida no art. 65, IV, "a", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida para 50%. 7. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial no sentido de apurar os créditos fiscais e reduzir a multa aplicada, conforme disposto na Lei. 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Relator e Rycardo de Oliveira que conheciam e davam provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir a multa, prevista na Lei. 6.900/2021. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorre-se ao Pleno do TARP.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0043-000985/2010; Recurso Voluntário nº 70/2021; Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 16/2023

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PARCIAL. COISA JULGADA. ACÓRDÃOS DO PLENO Nº 77/2017. Com o trânsito em julgado da decisão do TARP consubstanciada em acórdão publicado e produzindo efeitos, surge a eficácia preclusiva da coisa julgada, impedindo o conhecimento. A alegação de matéria alusiva à regularidade fiscal da empresa no ano de 2013, já foi apreciada em decisão transitada em julgado em outro processo (Processo nº 0043-000985/2010), o que impede a rediscussão da controvérsia, ante a eficácia preclusiva da justa causa. No mesmo sentido é o que ocorre com a exigência da anuência do DFRANS referentes aos contratos sobre as transferências de permissões entre as empresas, debatida nos autos, já foi objeto de decisão do Pleno do TARP com acórdãos publicados. Assim, não preenchidos os pressupostos de recorribilidade quanto a essas matérias postas, não cabe seu conhecimento. MÉRITO. LEI Nº 4.242/2008. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM QUANTIDADE SUPERIOR AO PREVISTO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2018-TARF POR CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. Correta a exigência fiscal que autou a recorrente, concessionária de transporte público coletivo, por deixar de recolher o ICMS referente a aquisição de óleo diesel em quantidade superior à isenção concedida por meio do Ato Declaratório nº 20/2018. LEI Nº 6.900/2021. CTN. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. FATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE. Aplica-se ao lançamento, a legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade menos severa a fato não definitivamente julgado, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo que seja reduzida a multa de 100%, antes aplicada, estabelecida no artigo 65, inciso VI da Lei nº 1.254/1996, para 50%, com fulcro na nova disposição legal, estabelecida pela Lei nº 6.900/2021, em vigor a partir de 1º/01/2022. Recurso Voluntário conhecido parcialmente e, na parte conhecida, parcialmente provida, tão somente para, de ofício, reduzir a multa sobre o principal de 100% para 50% nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, tão somente para, de ofício, reduzir a multa aplicada de 100% para 50%, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de março de 2023
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-002341/2016; Recurso Voluntário nº 88/2021; Recorrente: SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA ME; Advogado: Jonas Ramalho OAB/DF 28.610; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 7 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 17/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 217/2012. PROTOCOLOS ICMS. A lavratura do Auto de Infração se deu para a exigência do ICMS substituição tributária nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997 exigível por antecipação do adquirente na entrada no território do DF a teor dos arts. 5º, XI e 46, § 1º da Lei nº 1.254/1996; art. 320, I, "a", item 1 do Decreto nº 18.955/1997; art. 1º da Portaria nº 217/2012 e os Protocolos ICMS 215/2012, 216/2012, 16/2013, 17/2013, 31/2013 e 32/2013. CTN. CONVENÇÕES OPOSTAS A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. O acordo entre as partes de forma a transferir a responsabilidade pelo pagamento ao remetente/fornecedor das mercadorias contraria as normas tributárias que impõem ao adquirente tal responsabilidade, inteligência do art. 123 do CTN. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. EXTINÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL. Comprovado nos autos que houve o pagamento do crédito tributário após a ciência do auto de infração, fica extinto o referido crédito tributário em combate. AFASTAMENTO DA MULTA ACESSÓRIA POR AUSÊNCIA DO SEU FATO GERADOR. A não comprovação do pagamento do imposto como exigido pela notificação fiscal não sujeita o recorrente à sanção acessória, visto não ser seu fato gerador. Pagamento é obrigação principal, em razão disto, tal multa deve ser afastada. Recurso Voluntário conhecido e provido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de março de 2023
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-000301/2017; Recurso Voluntário nº 85/2022; Recorrente: HIDRAPELE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - EPP; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996 E DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Constatando-se a comercialização de produtos sujeitos ao pagamento antecipado do ICMS, mais precisamente mercadorias listadas nos itens 38 e/ou 39 do Caderno I do Anexo IV, do Decreto nº 18.955/97, oriundas de unidades federadas não signatárias de convênios ou protocolos, não tendo a contribuinte demonstrado a irregularidade do feito, é de se manter o lançamento. MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 50%, preteritamente estabelecida no artigo 65, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996, para 25%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIERNNA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. De conformidade com os artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando eivados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade julgante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da Legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa cominada, disposta na alínea "a" do inc. IV do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, sendo aplicada "de ofício" a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2023
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA
Processo nº 00040-00027738/2020-27; Recurso Voluntário nº 76/2021; Recorrente: ELVIS DE OLIVEIRA BORGES - ME; Advogado: Emanuel Cardoso Pereira OAB/DF 18.168; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 7 de março de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. COMPROVAÇÃO DO FATO PELA AUTORIDADE FISCAL. FATO GERADOR. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CABIMENTO. PROCEDÊNCIA. A teor dos preceitos inscritos nos artigos 47, incisos IV e V, 49, "caput", 57, inciso I, caracteriza-se infringência à norma legal e a situação irregular da circulação das mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, o que faz surgir a ocorrência do fato gerador do imposto lançado, a teor do artigo 5º, inciso XVI, do mesmo diploma legal. LEI Nº 4.220/2008. ALÍQUOTA INTERNA APLICÁVEL. ADICIONAL DO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA. Na hipótese, aplica-se a alíquota interna conforme os artigos 18, II, "g", item 2; 18-A, caput e 19, V, todos da Lei nº 1.254/1996 c/c o adicional de dois pontos percentuais disposto no art. 2º, inciso I, "b" da Lei nº 4.220/2008 para o cálculo do imposto devido. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. FATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE. Aplica-se ao lançamento, a legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade menos severa a fato não definitivamente julgado, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo que seja reduzida a multa de 200%, antes aplicada, estabelecida no artigo 65, inciso V, alínea "d", da Lei nº 1.254/1996, para 100%, com fulcro na nova disposição legal, estabelecida pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 1º/01/2022. LEI Nº 4.567/2011. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. TARG. INCOMPETÊNCIA. A alegação de violação a princípios constitucionais não se sustenta, em razão de que não cabe ao TARG se manifestar sobre esta matéria, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido para tão somente reduzir, de ofício, a multa sobre a obrigação tributária principal de 200% para 100%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa cominada, disposta na alínea "d" do inc. V do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, sendo aplicada "de ofício" a Lei nº 6.900/2021 para reduzir a multa de 200% para 100%, nos termos do voto da Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Ausente a Conselheira Luciana Braga, não sendo convocado Suplente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2023

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002191/2013; Recurso Voluntário nº 50/2018; Recorrente: LG COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA; Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro OAB/DF 21.718; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA PARCIAL. ACOLHIMENTO. Na inteligência do art. 150, § 4º, do CTN, na hipótese de tributos sujeitos a lançamento por homologação, como no caso do ICMS, quando houver a declaração do débito, ainda que parcial, o prazo decadencial de 5 anos conta-se a partir da ocorrência do fato gerador. No presente caso, os fatos geradores alcançados pela autuação ocorreram nos meses de janeiro a março de 2008, sendo que, nesse período, houve o envio dos livros fiscais normais tempestivamente, houve retificação dos livros fiscais e pagamento antecipado antes da lavratura do Auto de Infração em combate ocorrido apenas em 29/04/2013, mais de 5 anos da ocorrência do último fato gerador da autuação. Assim, à luz do art. 150, § 4º, do CTN, é imperioso reconhecer, no caso, a decadência dos créditos constituídos, porquanto na data da ciência do autuado já haviam decorridos mais de 5 anos da ocorrência dos fatos geradores. MÉRITO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS. INFORMAÇÕES ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/CRÉDITO. IMPOSTO NÃO PAGO. Correto o lançamento tributário por meio de lavratura de Auto de Infração ao ser constatado pela fiscalização tributária a realização de operações de saída de mercadorias tributáveis pelo ICMS, cujas respectivas notas fiscais foram emitidas, mas não foram escrituradas nos livros fiscais próprios e o imposto decorrente não foi recolhido. Validade das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito e similares com fulcro na Lei Complementar nº 772/2008. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. MERAS ALEGAÇÕES. Não merece acolhida o recurso, cujas razões recursais apenas repetem as alegações da impugnação, desacompanhadas de comprovação documental. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL.

RETOATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido para acolher a decadência parcial do crédito tributário constituído no período anterior a 29 de abril de 2008, com fulcro no art. 150, § 4º do CTN e, reconhecer de ofício a redução da multa sobre a obrigação tributária principal, nos termos previstos na Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir a multa, conforme a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos quanto à preliminar de decadência o dos Conselheiros Relatora, Rosemary Sales e Antonio Avelar, que rejeitaram a preliminar de decadência. Com declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2023

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00035562/2019-43; Recurso Voluntário nº 113/2022; Recorrente: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.; Advogado: Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 06 de outubro de 2022

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL. INIDONEIDADE. MERCADORIAS. SITUAÇÃO IRREGULAR. FATO GERADOR. IMPOSTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Constatada a inidoneidade do documento fiscal que acompanha as mercadorias, por conter declarações inexatas, não se referir a uma efetiva saída de mercadoria além de possibilitar o não pagamento do imposto aos cofres do Distrito Federal caracterizou-se a situação irregular das mercadorias no Distrito Federal, oportunizando a ocorrência do fato gerador do ICMS e consequente lavratura do auto de infração de exigência do imposto e consectários legais, nos termos dos artigos 49, § 4º, incisos III, IV e XI; 57, inciso I e 5º, inciso XVI todos da Lei nº 1.254/1.996. INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTRO FISCAL DO DF ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. INOBSEVÂNCIA. Os contribuintes definidos na Lei nº 1.254/1996 devem inscrever-se no CF/DF antes do início de suas atividades, ainda que para a aquisição de ativo permanente ou para formação de estoque (art. 48 caput e § 3º da Lei nº 1.254/1996). Na hipótese dos autos, a recorrente não atendeu a exigência legal, fez aquisições sem a devida inscrição. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. LEI Nº 6.900/2021. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. FATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE. Aplica-se ao lançamento, a legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade menos severa a fato não definitivamente julgado, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo que seja reduzida a multa de 200%, antes aplicada, estabelecida no artigo 65, inciso V, alínea "d", da Lei nº 1.254/1996, para 100%, com fulcro na nova disposição legal, estabelecida pela Lei nº 6.900/2021, em vigor a partir de 01/01/2022. Recurso Voluntário conhecido e PARCIALMENTE provido, tão somente para reduzir, de ofício, a multa pelo descumprimento de obrigação tributária principal imposta de 200% para 100% nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas pelo descumprimento da obrigação principal, de 200% para 100%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes as Conselheiras, Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes e Vânia Nascimento, não havendo Cons. Suplente disponível que a substituísse.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de outubro de 2022

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00032810/2019-02, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 207/2019, Recorrente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes, Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 41/2023

EMENTA: IMUNIDADE. IPTU. AUTARQUIA FEDERAL. ART. 150, VI, "A" E § 2º, DA CF/88. NÃO COMPROVAÇÃO. No presente caso, não foi possível visualizar provas suficientes de que os imóveis, os quais pleiteia-se a imunidade do IPTU, pertencem à ANATEL. Os dois imóveis em análise estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis em nome de TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. Com base nesta afirmativa, entendeu-se que a ANATEL não possui legitimidade para reivindicar imunidade de impostos incidentes sobre aqueles imóveis. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer o recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos o do Conselheiro Guilherme Salles e Rycardo de Oliveira que davam provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal da Silva, por motivo de abono de ponto anual, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivos pessoais, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D'Aparecida Vieira, e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001353/2014; Recurso Extraordinário nº 79/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 42/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PAF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO. DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Cabe ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Não havendo qualquer similitude dos acórdãos acostados com a situação fática dos presente autos não há que se conhecer do recurso interposto. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir as multas cominadas no lançamento tributário objeto da lide administrativa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, e de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Com declaração de voto do Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos, o dos Conselheiros Paulo Bruno e Rycardo de Oliveira, que também não conheciam o recurso, mas não aplicaram a Lei 6.900/2021, para reduzir as multas aplicadas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Renato Couto e Carlos Nakata. Também ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00005182/2020-18; Embargos de Declaração nº 40/2022; Embargante: GENIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 43/2023

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovadas a omissão e/ou contradição no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva discutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente inserta no "decisum" em comento, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Renato Couto e Carlos Nakata. Também ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2023
FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Relator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000866/2014, Embargos de Declaração nº 87/2021; Embargante: JUNO VELOSO LTDA; Advogados: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138 e André Veloso OAB/DF 31.488; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 6 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses vícios, como na hipótese dos autos, os embargos não merecem prosperar. LEI Nº 6.900/2021. VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/01/2022. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Embargos de Declaração conhecidos e providos parcialmente, para aplicar de ofício a Lei nº 6.900/2021, tão somente para reduzir as multas cominadas no lançamento tributário objeto da lide administrativa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovanni Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000041/2015; Embargos de Declaração nº 52/2021; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 8 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 50/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. JULGAMENTO PELO STF DO RE 598677. EFEITOS NÃO VINCULANTES DA DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO QUE AMPARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS EM CASOS ESPECÍFICOS. 1. A recorrente alega que o acórdão embargado desconsiderou a tese recentemente fixada pelo STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 598677), que reconheceu a impossibilidade de exigência de recolhimento antecipado do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo, e fixou o entendimento de que somente lei em sentido formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. 2. Contudo, ainda que se entenda que tal decisão tem efeito vinculante, em face do reconhecimento de repercussão geral da matéria (tema 456), é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. 3. Além do mais, no Distrito Federal, há, sim, lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA. APLICAÇÃO RETROATIVA. CTN. 4. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 5. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sobre o principal de que trata o art. 65, III, "b", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida de 50% para 25%. 6. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 7. Acclaratórios conhecidos e rejeitados, com redução, de ofício, do percentual da multa sobre o principal para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhes provimento, para, de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021, reduzindo as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto da Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovanni Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00026531/2019-00; Embargos de Declaração nº 29/2022; Embargante: CLARO S/A, Advogada: Renata Cunha Santos Pinheiro OAB/RJ 126.462; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 51/2023

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTITUIÇÃO. RECOLHIMENTO INDEVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. ATO COTEPE Nº 24/2010. CRÉDITO FISCAL PRETENDIDO. INDEFERIMENTO. Da análise da legislação que abrange a matéria, infere-se que somente é possível conferir legitimidade ao pedido de restituição de ICMS caso a solicitação venha acompanhada de instrumentos comprobatórios das alegações arguidas, em especial, a comprovação do recolhimento indevido do tributo. Deve-se observância à forma prescrita no Ato Cotepe nº 24/2010. Caso não haja a identificação, bem como a comprovação do recolhimento indevido do tributo, não há possibilidade de acolhimento da pretensão da recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001437/2015; Recurso Extraordinário nº 19/2022; Recorrente: KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; Advogada: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18.044; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes, Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 52/2023

EMENTA: ICMS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO ANTECIPADO. ARTIGO 320, INCISO III, ANEXO VIII, SEÇÃO IV-A DO RICMS. ARTIGO 97 DA LEI Nº 4.567/2011. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Conforme o Regimento Interno do TARF, mais precisamente o art. 69, bem como o art. 97 da Lei nº 4.567/2011, existem hipóteses para o cabimento do recurso extraordinário, que não foram constatadas da peça recursal. Analisando o recurso, é possível constatar que ele não encontra respaldo em nenhuma das hipóteses legais, visto que a decisão da 1ª Câmara foi unânime e não divergiu de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese. Não houve qualquer comprovação, mediante precedentes, que corroborassem com a pretensão da recorrente. Por fim, reconheceu-se, com base na inovação legislativa trazida pela Lei nº 6.900/2021, a redução da multa aplicada, observado o princípio da retroatividade benéfica, conforme dispõe o artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, que no presente caso reduziu de 50% para 25%. Recurso Extraordinário conhecido e provido parcialmente quanto a redução da multa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001592/2014; Embargos de Declaração nº 178/2019; Embargante: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 53/2023

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO INDEVIDO. REGIME ESPECIAL DO ART. 320-D. NÃO COMPROVAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/97. CONTRARIEDADE E OBSCURIDADE NÃO CONSTATADAS. INDEFERIMENTO. A embargante sustenta que a decisão proferida é contraditória e obscura, pois dá a entender que o regime de pagamento antecipado e o regime especial do art. 320-D poderiam ser conciliados por um mesmo contribuinte. No entanto, o que se verificou é que a empresa não cumpriu os requisitos legais que correspondem ao regime especial de tributação, pois este está adstrito a entrada no DF de animais vivos adquiridos da RIDE para o abate. O fato de a empresa estar usufruindo o regime especial do art. 320-D não comprova que toda e qualquer atividade por ela exercida está em conformidade com a norma, e, caso constatado o não cumprimento dos requisitos normativos, correta a exigência do ICMS antecipado, conforme ocorreu no presente caso, não havendo se falar em contradição ou obscuridade.

No entanto, é importante mencionar a inovação trazida pela Lei nº 6.900/2021, que reduziu os percentuais das multas, que neste caso passou de 50% para 25%, conforme legislação mais benéfica. Embargos de Declaração conhecido e provido parcialmente apenas para redução da multa aplicada.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, e de ofício, reduzir as multas aplicadas, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002494/2014, Recurso Extraordinário nº 53/2019, Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga, Data do Julgamento: 08 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 54/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE. PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. ENUNCIADO 10 DA SÚMULA DO TARF. 1. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 2. O comando do referido Enunciado de Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, visto que as mercadorias foram adquiridas fora da RIDE. 3. Isso, por si só, é suficiente para o desprovimento do recurso, restando prejudicada a apreciação das demais teses recursais. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. 4. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida no percentual previsto em lei. 5. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido, com redução, de ofício, do percentual da multa sancionatória.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, para, de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovanni Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002319/2014; Recurso Extraordinário nº 78/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATA BOI ALIMENTOS S.A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 08 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 55/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PAF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO. DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se as situações definidas no inc. III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Cabe ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Não havendo qualquer similitude dos acórdãos acostados com a situação fática dos presente autos não há que se conhecer do recurso interposto. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANACIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir as multas cominadas no lançamento tributário objeto da lide administrativa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, para, à maioria de votos, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, no sentido de reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Rycardo de Oliveira, que não conheceu do recurso, contudo não aplicou a redução da multa prevista na Lei. 6.900/2021. Com declaração de voto do Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovanni Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D' Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-000506/2013; Recurso Extraordinário nº 133/2019; Recorrente: COMERCIAL LB LTDA; Advogada: Alba Valéria de Mendonça Perfeito OAB/DF 11.443; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 9 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 56/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PAF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONHECIMENTO PARCIAL. MATÉRIA NÃO APRECIADA. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Cabe ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Constatado que a decisão cameral atacada não enfrentou matéria de fato ou de direito, há que se conhecer do recurso interposto nesta parte não abordada. MÉRITO. DECRETO Nº 18.955/1997. NOTAS FISCAIS EMITIDAS ESCRITURADAS NO LFE EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. REDUÇÃO DO IMPOSTO A SER RECOLHIDO. Correta a exação fiscal ao considerar inidôneos os documentos fiscais emitidos por haverem sido identificadas no LFE operações de devoluções de mercadorias e outras entradas, em desacordo com a legislação aplicável. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Recurso Extraordinário conhecido parcialmente e desprovido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir as multas cominadas no lançamento tributário objeto da lide administrativa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, inicialmente, conhecer parcialmente do Recurso para, à maioria de votos, rejeitar parcialmente a preliminar de não conhecimento integral do Recurso, acatando-a tão somente em relação ao item I do A.I.; no mérito, em relação aos itens 2 e 3 do A.I., à unanimidade, negar-lhe provimento, mas de ofício com a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido, em relação à preliminar de não conhecimento integral do Recurso, a Conselheira Relatora que a arguiu. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00013961/2022-59, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 105/2022, Recorrente: ROSANA CAVALCANTI FRAGOMENI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 57/2023

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. VALOR VENAL. LIMITE LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA sobre o veículo automotor, nos termos do inciso I, alínea b, e inciso III, ambos do § 5º, artigo 2º da Lei nº 6.466/2019, está condicionada à observância do limite legal do valor venal do veículo. "In casu", como o valor do veículo ultrapassa o limite previsto, não há que ser concedida a isenção pretendida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D' Aparecida Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00001082/2020-12; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 53/2020; Recorrente FELIPE DA SILVA VIEIRA OLIVEIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 58/2023

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO ICMS Nº 38/2012. DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE FÍSICO. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NORMA ISENTIVA. Laudos médicos juntados aos autos não foram capazes de comprovar uma das deficiências previstas no Convênio ICMS nº 38/2012, tampouco conclusivo a comprovar o comprometimento da função física ou deformidade que produza dificuldade para o desempenho de funções ou, ainda, a incapacidade total ou parcial para dirigir. Pelo contrário, indica expressamente a preservação da força muscular nos membros. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Carlos Vieira, respectivamente. Ausente justificadamente o Conselheiro Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00012673/2020-15, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 121/2020, Recorrente: SELMA MARCIA DA SILVA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 59/2023

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE FÍSICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NORMA ISENTIVA. Laudo médico juntado aos autos é capaz de comprovar a perda parcial de movimento e força, sendo a contribuinte portadora de um tipo de monoparesia, ou seja, deficiência física prevista no inciso I do subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997, devendo ser reconhecida a desoneração tributária pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Carlos Vieira, respectivamente. Ausente justificadamente o Conselheiro Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00036383/2019-23; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 34/2020; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Suplente André Cenci; Data do Julgamento: 5 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 60/2023

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. SISTEMÁTICA DO ART. 320-D RICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. FALTA DE COMPROVAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CADEIA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. Somente é possível conceder o benefício do Regime Especial do ICMS nos exatos termos do dispositivo normativo retro, o que não se vislumbra na hipótese vertente, tendo em vista não existir a presença de maquinários e equipamentos no estabelecimento da empresa para a fabricação de produtos de carne em continuidade ao abate, bem como em razão de a contribuinte haver terceirizado estas atividades, fato incontroverso confirmado pelas vitórias e pela própria recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator "Ad Hoc"

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00011339/2019-19; Embargos de Declaração nº 17/2021; Embargante: 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do julgamento: 8 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 62/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RJV. NÃO CONHECIMENTO. LITISPENDÊNCIA. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Não é omissa, nem obscura, a decisão que não conheceu do Recurso de

Jurisdição Voluntária interposto com partes, pedido e causa de pedir idênticos aos de outro processo já julgado, no caso com a finalidade de reconhecer a imunidade, em relação ao ISS, de instituição que atua na área de saúde. O fato de ser a embargante detentora ou não do CEBAS é irrelevante para definição do que seja o pedido e/ou a causa de pedir quanto ao reconhecimento da imunidade prevista no artigo 156, inciso VI, "c" da Constituição, para entidades de assistência social, até porque a existência do CEBAS não supera a ausência do CAS para que uma entidade seja reconhecida como de assistência social, entendimento que agora conta com o reforço da Lei Complementar nº 187/2021, em seu artigo 31, §2º. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto vencido o da Cons. Relatora, que conhecia e dava provimento aos embargos, para reformar a decisão recorrida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. Por motivo de problemas técnicos de acesso à sessão julgamento, a Conselheira Luciana Braga, não votou neste processo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00008609/2022-00; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 78/2022; Recorrente: CLAYTON CAMPOS DOS SANTOS OLIVEIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do julgamento: 15 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 63/2023

EMENTA: IPVA. LEI Nº 7.431/1985. DECRETO Nº 34.024/2012. NÃO INCIDÊNCIA. VEÍCULO SINISTRADO. TRIBUTAÇÃO PROPORCIONAL. PAGAMENTO INTEGRAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA não incide sobre o veículo sinistrado, desde a ocorrência do sinistro, cabendo a tributação proporcional sobre os dias anteriores a esta ocorrência, desde que o fato motivador do sinistro tenha sido objeto de ocorrência policial, inteligência dos §§ 10 e 11, do artigo 1º da Lei nº 7.431/1985. DOCUMENTO COMPROVANTE DA BAIXA DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN-DF. VEÍCULO SINISTRADO, OBJETO DE OCORRÊNCIA POLICIAL E TRANSFERIDO PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DISPENSA. Para fins de comprovação do direito à tributação proporcional pelo IPVA de veículo sinistrado, com registro em ocorrência policial e transferido para outra unidade da federação, é dispensável a exigência da baixa do registro junto ao DETRAN-DF, pois tal exigência resta suprida desde que era do conhecimento do Poder Público o fato motivador do pedido. TRIBUTAÇÃO PROPORCIONAL. PAGAMENTO INTEGRAL. RESTITUIÇÃO DO EXCESSO. PROCEDÊNCIA. Há que ser restituído proporcionalmente o IPVA integralmente pago em 2021, pela propriedade do veículo de placa JHW-1009, tendo como referência os dias transcorridos após a ocorrência do sinistro, no caso, a partir de 18 de março de 2021. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Júlio Cezar Abreu, Rosemary Sales, Vânia Nascimento, Rycardo Henrique de Oliveira e Rogério Fontes, que negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes, Gualberto de Sousa Gomes Barbosa, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00013278/2020-50; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 115/2020; Recorrente: JOSEFA MARIA DA SILVA MOURA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Braga; Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 64/2023

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. CONVÊNIO ICMS 38/12. CÓDIGO CIVIL. REQUISITOS LEGAIS. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVANTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. POSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. O Convênio ICMS 38/12 prevê expressamente que a comprovação de disponibilidade financeira pode se dar por parente em primeiro grau em linha reta, sem qualquer restrição quanto à consanguinidade ou afinidade. O Código Civil prevê no art. 1.595 que cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. Desta forma, mãe e filha são parentes em primeiro grau em linha reta por consanguinidade, porque entre elas há apenas uma geração, sendo o genitor (marido da filha) parente em primeiro grau em linha reta por afinidade. Assim, o contracheque do genitor da contribuinte, com vínculo devidamente comprovado nos autos é documento hábil à suprir a exigência da norma. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Em virtude de dificuldades de manter-se conectada à plataforma de julgamento, a Conselheira Marta da Silveira absteu-se de discutir e votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes, Gualberto de Sousa Gomes Barbosa, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-001125/2015, Recurso Extraordinário nº 138/2019; Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Advogado: Sérgio Farina Filho OAB/SP 121.255; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 25 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 67/2023

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. COTEJO ANALÍTICO NÃO DEMONSTRADO. CONHECIMENTO PARCIAL. Cabe recurso extraordinário, dentre outros pressupostos, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do inciso III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Na hipótese, a decisão cameral foi unânime e ante a ausência de demonstração de similitude fática e jurídica entre os casos e a falta do devido cotejo analítico entre os acórdãos confrontados, o apelo extraordinário comporta conhecimento parcial. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido tão somente para aplicar de ofício a redução da multa estipulada no Auto de Infração de 200% para 100%, nos termos da citada Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial tão somente para reduzir a multa de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o da Cons. Vânia Nascimento que suscitou preliminar de não conhecimento e dos Conselheiros Rosemary Sales e Manoel Curcino, que a acompanharam no sentido de não conhecimento do recurso, mas de ofício, reduzir a multa, conforme a Lei. 6.900/2021.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00032847/2022-28. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 158/2022. Recorrente: HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 68/2023

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS Nº 38/12 E DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO. VISÃO MONOCULAR. DEFICIÊNCIA FÍSICA NÃO CONTEMPLADA PELA NORMA. O recorrente não preenche os requisitos legais para fruição da isenção de ICMS para aquisição de veículo novo por pessoa portadora de necessidades especiais, prevista na Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 38/12 e no Anexo 01 do Decreto nº 18.955/1997. O laudo médico apresentado especifica que o recorrente possui visão monocular. Esta deficiência física não está contemplada na referida norma isentiva. Assim a isenção pleiteada pelo recorrente há de ser indeferida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Rosemary Sales. Com declaração de voto do Cons. Rycardo de Oliveira. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, Antonio Avelar, Guilherme Salles e Gabriela Lustosa, que conheciam parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer o direito à isenção do IPVA e negar-lhe provimento quanto a isenção do ICMS. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias e Solange Leite de Menezes, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Gabriela Lustosa Rodrigues.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 040-007751/2014; Embargos de Declaração nº 20/2021; Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A; Advogado: Eduardo Maneira OAB/DF 20.111; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 21 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 69/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Todas as questões arguidas, em sede de Embargos de Declaração, foram analisadas no acórdão recorrido, não havendo portanto, nenhuma omissão. Tampouco a recorrente aponta quaisquer obscuridade ou contradição que não tenha sido esclarecidas. Apenas rediscute toda a matéria analisada pelo colegiado pelo inconformismo com o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração. Dessa forma, os Embargos de Declaração não merecem prosperar, tendo em vista a inobservância dos requisitos necessários ao seu provimento insculpido no artigo 96 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REDUÇÃO DE MULTA PRINCIPAL. LEI Nº 6.900/2021. LEI SUPERVENIENTE MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE DA LEI - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A multa aplicada à época do fato gerador foi corretamente aplicada, nos termos previstos no art. 65, inciso V. "d", da Lei nº 1.254/1996. No entanto, com a entrada em vigor da Lei nº 6900, de 14 de julho de 2021, que reduziu o percentual da multa principal de 200% para 100%, fica reconhecida de ofício a redução da multa principal aplicada, com fulcro no 493 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 4.567/2011, e principalmente, com supedâneo no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, que permite a retroatividade da penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados. Embargos de Declaração conhecidos e providos parcialmente, somente, para de ofício, reduzir a multa principal de 200% para 100%, nos termos previstos na Lei nº 6.900/2021, de 14 de julho de 2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, dar-lhes provimento parcial, no sentido de reduzir, de ofício, a multa aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Joicy Montalvão, que davam provimento aos embargos, com efeitos infringentes, nos termos de suas declarações de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO REZENDE JÚNIOR Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0127-002226/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária: 126/2020, Recorrente: 3A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 70/2023

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECRETO Nº 27.576/2006. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DO CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. REGISTROS CONTÁBEIS. INEXISTÊNCIA DE RECEITAS. IMPOSSIBILIDADE. É condição indispensável à análise da preponderância de atividades empresariais voltadas para o ramo imobiliário, a existência de receitas nos registros contábeis da empresa, sem o que não se justifica a não incidência do ITBI, considerando que o benefício tem por objetivo o estímulo às atividades empresariais que observam, além da busca natural do lucro, a função social da propriedade, com geração, inclusive, de emprego, renda e riquezas, em linhas gerais, o que não ocorre no presente caso. CTN. ARTIGO 116. DISSIMULAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. DESCONSIDERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. POSSIBILIDADE. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do imposto, mediante cassação ou anulação do ato declaratório que suspendeu a exigibilidade do ITBI, diante da impossibilidade de apurar a atividade preponderante da requerente, cuja contabilidade não oferece condições para que se procedam às necessárias verificações. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002672/2014, Recurso Extraordinário nº 95/2021, Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 74/2023

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA DE DECISÕES. CONHECIMENTO. Merece conhecimento o Recurso Extraordinário interposto contra decisão cameral unânime, quando apresenta decisões divergentes, seja entre câmaras ou entre estas e o Pleno do TARF, trazendo como

paradigmas acórdãos que comprovam esta hipótese, conforme admite o inciso III do artigo 97 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. DECRETO 18.955/1997. REGIME ESPECIAL. INAPLICABILIDADE. ANTECIPAÇÃO. PROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. UNANIMIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. É procedente o lançamento do ICMS de forma antecipada quando a operação não está amparada por regime especial, no caso aquele previsto no artigo 320-D, do Decreto nº 18.955/1997, ainda que o contribuinte faça jus à utilização daquele regime, prevalecendo a decisão proferida pela 1ª Câmara de forma unânime, consubstanciada no Acórdão nº 84/2019, onde não foram detectadas omissões, contradições ou obscuridades, conforme Acórdão nº 79/2020, expedido após apreciação de Embargos de Declaração. LEI Nº 6.900/2021. ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. Aplica-se ao caso a retroatividade benigna, prevista no artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, nos termos da Lei nº 6.900/2021, fazendo com que a multa de 50% aplicada sobre o principal, seja reduzida para 25%. Recurso Voluntário que se conhece para tão somente reduzir de 50% para 25% a multa aplicada sobre o principal.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para reduzir a multa sobre o principal de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto.

Sala das sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002200/2016, Recurso Extraordinário nº 25/2020 e Reexame Necessário ao Pleno nº 001/2020, Recorrente: ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada: Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 75/2023

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. LEI Nº 1.254/1996. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. INOVAÇÃO RECURSAL. REDUÇÃO DA MULTA EM DECISÃO CAMERAL. SONEGAÇÃO. FRAUDE E CONLUÍO. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO. Merece provimento o Reexame Necessário ao Pleno quando constatado que a decisão cameral, atendendo uma inovação recursal, entendeu aplicável ao caso a alteração legislativa, anterior ao advento da Lei nº 6.900/2021, do artigo 65 da Lei nº 1.254/1996, que reduziu de 200% para 100% a multa originariamente aplicada sobre fatos enquadráveis na condição de sonegação, fraude ou conluio. A alegada falta de fundamentação legal, que orientou a decisão reexaminada, resta suprida pela descrição dos fatos contida no auto de infração e pela declaração da inidoneidade da documentação fiscal, além de toda a investigação policial, que não permitem outra conclusão senão a de que os fatos se enquadram nestes conceitos. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO DE VENDA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. DISTRITO FEDERAL. Correta a atuação que teve como objeto a exigência do ICMS em virtude da identificação pela fiscalização tributária do Distrito Federal de realização, por parte do contribuinte, de operação de venda de veículos sujeita à substituição tributária, por meio de sua unidade no DF sem emissão de nota fiscal, utilizando-se de empresa do mesmo grupo estabelecida em outra unidade da federação, nos termos dos arts. 47, IV e V, e 49, da Lei nº 1.254/1996. INTERESSE COMUM. SOLIDARIEDADE. São solidariamente responsáveis pela satisfação do crédito tributário a empresa atuada estabelecida em Brasília, e a empresa emitente da documentação fiscal, situada na cidade de Goiânia - GO, conforme incisos VII e XVI do artigo 28 da Lei nº 1254, de 8 de novembro de 1996. MULTA PRINCIPAL. CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996, não compete ao TARF, por sua natureza administrativa, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor. LEI Nº 6.900/2021. ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A multa de 200% aplicada ao principal deve ser reduzida ao patamar de 100%, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, em 1º de janeiro de 2022, aplicando-se ao caso a retroatividade benigna, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do RENP, para a maioria de votos, dar-lhe provimento. Quanto ao RE, à unanimidade conhecer e à maioria de votos negar-lhe provimento, aplicando a redução da multa de 200% para 100%, conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos quanto ao RENP e ao RE, os Conselheiros Relator, Guilherme Salles e Samara Freire. Ausentes justificadamente, os Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Samara Freire; Cons. Manoel Curcino, substituído pelo Cons. Fernando Rosa; Cons. Marta Silveira, substituída pela Cons. Gabriela Lima; Cons. Rosemary Sales, substituída pelo Cons. Carlos Vieira. Tendo em vista dificuldade de acesso à plataforma de julgamento, a Cons. Luciana Braga não participou do julgamento desse processo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00017059/2022-10; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 121/2022; Recorrente: ISABELLA SUZUKI; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 76/2023

EMENTA: IPVA. LEI Nº 7.431/1985. NÃO INCIDÊNCIA. VEÍCULO SINISTRADO. OCORRÊNCIA POLICIAL E BAIXA DEFINITIVA DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN/DF. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO. Inexistindo registro de ocorrência policial e baixa definitiva do veículo junto ao DETRAN/DF, não é possível a expedição de declaração de não incidência do imposto e, neste contexto, deve ser mantida a decisão de indeferir o pedido de restituição proporcional do IPVA integralmente pago, conforme disposto nos §§ 10 e 16, do artigo 1º da Lei nº 7.431/1985, mormente quando o veículo, objeto de análise, atualmente se encontra em nome de terceiro, que não a requerente, e em circulação. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes justificadamente, os Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire; Cons. Manoel Curcino, substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa; Cons. Marta Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima; Cons. Rosemary Sales, substituída pela Cons. Suplente Carlos Vieira, Cons. Antonio Avelar, substituído pela Cons. Suplente Rebeca Magalhães, Cons. Guilherme Salles, substituído pela Cons. Joicy Montalvão e Cons. Julio César Nascimento, sem Conselheiro substituto.

Sala das sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00021167/2022-89; Recurso de Jurisdição Voluntário nº 132/2022; Recorrente: ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 10 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 77/2023

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. PAGAMENTO. RENÚNCIA. O pagamento, ainda que parcial, do IPVA do ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção, independentemente de requerimento, conforme Inteligência do artigo 2º, § 9º da Lei nº 6.466/2019. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes justificadamente, os Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire; Cons. Manoel Curcino, substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa; Cons. Marta Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima; Cons. Rosemary Sales, substituída pela Cons. Suplente Carlos Vieira, Cons. Antonio Avelar, substituído pela Cons. Suplente Rebeca Magalhães; Cons. Guilherme Salles, substituído pela Cons. Joicy Montalvão e Cons. Julio César Nascimento, sem Conselheiro substituto.

Sala das sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00028540/2022-22; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 153/2022; Recorrente: VEST MODA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; Advogado: Gabriel Pestana de Castro OAB/DF 48.578; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 78/2023

EMENTA: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DF. LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011. ICMS. EXIGÊNCIA POR MEIO DE AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. LANÇAMENTO NÃO IMPUGNADO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO. O pagamento do ICMS, exigido por meio de auto de infração, extingue a obrigação tributária, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, e, uma vez não impugnado o lançamento, possibilitando a discussão quanto à procedência da exigência fiscal, pela instauração do contencioso (artigo 39 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011), não cabe pedido de restituição fundamentado na discordância quanto à cobrança. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, Rosemary Sales, por motivo de abono de ponto anual e Marta Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Carlos D'Aparecida Pimenta Vieira, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto.

Sala das sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

RETIFICAÇÃO

Na alínea "a" da Pauta de Julgamento do dia 26/04/2023, Tribunal Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, página 5 e 6, ONDE SE LÊ: "...a) Processo nº 0128.001803/2015, Tributo ICMS, RE 73/2021, Recorrente PMC DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Djalma dos Anjos Rodrigues OAB/SP 257.345, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt...", LEIA-SE: "...a) Processo nº 0128-001803/2015, Tributo ICMS, RE 73/2021, Recorrente PCM DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogados Djalma dos Anjos Rodrigues OAB/SP 257.345 e Eduardo Pereira da Silva Jr. OAB/SP 314.200...", mantendo-se inalterados os demais termos.

Na alínea "e" da Pauta de Julgamento do dia 27/04/2023, Tribunal Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, página 6, ONDE SE LÊ: "...e) Processo nº 0040.0000190/2014, Tributo ICMS, ED 4/2022, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales...", LEIA-SE: "...e) Processo nº 0040-000190/2014...", mantendo-se inalterados os demais termos.

Na alínea "f" da Pauta de Julgamento do dia 27/04/2023, Tribunal Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, página 6, ONDE SE LÊ: "...Recorrente MM CITY DO BRASÍL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Gustavo Henrique Campos OAB/SP 326.740...", LEIA-SE: "...Recorrente MM CITY DO BRASÍL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Djalma dos Anjos Rodrigues OAB/SP 257.345...", mantendo-se inalterados os demais termos.

Na alínea "g" da Pauta de Julgamento do dia 26/04/2023, Tribunal Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, página 5 e 6, ONDE SE LÊ: "...g) Processo nº 00040.00060906/2018-71, Tributo ICMS, RENP 16/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A, Advogado Leonardo Serra Rossignieux Vieira OAB/DF 37.069, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes...", LEIA-SE: "...g) Processo nº 00040-00060906/2018-71, TLP...", mantendo-se inalterados os demais termos.

Na Pauta de Julgamento do dia 24/04/2023, 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 2023, página 4, ONDE SE LÊ: "...c) Processo nº 00040-00000001213/2020-61, Tributo ITBI, Recurso RV 77/2021, ...", LEIA-SE: "...c) Processo nº 00040-00000001213/2020-61, Tributo ITBI, RV 77/2021...", mantendo-se inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 574, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 11ª Conferência Distrital de Saúde. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal do CSDF – Regimento Interno do CSDF, de 09 de julho 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2018, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando a Resolução nº 664, de 05 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde e suas etapas estaduais;

Considerando a Portaria nº 626, de 27 de setembro de 2022, republicada em 10 de novembro de 2022, que dispõe sobre a convocatória da 11ª Conferência Distrital de Saúde – 11ª CDS;

Considerando a Resolução nº 570, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Distrital de Saúde;

Considerando as atribuições conferidas à Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal pela Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, Art. 15, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente;

Ad referendum do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 11ª Conferência Distrital de Saúde - 11ª CDS, que tem por tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 574, de 13 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2023, páginas 16 a 20.

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE – 11ª CDS CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 11ª CDS, convocada pela Portaria nº 626, de 27 de setembro de 2022, publicada em DODF, na Edição 183, página 18, em 28 de setembro de 2022, e republicada em 10 de novembro de 2022, Edição nº 211, página 6, tem por objetivos:

I - debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II - reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade, para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 11ª CDS;

V - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e do Distrito Federal e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional e do Distrito Federal (2024-2027) e dos Planos de Saúde Nacional e do Distrito Federal (2024-2027);

VI - construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS e da 11ª CDS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subsequente. A Conferência surge nas Regiões de Saúde, segue para a Etapa do Distrito Federal e, por fim, para a esfera Nacional;

II - conferência livre: as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal;

III - pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Nas Regiões de Saúde é a participante eleita para representar a sua região de saúde na etapa do Distrito Federal. Na esfera do Distrito Federal é a participante eleita para representação na etapa nacional;

V - pessoas LGBTQIA+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIA+;

VI - etapas Regionais do Distrito Federal: refere-se às 7 (sete) conferências de saúde realizadas no âmbito das Regiões de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 11ª CDS, tal qual a 17ª CNS, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".

Parágrafo único. Os eixos temáticos da 11ª CDS são:

I - o Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - o papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias para a 11ª CDS os eventos no âmbito do Distrito Federal, coordenados pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho de Saúde do Distrito Federal, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da 11ª CDS, até 28 de fevereiro de 2023, que tenham por objetivo envolver setores da sociedade em defesa do SUS e da democracia.

§ 1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso constituem parte significativa da conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§ 2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas regionais e do Distrito Federal, com o objetivo de ampliar participação popular nos debates dos temas propostos na 17ª CNS.

§ 3º Constituíram etapas preparatórias coordenadas pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal:

I – 3º Seminário Nacional da Saúde das Mulheres – etapa do DF – setembro de 2021;

II - 3ª Conferência Distrital de Saúde Mental - junho de 2022;

III - diálogos sobre a defesa do SUS no Distrito Federal - agosto de 2022;

IV - XVI Plenária de Conselhos de Saúde do DF - novembro de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 5º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho de Saúde do Distrito Federal, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito das Unidades de Saúde, das regiões administrativas do DF, das Regiões de Saúde e da Macrorregião, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 11ª CDS, conforme definidos no caput e no parágrafo único do Art.3º deste regimento, e poderão ter seus relatórios integrados ao relatório final da 11ª CDS.

Art. 6º Para que integrem o processo da 11ª CDS, as Conferências Livres deverão:

I - encaminhar à Comissão Organizadora da 11ª CDS, com antecedência de 15 (quinze) dias, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Organizadora, a solicitação para a realização da Conferência Livre;

II - uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para a Comissão Organizadora, em formato PDF, até 28 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS

Art. 7º A 11ª CDS conta com 2 (duas) etapas – Etapa Regional e Etapa do Distrito Federal – com processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto na Portaria nº 626, de 27 de setembro de 2022, que convoca a realização da 11ª Conferência Distrital de Saúde.

§ 1º Etapa Regional (nas 7 Regiões de Saúde): de 1º a 31 de março de 2023, conforme as previsões de datas abaixo:

I - região Central: Asa Sul, Asa Norte, Lago Norte, Lago Sul, Varjão, Cruzeiro, Noroeste, Sudoeste, Octogonal, Vila Telebrasil e Vila Planalto – 31/03/2023;

II - região Centro-Sul: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo, Park Way, Candangolândia, Guará, SCIA, SIA e Cidade Estrutural – 15/03/2023;

III - região Leste: Paranoá, Itapoá, Jardim Botânico, São Sebastião e Jardins Mangueiral – 07/03/2023;

IV - região Norte: Sobradinho I, Sobradinho II, Fercal e Planaltina, Arapoanga – 29/03/2023;

V - região Oeste: Brazlândia, Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol - 30/03/2023;

VI - região Sudoeste: Taguatinga, Vicente Pires, Samambaia, Recanto das Emas, Arnieiras, Águas Claras, Água Quente – 29/03/2023;

VII - Região Sul: Gama e Santa Maria 10/03/2023.

§ 2º Etapa do Distrito Federal: de 29 a 31 de maio de 2023.

§ 3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º No Relatório Final de cada uma das etapas da 11ª CDS, segundo a sua abrangência, devem ser inseridas propostas de âmbito nacional, distrital e da Região de Saúde, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade.

§ 5º As deliberações da 11ª CDS serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§ 6º A Etapa do Distrito Federal ocorrerá ainda que as etapas regionais, previstas no §1º, não sejam realizadas em sua integralidade.

§ 7º Em todas as etapas da 11ª CDS será assegurada a paridade de pessoas representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 8º Em todas as etapas da 11ª CDS será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.

§9º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 11ª CDS apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, quais sejam: Regionais, do Distrito Federal e Federal.

Art. 8º A realização da 11ª CDS será garantida pela gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e organizada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF.

Seção I

DA ETAPA REGIONAL

Art. 9º A Etapa Regional da 11ª CDS será realizada no mês de março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

I - analisar a situação de saúde no âmbito da Região de Saúde, do Distrito Federal e Nacional;

II - debater o tema e os eixos temáticos da 11ª CDS, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Distrital de Saúde 2020/2023, e aprovando as bases para o Plano Distrital de Saúde 2024/2027;

III - elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento:

a) divulgação da Etapa Regional será ampla e a participação será definida pela Comissão Organizadora de cada Etapa Regional, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

b) os documentos do Conselho de Saúde do Distrito Federal, referidos no caput deste artigo, serão definidos e publicados em qualquer tempo, durante a realização da 11ª CDS, ainda que após a publicação deste Regimento;

c) as propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório Final das Etapas Regionais;

d) o Relatório Final da Etapa Regional será de responsabilidade das Comissões Organizadoras de cada região e deverá ser enviado à relatoria da Comissão Organizadora da 11ª CDS, até 15 dias após a realização da Etapa Regional.

Art. 10. A coordenação das Conferências Regionais de Saúde será realizada por Comissão Organizadora Regional, composta pelas Superintendências das Regiões de Saúde e Conselhos Regionais de Saúde que compõem a Região de Saúde, sob a supervisão/orientação da Comissão Organizadora da 11ª CDS.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL PARA A ETAPA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 11. Nas Conferências Regionais de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 11ª CDS, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e de acordo com a planilha de delegados constante no anexo deste regimento.

§ 1º O resultado da eleição de pessoas delegadas das Etapas Regionais será enviado pelas Comissões Organizadoras Regionais à Comissão Organizadora 11ª CDS, até 15 dias após a realização da Conferência Regional, em formulário próprio para preenchimento das pessoas delegadas eleitas, contendo informações pessoais corretas e completas: 1. Registro Geral (RG); 2. Cadastro de Pessoa Física (CPF); 3. Segmento de representação: (usuário(a), trabalhador(a), gestor(a)); 4. Número de telefone; 5. Endereço de e-mail; 6. Endereço residencial; 7. Se pessoa delegada titular ou suplente.

§ 2º As Conferências Regionais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 11ª CDS.

§ 3º Para ser pessoa delegada na etapa do Distrito Federal, é obrigatório participar e ser eleita na etapa Regional.

§ 4º A composição do conjunto de pessoas delegadas regionais para a 11ª CDS, indicadas pelos respectivos segmentos, buscará promover o mínimo de 50% obedecendo critérios de diversidade de gênero, raça, etnia e demais representatividades.

§ 5º Recomenda-se que as Conferências Regionais elejam suas delegações, fundamentadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população do Distrito Federal, atendendo às representações de:

I - grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V - pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população; e

VI - pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção II

DA ETAPA DO DISTRITO FEDERAL - 11ª CDS

Art. 12. A Etapa do Distrito Federal da 17ª CNS é a 11ª CDS, com base nos documentos do Conselho de Saúde do DF, no Relatório Consolidado das Etapas Regionais e no Documento Orientador da 17ª CNS, e ocorrerá no período de 29 a 31 de maio de 2023, com o objetivo de:

I - analisar as propostas e prioridades de âmbito do Distrito Federal e Nacional;

II - formular diretrizes para o Plano Plurianual de Saúde (2024-2027) e para o Plano de Saúde do Distrito Federal (2024-2027);

III - elaborar o Relatório Final da Etapa do Distrito Federal:

a) a 11ª CDS será presidida pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, e, em sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

b) a 11ª CDS será coordenada pela Presidente do Conselho Saúde do Distrito Federal, e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Adjunta da Comissão Organizadora.

Art. 13. A 11ª CDS será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

I - a Plenária de Abertura;

II - exposição sobre os eixos temáticos;

III - instâncias deliberativas:

a) os Grupos de Trabalho;

b) a Plenária Final;

c) a eleição de pessoas delegadas.

IV - atividades de arte, cultura e educação popular.

Art. 14. Nas instâncias deliberativas da Etapa do Distrito Federal da 17ª CNS:

I - os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total;

II - os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Regional Consolidado;

III - a Plenária Final terá por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito da Região de Saúde, do Distrito Federal e Nacional;

IV - as propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa do Distrito Federal;

V - o Relatório Final da 11ª CDS será de responsabilidade da Relatoria e o Conselho de Saúde do Distrito Federal deverá enviá-lo à Comissão Organizadora da 17ª CNS até 10 dias (dez dias) após sua realização;

VI - as propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 11ª CDS serão aprovadas em resolução do CSDF até agosto de 2023, para orientar as diretrizes do PPA e do PDS do quadriênio 2024-2027;

VII - o Relatório Final, aprovado na Plenária Final da 11ª CDS, será encaminhado ao CSDF e à Secretaria de Saúde, que providenciarão a sua edição até dezembro de 2023;

VIII - a Resolução do CSDF com as propostas e diretrizes aprovadas na 11ª CDS será amplamente divulgada, por meios eletrônicos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento;

IX - a Plenária Final da 11ª CDS será um momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde;

X - a eleição de pessoas delegadas para a 17ª CNS ocorrerá separadamente, por segmento, ao final da aprovação das propostas e moções, de modo que a delegação do Distrito Federal seja anunciada antes do encerramento da 11ª CDS.

Art. 15. A Programação da 11ª CDS será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal e anexada ao Regulamento.

Parágrafo único. As atividades de arte, cultura e educação popular, constarão na programação, podendo ocorrer simultaneamente a outras atividades.

Art. 16. A proposta de Regulamento da 11ª CDS, extensiva às etapas regionais, será aprovada pelo Pleno do CSDF.

Subseção I

PARTICIPANTES DA ETAPA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 17. A 11ª CDS contará com 500 participantes.

§ 1º Os participantes serão dispostos na seguinte distribuição:

I - 380 (trezentos e oitenta) Pessoas Delegadas eleitas nas Etapas Regionais da 11ª CDS, com direito a voz e voto, dispostas conforme o anexo deste Regimento;

II - 40 (quarenta) Pessoas Delegadas natas do CSDF, com direito a voz voto;

III - 44 (quarenta e quatro) pessoas convidadas, com direito a voz; e

IV - 36 (trinta e seis) pessoas colaboradoras.

§ 2º No processo eleitoral para a escolha de pessoas delegadas, deverão ser eleitas as suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da pessoa delegada suplente, assim caracterizada no conjunto das pessoas delegadas inscritas, à Comissão Organizadora da 11ª CDS.

§ 3º A definição de participantes da Etapa do Distrito Federal na 17ª CNS, assim como as descritas nas etapas regionais, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população do Distrito Federal.

§ 4º A composição do conjunto de pessoas delegadas do Distrito Federal para a 17ª CNS, indicadas pelos respectivos segmentos, buscará promover o mínimo de 50% obedecendo critérios de diversidade de gênero, raça, etnia e demais representatividades.

§ 5º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário na etapa do Distrito Federal e na Nacional da 17ª CNS será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

§ 6º O número de pessoas convidadas previsto no caput deste Artigo equivale a 10% (dez por cento) do número total de pessoas delegadas.

§ 7º São consideradas pessoas colaboradoras aquelas da Comissão Organizadora e outras convocadas que estejam participando da organização do evento, desde que não sejam pessoas delegadas ou convidadas.

Art. 18. As pessoas delegadas na 11ª CDS serão as eleitas nas etapas Regionais, com distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional da população de cada Região de Saúde do Distrito Federal e as natas do CSDF (representantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal, titulares e suplentes, assim como pessoas delegadas eleitas pelo Pleno do CSDF, em caso de não confirmação de presença pelo conselho) preservada a paridade entre os segmentos e garantido o mínimo de 50% obedecendo aos critérios de diversidade de gênero, raça, etnia e demais representatividades e às seguintes regras, explicitadas no anexo deste regimento.

§ 1º As pessoas delegadas natas do Conselho de Saúde do Distrito Federal são:

I – 28 Conselheiros (as) de Saúde do DF – titulares;

II – 12 Conselheiros (as) de Saúde do DF – suplentes;

III – representantes de entidades/instituições, eleitos pelo pleno do CSDF, caso não sejam preenchidas as vagas de delegados previstas no Inciso II do §1º.

§ 2º O número de Conselheiros(as) de Saúde do Distrito Federal, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nas etapas Regionais.

§ 3º As pessoas delegadas previstos nos incisos I e II do §1º serão apresentadas e homologadas pelo Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 4º As Pessoas Convidadas referidas no inciso III do §1º deverão ser eleitas pelo Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, mediante proposta formulada pela Comissão Organizadora da 11ª CDS.

Art. 19. As pessoas convidadas para a 11ª CDS poderão ser escolhidas entre as participantes:

I - das Plenárias Populares;

II - das Conferências livres;

III - das atividades preparatórias;

IV - dos Debates e Encontros, realizados por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas a ampla participação, e informadas para a Comissão Organizadora da 11ª CDS, em cadastro específico a ser divulgado;

V - representantes de entidades e instituições de âmbito Distrital, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

VI - entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadores e trabalhadoras rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIA+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

VII - instituições Distritais e Nacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público do Distrito Federal, Ministério Público do Trabalho, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da Conferência.

Art. 20. As inscrições das pessoas delegadas da etapa Regional para participarem da 11ª CDS serão realizadas pelas comissões organizadoras das Etapas Regionais.

Art. 21. O Conselho de Saúde do Distrito Federal, ou respectivas Comissões Organizadoras da conferência, comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Subseção II

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 22. A delegação da etapa do Distrito Federal para participação na Etapa Nacional será eleita, pela via ascendente, entre participantes da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, no total de 68 (sessenta e oito) pessoas delegadas, e 20% de suplentes - 16 (dezesseis) para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§ 1º A 11ª CDS deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

§ 2º A 11ª CDS deverá eleger sua delegação, fundamentada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população do DF, atendendo à representação constante nos Incisos I a VI, do §5º, do Art. 11.

§ 3º As despesas com o deslocamento de pessoas delegadas para a Etapa Distrital e Nacional serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 4º O Conselho de Saúde do Distrito Federal deve indicar um representante da respectiva delegação, dentre as pessoas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 5º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da 11ª CDS e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, até 05 dias (cinco dias) depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 6º É necessário ser eleita tanto na etapa Regional, quanto na etapa Distrital para tornar-se pessoa delegada na Conferência Nacional.

Subseção III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas com a preparação e realização da 11ª CDS, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, destinadas ao Conselho de Saúde do Distrito Federal em Programa de Trabalho próprio, referente a manutenção e funcionamento de Conselho - SES - Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal arcará com as despesas referentes à alimentação de todos as pessoas delegadas, convidadas e colaboradoras.

§ 2º As pessoas delegadas suplentes eleitas somente terão direito à alimentação, pagas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quando configurado o seu credenciamento enquanto pessoa delegada, em substituição à titular eleita.

§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde do DF arcará com as despesas relativas ao transporte das pessoas delegadas para o local da 11ª CDS.

§ 4º A Comissão Organizadora da 11ª CDS envidará esforços para garantir hospedagem às pessoas delegadas que representarão o Distrito Federal na 17ª CNS em local próximo ao evento.

Subseção IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 24. Caberá ao Pleno do CSDF, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Regionais e do Distrito Federal, de acordo com este regimento.

Art. 25. O Monitoramento da 11ª CDS, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho de Saúde do Distrito Federal, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências de Saúde do Distrito Federal, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 11ª CDS.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 26. A 11ª CDS será conduzida por Comissão Organizadora e Comitê Executivo.

§ 1º A Comissão Organizadora é formada paritariamente por 16 (dezesseis) conselheiras e conselheiros de saúde do CSDF, conforme Resolução nº 570, de 08 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de novembro de 2022.

§ 2º O Comitê Executivo é formado por 6 (seis) integrantes, sendo 2 (dois) conselheiras e conselheiros do CSDF e 2 (dois) membros da Secretaria Executiva do CSDF, 2 (dois) da gestão da SES, conforme deliberação do pleno do CSDF, no dia de 08 de novembro de 2022.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 27. À Comissão Organizadora da 11ª CDS compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização da 11ª CDS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Coordenações;

III - garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 11ª CDS;

IV - propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 11ª CDS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), alimentação e outras;

V - propor a lista das pessoas convidadas e pessoas delegadas em substituição às pessoas delegadas natas do CSDF, obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012;

VI - acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da 11ª CDS;

VII - estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Regionais da 11ª CDS;

VIII - indicar os nomes dos expositores para a 11ª CDS;

IX - apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas delegadas da 11ª CDS; e

X - elaborar e propor:

a) o Regulamento da 11ª CDS; e

b) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Art. 28. À coordenação geral compete:

I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - coordenar a apreciação do Regulamento da 11ª Conferência Distrital de Saúde introduzindo as solicitações pertinentes, submetendo ao pleno do Conselho de Saúde do DF;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Saúde do DF as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V - supervisionar todo o processo de organização da 11ª Conferência Distrital de Saúde.

Art. 29. Ao Secretário Geral e Adjunto compete:

I - propor condições de infraestrutura necessárias à realização 11ª Conferência Distrital de Saúde, referentes ao local;

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 11ª Conferência Distrital de Saúde;
 III - fazer as atas da reunião da Comissão Organizadora;
 IV - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
 V - organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 11ª Conferência Distrital de Saúde;
 VI - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Distrital de Saúde para providências;
 VII - acompanhar a elaboração do regulamento da 11ª Conferência Distrital de Saúde pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação do documento.

Art. 30. À Relatoria compete:

I - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Regionais;
 II - propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final das Etapas Regionais e da 11ª CDS;
 III - elaborar o Relatório Final da 11ª CDS;
 IV - propor metodologia para a etapa final da 11ª CDS tendo como referência as orientações do Conselho Nacional de Saúde;
 V - estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das etapas Regionais à Relatoria da 11ª CDS.

Parágrafo único. A Relatoria trabalhará articulada com a Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade e Coordenação de Articulação e Mobilização e com a Coordenação de Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 31. À Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade compete:

I - propor a política de divulgação da Conferência;
 II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 11ª CDS;
 III - orientar as atividades de comunicação social da 11ª CDS;
 IV - articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CSDF e órgãos de comunicação da SES/DF, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

V - promover ampla divulgação nos meios de comunicação institucional e social, inclusive o virtual;

VI - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

VII - divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 11ª CDS;

VIII - acompanhar toda a instalação da Conferência garantindo a acessibilidade em todos os espaços.

IX - providenciar recursos que garantam a ampla participação de pessoas surdas, através da disponibilidade de intérprete de libras, e das pessoas com deficiência visual com materiais em braile ou letras ampliadas

Art. 32. À Coordenação de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e a realização de Conferências Regionais de Saúde;
 II - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 11ª CDS;

III - acompanhar a realização das Conferências Livres;

IV - estimular a realização de debates do tema e eixos da 11ª CDS nos serviços;

V - fortalecer e articular o intercâmbio entre as regiões de saúde e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas regionais e do DF;

VI - estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

VII - elaborar um plano geral de articulação e mobilização.

Art. 33. À Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade compete:

I - envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da Conferência, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação, intérprete de libras;

II - apresentar periodicamente relatório da situação de instalação da infraestrutura da 11ª CDS à Comissão Organizadora;

III - propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS;

IV - elaborar plano geral de infraestrutura com os recursos de acessibilidade que garantam a participação efetiva de todas as pessoas.

Art. 34. À Coordenação de Cultura e Educação Popular compete:

I - organizar os eventos culturais a serem realizados na conferência garantindo a diversidade dos saberes;

II - identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da Conferência;

III - promover grande ato político-cultural durante a 11ª Conferência Distrital de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV - contribuir com a construção metodológica da 11ª Conferência Distrital de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V - propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização;

VI - elaborar o plano geral de Cultura e Educação Popular;

VII - Providenciar recursos de acessibilidade com intérprete de libras e audiodescrição

Art. 35. Ao Comitê Executivo da 11ª CDS compete:

I - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 11ª CDS;

IV - propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;

VI - propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 11ª CDS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 11ª CDS;

VIII - propor a lista dos(as) convidados(as) e pessoas delegadas, obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Executivo deverão participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A metodologia para as etapas regionais e do Distrito Federal estarão dispostas no regulamento da 11ª CDS, em consonância com a Resolução CNS nº 701/2022 (diretrizes metodológicas da 17ª CNS).

Art. 37. Aplica-se às etapas regionais o Regulamento da 11ª CDS.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª CDS, ad referendum do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 39. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Regionais, serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 11ª CDS.

ANEXO

QUADRO DOS PARTICIPANTES DA 11ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DF

Regiões de Saúde	Cidades	População hab. Total Delegados	Usuários	Trabalhadores	Gestores	Suplentes 30% Delegados	Total
Norte	Sobradinho I e II						
	Fercal						
	Planaltina						
	Total Região	355.006 44	22	11	11	12	
Leste	Paranoá						
	Itapoã						
	Jardim Botânico						
	São Sebastião						
	Jardins Mangueiral						
Total Região	313.563 36	18	9	9	8		
Sul	Gama						
	Santa Maria						
Total Região	272.959 36	18	9	9	8		
Centro-Sul	Núcleo Bandeirante						
	Riacho Fundo I e II						
	Park Way						
	Candangolândia						
	Guará						
	SAI / SCIA / Cidade Estrutural						
Total Região	380.797 48	24	12	12	16		
Oeste	Brazlândia						
	Ceilândia						
	Sol Nascente/Por do Sol						
Total Região	507.851 64	32	16	16	20		

Sudoeste	Taguatinga						
	Vicente Pires						
	Samambaia						
	Recanto das Emas						
	Arniqueira						
	Águas Claras						
Total Região		829.672 104	-	52	26	26	32
Central	Plano Piloto (Asa Sul, Asa Norte, Noroeste, Vila Planalto, Vila Telebrasília)						
	Lago Norte						
	Lago Sul						
	Varjão						
	Cruzeiro						
	Sudoeste/Octogonal						
Total Região		392.698 48	-	24	12	12	16
Total Geral das Regiões de Saúde		3.052.546 380	-	192	96	96	116
Delegados CSDF	10%	40		20	10	10	12
TOTAL DE DELEGADOS		420		212	106	106	128
Convidados	10%	44		22	11	11	
TOTAL DE PARTICIPANTES NA CONFERÊNCIA		464					
PARTICIPANTES ADMINISTRATIVO		36					
TOTAL DE PARTICIPANTES COM ADMINISTRATIVO		500					

Fonte: <https://info.saude.df.gov.br>

OBS.: Para etapa nacional serão 68 Delegados eleitos no DF.

RESOLUÇÃO CSDF Nº 575, DE 12 DE JANEIRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre o Regulamento da 11ª Conferência Distrital de Saúde e das Etapas Regionais A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal do CSDF – Regimento Interno do CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2018, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda; Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal que no Art. 215 institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3o, legitima a existência dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal; Considerando a Resolução nº 664, de 5 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde e suas etapas estaduais; Considerando a Portaria nº 626, de 27 de setembro de 2022, republicada em 10 de novembro de 2022, que dispõe sobre a convocatória da 11ª Conferência Distrital de Saúde – 11ª CDS; Considerando a Resolução nº 570, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Distrital de Saúde; Considerando a Resolução nº 574, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento da 11ª Conferência Distrital de Saúde; Considerando as atribuições conferidas à Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal pela Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, Art. 15, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente; Ad referendum do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 11ª Conferência Distrital de Saúde - 11ª CDS e etapa regional, que tem por tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 575, de 12 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2023, páginas 18 a 20.

REGULAMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE 11ª CDS E ETAPA REGIONAL CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da 11ª Conferência Distrital de Saúde – 11ª CDS e etapa regional, etapas preparatórias da 17ª Conferência Nacional de Saúde – 17ª CNS, foi convocada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na Portaria nº 626, de 27 de setembro de 2022, publicada no DODF, na Edição 183, página 18, em 28 de setembro de 2022, e republicada em 10 de novembro de 2022, Edição nº 211, página 6, é instância colegiada de controle e participação social, aberta a todos os segmentos da sociedade, que promoverá debate com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), da vida e da democracia.

§ 1º A 11ª CDS tem por finalidade:

I – reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, da universalidade, integralidade e equidade, para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais;

II – mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

III – garantir relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde, por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 11ª CDS;

IV – avaliar a situação de saúde e elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional e do Distrito Federal (2024-2027) e dos Planos de Saúde Nacional e do Distrito Federal (2024-2027);

V – construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS e da 11ª CDS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

§ 2º A 11ª CDS ocorrerá de 29 a 31 de maio de 2023, em Brasília-DF.

§ 3º A Etapa Regional (nas 7 Regiões de Saúde) ocorrerá de 1º a 31 de março.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º Nos termos do seu Regimento, a 11ª CDS, em consonância com a 17ª Conferência Nacional de Saúde, em virtude da referencial celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

Parágrafo único. Os eixos temáticos da 11ª CDS serão discutidos em espaços que permitam e estimulem a participação e o livre debate, e são:

I – o Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – o papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV – amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III DE PARTICIPANTES

Art. 3º Nos termos do seu Regimento, na 11ª CDS as pessoas participantes estão distribuídas nas seguintes categorias:

I – pessoas delegadas, com direito a voz e voto;

II – pessoas convidadas, com direito a voz.

§ 1º As pessoas integrantes das Comissões Organizadoras, têm direito a voz em todas as atividades.

§ 2º Acompanhantes das pessoas com deficiência têm acesso a todas as atividades que são liberadas para a pessoa acompanhada, conforme a sua categoria, sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º A participação na 11ª CDS é restrita às pessoas delegadas eleitas, previamente, nas etapas regionais e às pessoas delegadas natos do CSDF, com direito a voz e voto, além de pessoas convidadas, indicadas pelo plenário do CSDF, com direito a voz.

§ 1º O credenciamento das pessoas delegadas da 11ª CDS ocorrerá das 14h às 18h do dia 23 de maio de 2023.

§ 2º O credenciamento das pessoas delegadas suplentes ocorrerá das 18h às 20h após a constatação da ausência do titular.

Art. 5º A participação na Etapa Regional é ampla às pessoas interessadas, conforme a capacidade instalada dos locais das conferências regionais.

§ 1º O credenciamento das pessoas participantes nas Conferências Regionais de Saúde ocorrerá nas duas primeiras horas de seu início.

§ 2º Fica sob responsabilidade da pessoa coordenadora da Comissão Organizadora Regional, acompanhar a substituição das pessoas delegadas titulares pelas respectivas pessoas suplentes da sua Região.

Art. 6º Acompanhantes das pessoas com deficiência devem fazer o seu credenciamento no momento do credenciamento da pessoa acompanhada, conforme a sua categoria.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A 11ª CDS será presidida pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, e na sua ausência ou impedimento eventual pela pessoa Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

Art. 8º As Conferências Regionais de Saúde serão presididas pelas respectivas Pessoas Superintendentes das Regiões de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual pela Pessoa Diretora de Atenção Primária.

Art. 9º O desenvolvimento da 11ª CDS estará a cargo da Comissão Organizadora designada na forma de Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal nº 570, de 08 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 220, de 25 de novembro de 2022, página 4.

Art. 10. O desenvolvimento das Conferências Regionais de Saúde estará a cargo das Comissões Organizadoras das respectivas Regiões de Saúde.

Art. 11. Deverá ser registrada a presença nas atividades, por período, para ter direito ao recebimento do certificado e para estarem aptas a concorrer a eleição de pessoas delegadas.

Art. 12. A Mesa Diretora dos trabalhos será composta de forma paritária, minimamente por duas pessoas usuárias, uma trabalhadora e uma gestora.

Art. 13. Deverá ser incentivada a participação com representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14. A 11ª CDS, bem como as Conferências Regionais de Saúde, se desenvolverá em quatro momentos estratégicos: Plenária de Abertura, Exposição sobre os Eixos Temáticos, Instâncias Deliberativas (Grupos de Trabalho, Plenária Final e Eleição de Pessoas Delegadas) e Atividades de arte, cultura e educação popular.

Parágrafo único. As programações serão definidas por cada comissão organizadora e divulgadas amplamente em até 1 semana antes de cada conferência.

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 15. O debate é feito por meio da manifestação escrita ou verbal das pessoas participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, definido pela coordenação da atividade, tendo prioridade para manifestação as pessoas inscritas pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação é de até 3 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiência ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo é de até 6 (seis) minutos.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. A distribuição dos participantes será definida no momento do credenciamento, paritariamente, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, sendo possível a permuta entre participantes, desde que seja mantida a paridade nos segmentos.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar as diretrizes e propostas, conforme os 4 eixos temáticos.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho contarão com uma Pessoa Coordenadora e uma Pessoa Relatora, indicadas pela Comissão Organizadora, além de uma Pessoa Facilitadora, eleita entre as pessoas do Grupo de Trabalho, podendo ser substituída de acordo com a vontade da maioria simples dos participantes.

§ 1º A Pessoa Facilitadora realiza as inscrições para o uso da palavra e sistematiza-as.
§ 2º À Pessoa Coordenadora compete: coordenar as atividades, manter a ordem, dirigir os debates e gerenciar o tempo das intervenções.

§ 3º A Pessoa Relatora é encarregada de sintetizar as propostas do grupo, participar da consolidação dos relatórios e colaborar com a Relatoria.

Art. 19. O Grupo de Trabalho deverá aprovar as diretrizes e propostas a serem submetidas à plenária final deliberativa, observando as seguintes orientações:

I – nas Etapas Regionais, em cada eixo temático, serão elaboradas e deliberadas:

- a) 2 diretrizes;
- b) 2 propostas de abrangência nacional, 3 propostas de abrangência distrital e 3 propostas de abrangência regional.

II – na 11ª CDS, em cada eixo temático, serão deliberadas a partir do Relatório Consolidado das Etapas Regionais:

- a) 2 diretrizes;
- b) 3 propostas de abrangência nacional e 4 propostas de abrangência distrital.

Art. 20. Todas as diretrizes e propostas devem ser apreciadas e votadas, para submissão à plenária final deliberativa.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL DELIBERATIVA

Art. 21. A Plenária Final Deliberativa da 11ª CDS, bem como a das Conferências Regionais de Saúde, terá como objetivo:

I – apresentar e aprovar as diretrizes e propostas que compõem o Relatório Final da respectiva conferência;

II – apresentar e aprovar as Moções;

III – eleger as pessoas delegadas para a etapa subsequente da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 22. As diretrizes e propostas advindas dos Grupos de Trabalho serão submetidas à apreciação na Plenária Final Deliberativa.

Art. 23. A apreciação das diretrizes e propostas advindas dos Grupos de Trabalho será encaminhada da seguinte forma:

I – assegurar-se-á o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item nas seguintes modalidades:

- a) aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito;

b) contribuição na redação das diretrizes e propostas, sem alteração dos respectivos méritos,

c) alteração do mérito da proposta original,

d) supressão parcial ou total do texto.

II – as solicitações de destaque deverão ocorrer na leitura da diretriz ou proposta, advinda do Grupo de Trabalho, e encaminhadas por escrito até o final da leitura do bloco (regional, distrital ou nacional) constituindo-se em redação alternativa em relação ao item destacado;

III – identificado o conjunto de itens de destaque, proceder-se-á a votação do relatório ressalvado esses itens;

IV – após a apreciação das propostas advindas dos Grupos de Trabalho serão chamadas, uma a uma, as apresentações de destaque;

V – os propositores de destaques terão 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista e, em igual tempo, ao representante do grupo de trabalho que se apresente para defender posição contrária a do proponente do destaque, com 01 (um) minuto de réplica, quando solicitado. Será colocado, então, em votação, o destaque apresentado;

VI – as aprovações dos destaques serão por maioria simples de votos quando mantiverem o mérito da proposta original do Grupo de Trabalho e por, no mínimo, 75% de votos do total de pessoas delegadas inscritas na conferência, quando alterarem o seu mérito;

VII – caso haja mais de um destaque para a mesma diretriz ou proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

VIII – se não houver possibilidade de unificação dos destaques, conforme mencionado no parágrafo acima, cada destaque é tratado como uma proposição de mudança do texto original;

IX – caso a pessoa proponente não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 24. A apreciação das diretrizes e propostas advindas dos Grupos de Trabalho será encaminhada da seguinte forma:

I – assegurar-se-á o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item nas seguintes modalidades:

- a) aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito;
- b) contribuição na redação das diretrizes e propostas, sem alteração dos respectivos méritos;
- c) alteração do mérito da proposta original;
- d) supressão parcial ou total do texto.

II – as solicitações de destaque deverão ocorrer na leitura da diretriz ou proposta, advinda do Grupo de Trabalho, e encaminhadas por escrito até o final da leitura do bloco (regional, distrital ou nacional) constituindo-se em redação alternativa em relação ao item destacado;

III – identificado o conjunto de itens de destaque, proceder-se-á a votação do relatório ressalvado esses itens;

IV – após a apreciação das propostas advindas dos Grupos de Trabalho serão chamadas, uma a uma, as apresentações de destaque;

V – os propositores de destaques terão 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista e, em igual tempo, ao representante do grupo de trabalho que se apresente para defender posição contrária a do proponente do destaque, com 01 (um) minuto de réplica, quando solicitado. Será colocado, então, em votação, o destaque apresentado;

VI – as aprovações dos destaques serão por maioria simples de votos quando mantiverem o mérito da proposta original do Grupo de Trabalho e por, no mínimo, 75% de votos do total de pessoas delegadas inscritas na conferência, quando alterarem o seu mérito;

VII – caso haja mais de um destaque para a mesma diretriz ou proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

VIII – se não houver possibilidade de unificação dos destaques, conforme mencionado no parágrafo acima, cada destaque é tratado como uma proposição de mudança do texto original;

IX – caso a pessoa proponente não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 25. Superada a fase de apreciação, cada destaque passará para a fase de votação.

§1º Para efeito de votação, o texto original é denominado “proposição número 1” e cada destaque é denominado “proposição número 2” e as pessoas delegadas devem se manifestar por:

I – “favorável” à “proposição número 1”; ou

II – “favorável” à “proposição número 2”, ou

III – “abstenção”.

§2º Caso existam mais de um destaque em relação a uma diretriz ou proposta original, a ordem de votação dos destaques deve ser a seguinte:

I – primeiramente, coloca-se em votação, caso haja, destaque relacionado à supressão total;

II – se o destaque de supressão total obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, não serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;

III - se o destaque de manutenção do texto original obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;

IV - em seguida, coloca-se em votação o texto original contra, caso haja, o destaque relacionado à contribuição na redação do texto original;

V - finalmente, coloca-se em votação o texto original, ou o texto com a nova redação, contra, caso haja, o destaque relacionado à aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito.

Art. 26. Encerrada a fase de votação de todos os destaques, as diretrizes e propostas que não foram objeto de destaques serão votadas em conjunto, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

I - favorável ao conjunto das diretrizes e propostas;

II - contrária ao conjunto das diretrizes e propostas; e

III - abstenção.

Art. 27. As Mesas Coordenadoras podem assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 1 (um) minuto, nas seguintes situações:

I - pela "Questão de Ordem", quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados; e

II - pela "Questão de Esclarecimento", quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação.

Parágrafo único. Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 28. Ao encerramento da Plenária Final Deliberativa serão aprovadas diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final da respectiva Conferência de Saúde na seguinte conformação, em cada eixo temático:

I - nas Etapas Regionais:

a) 1 diretriz;

b) 1 proposta de abrangência nacional, 2 propostas de abrangência distrital e 2 propostas de abrangência regional.

II - na 11ª CDS:

a) 1 diretriz;

b) 2 propostas de abrangência nacional e 3 propostas de abrangência distrital.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções, encaminhadas exclusivamente por pessoas delegadas, deverão ser entregues à Coordenação de Relatoria, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora da respectiva conferência, até o final da atividade da programação que antecede à plenária final deliberativa, redigidas em uma lauda, com no máximo 10 (dez) linhas e assinadas por pelo menos 10% das pessoas delegadas da respectiva conferência.

§ 1º A comissão de relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por sua finalidade (apelo, apoio, repúdio, solidariedade ou outro), dando ciência aos proponentes para que se organizem durante a apresentação na Plenária Final, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 2º Encerrada a fase de apreciação das diretrizes e propostas advindas dos Grupos de Trabalho, o Coordenador da mesa convocará os proponentes das moções, por finalidade, que deverão proceder à simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de um minuto, no máximo, para a defesa da moção.

§ 3º Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção, caso haja manifestação com esta finalidade.

Art. 30. A aprovação das moções ocorrerá por maioria simples de pessoas delegadas presentes.

Art. 31. Concluídas as apreciações das moções proceder-se-á a eleição das Pessoas Delegadas, pelos seus respectivos segmentos, para representarem a Região de Saúde na 11ª CDS e o Distrito Federal na 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme a respectiva conferência.

CAPÍTULO XI DA ESCOLHA DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 32. As Pessoas Delegadas serão escolhidas nos seguintes termos:

I - somente poderão concorrer para pessoa delegada aquelas que obtiverem 100% de frequência nos trabalhos de grupo e obrigatoriamente presentes na Plenária Final Deliberativa;

II - a escolha das Pessoas Delegadas será realizada em separado, por segmento de pessoas usuárias, gestoras/prestadoras e trabalhadoras, respeitando o horário proposto pela respectiva Comissão Organizadora;

III - a composição do conjunto de pessoas delegadas, indicadas pelos respectivos segmentos, buscará promover a composição mínima de 50% obedecendo critérios de diversidade de gênero, raça, etnia, LGBTQIA+ e demais representatividades.

Art. 33. O quantitativo de pessoas delegadas, em cada uma das Conferências de Saúde, obedecerá ao disposto no anexo da Resolução CSDF nº 574, de 13 de dezembro de 2022, Regimento Interno da 11ª Conferência Distrital de Saúde.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 34. Serão conferidos certificados às pessoas delegadas, convidadas, expositoras e à comissão organizadora, especificando a condição de sua participação na respectiva Conferência de Saúde.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Distrital de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 20 de abril de 2023

TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, página 51, referente ao processo 00060-00454673/2021-03, em nome da empresa MEDIAL BRASIL S.A, no valor de R\$ 342.559,97 (trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

GLÁCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 12 de abril de 2023, e:

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título IV, que define os componentes das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24 h;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 06, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo II, Seções IV e V, em atendimento ao Art. 891 e ao Anexo LXV; Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento UPA Vicente Pires CNES 0996068 - Porte I, e o respectivo custeio financeiro com capacidade operacional de funcionamento, Opção III, nos termos da Portaria supracitada.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 12 de abril de 2023, e:

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 que altera a Portaria de Consolidação MS/GM nº 06 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a solicitação de ampliação no Teto de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 313, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o protocolo de notificação sobre a violência física, psicológica e sexual, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o protocolo de notificação relativo à violência física, psicológica e sexual, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este protocolo tem como objetivo auxiliar a Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal, a fim de:

I - prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica, religiosa, de gênero e cultural;

III - fortalecer o papel social da escola como espaço de reflexão, resolução de conflitos, discussões em grupos, rodas de conversas, realização de seminários e oficinas sobre as causas da violência e suas manifestações, bem como para produção de material de apoio pedagógico;

IV - monitorar o aspecto da violência das escolas em busca de soluções práticas e pedagógicas para seu enfrentamento nas várias instâncias da sociedade civil.

Art. 3º Sujeitam-se à disciplina fixada neste protocolo todas as Unidades Escolares; as Coordenações Regionais de Ensino e as Sedes I e II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - **VIOLÊNCIA NA ESCOLA**: uso intencional da força ou poder, ameaça ou real, contra si próprio, contra outrem ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em lesão, morte, dano psicológico, desenvolvimento ou privação que ocorrem no ambiente escolar, nos arredores da escola, no transporte escolar ou em passeios escolares;

II - **VIOLÊNCIA FÍSICA**: atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo;

III - **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**: ato de causar dano emocional, de forma que perturbe o desenvolvimento da vítima e tenha o objetivo de degradar e controlar ações, comportamentos, crenças e pode ocorrer por meio de constrangimentos, ameaças, humilhação, manipulação, chantagem, isolamento, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outra situação que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação da vítima;

IV - **VIOLÊNCIA SEXUAL**: qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis ou tráfico ou qualquer outra forma contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção;

V - **VÍTIMA**: indivíduo ou grupo pertencente à comunidade escolar que recebeu algum tipo de violência física, psíquica ou sexual;

VI - **DENÚNCIA**: atitude de comunicar autoridade competente sobre o ato de violência.

VII - **DENUNCIANTE**: pessoa que apresenta a denúncia a ser apurada, podendo ser a vítima, colega da vítima, familiar, professor, orientador educacional ou qualquer pessoa que tenha tomado conhecimento do fato;

VIII - **AUTORIDADE NO ÂMBITO DA ESCOLA**: servidor, membro da gestão escolar, ou do serviço de orientação educacional responsável por agir de forma ativa após receber a denúncia;

IX - **AUTORIDADE NO ÂMBITO DA REGIONAL DE ENSINO**: chefe da Unidade de Educação Básica ou Coordenador Regional de Ensino responsável por agir de forma ativa após receber a denúncia;

X - **AUTORIDADE NO ÂMBITO CENTRAL**: servidor lotado nas Sedes que tenha tomado conhecimento de fato violento no âmbito de suas atribuições;

XI - **DUPLICIDADE**: mesmo ato denunciado a várias autoridades;

XII - **REINCIDÊNCIA**: ocorre quando um sujeito comete ou quando a vítima sofre novo ato da mesma violência já relatada.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DO PROTOCOLO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Autoridade deverá atuar, com a maior celeridade possível, quando do recebimento da denúncia de violência, sendo que o procedimento de notificação não deverá interferir na ação imediata de conter os atos de violências se assim o caso requerer.

Art. 6º A Corregedoria deverá autuar Processo Disciplinar para apurar responsabilidade, garantindo a ampla defesa, uma vez que se tenha constatado omissão, atraso intencional ou injustificado da autoridade em seguir o protocolo de que trata esta Portaria.

SEÇÃO II DA AUTORIDADE NO ÂMBITO ESCOLAR

Art. 7º A autoridade deverá agir de forma imediata e reativa no que for possível na interrupção da violência.

Art. 8º A autoridade deverá notificar a violência denunciada nos termos desta Portaria:

I - informar a família do estudante;

II - comunicar oficialmente as forças policiais por meio das delegacias digitais ou físicas da região;

III - comunicar a Coordenação Regional de Ensino, por meio de Processo SEI;

IV - comunicar a Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal, por meio de Processo SEI.

Parágrafo único. O Processo SEI encaminhado para a Coordenação Regional de Ensino será o mesmo encaminhado para a Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal.

Art. 9º O Processo SEI de que trata o artigo 8º deverá seguir as seguintes normas:

I - o tipo de Processo deverá ser "Gestão Administrativa: Comunicação Interna";

II - o nível de acesso deverá ser "restrito" com a hipótese legal "Proteção do Direito da Criança e do Adolescente";

III - o primeiro documento do Processo deverá ser do tipo "Memorando", no qual a autoridade deverá relatar o ato de violência na escola, fruto da denúncia; as providências tomadas e encaminhá-lo à Coordenação Regional de Ensino e à SEE/GAB/CIOPUPE, unidade SEI da Comissão Central do Plano de Paz;

IV - podem ser anexados ao Processo SEI o registro de ata de atendimento e o boletim de ocorrência da Delegacia da Polícia Civil.

SEÇÃO III

DA AUTORIDADE NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO

Art. 10. A autoridade no âmbito da Coordenação Regional de Ensino deverá verificar se a autoridade escolar, nos termos desta Portaria, procedeu conforme os artigos 8º e 9º.

Parágrafo único. Após verificar se o Processo SEI da escola foi encaminhado para SEE/GAB/CIOPUPE, deve-se arquivar e mapear em planilha fornecida pela Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal para monitoramento e acompanhamento da violência no âmbito da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 11. Para denúncias feitas diretamente à Coordenação Regional de Ensino, a autoridade no âmbito regional deverá:

I - verificar se não há duplicidade de denúncia;

II - informar a família do estudante;

III - notificar a escola, se for o caso;

IV - comunicar oficialmente as forças policiais, por meio das delegacias digitais ou físicas da região;

V - comunicar à Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino - UNICRE, com vistas à Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal, por meio de Processo SEI.

Parágrafo único. Para o tipo de denúncia de que trata o caput, deve-se observar:

I - em caso de reincidência, também notificar na planilha que trata o artigo 10;

II - o Processo SEI iniciado na Coordenação Regional deverá seguir os mesmos passos de que trata o artigo 9º desta Portaria.

SEÇÃO IV

DA AUTORIDADE NO ÂMBITO CENTRAL

Art. 12. As denúncias recebidas nas unidades centrais devem ser comunicadas às respectivas Subsecretarias, com vistas à Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal, em Processo próprio, conforme artigo 9º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso a denúncia resulte de algum Processo SEI, o novo Processo SEI deverá ser relacionado ao que será encaminhado à unidade do SEI SEE/GAB/CIOPUPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão assegurados aos estudantes de que se trata esta Portaria a segurança e o sigilo das informações prestadas por meio do protocolo instaurado, nos termos da Lei de Proteção Geral de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 14. A notificação de que trata esta Portaria não substitui responsabilização dos atos de violências, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, quando cometidos por servidor público, bem como na aplicação do Código Penal, quando for o caso.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 316, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 85/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00210158/2021-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer, até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Biângulo VIII, situado na Quadra 13, Área Reservada 3 - Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Biângulo VIII Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 43.194.785/0001-93, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I a III do citado Parecer.

Art. 6º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 8º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 9º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 10. Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 317, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 83/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00085315/2021-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de dezembro de 2027, a Escola Porto Rico, situada no Setor Habitacional Ribeirão, Etapa 5, Quadra 6, Área Especial 21, Condomínio Porto Rico, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer, inscrita no CNPJ sob nº 09.441.600/0001-60, situada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Bairro Vila Estrutural - Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 6º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 318, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 82/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00085939/2021-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento da Escola Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote C, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - AIME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 3º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique à instituição educacional quanto ao funcionamento irregular.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 319, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 80/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00246349/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, do Colégio MAPA, situado na EQNP 15/19, Área Especial F, Setor P Norte, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido por LCA Educacional Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 08.976.064/0001-34, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos

competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2022.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00085315/2021-63. INTERESSADO: Escola Porto Rico.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00085315/2021-63, HOMOLOGO o PARECER Nº 83/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2027, a Escola Porto Rico, situada no Setor Habitacional Ribeirão, Etapa 5, Quadra 6, Área Especial 21, Condomínio Porto Rico, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer, inscrita no CNPJ sob nº 09.441.600/0001-60, situada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Bairro Vila Estrutural - Brasília - Distrito Federal;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

f) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00085939/2021-81. INTERESSADO: Escola Sorriso de Maria.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00085939/2021-81, HOMOLOGO o PARECER nº 82/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote C, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - AIME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, com sede no mesmo endereço;

b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;

c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique à instituição educacional quanto ao funcionamento irregular;

d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00210158/2021-31. INTERESSADO: Colégio Biângulo VIII.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00210158/2021-31, HOMOLOGO o PARECER Nº 85/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer, até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Biângulo VIII, situado na Quadra 13, Área Reservada 3 - Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Biângulo VIII Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 43.194.785/0001-93, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

c) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;

d) autorizar a oferta do Ensino Médio;

e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I a III do referido Parecer;

- f) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;
- h) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- i) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil – Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer;
- j) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00246349/2021-31. INTERESSADO: Colégio MAPA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00246349/2021-31, HOMOLOGO o PARECER Nº 80/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, do Colégio MAPA, situado na EQNP 15/19, Área Especial F, Setor P Norte, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido por LCA Educacional Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 08.976.064/0001-34, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2022;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

- Art. 1º Tornar pública a relação das OSCs que tiveram finalizadas a análise do Termos de Convênio APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.
- Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, Inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro IN 001/2005, da CGDF APROVA a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil -OSC- a seguir listadas, na seguinte ordem: Termo de Convênio - TC ano e exercício, Processo de Prestação de Contas Final; Instituição e CNPJ:

Termo de Convênio nº 38/2009, que tramita no processo 0080-004.617/2010 da OSC Instituto de Apoio e Desenvolvimento Humano - ÉDEN, CNPJ 26.444.950/0001-07; Termo de Convênio nº 09/2010 - exercício 2012, que tramita no processo 468-000.135/2013 da OSC Casa de Ismael, CNPJ 00.077.255/0001-52 //; Termo de Convênio nº 27/2010 - exercício 2010, que tramita no processo 080-003.302/2011 da OSC Obras Assistenciais São Sebastião, CNPJ 33.523.945/0001-47 //; Termo de Convênio nº 04/2011 - exercício 2012, que tramita no processo 462-000.416/2013 da OSC Sociedade São Vicente de Paulo- Creche Frederico Ozanam, CNPJ 00.573.550/0001-08 //; Termo de Convênio nº 10/2011 - exercício 2012, que tramita no processo 468-000.0152/2013 da OSC Sociedade Cruz de Malta - CEPI João Batista e Nossa Senhora Filermo, CNPJ 00.436.790/0001-52 //; Termo de Convênio nº 04/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 464-000.096/2017 da OSC Associação de Integração Social de Brasília - Creche Sorriso de Maria, CNPJ 00.413.468/0001-08; // Termo de Convênio nº 09/2013 - exercício 2013, que tramita no processo 468-000.218/2014 da OSC Casa de Ismael, CNPJ 00.077.255/0001-52; // Termo de Convênio nº 09/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 468-000.230/2017 da OSC Casa de Ismael, CNPJ 00.077.255/0001-52; // Termo de Convênio nº 10/2013 - exercício 2015, que tramita no processo

466-000.177/2016 da OSC Casa do Candango, CNPJ 00.077.552/0001-06; // Termo de Convênio nº 12/2013 - exercício 2013, que tramita no processo 474-000.207/2014 da OSC Instituto Casa Transitória de Brasília, CNPJ 02.561.587/0001-33; // Termo de Convênio nº 19/2013 - exercício 2015, que tramita no processo 466-000194/2016 da OSC Congregação São João Batista - Instituto Educacional São Judas Tadeu, CNPJ 17.257.510/0005-75; // Termo de Convênio nº 20/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 467-000.453/2015 da OSC Creche Magia dos Sonhos, CNPJ 04.917.891/0001-04; // Termo de Convênio nº 27/2013 - exercício 2014, que tramita no processo 462-000.996/2015 da OSC Institutum Pax e Vitae (Instituto Paz e Vida), CNPJ 25.074.363/0001-95; // Termo de Convênio nº 39/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 473-000.138/2017 da OSC Instituto Vitória Régia para Desenvolvimento Humano; CNPJ 01.634.237/0001-97 //; Termo de Convênio nº 40/2013 - exercício 2013, que tramita no processo 468-000.254/2014 da OSC Creche Frederico Ozanam, CNPJ 00.573.550/0001-08; // Termo de Convênio nº 42/2013 - exercício 2013, que tramita no processo 468-000136/2014 da OSC Congregação Santa Dorotéia - Ação Social Paula Frassinetti, CNPJ 03.658.515/0001-43; // Termo de Convênio nº 42/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 468-000.327/2017 da OSC Congregação Santa Dorotéia - Ação Social Paula Frassinetti, CNPJ 03.658.515/0001-43; // Termo do Convênio nº 44/2013 - exercício 2015, que tramita no processo 471-000.143/2016 da OSC ABE Associação Beneficente Evangélica ; CNPJ 00.574.806/0005-17; // Termo do Convênio nº 02/2014 - exercício 2014, que tramita no processo 465-000.079/2015 da OSC Lar da Criança Luiz Hermani; CNPJ 00.085.383/0001-62; Termo do Convênio nº 06/2014 - exercício 2014, que tramita no processo 463-000.130/2015 da OSC Obras de Promoção e Assistência à Infância e à Adolescência - CENOL; CNPJ 04.917.891/0001-04; // Termo de Convênio nº 07/2014 - exercício 2016, que tramita no processo 464-000134/2017 da OSC Creche Renascer - Escola Tio Pedro, CNPJ 09.441.600/0001-60; // Termo de Convênio nº 13/2014 - exercício 2014, que tramita no processo 471-000.331/2015 da OSC Creche Renascer - Escola Tio Pedro, CNPJ 09.441.600/0001-60; // Termo de Convênio nº 13/2014 - exercício 2015, que tramita no processo 471-000.144/2016 da OSC Creche Renascer - CEPI Angelis e Corujinha do Cerrado, CNPJ 09.441.600/0001-60; // Termo de Convênio nº 15/2014 - exercício 2016, que tramita no processo 467-000.948/2017 da OSC Hotelzinho São Vicente de Paulo - CEPI Pequiheiro e CEPI Canário da Terra, CNPJ 08.938.465/0001-43; // Termo de Convênio nº 35/2014 - exercício 2015, que tramita no processo 471-000.331/2015 da OSC Creche Renascer - Tio Pedro, - CEPI Paineiras CNPJ 09.441.600/0001-60; // Termo de Convênio nº 03/2015 - exercício 2016, que tramita no processo 473-000.234/2017 da OSC Instituição Cruz de Malta - CEPI João de Barro , CNPJ 00.436.790/0001-52; // Termo de Convênio nº 05/2015 - exercício 2015, que tramita no processo 471-000.118/2016 da OSC Creche Renascer CEPI Buri, CNPJ 09.441.600/0001-60; // Termo do Convênio nº 09/2015 - exercício 2015, que tramita no processo 462-000.176/2016 da OSC Sociedade do Amor em Ação - CEPI Jasmim, CNPJ 02.572.733/0001-26.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do § 1º, do artigo 255 e no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão nº 17/2023 (Doc. SEI/GDF 110096409), Processo nº 00055-00005692/2019-83, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo nº 00055-00005692/2019-83 em razão de atipicidade da conduta e extinção de punibilidade, nos termos do artigo 244, §1º, inciso I e III e §2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF) no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do § 1º, do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão 16/2023 (Doc. SEI/GDF 109965406), Processo nº 00055-00003674/2021-81, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo nº 00055-00003674/2021-81 em razão de atipicidade da conduta, nos termos do art. 244, §1º, inciso I e §2º da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 292, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo III, da Instrução Detran/DF nº

363/2011, Resolução do Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00034272/2023-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2023, do SANTANDER LEASING S.A. ARREDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 47.193.149/0001-06, para o uso de código de código de gravames financeiros de alienação fiduciária em garantia, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 299, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo I, II, III e IV, da Instrução Detran/DF nº 363/2011, e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00033284/2023-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, do ZM SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ: 49.947.715/0001-45, para o uso de código de código de gravames financeiros de compra e venda com reserva de domínio; penhor de veículos; alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil ou leasing, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 300, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução 587/2022 e conforme Processo nº 00055-00070515/2022-73, resolve:

Art. 1º Descredenciar o CENTRO E FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE VICENTE PIRES, CNPJ 01.037.742/0001-54, situado na Rua 4A, chácara 1A, Lote 12, Lote 02, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP: 72006-200, Brasília-DF, com fundamento no §2º, do art. 16, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e da delegação de competência contida no art. 1º, incisos I, VII, IX e XXII, da Portaria SEJUS nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Funerária SL Assistência Familiar Ltda - Nome fantasia: Funerária Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.835/0001-10, a mudar o endereço de seu estabelecimento para ADE Quadra 04 Conjunto I Lote 18, CEP 72.237.490 - Ceilândia/DF.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior está condicionada a prestação de serviços funerários, inclusive somatoconservação e venda de produtos relacionados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

JULGAMENTO

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Processo n: 00400-00034914/2019-15 - Acolher os fundamentos da Coordenação de Correição Administrativa apresentados no Despacho - SEJUS/CONT/CCIAAD acima, nos termos do §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, recepcionada pelo Distrito Federal por meio da Lei nº 2.834 de 7 de dezembro de 2001, por seus próprios fundamentos para conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelo servidor GUILHERME FERREIRA BORGES, matrícula 197.540-4, Agente Socioeducativo e negar-lhe provimento.

ALISSON MELO RIOS
Controlador Setorial de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DECISÃO Nº 07/2023 - SECEC/GAB

Aprovo o opinativo jurídico (106516054) e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Disciplinar nº 00150-00003800/2022-73, INDEFERIR os embargos de declaração com efeitos infringentes (104582500) considerando as razões expostas na citada manifestação jurídica e determinar o arquivamento dos autos.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Designa Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, atendendo o disposto no artigo 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da lei;

IV - Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na lei e seus regulamentos; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar os titulares de todas as Subsecretarias da SEDES, bem como os titulares da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Unidade de Controle Interno e da Ouvidoria, para atuarem como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II, III, IV e V do art. 6º da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JULGAMENTO Nº 19/2023 (*)

Processo: 00431-00015219/2021-21. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Ante todo o exposto, pautado na competência a mim conferida pelo art. 255, II, c, da LC 840/2011, e no art. 213, I, da LC 840/2011, DECIDO: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante - Relatório SEI-GDF nº 48/2022- SEDES/GAB/UCTE/GECOR. II) ARQUIVAR o presente processo, com fundamento no art. 244, II, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE

Subsecretário

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 12 de abril de 2023, pág. 9.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE 327ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

ATA da 327ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social CAS/DF realizada às 9 horas e 41 minutos do dia 02 de março de 2023, na modalidade híbrida, online pela plataforma ZOOM e presencialmente na Instituição FENAPAES, localizada no endereço SDS, bloco Q, Ed. Venâncio IV - 44 - auditório 2º andar. Registraram presença os Conselheiros: Delma Pereira Borges (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho); Manoel Gomes Pina (Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM); Losangelis Viveiros Gregório da Cunha (Federação Espírita do Distrito Federal - FEDEF); Rogério Soares de Araújo (Associação Traços de Comunicação e Cultura); Gláucia de Oliveira Lima (Associação Positiva de Brasília);

Luciana Studart Lins de Albuquerque Andrade (Doando Vida por Rafa e Clara); Mateus Rocha de Sousa (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários); Leidjane da Silva Almeida (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal – ASAS/GDF); Thainara Castro Lima (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal). Secretaria Executiva: Mislene Sousa - como Secretária Executiva substituta devido ao período de férias da Secretária Executiva Cláudia Maya, Márcia Fonseca, Phelipe Sacramento, João Victor Souza e Samantha Araújo. Justificaram ausência: Wilma Leiliane Batista de Freitas Lima (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal) está em outro compromisso; Beatriz Dina Wanderley (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal) estava de férias; Denise Drummond (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal) estava de férias; Lynn Lourenço Cassar da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal) estava de atestado médico; Ana Maria Gomes de Oliveira (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal) estava em outro compromisso. Convidados: Kariny Veiga (Subsecretária de Assistência Social da SEDES), Ana Paula Nery Rosado (Emater-DF), Thiago Gusmão (SGOV-SPP) e Amanda Mota. A presidente abriu a reunião com as boas vindas a todos os presentes e agradeceu a equipe da FENAPAES pela recepção e pela disposição em ceder o espaço. A SE Mislene informou quais conselheiros que estavam presentes através do link, sendo eles: Leidjane, Mathews, Thainara e Rogério. Foi dado prosseguimento à reunião com a aprovação da pauta. A Presidente, Sra. Delma, questionou os conselheiros em relação à aprovação das atas das 325ª e 326ª Reuniões Plenárias Ordinárias, as quais foram aprovadas. Seguindo com a pauta, a Presidente Delma passou a palavra para a Subsecretária da SUBSAS, Sra. Kariny, para a apresentar o Plano de Ação do ano de 2023. A referida Subsecretária iniciou a apresentação com a contextualização da forma como foi criado e realizado o planejamento do Plano de Ação, em que se observou o plano de contingências devido a pandemia de COVID-19 e o qual encontra-se em fase de encerramento. Também falou sobre a necessidade de se pensar em um plano para a Política de Assistência Social para os próximos 4 anos. Ademais, acrescentou que, além de tudo, foi levado em consideração o Plano de Governo. Dito isso, esclareceu-se que há duas versões do Plano e que serão apresentados e sintetizados a fim de viabilizar uma apresentação dinâmica e, também, uma discussão sobre o documento. Apontou que o Plano busca cumprir com qualificação e ampliação do atendimento da Política de Assistência Social, por meio da efetivação da proteção social à população. Também foi apresentada a territorialização, conforme Portaria Sedes nº 58, de 11 de novembro de 2022, que divide o território por regiões, quais sejam: oeste, centro-oeste, sudoeste, sul, centro-sul, central, norte e leste. Posto isto, elencou-se as 21 ações de priorização de ação, quais sejam: 1) criação de 16 novas unidades de CRAS, sendo para o presente ano 04 novas unidades que na Estrutural (Santa Luzia), em Itapoã Parque, em Santa Maria e em Taguatinga (M norte); 2) criação de 2 novas unidades de CREAS no Itapoã e no Recanto das Emas; 3) criação do CRAS móvel, a Subsecretária informou que já existe a equipe, mas que está sendo trabalhada a estruturação da unidade para viabilizar o atendimento nas regiões rurais ou de difícil acesso, e destacou que atualmente a equipe é formada por 32 servidores; 4) ampliação da capacidade de atendimento com a nomeação do restante dos especialistas do concurso a serem convocados. Destacou que já existe um Grupo de Trabalho para a elaboração de um novo concurso público, sendo liderado pela Secretária Adjunta, Sra. Renata; 5) consolidar e aprimorar a operacionalização das bolsas e benefícios sociais previstos no Plano DF Social. Apontou que os benefícios e os programas passarão por uma revisão geral, visando a nova concepção de benefícios norteados pelo Governo Federal. O objetivo é que essa reorganização já esteja consolidada no segundo semestre de 2023; 6) elaboração e aprimoramento de estratégias do trabalho social com família - expôs sobre o cuidado emergencial e a necessidade de melhoria e intensificação do trabalho social nos territórios a fim de garantir o trabalho da política para além da oferta de benefícios - com a adequação às necessidades das famílias; 7) territorialização das ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais a partir da implementação dos 8 territórios por meio do ordenamento, planejamento e gestão; 8) estruturação de processos de vigilância socioassistencial - a Sra. Kariny informou que nessa semana foi realizado um plano de estruturação na SUBSAS e que teve por orientação três eixos: gestão de dados, monitoramento/acompanhamento e gestão das informações. Com isso, foi dado início a um projeto piloto e, tão logo, será aberto para as demais regiões de desenvolvimento social; 9) aprimoramento das estratégias de registros de demandas e agendamento de atendimentos dos CRAS de forma online - foi destacado que houve mudança no sistema de agendamento via 156 e online e informou que as equipes da Proteção Social Básica estão trabalhando para aprimorar os registros das informações para permitir a avaliação dos dados e para conseguirem detectar a realidade das demandas que são requeridas nas unidades; 10) adequação dos serviços de acolhimento para famílias e adultos - apontou a realização de um estudo sobre as modalidades de acolhimento e estão fazendo uma alteração na portaria e adequação de serviços para melhoria da demanda de acolhimento para as famílias; 11) reordenamento do serviço de Proteção Social Especial à pessoa com deficiência, idosas e suas famílias - apontou sobre a alta demanda de acolhimento para pessoa idosa e com deficiência e falta da rede para ofertar esse serviço, posto isto, fez um apelo sobre a necessidade de aprimoramento que perpassa a política de saúde. Diante disso, informou que há um Grupo de Trabalho, inclusive previsto no Plano de Governo, para trabalhar os cuidados da saúde e a questão de acolhimento; 12) execução da terceira fase de implantação do Módulo SIDS Central de Vagas, que é a inclusão dos Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência e Idosas, a qualificação do SIDS da coleta de informações e gestão de vagas; 13) fase de implantação do Módulo Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que se encontra em fase de

finalização; 14) abertura de novas vagas de acolhimento para idosas, idosos e casais de idosos, apontou que há execução direta em 3 casas na QNF em Taguatinga; 15) contratação de funerárias para a execução do Auxílio Por Morte - destacou que há 5 anos as licitações são desertas; 16) ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - destacou que os processos de análise dos documentos do chamamento está em fase final; 17) ampliação dos Serviços de Acolhimento de adultos e famílias - foi informado o encerramento da parceria com o Instituto Inclusão e que o serviço será realinhado, acrescentou que novo edital irá sair com a oferta de mil vagas; 18) efetivação da terceira etapa do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS, a Subsecretária indicou que serão encaminhados os convites para capacitação; 19) ampliação e reordenamento do Programa de Primeira Infância no SUAS - destacou que a discussão tem ocorrido a nível nacional e informou que no Distrito Federal o programa é conhecido como Criança Feliz Brasileira e que existe a necessidade de discussão a nível local, bem como que atualmente não atende todas as regiões sendo necessário o reordenamento do serviço e atendimento; 20) modernização do SIDS - a Sra. Kariny declarou que, nessa semana, o sistema tem apresentado inconsistências devido a mudança do programa, mas ressaltou que a equipe da SUGIP está trabalhando de forma a buscar o aperfeiçoamento, a segurança de dados e a melhoria do atendimento e que com a maior brevidade e agilidade os atuais problemas no sistema serão resolvidos. Ademais, a Subsecretária fez um breve histórico sobre o sistema SIDS; 21) execução de forma direta do Programa ACESSUAS - foi noticiado que está em decurso a finalização da parceria com a OSC que executa e que a diretoria está trabalhando para alcançar a execução direta do programa com ações integradas com o PAIF e PAEFI. Apresentado as 21 ações, a Subsecretária da Subsas concluiu que acredita que com a efetivação das Políticas de Assistência Social terá muitos ganhos no ano de 2023. Dando seguimento na reunião, a Presidente, Sra. Delma, agradeceu a apresentação e abriu inscrição para os questionamentos e apontamentos a serem feitos. O Conselheiro Manoel Pina indagou acerca do item 10, em que questionou se nesse novo modelo será pensado sobre a necessidade de um técnico de enfermagem para o manuseio de medicação dos usuários. Também questionou sobre o item 15, em que gostaria que fosse expressa qual a dificuldade do edital das funerárias, a Conselheira Losangelis aproveitou a questão e questionou os impactos dessa questão para a política. Dando continuidade aos seus apontamentos, referenciou o item 20 sobre o SIDS, questionando se as instituições terão capacidade de acessar e alimentar o sistema. A Subsecretária, Sra. Kariny, respondeu que em relação ao acolhimento e a necessidade do profissional apontado, destacou que há uma dificuldade, sendo algumas delas a previsão de profissionais da NOB-RH SUAS, que a política de Assistência Social não pode arcar com os custos de profissionais da saúde e também destacou sobre a importância do debate sobre a saúde mental, tendo isto em vista foi realizada uma proposta para a Secretaria de Saúde, sendo ela: 1) convênio bipartite – nas áreas de saúde e assistência social; 2) cessão de profissionais de saúde para serviços específicos da assistência social; e 3) descentralização de recursos, mesmo que sendo gerido por uma Secretaria e, assim, a contratação de profissionais da área. Dito isto, noticiou que foi criado um GT para esse trabalho, mas que de forma concreta não há uma resposta, sendo que o reordenamento seria para discutir o perfil, verificando a necessidade de formato de acordo com o perfil para acolhimento. Esclareceu que a mudança seria de forma geral e dentro dos planos de trabalhos. Com relação ao serviço funerário, esclareceu que nenhuma instituição comparece para os editais, devido as regulamentações, esclareceu que é a SEJUS quem regulamenta e que para pressionar a mudança na regulamentação as empresas não entram nos chamamentos. Ressaltou que o serviço é realizado pelos servidores que não são habilitados para isso, bem como que não possuem a infraestrutura e não tem processo de formalização. Informou que até o ano de 2009 quem geria o contrato com os cemitérios era a SEDES e que os trabalhadores foram incorporados como servidores e atualmente realizam os serviços. Frisou que pode se chegar ao momento em que o serviço ficará sem servidores devido as aposentadorias. A Conselheira Losangelis questionou sobre a questão da SEJUS e a Sra. Kariny disse que as instituições funcionam por meio de um TAC e não são regulamentadas e para regulamentar tem uma legislação específica com valores e formato de funcionamento. Posto isto, neste formato apenas 5 funerárias estão aptas sendo que as demais não conseguiriam se adequar. Também declarou que buscou-se separar os processos, mas que depende do processo da SEJUS e para pressionar a SEJUS as instituições não participam dos editais da SEDES. Destacou que o serviço é da Sedes, mas a operacionalização não e que pode colapsar brevemente, posto as razões já citadas. Dando seguimento aos questionamentos, a Sra. Adriana esclareceu que não poderá permanecer na reunião, mas que gostaria de entender se o plano apresentado era para os próximos 4 anos. A Subsecretária esclareceu que era apenas para o ano de 2023. Posto isto, a referida Conselheira solicitou que o plano e os projetos a serem realizados, antes de serem publicizados, fossem encaminhados ao CAS a fim de que possam contribuir formalmente, destacou alguns deles: os agentes da cidadania e o projeto de vigilância socioassistencial. Em relação ao Acolhimento para Adultos e Famílias, a conselheira questionou se o reordenamento seria na portaria nº 91. A Sra. Kariny indicou que sim e que será feita a unificação do serviço, que para tanto terá um projeto técnico o qual também deverá ser apresentado ao CAS. A Sra. Adriana deu seguimento aos seus questionamentos, sobre o acolhimento da pessoa idosa e com deficiência e indagou se será criada uma central de vagas. A Sra. Kariny esclareceu que será a mesma central que gerenciará todos os serviços e que em relação a este público será possível verificar toda a evolução do atendimento, retorno para famílias ou até mesmo para o serviço. Acrescentou que será feito de acordo com os modelos de desenvolvimento. A Conselheira Adriana indicou a necessidade de ser feito por meio de referenciamento do CREAS e a SRA. Kariny indicou que acontecerá e que o CRAS fará o referenciamento para os Serviços de Convivência

Além disso, acrescentou que essa questão da central de vagas é uma demanda antiga do Tribunal de Contas para poder se ter um painel dos atendimentos e das vagas. A Conselheira Adriana, também interrogou sobre o chamamento e ampliação das vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, pois alegou ter tido dúvidas se haverá um novo aumento de vagas, sendo a resposta por parte da Sra. Kariny negativa, diante disso a Conselheira alertou que ainda terá uma demanda reprimida e observou que embora tenha havido o aumento de metas a demanda permanecerá alta, sobretudo por questões da pandemia e sinalizou a importância da Resolução nº 13, em que trata a Criança e Adolescente com prioridade. A Conselheira ainda referenciou que este Conselho fez alguns apontamentos para contribuir com o SIDS e questionou se chegou para a SUBSAS. A Subsecretária informou que não e que a contribuição deve ter ido direto para a SUGIP. Por último, a Conselheira Adriana propôs uma reunião deste CAS com o GT do serviço de acolhimento e com o Conselho de Saúde para discutir o assunto. O encaminhamento foi deliberado pelo Pleno. O Conselheiro Manoel, pediu pra complementar a questão do SCFV na referida reunião, pois questões de saúde também interferem no serviço, pois não há legislação sobre o desenvolvimento do serviço e a percapita não permite a contratação de um monitor o que acaba impossibilitando o serviço, apesar de ser um público prioritário. A Subsecretária Kariny orientou que as Instituições oficializassem a demanda para que seja possível se pensar em estratégias sobre o tema. Seguindo com os questionamentos, a Conselheira Losangelis interpôs sobre a necessidade de um CRAS na M Norte, a Sra. Kariny respondeu que o CRAS da QNG não consegue atender as demandas, pois tem que atender as demandas do 26 de setembro e da Vila São José. E pro ano de 2024 se tem a pretensão de criar um CRAS no Sol Nascente. Ressaltou que o edital para aluguel está em processo e que não se precisa mais de habite-se, esclarecendo que houve uma flexibilização para os aluguéis. Ainda informou a criação dos CRAS para o ano de 2023, conforme o plano apresentado, e para o ano de 2024 serão criados os CRAS de São Sebastião, Morro da Cruz, Ceilândia Norte, Planaltina na Estância, Samambaia Norte e Água Quente; já para o ano de 2025 são os do Sol Nascente, em que tem uma área de construção e tem a previsão de recurso para construção e devido a obra o prazo de dois anos, mas que ao mesmo tempo está se buscando aluguel; Paranoá Park, também é construção e estão buscando agilizar para abrir um outro CRAS antes; Brazlândia/Incrá, Vale do Amanhecer, Engenho das Lajes e Pôr do Sol. Destacou que são os locais que em estudo junto com a PDAD, levou em consideração o número de atendimentos e verificou-se a demanda da criação de mais um CRAS ou um novo. E ressaltou que para além do espaço é necessário a contratação de pessoal por meio de um novo concurso e da ampliação da rede para qualificar o serviço e melhor atender a população. A Conselheira Losangelis questionou sobre o CREAS do Recanto das Emas, a Sra. Kariny declarou que está em andamento o processo de aluguel do espaço, com a busca de imóveis, informou que a Administração não tem imóveis e o que estava disponível não é em uma área que atenda as necessidades da unidade. A Conselheira Losangelis também perguntou quantos servidores serão chamados, a Subsecretária informou que todos os especialistas que ainda faltam ser nomeados no cadastro reserva e que de nível médio já foram todos nomeados, porém esclareceu que não sabe quantos serão direcionados para cada secretária, ou seja, da mulher, da saúde e da assistência. Destacou que a prioridade será de ampliar as equipes com déficit e também já vislumbrando a abertura das novas unidades. A Conselheira Losangelis também questionou se o novo concurso será no segundo semestre, a Sra. Kariny informou que a Subsecretária Renata alegou precisar de um ano para esse processo. A Conselheira Maria Bezerra questionou sobre os espaços na região do Sol Nascente e pontuou sobre uma cessão para uma Associação com serviços prestados para a comunidade, porém o espaço pode ser cedido. A Subsecretária informou que ela e sua equipe foram até a administração e todos os espaços estão cedidos, que inclusive há o interesse em um local que conseguiria atender a demanda do Condomínio Privê, mas não foi possível. Dando seguimento a Presidente Delma abriu a oportunidade dos Conselheiros que estão presente por meio da plataforma online se manifestarem. O Conselheiro Mateus indagou sobre o CRAS da Samambaia e se a equipe havia verificado junto a administração se há algum imóvel para cessão e se colocou a disposição de auxiliar nesse processo, foi respondido pela Sra. Kariny que sempre antes de se abrir um processo de locação esse mapeamento junto às administrações é realizado e que em Samambaia não havia disponibilização e acrescentou que caso ele identificasse algum espaço com no mínimo 180 m² que ele poderia indicar. O Conselheiro Mateus se colocou à disposição e informou que há um espaço vazio que necessita de construção, apontou que irá verificar a possibilidade de algum aluguel também. A Subsecretária destacou que quem tiver algum lugar conhecido e puder encaminhar para auxiliar na resolução da questão dos imóveis e ressaltou que além da questão da busca de imóveis outro entrave são a concordância dos proprietários em aceitarem alugar seus locais para o GDF. A Presidente Delma informou que as vezes tem alteração no cronograma de abertura dos CRAS, a Subsecretária acrescentou que o cronograma surge por meio das demandas e é alinhado com a condição de abertura, porém algumas regiões podem demorar mais que outras fazendo alteração no cronograma de abertura das unidades. A Conselheira Losangelis pontuou que mudando da questão de estrutura para atendimento questionou como está a demanda reprimida dos atendimentos nos CRAS, o trabalho do IMAS, se deu resultado, o atendimento online, o atendimento nas portas dos CRAS e o 156. A Sra. Kariny informou que com a entrada do Instituto houve um alívio para efetivação do cadastro único e que no final do mês, com exceção de duas unidades sendo elas Samambaia Sul e Ceilândia Norte, teve vaga de atendimento em todas as unidades. Informou que somando o atendimento da OSC e atendimento das unidades foi possível atender toda a demanda que procurou o serviço. Informou que foi feito uma avaliação e que nos dois primeiros meses de atendimento da OSC houve uma demanda baixa e alta

desistência, em que pessoas que agendavam e não compareciam para o atendimento e relatou que a SEDES o tempo todo está esclarecendo que não é necessário fazer nenhum tipo de pagamento para ser agendado o atendimento. Por isso, num primeiro momento identificou-se um grande processo de pessoas que agendavam e não foram informadas que sobre o agendamento. Posto isto, foi feita a campanha e sempre é esclarecido sobre a não necessidade de pagamento para o agendamento, posto isto informou que uma das estratégias foi diminuir as vagas da web e aumentou o número de vagas pelo 156, pois dessa forma a prestação de informações por terceiros é dificultada, destacou que efetividade do agendamento do 156 é de 98%. A Conselheira Losangelis questionou se vai aditar o contrato. A Sra. Kariny relatou que foi feito um estudo e que dentro dos dados observou-se que saiu de 58 entre 60 por cento de atualização cadastral para 88 por cento, que o DF nunca apresentou esses valores e dobrou o número de cadastros, chegando a 356 mil famílias no CADUNICO, o que significa que pode ser que aumente o número para atualização e foi feita uma projeção de atualização, averiguação e revisão e o número de atendimentos será mais de 100 mil, e portanto, pode ser que a parceria continue, mas será reavaliado se terá a redução de metas. A Conselheira Losangelis indagou a falta de informações sobre a população em situação de rua no plano apresentado. A Sra. Kariny apontou que essa demanda está dentro do reordenamento do acolhimento de adultos e famílias e que apesar de não estar no plano apresentado, mas que se encontra na versão final, um dos projetos que será implementado é o Moradia Primeiro, voltado para a população em situação de rua e será implementado e compactado com o Ministério. O projeto foi discutido junto com o comitê nacional e aguarda-se a liberação de recursos para a execução, por meio de uma emenda federal. Aguarda-se apenas a liberação para que se lance o edital para execução do serviço e estava previsto para ser iniciado no final do ano, mas devido ao ano eleitoral o Ministério não fez o repasse do recurso em tempo hábil. Indicou que inicialmente será para 60 pessoas. A Conselheira Losangelis alertou que para além dos acolhimentos e que tem acompanhado os encontros de REDE junto com o Sr. Everardo e o que se é visto o desconforto do que fazer com essa população, para além do acolhimento, sendo necessária a prestação de um serviço para esse público. Posto isto, questionou quais ações a mais, além do acolhimento, serão executadas para essa população. A Subsecretária, Sra. Kariny apontou que nesses espaços de acolhimento orienta-se e recomenda-se que as OSC's tenham um apoio mínimo da rede, mas sabe-se da complexidade de atender esse público e que tem a pesquisa do pop rua, a qual sinaliza que apesar de que visualmente a população em situação aumentou, numericamente não aumentou. Apontou que a rua está sendo utilizada como meio de trabalho e sobrevivência. E a equipe de abordagem esclareceu, que na abordagem é relatado que a pessoa tem casa numa região administrativa mais distante ou no entorno e fica o dia todo ou uns dias na rua como espaço de sobrevivência. É um desafio, pois o trabalho socioassistencial no acolhimento e de convivência a pessoa precisa aderir ao serviço e ao processo de saída da rua e que são necessárias estratégias coletivas. Há uma discussão que a população ficará em local em que tem fluxo de pessoas, dinheiro e comércio. Sabe-se que entre novembro e março que o DF recebe o dobro de pessoas e que se dá por conseguirem manutenção para 4-6 meses futuros. Alertou que não há uma ação específica, mas que há a discussão na média complexidade e que estão revisando a atuação dos dois Centro POP's, com necessidade de reorganização da execução e que a equipe da média complexidade está dedicada há dois meses na reestruturação e formato de atendimento nessas unidades. Ademais, a Sra. Kariny retomou a explicação sobre o projeto Moradia Primeiro, destacou sobre a referência do projeto em outros países, explicitou que é um projeto para pessoas com dificuldade de adesão nos serviços e ao acolhimento e vinculadas à rua, em que se aluga uma residência e há uma equipe de referência para acompanhar a adaptação à nova realidade e, assim, conseguir desenvolver outros trabalhos. Destacou que é voltado para o público mais difícil do pop rua. A presidente Delma informou que fez o curso e que os resultados alcançados são efetivos. O Conselheiro Rogério, informou que tem uma preocupação sobre a Secretaria de Justiça assumir o serviço, ainda destacou o questionamento sobre para quem é essa moradia, para não cometer os mesmos erros do passado, e vislumbrando a questão de moradia não é apenas o único problema desse público. A Sra. Kariny informou que a última conversa com o Ministério a equipe estava sendo montada e solicitaram uns dias para a conversa ser retomada e que não estava ciente da mudança para a SEJUS e destacou a importância do realinhamento. Esclareceu ainda, que o perfil do programa, por mais que seja uma residência não é como um fim na habitação, mas na inserção do processo de acompanhamento e retirada, por isso que é para os casos complexos de atendimento, esclareceu que se realizará um estudo de caso para identificar essas pessoas, mas não o considera um programa de habitação. E quando foi implementada a primeira versão teve vários problemas, não tinha estudo sobre, destacou que há na equipe técnica duas especialistas com conclusão do doutorado nessa área e que hoje há mais conhecimento para executar, apesar dos desafios e complexidades do serviço. O Conselheiro Rogério também destacou sobre as casas de passagem e a necessidade de expansão em cada Região Administrativa. A Sra. Kariny informou são 5 casas em São Sebastião e que de fato essa é uma das questões que se tem dialogado com as Instituições. Pontuou que sabe das dificuldades de se ter casas em diferentes territórios por aumentar custo e dificultar a gestão, além da dificuldade de problemas junto com a comunidade. Destacou que há casas no Gama, Taguatinga, Ceilândia, São Sebastião, Planaltina, Guarã e Itapoã e que as casas que estão em processo de finalização de aluguel está sendo recomendado que seja feito novo em outra região administrativa. Porém, sabe-se da dificuldade de implementar casas de acolhimento nas comunidades, sendo complexo pois todos querem cuidar da população em situação de rua, mas não na sua localidade, sendo um dos desafios do trabalho a ser desenvolvido. O Conselheiro Manoel sobre a Política de Habitação questionou sobre os mutirões junto as secretarias e que as pessoas se deparam com dificuldades financeiras no momento da entrada, questionou se a SEDES

tem alguma ação em conjunto. A Presidente Delma relatou que acompanhou na época do chamamento do Itapoã Parque em que foi feita uma conversa com a CODAHB, mas foi sinalizado cada empreendimento tem uma regra. Destacou que a defensoria tem a procura de pessoas e encaminha para o CRAS, pois segundo a legislação o CRAS deve encaminhar um relatório para que sejam colocados na faixa I e, atualmente, não tem empreendimentos imobiliários que contemplassem a faixa I, apenas os lotes, a exemplo no Recanto das Emas. A Sra. Kariny informou sobre uma reunião com a Secretária da Sedes, o Secretário Executivo e o Presidente da CODHAB o qual se comprometeu em discutir essa situação para criar estratégias. Destacou que a demanda reprimida é muito alta. Outra questão que pontuou foi sobre o aluguel social, pois atualmente é para os casos excepcionais. Referenciou que de fato a Política de Habitação precisa ter o olhar para essa demanda e reavaliação de valores. A Presidente Delma agradeceu os esclarecimentos e a apresentação realizada pela Subsecretária Kariny, que agradeceu e se colocou a disposição para esclarecimentos posteriores e que ao passo dos projetos. Ressaltou a necessidade de apoio do CAS, pois é necessário a ampliação da rede que é pequena, a exemplo das instituições de acolhimento de idoso. E pediu que caso seja de conhecimento de algum conselheiro de instituições que tenham a intenção de realizar o serviço, seja orientada a regularização no CAS para ampliar a rede de atuação, pois um edital de chamamento será aberto para residência inclusiva e não tem rede. Destacou que a versão atualizada do Plano será enviada via SEI. Dando seguimento na reunião e devido o avançar da hora, a Sra. Delma solicitou que fosse feita alteração na pauta, sendo deixado para próxima plenária os relatos das comissões e dos processos de inscrição e acompanhamento. A Conselheira Losangelis solicitou que fosse feito o relato da AMPB. Ademais, a Presidente apresentou a proposta de alteração do calendário do mês de março, visando a prestação de contas. A Secretária Executiva Mislene apresentou a proposta para o calendário para antecipação em uma semana das reuniões das comissões, ou seja, sendo a semana do dia 13-16 das comissões e a plenária para o dia 23 de março. Foi aprovada a alteração da pauta. Seguindo com a pauta a SE fez a leitura dos informes. Início com o OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2023/MDS/CNAS/SE/CAC referente ao convite para a Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF - Março/2023 (00431-00004245/2023-95), sendo as representantes as Conselheiras Losangelis, Júlia e Adriana. Informou que não foi informado o local e será presencial e tão logo seja verificado a questão do local será repassado para as conselheiras. OFÍCIO Nº 12/2023 - GABINETE DEPUTADO MAX MACIEL em solicita informações e providências acerca dos 11 micro-ônibus cedidos à Sedes em junho de 2022 (00001-00003843/2023-34); O Conselheiro Manoel informou que a ASCOM recebeu um dos ônibus, mas indagou sobre a manutenção, o seguro, o gasto com motorista e combustível e que essas questões precisam ser verificadas com a gestão. A SE Mislene esclareceu sobre o procedimento do ofício já que era apenas para conhecimento deste Conselho, posto isto foi encaminhado pelo pleno que assim que a SEDES responda o Deputado, a respostas seja devolvida ao CAS. A Presidente Delma orientou ao Conselheiro Manoel que as instituições oficiem o gabinete quanto aos questionamentos apontados por ele. Carta de Esclarecimento do CNAS frente a proposta de alteração da Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015 e Ofício 01/2023 - Manifestação da Sociedade Civil em relação a alteração da resolução nº 6 do CNAS, que altera quem são os trabalhadores do SUAS. O ofício 01/2023, elaborado pelo Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS se manifestou contrário à alteração da Resolução proposta pelo CNAS, ressaltando que a postura adotada pelos atuais conselheiros foi arbitrária. Em resposta, o CNAS enviou Carta de Manifestação a todos os conselhos estaduais e do Distrito Federal solicitando apreciação e análise de Minuta para contribuições até o dia 30/03/2023. Conselheira Losangelis informou que a questão foi tratada na 58ª Reunião do FONACEAS e foi tema debatido com calorosas discussões. Conselheira Maria Júlia informou que a Sociedade Civil já possui a redação para contribuir com a minuta, só falta apresentar para deliberação do Conselho, o que ocorrerá na próxima reunião Plenária. Relatoria de Processos de Inscrição. A 00431-00012139/2022-02 - INSTITUTO AMPB DE SOLIDARIEDADE; A Conselheira Losangelis fez o relato e votou para deferimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e Adolescente com inscrição prévia e para acompanhamento priorizado. O Conselheiro Manoel, pontuou a questão da data apresentada da visita, sendo 16 de fevereiro. A Relatora destacou que estão concorrendo no edital. Votou-se com a relatora. Seguindo com a reunião, a Presidente Delma questionou se alguém ainda precisa fazer o uso da palavra e agradeceu a presença de todos os Conselheiros e da Secretária Executiva. Reunião encerrada às 12:15. Esta ata foi lavrada por mim, servidora Gabriela Ismael-EAS-CAS/DF e segue assinada pela Presidente e Secretária Executiva do CAS.

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências estabelecidas pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de

2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, c/c a Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processos SEI nº 00480-00004883/2022-77, referente a irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 61/2010, celebrado por meio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, e a Entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 337.049,92 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, denominada "CPTCE 28", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 27, de 4 de abril de 2016, publicada no DODF nº 66, de 7 de abril de 2016, p. 50 e alterada pela Ordem de Serviço nº 15, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2018, p. 42/43.

Art. 2º Instaurar Tomadas de Contas Especiais para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processos SEI nº 00480-00002139/2023-19, referente a irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 14/2014 - SEDEST celebrado pelo Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e a Associação Casa Santo André, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 990.656,30 (novecentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e 00480-00002140/2023-43, referente a irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 15/2000 - SEAS celebrado pelo Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS e a entidade Fenações Integração Social, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 83.740,55 (oitenta e três mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RIGOTTI, denominada "CPTCE 39", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 79, de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2017, p. 41 e alterada pela Ordem de Serviço nº 20, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, p. 43.

Art. 3º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processos SEI nº 00480-00002138/2023-74, referente a irregularidades na contratação e execução de obras na Administração Regional de Ceilândia, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 10.269,79 (dez mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora AMANDA ROCHA TEIXEIRA, denominada "CPTCE 46", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 21, de 15 de julho de 2022, publicada no DODF nº 133, de 18 de julho de 2022, pp. 54/55 e alterada pela Ordem de Serviço nº 22, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, p. 44.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante disposto no art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 0480-000506/2013, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;

II - Processo nº 00480-00001943/2020-38, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;

III - Processo nº 00480-00000535/2020-69, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023; e

IV - Processo nº 00480-00004849/2018-16, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referentes aos seguintes Processo Administrativo Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00004133/2021-14, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023; e

II - Processo nº 0060-009717/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023.

Art. 3º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 0480-000854/2011, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;

II - Processo nº 00480-00006914/2017-67, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;

III - Processo nº 00480-00006293/2018-01, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023; e

IV - Processo nº 00480-00001192/2019-16, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023.

Art. 4º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

- I - Processo nº 00480-00003439/2020-72, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;
 II - Processo nº 00480-00003440/2020-05, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;
 III - Processo nº 00480-00003434/2020-40, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;
 IV - Processo nº 00480-00000054/2021-34, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;
 V - Processo nº 00480-00003145/2019-15, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023; e
 VI - Processo nº 0480.00003144/2019-62, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023.

Art. 5º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 8, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

- I - Processo nº 00480-00000783/2019-76, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;
 II - Processo nº 00480-00004132/2021-70, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023; e
 III - Processo nº 00480-00002075/2021-94, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023.

Art. 6º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 8, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000026/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023.

Art. 7º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 9, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

- I - Processo nº 0480-000294/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;
 II - Processo nº 00480-00004149/2019-11, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;
 III - Processo nº 00480-00005952/2019-64, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023;
 IV - Processo nº 00480-00003445/2019-96, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023; e
 V - Processo nº 00480-00000585/2020-46, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023.

Art. 8º Prorrogar os trabalhos da Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00004161/2018-36, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2023, publicada no DODF nº 36, de 22/02/2023.

Art. 9º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 10. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º a 8º:

- I - elaborar e encaminhar à Subcontroladoria de Correição Administrativa relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;
 II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 9º.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 13/2023

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2023(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5337

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1486/2004-e, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde do DF; 2) 18950/2005-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 28770/2008-e, Representação, Diversos órgãos; 4) 29324/2010-e, Representação, GPCF; 5) 21233/2012-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, SSP; 6) 34406/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 7) 15030/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 8) 00600-00000088/2020-43-e, Auditoria Integrada, TCDF; 9) 00600-00010955/2021-30-e, Representação, TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 10) 00600-00012312/2021-21-e, Representação, MPCJTCDF; 11) 00600-00000085/2022-71-e, Representação, TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 12) 00600-00004027/2022-17-e, Estudos Especiais, TCDF; 13) 00600-00013538/2022-20-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 14) 00600-00014634/2022-95-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00002547/2023-76-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00003840/2023-51-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, DPDF; 17) 00600-00003954/2023-09-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00004117/2023-99-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 10309/2013-e, Representação, MPJTCDF; 2) 30478/2016-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3)

35967/2018-e, Representação, MPJTCDF; 4) 10942/2019-e, Representação, MPJTCDF; 5) 00600-00007520/2020-27-e, Representação, Representante; 6) 00600-00008709/2020-37-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 00600-00008957/2020-88-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 8) 00600-00000378/2021-78-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 9) 00600-00002339/2023-77-e, Representação, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14112/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 2) 7193/2015-e, Tomada de Contas Especial, GPCF; 3) 38376/2017-e, Representação, DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERV E OBRAS LTDA.; 4) 00600-00012703/2021-45-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 5) 00600-00012947/2021-28-e, Representação, TCDF; 6) 00600-00004160/2022-73-e, Representação, MPCJTCDF; 7) 00600-00008689/2022-66-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPE1; 8) 00600-00010168/2022-79-e, Estudos Especiais, Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE; 9) 00600-00000000/2022-73-e, Representação, MPCJTCDF; 10) 00600-00000000/2022-73-e, Representação, MPCJTCDF; 11) 1918/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 12) 4093/2018-e, Auditoria Integrada, TCDF/NFTI; 13) 3446/2020-e, Tomada de Contas Especial, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.; 14) 00600-00007713/2020-88-e, Representação, Empresa privada; 15) 00600-00010624/2021-08-e, Representação, TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 16) 00600-00007420/2022-62-e, Solicitações de Informações, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 17) 00600-00009326/2022-48-e, Representação, SEFIPE; 18) 00600-00009784/2022-87-e, Representação, VOLAR ENGENHARIA LTDA; 19) 00600-00002076/2023-04-e, Licitação, Tribunal de Contas do DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 8440/2013-e, Licitação, NOVACAP; 2) 16536/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 3) 8833/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00000502/2023-67-e, Inspeção, DIFIPE1; 5) 00600-00001828/2023-10-e, Consulta, SES; junto a dias3;;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 23770/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 24080/2019-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 3) 00600-00008377/2021-71-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, CBMDF; 4) 00600-00012662/2021-97-e, Representação, TCDF; 5) 00600-00000332/2022-30-e, Representação, BRUNO OLIVEIRA DIAS; 6) 00600-00005172/2022-15-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00008211/2022-36-e, Consulta, Câmara Legislativa do Distrito Federal;

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 36404/2008-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 00600-00005009/2022-52-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00008162/2022-31-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 4) 00600-00011304/2022-48-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00012409/2022-14-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Administrativa Nº 1155

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 23246/2019-e, Planos e Programas de Trabalho, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00012619/2022-11-e, Edição de Normativo, TCDF; 2) 00600-00013428/2022-68-e, Edição de Normativo, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF; 3) 00600-00003699/2023-96-e, Averbação de Tempo de Serviço, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18607/2012-e, Solicitações de Informações, DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO; 2) 28568/2015-e, Edição de Normativo, SECON;

Sessão Reservada Nº 1452

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00003138/2021-25-e, Análise de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00000520/2023-49-e, Representação, G2P; 2) 00600-00000718/2023-22-e, Denúncia, TCDF; 3) 00600-00004408/2023-87-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00001660/2022-53-e, Denúncia, Cidadão;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00012313/2021-75-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RIT/TCDF.

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5335

Aos 12 dias de abril de 2023, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RIT/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5335, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO. Às 15h20, o Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta desta sessão.

Às 15h27, o Presidente, com anuência dos demais membros do Tribunal, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA para relato do Processo nº 00600-00007278/2022-53-e.

Concluído o relato, o Conselheiro ausentou-se da sessão por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos demais processos de relato oral contidos na pauta.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5334, Administrativa nº 1152 e Reservada nº 1449, todas de 29.03.23.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular 015/23, do gabinete da Presidência, comunicando que o Conselheiro PAULO TADEU exercerá, cumulativamente, as funções de seu Gabinete e as do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no período de 10 a 14.04.23.

- Memorando nº 40/23, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 15 a 24.05.23, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 265/23, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA suspendeu suas férias, a contar de 03.04.23.

- Ofício nº 267/23, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA exerceu, cumulativamente, as atribuições da 2ª e da 3ª Procuradoria, nos períodos de 02 a 16.02 e de 27.02 a 03.03.23.

- Ofício nº 285/23, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará, em ambiente virtual, do “Encontro Nacional da Valorização – Corregedorias Administrativas, Governança e Procedimento Disciplinar no Serviço Público”, no período de 19 a 21.06.23.

- Ofício nº 286/23, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, no período de 17 a 20.04.23:

- o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA exercerá, cumulativamente, as atividades da Procurador-Geral, com as atribuições da 1ª e da 4ª Procuradoria;

- o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE fruirá férias;

- o Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS exercerá, cumulativamente, as atribuições da Ouvidoria com as da 3ª Procuradoria.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 0715801-74.2022.8.07.000, impetrado por Adalberto Amorim de Medeiros Júnior contra a Decisão nº 615/2022, exarada no Processo nº 00600-00009479/2020-23-e; e 0711194-81.2023.8.07.0000, impetrado por André Rodolfo de Lima.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00000361/2023-82-e - Despacho Singular Nº 145/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 36572/2018-e - Despacho Singular Nº 146/2023, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 00600-00000371/2023-18-e - Despacho Singular Nº 149/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000273/2022-08-e - Despacho Singular Nº 151/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Despacho Singular Nº 152/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003596/2023-26-e - Despacho Singular Nº 158/2023, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 00600-00000373/2023-15-e - Despacho Singular Nº 159/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21311/2018-e - Despacho Singular Nº 157/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001272/2021-91-e - Despacho Singular Nº 160/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003950/2023-12-e - Despacho Singular Nº 161/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003953/2023-56-e - Despacho Singular Nº 162/2023, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005385/2020-85-e - Despacho Singular Nº 163/2023, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00001720/2022-38-e - Despacho Singular Nº 166/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003915/2023-01-e - Despacho Singular Nº 164/2023, Limites de Aplicação em Saúde: PROCESSO Nº 00600-00008893/2022-87-e - Despacho Singular Nº 170/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006999/2022-46-e - Despacho Singular Nº 165/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000752/2023-05-e - Despacho Singular Nº 173/2023, Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010-e - Despacho Singular Nº 174/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008408/2022-75-e - Despacho Singular Nº 176/2023, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00012403/2022-47-e - Despacho Singular Nº 175/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26726/2017-e - Despacho Singular Nº 177/2023.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000018/2023-38-e - Despacho Singular Nº 94/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003276/2022-95-e - Despacho Singular Nº 93/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00005601/2020-92-e - Despacho Singular Nº 97/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 225/2003-e - Despacho Singular Nº 98/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003906/2023-11-e - Despacho Singular Nº 96/2023, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 99/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003823/2021-51-e - Despacho Singular Nº 101/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00005270/2022-52-e - Despacho Singular Nº 104/2023.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9656/2018-e - Despacho Singular Nº 195/2023, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00001994/2020-65-e - Despacho Singular Nº 190/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004932/2022-77-e - Despacho Singular Nº 183/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003597/2023-71-e - Despacho Singular Nº 192/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004073/2020-54-e - Despacho Singular Nº 194/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003509/2023-31-e - Despacho Singular Nº 191/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002646/2021-96-e - Despacho Singular Nº 200/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005217/2022-51-e - Despacho Singular Nº 201/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001449/2021-50-e - Despacho Singular Nº 203/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009784/2022-87-e - Despacho Singular Nº 204/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00007143/2020-26-e - Despacho Singular Nº 205/2023, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 4093/2018-e - Despacho Singular Nº 206/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008136/2020-41-e - Despacho Singular Nº 207/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002171/2022-19-e - Despacho Singular Nº 209/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003469/2023-27-e - Despacho Singular Nº 210/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000348/2023-23-e - Despacho Singular Nº 211/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015304/2022-17-e - Despacho Singular Nº 213/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002171/2022-19-e - Despacho Singular Nº 212/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002277/2022-12-e - Despacho Singular Nº 215/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010624/2021-08-e - Despacho Singular Nº 214/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009513/2022-21-e - Despacho Singular Nº 216/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002860/2022-23-e - Despacho Singular Nº 218/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002030/2022-04-e - Despacho Singular Nº 219/2023, Representação: PROCESSO Nº 10170/2008-e - Despacho Singular Nº 220/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002877/2021-08-e - Despacho Singular Nº 221/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Despacho Singular Nº 222/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006910/2021-61-e - Despacho Singular Nº 223/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003805/2023-31-e - Despacho Singular Nº 224/2023.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003480/2023-97-e - Despacho Singular Nº 44/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003733/2023-22-e - Despacho Singular Nº 46/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16536/2013-e - Despacho Singular Nº 49/2023, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00008064/2022-02-e - Despacho Singular Nº 48/2023, Representação: PROCESSO Nº 26579/2014-e - Despacho Singular Nº 51/2023.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003533/2023-70-e - Despacho Singular Nº 52/2023.

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010368/2021-41-e - Despacho Singular Nº 29/2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00007278/2022-53-e - Edital do Procedimento Ordinário de Licitação nº 03/2022 – METRÔ/DF, que objetiva a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução das obras civis das Estações nºs 35 e 36, subestação retificadora 63 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha I da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF no trecho Samambaia. DECISÃO Nº 1564/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 03/2023 – DIFO2/SESPE (Peça 53) e da documentação apresentada pelo METRÔ/DF, constante do Processo 00600-000011213/2022-11-e e 00600-00011212/2022-68-e apenso ao Processo 00600-00007278/2022-e, em resposta às irregularidades apontadas no Relatório n.º 01/2022-DIFO2 (Peça 9) e aos esclarecimentos prestados frente à representação formulada pela empresa GCE S.A. (Peça 35); II – considerar, em relação ao Despacho Singular n.º 407/2022-GCRR (Peça 12), ratificado pela Decisão n.º 3879/2022 (Peça 44): a) cumpridas as determinações das alíneas “b”, “c”, “d”, “h”, “i”, “o” e “p” do item II; b) parcialmente ou não cumpridas as determinações das alíneas “a”, “e”, “f”, “g”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” do item II; III – considerar parcialmente procedente, no mérito, a Representação formulada pela empresa GCE S.A. (Peça 35), conhecida por esta Corte na Decisão n.º 3879/2022 (Peça 44); IV – determinar ao METRÔ/DF o que se segue, para o devido atendimento das respectivas alíneas do item II do Despacho Singular n.º 407/2022-GCRR (Peça 12), ratificado pela Decisão n.º 3879/2022: a) “a”: exclua o item referente à execução de projeto executivos do critério de habilitação técnica operacional; b) “c”: doravante, adote a prática de solicitar aos fornecedores o detalhamento das composições dos serviços cotados, visando, a partir do cotejamento desses detalhamentos, apropriar suas próprias composições, ainda que com detalhamento mínimo, contemplando insumos mais relevantes, de modo a estar mais bem preparada para futuras licitações; c) “e” e “p”: revise e ajuste, na planilha orçamentária, as taxas de BDI consideradas para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos para 15,28%; d) “f”: ajuste ou justifique a divergência entre o estaqueamento e o volume de corte, detectado ao comparar as seções de terraplenagem e a tabela que consolida a movimentação de terra do projeto; e) “g”: (i) exclua do dimensionamento das frentes de serviços de drenagem o item 3.2.12 “Dreno

subsuperficial - DSS 04 - tubo de concreto perfurado e brita comercial" ou presente justificativa para manutenção, com as devidas adequações do diâmetro de fato aplicado; (ii) exclua do dimensionamento das frentes de serviços de drenagem o item 3.3.1 "Boca de lobo simples - BLS 01 - areia e brita comerciais" ou presente justificativa; (iii) calcule por interpolação o coeficiente "Efsdu" dos itens 3.9 "Corpo de BSCC - seção fechada de 1,8 x 1,8 m - pré-moldado - altura do aterro de 5,00 a 7,50 m - areia e brita comerciais", 3.11 "Corpo de BSCC - seção fechada de 2,2 x 2,2 m - pré-moldado - altura do aterro de 1,00 a 2,50 m - areia e brita comerciais", 3.12 "Corpo de BSCC - seção fechada de 2,2 x 2,2 m - pré-moldado - altura do aterro de 2,50 a 5,00 m - areia e brita comerciais" e 3.13 "Corpo de BSCC - seção fechada de 2,2 x 2,2 m - pré-moldado - altura do aterro de 5,00 a 7,50 m - areia e brita comerciais"; (iv) ajuste a produção para o valor presente na composição de preço de referência do item 3.29, SINAPI 91595 "Armação do sistema de paredes de concreto, executada em paredes de edificações térreas, tela q-61. Af_06/2019" ou presente justificativa; f) "h" e "p": atente quanto à possibilidade solicitações de alterações das distâncias médias de transporte de itens de fornecimento de materiais durante a execução contratual que sejam desarrazoadas ou antieconômicas, reforçando que tais alterações devem ser sempre formalizadas por meio de termo aditivo, fundamentadas por justificativas técnicas e pela necessária e inequívoca comprovação da inexistência de fornecedores ou fábricas próximas à DMT estipulada no orçamento referencial, revisando a Matriz de Risco para considerar esse assunto mais explicitamente de maneira a atender ao que estabelece o inc. X, do art. 42 da Lei das Estatais; g) "j": retire da composição SICRO código 5605896 o aço CA50 D = 25 mm aplicando BDI de 15,28% ou presente justificativa para manter aplicado o BDI híbrido; h) "k": reveja ou justifique o preço unitário do gradil eletrofundido remanescente, dando o tratamento estatístico conforme manual do STJ; i) "l": (i) apresente a memória de cálculo do CBUQ do sistema viário, em especial, do item 3.5.4.5.2 da planilha orçamentária atualizada; (ii) revise o quantitativo do serviço do item 3.8.2.2.8.8 que consta na planilha em m³, enquanto o adequado é tonelada, seguindo a unidade de medição da composição; j) "m": (i) revise os cálculos do quantitativo do item cód. 92760 (armação aço CA-50 6,3mm) ou presente justificativas para o uso da quantidade linear de 6,4 Kg/m no cálculo da quantidade de aço para a grelha (ou tampa CRG-01), valor este, a priori, inconsistente com aquele indicado no quadro resumo do aço apresentado em projeto; k) "n": apresente desenhos, memoriais descritivos e informações técnicas que embasem os quantitativos e o custo unitário dos bueiros simples celulares de concreto - BSCC; l) "o": atualize o Projeto Básico, para que os dados que foram modificados constem devidamente atualizados em todos os documentos do Procedimento Ordinário de Licitação; V - determinar ao METRÔ/DF, em decorrência da Representação da empresa GCE S.A.: a) que inclua, na minuta do contrato, cláusulas semelhantes ao registrado nos itens 11.2.14 e 11.2.15 do Projeto Básico, buscando atender ao disposto no art. 69, inc. X; e art. 81, inc. VI da Lei 13.303/2016; b) que atente para a necessária compatibilização de todos os valores envolvidos no procedimento licitatório, levando em consideração o orçamento mais recente; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 03/2023 - DIF02/SESPE (Peça 53), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao METRÔ/DF e à empresa GCE S.A.; b) o retorno dos autos à SESPE, para adoção das providências pertinentes, bem como para programar auditoria concomitante na execução da obra a ser contratada.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-0000439/2020-16-e - Representação nº 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre dispensa de licitação levada a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de central telefônica, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio, a usuários cadastrados nos Núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo). DECISÃO Nº 1481/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à empresa BRB Serviços S.A. que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos, acompanhados de dados objetivos, que fundamentem sua pretensão e indiquem a inexistência de ajuste diante do limite imposto pelo item IV da Decisão nº 5.273/22.

PROCESSO Nº 00600-00003612/2021-19-e - Contratação emergencial de serviços de gestão integrada, compreendendo gerenciamento técnico, assistência multiprofissional, com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), em Hospitais de Campanha, destinados ao enfrentamento da COVID. DECISÃO Nº 1475/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 473/2022-SES/GAB; b) da Informação nº 93/2022 -DIASP-3; c) do Parecer nº 88/2023-G2P/DM; II - considerar cumprida a determinação constante do item IV, "b", do Despacho Singular nº 820/2021 - GCIM, referendado pela Decisão nº 01/22 e reiterado pela Decisão nº 2.409/22, no item V, "b"; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à jurisdicionada; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001008/2022-39-e - Edital de Concorrência nº 01/2022-SLU/DF, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília - ASB. DECISÃO Nº 1538/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 04/2023 - DIF02 e da documentação apresentada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF; II - em relação ao item III da Decisão Liminar nº 15/2023- P/AT, referendada pela Decisão nº 588/2023, considerar cumpridas as determinações: "a", "b", "c" e "e", bem como superada aquela

veiculada pelo item "d", remetendo o exame da regularidade da matéria para a auditoria a ser realizada no âmbito do Processo nº 2.516/2023; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 04/2023 - DIF02 ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e à presidente da Comissão Permanente de Licitações do SLU/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004601/2022-37-e - Inspeção Programada realizada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - COGEP/SEDES/DF, autorizada pela Decisão nº 58/2021 que aprovou a programação de fiscalizações para 2022, tendo como objeto principal a verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/2014, com foco nos procedimentos de controle da jurisdição relativos aos documentos comprobatórios dos requisitos editalícios. DECISÃO Nº 1539/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 108/2022 - SEDES/GAB/UCI e anexos (peças 40 a 69), encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, considerando cumprida a determinação objeto dos itens III e IV da Decisão nº 3.820/22; II - ter por atendida pela SEFIPE a determinação objeto do item V da Decisão nº 1.913/22, exarada no Processo nº 00600-00013227/2021-80; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010705/2022-81-e - Concorrência nº 06/2022, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a execução das obras de restauração do pavimento asfáltico da rodovia distrital DF-180, no trecho do entroncamento da BR-060 e entroncamento da DF-290, em lote único, sob o critério de julgamento do tipo menor "K" proposto, com regime de execução indireta de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 1540/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fauzi Nacfur Júnior, mediante o Ofício nº 85/2022- DER-DF/PRESI/GABIN/ASSESP (Peça 10) do Processo nº 00600-00011283/2022), em resposta à audiência determinada no item IV da Decisão nº 3.617/22; II - considerados os argumentos apresentados pela autoridade, deixar de aplicar a multa do art. 272, inciso IV, do regimento interno do Tribunal; III - determinar ao DER que aprimore os seus processos internos destinados a dar cumprimento às decisões deste Tribunal de modo a, doravante, evitar a ocorrência de falhas administrativas que levem a esse descumprimento, sob pena de rígida aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 272 do Regimento Interno do Tribunal; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora ao DER/DF e ao Sr. Fauzi Nacfur Júnior; b) a devolução dos autos à SESPE, para as providências cabíveis e ulterior arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 5832/2015-e - Representação nº 04/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto a Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 86/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Confederal Vigilância de Transportes de Valores Ltda., para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 1541/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 873/2019 - IPREV (e-DOC FF20EC82-c), 136/2020 - IPREV/DIPREV (e-DOC 7F63292E-c) e 356/2020 - IPREV/DIPREV (e-DOC 4013AB85-c); b) do Ofício n.º 1031/2020 - SES/GAB (e-DOC D2599C49-c); c) do Ofício n.º 217/2020 - MPC/PG (e-DOC A89A8E53-e), que encaminhou o Ofício nº 145/2020 - PGDF/SEGER (e-DOC 6520A623-c) e documento anexo (e-DOC D23D6727-c); d) da Informação nº 73/2022 - DIASPI (e-DOC DC46741A-e); e) do Parecer n.º 85/2023 - G2P/DM (e-DOC B3F198FE-e); II - levantar o sobrestamento determinado por meio do item IV da Decisão nº 5.127/2017 (mantido pelo item VI da Decisão nº 4.460/2018 e pelo item VI da Decisão nº 3.854/2019), retomando-se a análise das razões de justificativa apresentadas em atenção às Decisões n.ºs 5.576/2016 e 5.127/2017; III - considerar: a) prejudicada a determinação constante do item III.a da Decisão nº 3.854/2019, tendo em vista que não cabia ao Iprev/DF providenciar a implementação dos descontos à Sra. Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo; b) prejudicadas as audiências promovidas com base nas irregularidades relacionadas na fl. 02 da Matriz de Responsabilização de e-DOC 36C69D0A-e (replicadas na fl. 03 da Matriz de e-DOC DFE01630-e), referentes à ocorrência de prejuízos de R\$ 440.664,75 e de R\$ 10.630,71, em razão do encerramento da tomada de contas especial instaurada pela SES/DF em atendimento à Decisão nº 5.576/2016, "tendo em vista as glosas efetuadas no reconhecimento de dívida relativo às Notas Fiscais n.ºs 277.98 e 277.99, referentes ao Contrato nº 086/2014-SES/DF", conforme disposto na Decisão nº 5.298/2020 (exarada no Processo nº 00600-00004305/2020-74-e); c) revel, para todos os efeitos, o Sr. João Batista de Sousa, por não ter atendido a audiência promovida com fulcro no item III da Decisão nº 5.576/2016, com fundamento no § 3º do art. 13 da LC nº 01/1994, c/c o art. 198, § 8º, do RI/TCDF; d) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Túlio Roriz Fernandes e pela Srª. Marília Coelho Cunha, em atenção ao item III da Decisão nº 5.576/2016; e) improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Paulo Antônio dos Santos e pela Srª. Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo, em atenção ao item III da Decisão nº 5.127/2017; f) quites com o erário a Srª. Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo e o Sr. Túlio Roriz Fernandes em relação à multa que lhes foi imputada por meio da Decisão nº 4.460/2018 (item IV - e do Acórdão nº 321/2018); IV - em decorrência dos itens "III-c", "III-d" e "III-e" anteriores, aplicar aos responsáveis ali nominados, individualmente, a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, no valor de R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos); V - aprovar, expedir e

mandar publicar os acórdãos apresentado pelo Relator; VI – dar ciência desta decisão aos responsáveis mencionados nos itens II.a e II.b anteriores, à SES/DF, à empresa Confederar Vigilância de Transporte de Valores Ltda. e à signatária da Representação n.º 04/2015-CF; VII – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32212/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada visando apurar possíveis prejuízos decorrentes de isenções de taxas de ocupação, relativas ao Termo de Cessão de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento “Capital Fashion Week – edição 2009”. DECISÃO Nº 1542/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 191/202-SECONT (e-DOC 9A5DCE4F-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao Ministério Público junto à Corte - MPJ/TCDF com vistas à cobrança judicial das multas aplicadas aos Srs. Ney Gilberto Leal e Delfim da Costa Almeida, pela Decisão n.º 2.105/2022 e Acórdãos n.ºs 085/2022 e 086/2022; b) do Ofício n.º 807/2022-MPC/PG (e-DOC B3967E5C-c) do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio das documentações necessárias à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF com vistas à cobrança judicial das multas aplicadas aos Srs. Ney Gilberto Leal e Delfim da Costa Almeida, mediante Decisão n.º 2.105/2022 e Acórdãos n.ºs 085/2022 e 086/2022; c) da Informação n.º 13/2023 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 161001DB-e); d) do Parecer n.º 261/2023-G1P/DA (e-DOC 794005E3-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão aos Srs. Ney Gilberto Leal e Delfim da Costa Almeida, na pessoa de seus representantes legais, quando couber; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5324/2018-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital Celina Leão, acerca de possíveis danos causados à população do Distrito Federal em virtude de negligência, por parte das autoridades mencionadas (Governador do Distrito Federal e o então Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF), ante o desabamento do viaduto do Eixo Rodoviário Sul sobre a Galeria dos Estados, ocorrido em 06.02.2018. DECISÃO Nº 1543/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Nilson Martorelli (e-DOC A9FFD276-e), mediante representante legal, em face da Decisão n.º 723/2023, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 287 do Regimento Interno do TCDF; II – negar conhecimento aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Maurício Canovas Segura (e-DOC A4FD4C43-e), mediante representante legal, em face da Decisão n.º 723/2023, tendo em conta sua intempestividade; III – no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios de e-DOC A9FFD276-e, opostos pelo Sr. Nilson Martorelli, ante a ausência de obscuridade, dúvida, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida, mantendo-se hígida a Decisão n.º 723/2023; IV – dar ciência desta decisão aos embargantes, por intermédio de sua representante legal; V – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17071/2018-e - Tomada de contas especial – TCE convertida por meio do item IV da Decisão Reservada n.º 13/2018, para apurar a regularidade da contratação da empresa NG Engenharia e Construções Ltda., mediante o Convite n.º 13/2012, procedida pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, para a instalação de equipamentos de ginástica e parquinho (SRES - Quadra I – Cruzeiro Velho). DECISÃO Nº 1544/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda. e seu representante legal (e-DOC F3D1FC5C-c), em atendimento ao item IV da Decisão n.º 85/2021; b) da Informação n.º 105/2021 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 2E1D466E-e); c) do Parecer n.º 710/2021-G4P/ML (e-DOC A5C89628-e); d) das novas alegações de defesa apresentadas pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda. (e-DOC 32822E4F-e); e) da nova manifestação endereçada voluntariamente pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (e-DOC F0795EB1-c); f) da Informação n.º 175/2022 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 2A8F8ACA-e); g) do Parecer n.º 1112/2022-G4P/ML (e-DOC E3588ADD-e); II. considerar: a) parcialmente procedentes as alegações de defesa encaminhadas pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda. (e-DOC 6FB46410-c), em atenção à Decisão Reservada n.º 13/2018, bem como a defesa apresentada pela sociedade empresária, em atenção ao item IV da Decisão n.º 85/2021; b) improcedentes as novas alegações de defesa apresentadas pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda. (e-DOC 32822E4F-e), no que diz respeito a ocorrência da prescrição nas contas em apreço; c) improcedentes as novas alegações trazidas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (e-DOC F0795EB1-c); III. com fulcro no art. 59, inc. VII, da Instrução Normativa TCDF n.º 03/2021, considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial em exame; IV. excepcionalmente, deixar de aplicar multa ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (Administrador Regional da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI à época dos fatos) e à Sra. Lauremar Dantas Barbosa (ex-Diretora de Obras da RA XI e orçamentista), em face do prejuízo observado no Convite n.º 13/2012, celebrado entre a Administração Regional do Cruzeiro – RA XI e a empresa NG Engenharia e Construções Ltda. (Processo GDF n.º 139.000.647/2012); V. dar ciência desta decisão ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, à Sra. Lauremar Dantas Barbosa e à empresa NG Engenharia e Construções Ltda., por meio de seu representante legal; VI. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26640/2018-e - Representação n.º 09/2018-GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Poder Público com a Fundação Carlos Chagas – FCC, mediante dispensa de licitação,

com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, em razão de indícios de ausência de reputação ético-profissional da entidade. DECISÃO Nº 1530/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 250/2022-NUREC (e-DOC 507A7272-e); b) do Parecer n.º 225/2023-G1P (e-DOC D9CD8FB8-e); II. afastar as preliminares suscitadas no Recurso de Revisão de e-DOC 069AA08B-e, interposto pela Fundação Carlos Chagas – FCC, e, no mérito, dar provimento ao apelo, no sentido de tornar sem efeito a Decisão n.º 3.187/2019, tendo em conta a superveniente alteração do quadro fático-jurídico decorrente das providências administrativas e judiciais adotadas/implementadas pela recorrente para afastar as irregularidades apontadas na Representação n.º 09/2018-ML; III. dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 09/2018-ML e à Recorrente, por intermédio do seu patrono; IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, destinatários do item III da Decisão n.º 3.187/2019; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para a adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 30221/2018-e - Concorrência n.º 02/2018, lançada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF, visando à contratação de empresa para execução de obras civis de expansão da linha 1 do Metrô-DF – Trecho Samambaia. DECISÃO Nº 1545/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 394/2022-METRO-DF/PRE/GAB e dos anexos correspondentes, encaminhados pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF (e-DOC 3A2932EC-e); b) da Informação n.º 50/2023-DIFLI (e-DOC 28583F39-e); c) do Parecer n.º 205/2023-G1P (e-DOC 57C1B526-e); d) do aviso de revogação da Concorrência n.º 02/2018- Metrô/DF, publicado no DODF de 17.12.2021; II – em decorrência do item I.d retro, considerar que ocorreu a superveniente perda de objeto dos autos em exame; III – dar ciência desta decisão ao Metrô/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24056/2019-e - Auditoria operacional realizada na então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF), na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com o objetivo de verificar a segurança da informação dos datacenters dessas jurisdicionadas. DECISÃO Nº 1546/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento “Papel de Trabalho 01 - respostas dos jurisdicionados” (associado aos autos), que contém as respostas das jurisdicionadas à Nota de Auditoria n.º 01/24056/2019 envolvidas na fiscalização em apreço; b) do Relatório Prévio de Auditoria n.º DA_19/2023-DIFTI (eDOC C4BEC918-e) e da Matriz de Achados (e-DOC 79038620-e); c) da Informação n.º 28/2023 – DIFTI (e-DOC AF0C2A4C-e); II – considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão n.º 36/2022; III – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC n.º 1/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 271/2014, cópia do Relatório Prévio de Auditoria n.º DA_19/2023-DIFTI (e-DOC C4BEC918-e) aos titulares da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, os motivos e a respectiva documentação comprobatória; IV – alertar os destinatários referidos no item precedente de que: a) o mérito da versão prévia do relatório ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) o prazo fixado para manifestação é improrrogável, conforme o § 2º do art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; V – autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para análise das manifestações eventualmente remetidas ao Tribunal e elaboração da versão final do relatório de auditoria. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003747/2020-01-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1547/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 254/2022 – SECONT/3º-DICONT (e-DOC 4754BB5D-e); b) do Parecer n.º 280/2023-G1P/DA (e-DOC EADC2E6B-e); II – levantar o sobrestamento dos autos, determinado por meio do item II da Decisão n.º 1.288/2021; III – julgar a prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS, referente ao exercício financeiro de 2017 em regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 para as contas dos Srs. Elias Brito Júnior (CPF: ***.077.351-**- Diretor Presidente), André Gustavo Lins de Macêdo (CPF: ***.467.624-**- Diretor Administrativo e Financeiro) e José Rogério da Silva Santos (CPF: ***.392.217-**- Diretor Técnico e Comercial), em razão do subitem 1.1 do Relatório de Inspeção n.º 23/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCUC/CGDF; IV – considerar: a) cumprida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE/TCDF, a diligência inserida no item II da Decisão n.º 1.288/2021; b) em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis indicados no item III retro, quites com o

erário distrital, no que tange à PCA em análise; V – determinar à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG/TCDF que encaminhe informações quanto ao cumprimento do item III da Decisão n.º 1.288/2021; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010042/2021-13-e - Concessão comum promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, tendo por objeto serviços de implantação e operação de loterias e jogos no Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 202/2023 – GCIM, emitido no dia 04.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1468/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Ofício DIAGO/GT LOTERIAS - 2022/001 (e-DOC D99A52B3-c) e anexo (e-DOC 6E8793B7-c), encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB; b) do Ofício n.º 638/2022 – CACI/GAB (e-DOC 1B437887-c) e demais documentos (peças 52/66), enviados pela Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; c) do Ofício n.º 5/2023 – SEPE/GAB (e-DOC DC56EB96-c) e anexos (peças 69/72), disponibilizados pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF; d) da Informação n.º 5/2023 – Digem I (e-DOC 5CA14A27-e); e) do Parecer n.º 214/2023–G2P (e-DOC C7BDA249-e); f) do "Fato Relevante" publicado pelo BRB no dia 31.03.2023, comunicando "aos seus acionistas e ao mercado em geral que (...) celebrou, na presente data, os documentos vinculantes relacionados à formação de parceria estratégica com veículo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ("SCML") com o objetivo de explorar conjuntamente (por meio de uma joint-venture societária) o negócio de jogos lotéricos, nos termos da Lei Distrital n.º 7.155/22 ("Parceria")"; II – considerar cumpridas as diligências constantes do item IV, alíneas "a" e "b", da Decisão n.º 4.229/2022; III – proferir medida cautelar, determinando ao Banco de Brasília S.A. – BRB e ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, que se abstenham de praticar qualquer ato relacionado à parceria noticiada pelo BRB mediante "Fato Relevante" no dia 31.03.2023 com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – SCML, até ulterior deliberação plenária; IV – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as medidas adotadas para atender à competência prevista no art. 3º da Lei n.º 7.155/2022, relacionadas à definição da estrutura necessária (após a finalização do Plano de Negócios em confecção) e ao aperfeiçoamento estatutário em trâmite (art. 6º do Estatuto Social), bem como quaisquer outras providências que vier a implantar nesse sentido; b) manifeste-se sobre a parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – SCML, noticiada mediante "Fato Relevante" no dia 31.03.2023, encaminhando ao Tribunal toda documentação relacionada acerca dessa questão; V – determinar à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre a regulamentação da Lei n.º 7.155/2022 ou as medidas adotadas para tanto, tendo em conta o disposto no art. 16 da referida norma legal; b) encaminhe suas considerações acerca da parceria noticiada pelo BRB com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – SCML, mediante "Fato Relevante" no dia 31.03.2023, encaminhando ao Tribunal toda documentação relacionada acerca dessa questão; VI – dar ciência desta deliberação monocrática à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF; VII – autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação monocrática ao BRB e à Caci/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências em comento; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins." O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002171/2022-19-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2022, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e serviços de recomposição de jardinagem, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela jurisdicionada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 212/2023-GCIM, emitido no dia 05.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1467/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa In-Haus Industrial e Serviço de Logística Ltda. apontando suposta irregularidade no ato de sua desclassificação do Pregão Eletrônico n.º 04/2022-PMDF (e-DOC 7B2B1BEF-e e anexos de peças 81/88); b) da Informação n.º 92/2023-DIFLI (e-DOC C44800BB-e); c) do Parecer n.º 343/2023-G3P (e-DOC D9677048-e); II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, deferir o pedido de medida cautelar constante da representação a que alude o item I.a retro, no sentido de determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que se abstenha de homologar o resultado do Pregão Eletrônico n.º 04/2022-PMDF e de adjudicar o respectivo objeto até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos à Corte sobre o teor da representação; III – facultar à empresa Climática Engenharia Eireli a oportunidade de se pronunciar sobre os fatos representados, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – dar ciência da decisão a ser proferida ao patrono da empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o envio de cópia da documentação indicada no item I.a alures à PMDF e à empresa nominada no item III; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para exame de mérito da representação e demais providências cabíveis."

PROCESSO Nº 00600-00003092/2022-25-e - Processo autuado em cumprimento aos itens IV e "VI-b" da Decisão n.º 3.285/2021, exarada no Processo n.º 22.100/2019-e, para exame dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, com vista à deflagração de certame licitatório para novas contratações destinada a substituição dos contratos derivados da Concorrência n.º 01/2011-ST/DF, ao término de suas vigências originais, ou dentro dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias definidos pelos Acórdãos/TJDF de n.ºs 1144188 e 1233612, exarados no âmbito da Ação Popular n.º 2013.01.1.092892-0. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. LISE REIS, OAB/DF n.º 25.998, Procuradora das empresas Auto Viação Marechal Ltda., Viação Pioneira Ltda., Viação Piracicabana S.A. e Urbi Mobilidade Urbana. DECISÃO Nº 1462/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00010392/2022-61-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 022/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresas de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem pluvial do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1465/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 39/2023 – NUREC (e-DOC B0E67F78-e); b) da Informação n.º 39/2023 – NUREC – COTA COMPLEMENTAR (e-DOC E3D63304-e); c) do Parecer n.º 260/2023 – G3P/CF (e-DOC EBOAC378-e); II – no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (fls. 22/25 do e-DOC EED3DD3E-e), em face dos itens "II-b", III e "IV-a" da Decisão n.º 4.900/2022, deixando de "reiterar à NOVACAP a determinação disposta na alínea "a" do item II da Decisão n.º 3.924/22"; III – em face do disposto no item precedente, autorizar a Novacap a dar continuidade ao Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 22/2022 – DECOMP/DA, devendo reabrir o prazo inicialmente previsto; IV – dar ciência desta decisão ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros, e à Novacap; V – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, após a verificação do efetivo cumprimento do item III retro.

PROCESSO Nº 00600-00012384/2022-59-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade sobre possível dano ao erário, em virtude de sobrepreço no Contrato de Locação n.º 1/2007, celebrado entre a Administração Regional do Plano Piloto – RA I e a empresa Sarkis Empreendimentos Ltda. DECISÃO Nº 1548/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00141-00001784/2021-11; b) das Informações n.ºs 269/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC A19D4EDA-e) e 39/2023 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 4B22BF31-e); c) do Parecer n.º 307/2023-G3P/DM (e-DOC 8FD8670B-e); II – reconhecer a não incidência da prescrição punitiva e ressarcitória no âmbito da TCE objeto do Processo n.º 00141-00001784/2021-11, consoante Decisão n.º 4.314/2021 e em observância aos marcos temporais estabelecidos na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – determinar o encerramento da TCE em exame em razão da ausência de dano, com fundamento no inciso III do art. 59, da Instrução Normativa TCDF n.º 3/2021; IV – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator ao Processo n.º 23.808/2017-e; b) a ciência desta decisão aos Srs. Igor Danin Tokarski e Luiz da Rocha Vianna Neto e à Administração Regional do Plano Piloto; c) a devolução dos autos em exame à Secont/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013542/2022-98-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Central Artigos Esportivos Ltda., em face de ato praticado pelo Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, relacionado a suposto descumprimento do direito de preferência do representante sobre imóvel, alienado no âmbito do Edital n.º 09/2022-TERRACAP. DECISÃO Nº 1549/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 419/2022 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e 432/2022 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, e dos anexos correspondentes (peças 23/34 e 53/58), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) dos documentos acostados às peças 42/51, remetidos pelo Sr. Engels Augusto Muniz; c) da Informação n.º 21/2023-DIGEM2 (e-DOC 60CACA73-e); d) do Parecer n.º 302/2023-G3P (e-DOC 6506F9E6-e); e) da sentença exarada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em 01.03.2023, denegando a segurança pleiteada pela ora Representante no bojo do Mandado de Segurança n.º 0717205-09.2022.8.07.0018; II – considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC 26C6C2C3-e, formulada pela empresa Central Artigos Esportivos Ltda.; III – dar ciência desta decisão à Terracap, à empresa Representante, por intermédio de seu patrono, e ao Sr. Engels Augusto Muniz; IV – autorizar o retorno dos autos à SEGEM/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013972/2022-18-e - Pregão Eletrônico SRP n.º 23/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Distrito Federal – TCB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, garantia, suporte e hospedagem de solução de software para gestão de empresa de transporte coletivo urbano, fretamento e transportes especiais, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 196/2023-GCIM, emitido no dia 03.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1482/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 13/2023-TCB/PRES e dos seus respectivos anexos (e-DOC 7C0FB035-e),

encaminhado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Distrito Federal – TCB; b) da Informação n.º 29/2023-DIFTI (e-DOC 193F3FB1-e); II – considerar atendidos os itens II, caput, II.a e II.c, e não atendido o item II.b do Despacho Singular n.º 786/2022-GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 5.272/2022; III – determinar à TCB que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico SRP n.º 23/2022, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas indicadas a seguir, encaminhando documentação comprobatória, ou apresentar justificativas: a) deixe de exigir quantitativos mínimos de experiência relativa à Lei Geral de Proteção de Dados, ou justifique a necessidade dos montantes requeridos no edital, considerando que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, somente são permitidas exigências de qualificação técnica comprovadamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; b) revise o Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as seguintes orientações: i) faça constar do processo administrativo as tabelas de banco de dados e as funcionalidades do sistema, bem como o histórico de desenvolvimento de projetos similares, a fim de comprovar a quantidade de pontos de função necessária; ii) reavalie a métrica Unidade de Serviço Técnico – UST no serviço de suporte ao software a ser contratado; iii) avalie técnica e economicamente a viabilidade de parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala; c) retire do edital e seus anexos as regulamentações afetas à Lei n.º 8.666/1993, considerando ser aplicável às licitações da empresa a Lei n.º 13.303/2016; d) retire da minuta da ata de registro de preços a possibilidade de adesão à respectiva ata, em conformidade com a vedação expressa no item 2.8 do edital; IV – autorizar: a) o envio de cópia do inteiro teor desta decisão monocrática à TCB; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.”.

PROCESSO Nº 00600-00014055/2022-42-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por cidadão, versando sobre possíveis irregularidades relativas a rememoração dos lotes 1 e 1A do Setor Hoteleiro Sul – SHS, onde se encontra edificado o Hotel Nacional, sem a oitiva prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC-DF. DECISÃO Nº 1550/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 249/2023-SEDUH/GAB (e-DOC 3F14C384-c) e documentação anexa (peças 39/53 e 56/90), encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF; b) da Informação n.º 32/2023-DIGEM2 (e-DOC 016E5C86-e); c) do Parecer n.º 338/2023-G4P (e-DOC FBBCED5D-e); d) do pedido de vista dos autos formulado pelo representante legal da sociedade empresária Incorp I Empreendimentos Imobiliários Ltda. (e-DOC FD0A6D68-e); II – considerar, no mérito, improcedente a representação (e-DOCs 652FOAE5-e e DCC51C4F-e); III – em decorrência do item II retro, revogar a medida cautelar constante do Despacho Singular n.º 800/2022-GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 12/2023; IV – deferir o pedido a que alude o item I.d precedente, autorizando, com fulcro no art. 129 do RI/TCDF, o fornecimento de cópia integral dos autos em exame ao representante legal da empresa Incorp I Empreendimentos Imobiliários Ltda.; V – dar ciência desta decisão à Seduh/DF, à subscritora da exordial, na pessoa de seu representante legal e à empresa Incorp I Empreendimentos Imobiliários Ltda. por intermédio de seus patronos; VI – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento do feito e do Processo n.º 00600-00013899/2022-76-e (apenso).

PROCESSO Nº 00600-00003469/2023-27-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023-Sedet/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (material de pintura em geral), para serem empregados em projetos em andamento no âmbito daquela Pasta. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 210/2023-GCIM, emitido no dia 04.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1463/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023-Sedet/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF (e-DOC F05F1720-e); b) da Informação n.º 87/2023-DIFLI (e-DOC DC035D83-e); c) da lista de verificação de e-DOC C3F45C89-e; d) do papel de trabalho de e-DOC ADCFDE80-e; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Sedes/DF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023-Sedet/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as seguintes providências, encaminhando à Corte documentação comprobatória: a) adote o modelo de adjudicação por item, ao invés do menor preço global por lote/grupo, em atenção ao disposto no art. 15, inciso IV e no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como em consonância com o deliberado nas Decisões TCDF n.ºs 2.847/2022 e 4.730/2021 e com o entendimento constante dos Acórdãos n.ºs 2.695/2013-TCU-Plenário e 1.347/2018-TCU-Plenário; b) promova ajuste redacional do item 11.1.4.b-III do edital, de modo a deixar claro que, na hipótese ali prevista, o licitante deve comprovar um patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretenda concorrer, e não do valor total estimado para o conjunto de itens do pregão; c) em conformidade com as disposições do Decreto Distrital n.º 39.453/2018 e do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem como com o deliberado nas Decisões TCDF n.ºs 2.760/2020 e 5.755/2018, priorize a utilização de preços públicos na formação do valor estimado da licitação, em especial para os itens 2 a 14, 17, 18, 23, 28, 29, 32, 37, 38, 40 a 44, 45 e 46 do pregão em comento; d) revise a unidade de medida empregada no edital para os itens 44 e 95 (“Estopa Branca para Limpeza e Polimento em Geral, Saco com 10 KG”), compatibilizando-a com o seu valor unitário estimativo; e) corrija o quantitativo constante do Modelo de Proposta de Preços para o Lote 1 (Anexo II

do edital), considerando apenas as quantidades a serem registradas para aquele lote (ampla concorrência); III. facultar à Sedet/DF a apresentação de justificativas em relação às diligências constantes do item II retro, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso deseje manter os atuais termos do instrumento convocatório, sem prejuízo da suspensão do certame; IV. dar ciência do inteiro teor desta decisão monocrática, da Informação n.º 87/2023-DIFLI e do papel de trabalho de e-DOC ADCFDE80-e à Sedet/DF e à pregoeira responsável pela licitação em epígrafe; V. autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências cabíveis.”.

PROCESSO Nº 00600-00003509/2023-31-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa RJ Comércio de Veículos Usados EIRELI, em conjunto com várias outras empresas, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Edital n.º 03/2023 – Terracap, deflagrado pela Companhia Imobiliária de Brasília, com o objetivo de alienar diversos imóveis no Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 191/2023 – GCIM, emitido no dia 31.03.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1466/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação de e-DOC 3330595D-e, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa RJ Comércio de Veículos Usados EIRELI, apenas na parte que faz menção a possíveis irregularidades ocorridas no item 10 do Edital n.º 03/2023 – Terracap, ante o preenchimento dos requisitos previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 87, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016; b) da Informação n.º 45/2023 – SEGEM/DIGEM2 (e-DOC 2B2117A3-e); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias para que a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF se manifestem sobre os fatos representados alusivos ao item 10 do Edital n.º 03/2023 – Terracap, encaminhando toda documentação pertinente para fundamentar seus argumentos; III. conceder prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa TR CONSTRUTORA LTDA. (classificada preliminarmente) em 1º lugar para o item 10 do Edital n.º 03/2023 – Terracap, caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos narrados na exordial, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV. esclareça à representante (empresa RJ Comércio de Veículos Usados EIRELI) que: a) caso tenha interesse, que o conhecimento da exordial seja estendido aos itens 9 e 11 do Edital n.º 03/2023 – Terracap, as falhas apontadas neste despacho singular deverão ser integralmente saneadas, encaminhando a documentação pertinente para tanto; b) o Tribunal não deferiu medida cautelar quando da prolação do Despacho Singular n.º 84/2023 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 391/2023, no bojo do Processo n.º 00600-00000839/2023-74-e, diferentemente do mencionado na exordial a que alude o item I.a; V. dar ciência deste Despacho Singular ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); VI. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOC 3330595D-e) e deste Despacho Singular à Terracap, à SEDET/DF e à empresa TR CONSTRUTORA LTDA., de modo a subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para exame da medida cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário.”.

PROCESSO Nº 00600-00003682/2023-39-e - Pregão Eletrônico n.º 20/2023, deflagrado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de documentos oficiais de identificação, incluindo o atendimento e o cadastramento de requerentes, a personalização, a emissão, o transporte e a entrega dos documentos expedidos pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1469/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2023, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (e-DOC 5F148244-e); b) do “e-mail” encaminhado pela PCDF (e-DOC CA4F3B23-e), disponibilizando acesso direto aos documentos do Processo SEI n.º 00052-00016423/2020-61, cuja cópia foi anexada aos autos como “Documento Associado”; c) do “check-list” (Lista de Verificação) do PE 20/2023-PCDF (e-DOC 7FBC8A15-e); d) da Informação n.º 97/2023 – DIFLI (e-DOC A4A3539F-e); e) dos demais documentos juntados ao feito; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 20/2023, até ulterior deliberação desta Casa, para adoção das medidas indicadas a seguir e/ou encaminhamento das justificativas que entender pertinentes para manutenção dos termos editalícios, encaminhando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória: a) possibilitar a participação no procedimento licitatório de empresas consorciadas, bem como a subcontratação parcial do objeto (fazendo constar o limite admitido e os serviços passíveis de subcontratação), de forma a ampliar a competitividade do certame, tendo em vista a complexidade do objeto licitado e o disposto na Decisão Normativa TCDF n.º 02/2012; b) acrescentar, no Termo de Referência do aludido certame, a exigência de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do licitante vencedor, nos moldes previstos no Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05/2017, que contemple a descrição e o quantitativo de cada perfil de profissional a ser utilizado, as suas remunerações e demais insumos necessários e custos atribuídos à prestação dos serviços contratados, em atendimento à Decisão TCDF n.º 6.035/2015; c) adotar o menor preço estimativo entre as cotações coletadas na pesquisa de preços realizada (R\$ 15.778.705,00), em conformidade com o Decreto Distrital n.º 39.453/2018, a Orientação Técnica n.º 01/2010 da comunidade TIControl (boas práticas para estimativa de preços de bens e serviços de TI) e a Decisão TCDF n.º 957/2021; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 16657/2019-e - Auditoria de regularidade realizada na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos levados a efeito para viabilizar a criação do quadro permanente de pessoal, de forma a atender o estabelecido no art. 7º da Lei nº 2.676/2001, bem como analisar o pagamento de parcelas remuneratórias a servidores. DECISÃO Nº 1551/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 607/2022 - FEPECS/DE (e-DOC 31E1C98D, peça 221), 5422/2022 - SEEC/GAB (e-DOC B185361D, peça 244), 972/2022 - SEE/SECEX (e-DOC EE17449C, peça 245), 566/2022 - CACI/GAB (e-DOC 9BB8F4D8, peça 248), 412/2022 - GAG/CJ (e-DOC 4D6E7EF7, peça 249), 7980/2022 - SES/GAB (e-DOC 63A8F752, peça 295) e da informação do Corpo Técnico (e-DOC 374AA779, peça 297); II – considerar cumpridos os itens III, IV e V da Decisão nº 2845/2022; III – determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, o que será objeto de verificação em futura fiscalização, que: 1) envidem esforços para aprovação do projeto de lei para criação do Quadro Próprio da FEPECS, Processo SEI-GDF 00064-00003888/2021-49, bem como para aprovação do projeto de lei modificando a Lei nº 2.676/2001, com o objetivo de compatibilizar a natureza jurídica da FEPECS com o regime jurídico a que serão submetidos os futuros servidores do quadro próprio, Processo SEI-GDF 00064-00004133/2021-61; 2) reduzam gradualmente a quantidade de servidores em exercício na ESCS à medida que ocorra a sua integração à UnDF; IV – autorizar: 1) que seja sospeado, por ocasião da análise das contas anuais da FEPECS e da UnDF, o deslinde das medidas adotadas, objetivando a criação dos respectivos quadros de pessoal; 2) a remessa de cópia desta decisão e da Informação nº 2131729/2023 (e-DOC 374AA779, peça 297) à FEPECS, à UnDF, à ESCS, à SES/DF, à SEE/DF, à SEPLAD/DF, à Casa Civil e ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; 3) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008418/2020-49-e - Parceria público-privada, sob a modalidade concessão patrocinada, promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, tendo por objeto o fornecimento de refeições, construção, manutenção e operação de 6 novos restaurantes comunitários, bem como a revitalização/modernização, manutenção e operação dos 14 restaurantes já existentes. DECISÃO Nº 1552/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 106/2023-SEPE/GAB (e-DOC AA47AAF6, peça 65) e da documentação anexa (Processo de Barramento nº 00600-00011448/2022-02, apenso); b) da Informação nº 11/2023 – DIAS-P3 (peça 67); II – determinar: a) o sobrestamento dos autos em exame, até o fim da suspensão temporária, promovida pela SEPE/DF, do processo da parceria público-privada em análise; b) à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF que informe esta Corte acerca da deliberação que vier a ser tomada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas quanto à continuidade ou não do projeto de parceria público-privada relativo aos restaurantes comunitários; III – alertar a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF de que eventual retomada do projeto em questão implica, necessariamente, a observância das determinações constantes na Decisão nº 3956/2022; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para providências pertinentes.

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00009143/2022-22-e - Aposentadoria de MARIA MOURANILDA TAVARES SCHLEICHER - CLDF. DECISÃO Nº 1531/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, atuando em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – reiterar à CLDF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão 3610/2022, nos seguintes termos: a) apresentar certidão expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF comprovando a exposição à atividade ou situação nociva de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, em cumprimento à Decisão nº 426/2022, ressaltando que a certidão deve expressamente certificar o trabalho exercido em condições especiais, salientando que o tempo prestado à CLDF depende de certidão expedida pelo IPREV/DF e que os tempos averbados dependem de certidão própria, em que já venha consignado o tempo trabalhado em condições especiais; b) lançar na aba "Dados da Concessão" o ato retificatório publicado no Diário da Câmara Legislativa de 28.09.2022, bem como informar a proporcionalidade na aba "proventos"; c) esclarecer se os tempos averbados na CLDF, registrados na aba "Tempos", foram ou não computados também na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para evitar a dupla contagem; d) notificar a interessada para apresentar defesa prévia ou a documentação necessária para comprovar o direito à aposentadoria em exame, sob pena de ser considerada ilegal a concessão; II – alertar o responsável de que o não cumprimento tempestivo das deliberações do Tribunal pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00011358/2022-11-e - Pensão militar instituída por JOHN KENNEDY DE ANDRADE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 1532/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, atuando em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – ter por parcialmente

cumprida a Decisão nº 4739/2022; II – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para que sejam juntadas à aba “Anexos e Observações” cópias de documentos que comprovem a união estável entre a beneficiária ILMA MARIA MOTA e o instituidor da pensão militar, a exemplo de decisão judicial reconhecendo união estável, de prova de mesmo domicílio, de dependência para fins de imposto de renda, de conta bancária conjunta, de apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária, de certidão de nascimento de filho havido em comum, dentre outros; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001350/2023-10-e - Representações propostas pela Federação das Associações do Desenvolvimento Social e Econômico do SCIA-DF e Região e pela Federação das Micros e Pequenas Empresas do Distrito Federal-Fempe/DF, com pedido de medida cautelar, informando a existência de possíveis irregularidades no Edital nº 04/2022, formulado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, cujo objeto consiste na venda direta de imóveis comerciais, localizados na Cidade Estrutural. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. GLÊNIO JOSÉ DA SILVA, Presidente da Federação das Micros e Pequenas Empresas do Distrito Federal, FEMPE-DF. DECISÃO Nº 1461/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00001994/2023-16-e - Reforma de DEOCLECIANO ALVES DE CASTRO - PMDF. DECISÃO Nº 1533/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, atuando em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/20-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00003015/2023-56-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2018. DECISÃO Nº 1534/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, atuando em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/18, publicado no DODF de 27.11.18, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Alexandre Pereira de Souza, Núbia Karla Mendes Braga e Sinará Barros de Lima; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/18, publicado no DODF de 27.11.18: Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Abimael Beserra Alves, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Ana Claudia Moreira de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Ana Cláudia Rodrigues do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Ana Maria Freire Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Ana Paula Ireneo Di Flora, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Ana Paula Martins Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Dalle Cristina de Melo Marinho, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Fernanda Moura Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Flosina Bonfim Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Jessica Aparecida Teixeira da Mata, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Julio Tatagawa Junior, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Lorena de Souza Marques Diniz, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Marcus Vinicius Dias Alves de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); Mardson Soares Santos, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Paulo Henrique Schettine Matias Junior, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); Rodrigo Gonçalves Guedes, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); Rubens Henrique Pereira de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); Suzana Pereira de Melo Borges Caixeta, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Walkiria Santos do Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003033/2023-38-e - Aposentadoria de RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1553/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes

providências: 1) juntar, à aba “Anexos e Observações” do SIRAC, parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) acerca da licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento específico sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; 2) na Aba “Dados da Concessão” do SIRAC, incluir no Campo “Acumulações Informadas” o resultado apurado pela CPAC sobre a licitude ou não da acumulação e o respectivo número do processo; 3) informar acerca de eventual averbação de tempo de serviço no cargo acumulado pelo servidor (Matrícula n.º 020568X), a fim de se evitar a contagem em duplicidade de um mesmo período de trabalho; 4) avaliar os períodos averbados, indicados na aba “Tempos” do SIRAC, quanto à possibilidade de computar para ATS o tempo prestado pelo interessado à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme informação do Controle Interno, juntando aos autos do Processo nº 00080-00066109/2018-59, caso deles ainda não conste, certidão emitida pela FEDF/SEDF, com indicação das faltas, licenças médicas e demais afastamentos ao serviço do interessado; 5) promover a os ajustes na aba “Tempos” do SIRAC relativamente à origem do tempo a que se refere o item anterior, conforme manifestação do Controle Interno; 6) notificar o interessado para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdicionada no cumprimento dos subitens 1 e 3; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos então exercidos, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; II – autorizar a devolução do feito em exame à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00003058/2023-31-e - Aposentadoria concedida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 1535/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, PAULO TADEU, atuando em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0289519 - GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - APOSENTADORIA - PGDF - Subprocurador-Geral do Distrito Federal - 1 ano(s), 8 mês(es) e 21 dia(s); 0321336 - LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - APOSENTADORIA - PGDF - Subprocurador-Geral do Distrito Federal - 1 ano(s), 8 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00003231/2023-00-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 21/23, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em gestão de placas de endereçamento e turísticas, compreendendo: fabricação, implantação e manutenção de placas de endereçamento, de acordo com as especificações do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal – PDSDF. O Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 117/23 – GCMA, emitido no dia 04.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RIT/TCDF. DECISÃO Nº 1473/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) do Pregão Eletrônico nº 21/23 – DER/DF (peça 2, e-DOC 29D477E3-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00113- 00022048/19-29 (peça 5, e-DOC 42ED9F87-e) e da cópia digital do referido processo juntada aos autos na aba “Associados” sob a designação “Arquivos do Link de Acesso Direto - DER”, conforme indicado no Termo – DIFLI (peça 6, e-DOC 2618A830-e); b) do aviso de suspensão administrativa “sine die” do Pregão Eletrônico nº 21/23 – DER/DF, publicado no DODF de 04.04.23; II – com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RIT/TCDF, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que somente dê prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 21/23 – DER/DF após adotar as medidas corretivas indicadas a seguir, ou caso queira, apresentar as devidas justificativas, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias: a) em relação à habilitação dos licitantes: 1. exclua das condicionantes de qualificação técnica a comprovação de utilização de “(...) sistema de gerenciamento utilizado para análise de fluxos, nas tomadas de decisões estratégicas, com relatórios consolidados dos registros para consulta, mapas, auditoria e imagens (...)”, prevista no item 13.11.3 do Edital, por não corresponder, simultaneamente, a uma parcela de relevância técnica e valores significativos do objeto a ser contratado, nos termos da Súmula n.º 263 do TCU e das Decisões TCDF n.ºs 2.598/19, 5.855/18, 3.158/17 e 6.220/16; 2. estabeleça de forma precisa a quantidade de serviço a ser demonstrada nos atestados para fins de habilitação técnico-operacional dos licitantes, limitando esse valor a no máximo em 50% do total do quantitativo do serviço previsto na contratação, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a Decisão nº 6.610/10; b) estabeleça prazo máximo de execução de cada unidade de serviço contratado, com vistas a possibilitar a aplicação de sanções por atraso e avaliação do nível de serviços prestados para fins de remuneração, conforme determina o inciso X do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19,

recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/19; c) estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços e de classificação das propostas, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula n.º 259 do TCU; d) realize o parcelamento formal dos objetos entre (1) serviço de desenvolvimento e implementação de sistema gerencial de cadastro de placas, e (2) serviço de fabricação e manutenção de placas, de forma a ampliar a competitividade do certame, consoante Súmula n.º 247 do TCU, Decisão Normativa n.º 02/12-TCDF e art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93; e) justifique a adoção do regime de empreitada por preço global em detrimento do regime de empreitada por preço unitário, no que couber, à luz do estudo conduzido no âmbito do Acórdão TCU nº 1.977/13-Plenário; f) em relação ao orçamento estimativo: 1. aprimore a pesquisa de preços de modo a incluir outros parâmetros na composição do custo de referência para o componente “CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS”, nos termos do art. 4º do Decreto Distrital nº 39.453/18; 2. compatibilize, para os veículos presentes nas planilhas de formação de custos dos componentes “EQUIPE DE VISTORIA/GEORREFERENCIAMENTO E SISTEMA WEB” e “QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL”, a apropriação da quantidade de horas trabalhadas mensalmente e os valores a serem pagos por elas com a sistemática definida na Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020 do Dnit, considerando tanto as horas produtivas como as improdutivas na formulação de seus custos de referência; III – determinar ainda ao DER/DF que em casos específicos em que se utilize exclusivamente parâmetros obtidos junto a fornecedores para compor preço de referência de insumo ou serviço, observe o regramento disciplinado no art. 10 do Decreto nº 39.453/18, que possibilita a adoção do menor valor obtido na pesquisa de preços válidos; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação monocrática e da Informação nº 90/23 – DIFLI (peça 10) ao DER/DF e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento dos itens II e III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para os devidos fins.”.

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00003288/2023-09-e - Aposentadoria de CONSTANTINO DE CASTRO SERRANO - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 1536/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, atuando em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0405662 - CONSTANTINO DE CASTRO SERRANO - APOSENTADORIA - SEJUS - Auxiliar Socioeducativo - 0 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003480/2023-97-e - Ofício nº 27/2023-GAB DEP PEPA, do Deputado Distrital Pedro Paulo de Oliveira (PEPA), requerendo diligências necessárias à suspensão e/ou ao cancelamento da inicialização de procedimentos licitatórios previstos na Portaria nº 89, de 22 de dezembro de 2022, da então Secretaria Executiva das Cidades, atual Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, com vistas à disponibilizar espaços destinados à edificação de boxes na Feira de Confecções e Utilidades de Planaltina/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 44/2023-GCPT, emitido no dia 03.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RIT/TCDF. DECISÃO Nº 1476/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 27/2023-GAB DEP PEPA e anexos (peças 1/3) como Representação e, antes de proceder à admissibilidade da inicial, abrir prazo de 15 dias para que o Representante, caso queira, aponte os indícios de irregularidades ou ilegalidades por ele identificados com a edição da Portaria nº 89/2022, pela Secretaria Executiva das Cidades, sob pena de não conhecimento da Representação e arquivamento dos autos em exame; II – autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular, da Informação nº 28/2023 – Digem1 (peça 7) ao jurisdicionado, de forma a subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.”

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00003659/2023-44-e - Representação nº 13/2023 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e Representação apresentada pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., com pedido cautelar, acerca da contratação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar mediante dispensa de licitação, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. O Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 111/2023-GCMA, emitido no dia 31.03.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RIT/TCDF. DECISÃO Nº 1474/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 13/2023 – G2P (peça 4, e-DOC 26F9434E) e seus anexos (peças 1 a 3), ofertada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJT/TCDF, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RIT/TCDF; b) da Representação apresentada pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. (peça 21, e-DOC 85694787) e seus anexos (peças 7 a 20), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RIT/TCDF, denegando a medida cautelar pleiteada; c) da Informação nº 30/2023 – DIASPI (peça 24, e-DOC 1DE7B6DF); II. determinar, com base no art. 230, § 7º, do RIT/TCDF, que a

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 13/2023 – G2P e da Representação apresentada pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda.; III. autorizar: a) o encaminhamento do Relatório/Voto, da Decisão que vier a ser proferida e da Informação nº 30/2023 – DIASPI à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para os fins pertinentes.”

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00003700/2023-82-e - Atos concessórios expedidos pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF. DECISÃO Nº 1537/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, atuando em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0219302 - PAULO NEVES - PENSÃO CIVIL - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); 0425399 - ANTONIO BATISTA DE MOURA - PENSÃO CIVIL - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0478021 - GERALDO VASCONCELOS - APOSENTADORIA - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0512280 - CAETANO VIEIRA DE REZENDE - PENSÃO CIVIL - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0512304 - LEONIDAS RODRIGUES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003733/2023-22-e - Representação formulada pela Aliança Brasiliense às Escolas de Samba do DF (ABESSA), com pedido de medida cautelar, ante a existência de possíveis irregularidades no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, formulado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 46/2023-GCPT, emitido no dia 03.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1477/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – conhecer: a) como Representação, do documento apresentado pela Aliança Brasiliense às Escolas de Samba do Distrito Federal – ABESSA (e-DOC 8F8E91B4-e, peça 2) e dos respectivos anexos (e-DOCs 56A8D2B9-e, 389350B0-e, 3DC317AE-e, 8ADED6AA-e, 53F895A7-e, E4E554A3-e, 384A76F3-e, 8F57B7F7-e, peças 1 e 3 a 9, respectivamente); b) da Informação nº 14/2023 – DIASP3 (e-DOC B4981801-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC que, a teor do disposto nos arts. 230, § 7º e 277, § 3º, do RI/TCDF, no prazo de 3 (três) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação; encaminhe cópia integral, em meio digital, do processo administrativo objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2023-SECEC; bem como de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – conceder ao Instituto Candango de Política Social e Economia Criativa (ICPEC) e à União das Escolas de Samba de Brasília (UNIESBE), com fulcro no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, o mesmo prazo fixado no item anterior para se manifestarem acerca da Exordial; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste Despacho Singular à Representante, fazendo-o por meio do seu representante legal e informando-o de que a tramitação dos autos poderá ser acompanhada mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação e deste Despacho Singular à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ao Instituto Candango de Política Social e Economia Criativa (ICPEC) e à União das Escolas de Samba de Brasília (UNIESBE), para subsidiar as manifestações determinadas mediante os itens II e III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.”

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 18416/2011-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1554/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Mariela Palmeira de Oliveira em face dos incisos I, alínea “b”, III, alínea “c”, e IV da Decisão nº 3.742/16, ante o não atendimento dos requisitos previstos no art. 288, do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência do teor desta decisão à recorrente, conforme estabeleceu o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos Núcleo de Recursos, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23656/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 16/2008, celebrado entre a então Empresa Brasiliense de Turismo do Distrito Federal - Brasiliatur e a Associação Recreativa Desportiva e Cultural Águia Imperial de Ceilândia, para a realização do projeto “Carnaval 2009”. DECISÃO Nº 1529/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Associação Recreativa Desportiva e Cultural Águia Imperial de Ceilândia, em conjunto com os Srs. Raniere Rezende de Freitas e Geomá Climintino Leite (e-DOC ECD02C72-e), em face da Decisão nº 4.619/22, em razão do que dispõem os arts. 280 e 285 do Regimento Interno deste Tribunal; II – dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, por intermédio do seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – enviar ao Núcleo de Recursos cópia desta deliberação, como forma de viabilizar os correspondentes registros; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002949/2020-28-e - Pregão Eletrônico nº 02/2020, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, para contratação de empresa prestadora de serviços de tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia - UTMB-P-Sul. DECISÃO Nº 1555/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.555/2020 - SLU/PRESI e anexos (e-DOCs 5A13C692-c e BB1F781D-e); b) da Carta nº 110/2020 - CAESB/PR (e-DOC 0CE1EEAF-c) e documentos constantes do Processo nº 00600-00006198/2020, fl. 01 do e-DOC 2F595C5A-e e fl. 16 do e-DOC 41D5C392-e; II – ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 3.825/20; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003681/2022-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 1556/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão da ex-servidora Edvânia Farias Cordeiro Pontes, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016, Professor de Educação Básica - Especialidade Atividades: Elizeina Ferreira da Silva, Gabriela Cristiana das Chagas Campos de Oliveira, Juliana Alves Lopes dos Santos, Kelvin Junio Pereira dos Reis e Regina Saudania de Sousa Alves; Professor de Educação Básica, Especialidade Matemática: Marcus de Souza Linhares e Romário Lucena de Lima; III – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) notifique o servidor Adelson Sousa Alves, que acumula o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Matemática com o de Auxiliar de Enfermagem na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, inclusive quanto o repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) preste esclarecimentos sobre a admissão do servidor Marcos Henrique Gabriel da Cruz dos Santos, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Matemática, no que concerne à extrapolação do prazo entre a posse e o exercício, em desrespeito ao art. 19, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/11; c) no mesmo prazo, encaminhe ao Tribunal as informações requeridas, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011478/2022-19-e - Reforma de JÚLIO DA SILVA CAMBUÍ - CBMDF. DECISÃO Nº 1557/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.309/22; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011479/2022-55-e - Pensão militar instituída por JÚLIO DA SILVA CAMBUÍ - CBMDF. DECISÃO Nº 1558/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/20-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001702/2023-37-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Fábio Felix Silveira apontando possível afronta ao direito constitucional à propriedade, no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, decorrente do Decreto nº 43.899, de 31.10.2022. DECISÃO Nº 1470/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação formulada pelo Deputado Distrital Fábio Felix Silveira, acerca da publicação do Decreto nº 43.899/22 (e-doc F0B9966F-c e anexo de e-doc 47A4576B-c), em face do atendimento aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II. determinar à Secretaria de Estado de Transporte e

Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; III. dar ciência desta decisão ao Representante e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, para subsidiar o atendimento ao inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para adoção das medidas cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 19/2023 – DIGEM1.

PROCESSO Nº 00600-00001977/2023-71-e - Pensão militar instituída por ALEXANDRE BATISTA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1471/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a Portaria nº 520, de 20 de janeiro de 2017, publicada no DODF de 15.02.2017, para excluir o inciso I do art. 37 da Lei nº 10.486/02 e incluir o caput do art. 37 da Lei nº 10.486/02, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b) registrar os dados referentes à concessão em apreço na aba “Tempos”; c) alterar o nome da pensionista para NATÁLIA GONÇALVES BATISTA, na aba “Dados dos Beneficiários”; II – autorizar: a) a tramitação preferencial dos autos em apreço, tendo em vista a proximidade do transcurso do prazo quinquenal para apreciação do ato consensório por esta Corte de Contas; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003533/2023-70-e - Representação nº 3/2023-G4P/ML, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível utilização irregular de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEED/DF, para custeio parcial da 63ª edição dos Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 52/2023-GCAC, emitido no dia 05.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1472/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – conhecer da representação nº 3/2023-G4P/ML (e-doc 9785A3D4-e) e anexo (e-doc 2CE6AC97-e), com fundamento no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, com fulcro no art. 230, §3º, do Regimento Interno do TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da Representação nº 3/2023-G4P/ML; III – autorizar: a) o encaminhamento, com urgência que o caso requer, da Representação nº 3/2023-G4P/ML (e-doc nº 3/2023-G4P/ML) e anexo (e-doc 2CE6AC97-e), da Informação nº 28/2023-DIASP1 (e-doc CD0AE5C1-e) e do presente Despacho Singular à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso II; b) a ciência do presente Despacho Singular ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 25126/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 1.546/2017, para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário distrital, quando da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013-SC, sem a revisão dos quantitativos de diárias, referentes ao Lote 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC. DECISÃO Nº 1478/2023 - Apresentada a proposta de decisão do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004292/2021-14-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), avocada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, voltada à apuração de possível prejuízo relacionado à utilização indevida de cartões de bilhetagem automática emitidos no registro da Copa das Confederações, posteriormente à realização do evento, conforme evidenciado no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, Constatação de Auditoria nº 14. DECISÃO Nº 1559/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 247/2022 – SECONT/3ºDICONTE (peça 20); b) da Informação nº 288/2022 – SECONT/3ºDICONTE (peça 21); c) do Parecer nº 44/2023 – G3P (peça 24); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar a citação por edital do Sr. Valdenor Moreira de Lima (CPF nº ***.879.144 -**), nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o artigo 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; III – sobrestar a análise da defesa do Sr. Júlio César Antunes da Cunha (peça 18), até o cumprimento do item anterior; IV – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências.

PROCESSO Nº 00600-00010339/2021-89-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado por irregularidades na prestação de contas do Convênio GDF/SEC nº 014/2013, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/DF) e a Associação Ruarte de Cultura, que teve como objeto contratual a realização do 12º Festival de Bonecos de Brasília - 2013, no período de 21 de outubro de 2013 a 13 de maio de 2014, com oficinas para toda a comunidade de Brasília e Regiões Administrativas. DECISÃO Nº 1479/2023 - Apresentada a proposta de decisão do

Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010493/2021-51-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades e possíveis prejuízos causados ao erário distrital, na execução de contratados de locação de estruturas e equipamentos, visando realizar o evento denominado FIFA Fan Fest, ocorrido no período de 12.06 a 13.07.2014, como parte da programação oficial da Copa do Mundo FIFA – 2014, realizada no Brasil. DECISÃO Nº 1480/2023 - Apresentada a proposta de decisão do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00007487/2022-05-e - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília - BRB, em cumprimento ao item III da Decisão nº 135/2019, para apuração de prejuízos causados à referida instituição financeira, bem como identificar os responsáveis pelos empréstimos concedidos à empresa WRJ Engenharia de Solos e Materiais Ltda., consoante as informações apresentadas em cumprimento ao item III-a da Decisão nº 156/2018. DECISÃO Nº 1560/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Parecer nº 1.091/2022 – GIP (peça 96); b) da Informação nº 186/2022 – SECONT/2ºDICONTE (peça 94); c) da tomada de contas especial encaminhada à Corte por meio do Ofício nº 4.171/2022 – SEEC/GAB (peça 92); d) de todos os demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer a incidência da prescrição da pretensão ressarcitória do objeto da tomada de contas em análise, consoante o disposto no artigo 1º da Decisão Normativa Nº 05/2021-TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012123/2022-39-e - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes e demais responsáveis do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 1561/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), referente ao exercício de 2018; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (peças 45 a 50); c) da Informação nº 267/2022 – SECONT/3ºDICONTE (peça 61); d) do Parecer nº 12/2023 – G2P (peça 65); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2018 do Senhor Ricardo Roriz (CPF ***.216.771-**), Presidente – Substituto; da Senhora Ladilucy Pereira Armond (CPF ***.404.121-**), Superintendente de Administração Geral – Substituta; e da Senhora Thainá Pereira Moura de Oliveira (CPF ***.968.881-**), Superintendente de Administração Geral – Substituta; b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/194, regulares com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2018 do Senhor Aldo César Vieira Fernandes (CPF ***.967.901-**), Presidente; e da Senhora Cleycione Carlos da Silva (CPF ***.464.436-**), Superintendente de Administração Geral, tendo em vista a ocorrência descrita no Subitem 1.1 – Falha na Fiscalização de Contratos por Ausência de Relatórios Circunstanciados, do Relatório de Auditoria nº 08/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 45); III – determinar, aos atuais gestores do IBRAM, que se certifiquem do cumprimento das recomendações apresentadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal quanto ao Subitem 1.1 – Falha na Fiscalização de Contratos por Ausência de Relatórios Circunstanciados, do Relatório de Auditoria nº 08/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 45); IV – recomendar, aos atuais gestores do Instituto Brasília Ambiental, com vistas à melhor gestão da coisa pública, que adotem medidas para evitar que a gestão patrimonial do IBRAM fique a cargo de somente um único servidor, no âmbito da Gerência Patrimonial - GEALP; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012154/2022-90-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 1562/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Jardim Botânico de Brasília (JBB), referente ao exercício de 2018; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (peças 27 a 31); c) da Informação nº 273/2022 – SECONT/3ºDICONTE (peça 43); d) do Parecer nº 131/2023 – G4P/DA (peça 45); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar: a) nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência do Diretor Executivo do JBB, Senhor Jeanito Sebastião Gentilini Filho (CPF ***.521.087-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa para os apontamentos constantes dos subitem 1.10 (Inobservância ao Princípio da Segregação de Funções); 1.11 (Alteração contratual qualitativa sem a devida formalização); e 1.12 (Instalação de materiais fora da especificação constante no projeto básico), do Relatório de Auditoria nº 19/2020 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 27), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como de aplicação da multa prevista nos incisos I e III do artigo 57 da mesma norma; b) ao Jardim Botânico de Brasília (JBB) que, no prazo de 30 (trinta) dias: i) oriente formalmente os setores responsáveis a elaborarem os Termos de Referência e os Projetos Básicos, a fim de que conste o prazo de 5 (cinco) anos para o tempo de garantia das obras/reformas, e que

informe a esta Corte a situação da reforma realizada e se houve algum prejuízo decorrente da ocorrência descrita no subitem 1.5 do Relatório de Auditoria nº 19/2020 – DAESP/CGDF (peça 27); ii) instrua formalmente os executores de contratos no sentido de realizarem pesquisa de preços, com pelo menos 3 (três) orçamentos distintos, quando a alteração contratual (assinatura de Termo Aditivo) representar um aumento nos serviços a serem prestados e/ou nos materiais/equipamentos a serem adquiridos; iii) encaminhe para este Tribunal a TCE instaurada para a apuração do prejuízo e dos responsáveis da irregularidade apontada no subitem 1.8 do Relatório de Auditoria nº 19/2020 – DAESP/CGDF (peça 27); iv) capacite os servidores na tarefa de execução de contrato, mais especificamente com relação ao acompanhamento e elaboração do Relatório de Execução, nos termos da recomendação R.11 do subitem 1.9 do Relatório de Auditoria nº 19/2020 – DAESP/CGDF (peça 27); v) encaminhe para este Tribunal, informando a situação processual, o Procedimento Administrativo instaurado para apurar as responsabilidades referentes à irregularidade descrita no subitem 1.12 do Relatório de Auditoria nº 19/2020 – DAESP/CGDF (peça 27); vi) encaminhe, ainda, para este Tribunal, informando a situação processual, a TCE e o Procedimento Administrativo instaurados para apurar o prejuízo e responsabilidades decorrentes da irregularidade apontada no subitem 1.13 do Relatório de Auditoria nº 19/2020 – DAESP/CGDF (peça 27); c) aos atuais gestores do Jardim Botânico de Brasília (JBB), que adotem as medidas necessárias, se ainda não o fizeram, para: i) adequar a contabilidade ao fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Decreto Distrital nº 32.598/2010, conforme recomendação constante no Relatório Contábil Anual – Exercício 2018 (peça 26); ii) realizar o cadastro das Tomadas de Contas Especiais no Sistema e-Contas, conforme o artigo 68 da Instrução Normativa nº 03/2021; III – recomendar, aos atuais gestores do Jardim Botânico de Brasília (JBB), com vistas à melhor gestão da coisa pública, que adotem as medidas sugeridas no item 2.1 do Relatório SEI-GDF nº 37/2019 – SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 2); nos itens 1 e 3 do Relatório de Bens Móveis nº 45/2019 (peça 3); e nos itens 7.1 e 7.3 do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (peça 9), para a melhor gestão e guarda do material e do patrimônio; IV – autorizar o retorno do feito em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014732/2022-22-e - Aposentadoria de ANGELA BEATRIZ CEZIMBRA - CLDF. DECISÃO Nº 1563/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria em favor de ANGELA BEATRIZ CEZIMBRA (Ato nº 042631-2), Matrícula nº 1103177, Consultor Técnico-Legislativo - Classe Especial - Padrão 64-E, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, de acordo com ato publicado no DODF de 08/03/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 11/2023, publicado no DODF de 10.04.2023, páginas 17/18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h07, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 57 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1450

Aos 12 dias de abril de 2023, às 17h12, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1450, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

Após o relato dos processos de sua responsabilidade, o Conselheiro RENATO RAINHA, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos dos demais relatores.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 89/2023, adotada no Processo nº 00600-00007908/2022-90-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 90/2023, adotada no Processo nº 00600-00003394/2023-84-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 91/2023, adotada no Processo nº 00600-00003419/2023-40-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 92/2023, adotada no Processo nº 00600-00003818/2023-19-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 93/2023, adotada no Processo nº 19640/2013-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 94/2023, adotada no Processo nº 26276/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 98/2023, adotada no Processo nº 00600-00003918/2023-37-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 99/2023, adotada no Processo nº 00600-00010128/2022-27-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 83/2023, adotada no Processo nº 00600-00000812/2023-81-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 84/2023, adotada no Processo nº 00600-00001345/2023-15-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 97/2023, adotada no Processo nº 00600-00005743/2021-31-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 96/2023, adotada no Processo nº 00600-00000024/2023-95-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 100/2023, adotada no Processo nº 00600-00003117/2023-71-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 85/2023, adotada no Processo nº 00600-00003438/2023-76-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 95/2023, adotada no Processo nº 00600-00003462/2023-13-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 88/2023, adotada no Processo nº 00600-00003345/2023-41-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022);

Decisão nº 86/2023, adotada no Processo nº 00600-00003843/2023-94-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DA SILVA;

Decisão nº 101/2023, adotada no Processo nº 00600-00003863/2023-65-e e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DA SILVA.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

PROCESSO Nº 00600-00004023/2023-10-e - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal - SINDSASC, com pedido de medida cautelar, acerca de compartilhamento indevido do espaço do Centro de Referência de Assistência Social Arapoanga com a Administração Regional de Arapoanga, em possível contrariedade à Lei Orgânica da Assistência Social e às orientações do Ministério do Desenvolvimento Social. DECISÃO Nº 87/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da peça inaugural protocolada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal e seus anexos (e-doc 3FEDAFF4-e, 88F06EF0-e, 51D62DFD-e, E6CBECF9-e, E39BABE7-e, 54866AE3-e, 8DA029EE-e e 3ABDESEA-e) como Representação, por preencher os requisitos previstos no art. 230, § 2º, do Regimento Interno do TCDF; II – conceder, com esteio no art. 277, § 3º do Regimento Interno do TCDF, previamente à deliberação quanto à medida cautelar pleiteada, o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Casa Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e à Administração Regional de Arapoanga para a manifestação quanto aos fatos narrados na exordial; III – levantar o sigilo provisório conferido aos autos, com fulcro no art. 9º, inciso I, da Resolução TCDF nº 350/21; IV – autorizar: a) o envio de cópia da peça inaugural, de seus anexos e desta decisão às jurisdições indicadas no inciso II supra; b) a ciência desta decisão ao Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, informando-o que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no TCDF Push – Acompanhamento por e-mail, disponível na aba Consultas e Serviços da página do Tribunal de Contas do Distrito Federal da internet (www.tc.df.gov.br); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para o exame dos esclarecimentos, autorizando a eventual realização de inspeção no Centro de Referência de Assistência Social Arapoanga, caso necessária para a obtenção de informações preliminares e/ou suprimento de lacunas nas informações apresentadas, com fulcro no art. 233, incisos II e III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 11/2023, publicado no DODF de 10.04.2023, páginas 17/18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h32, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 19 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 53

Às 13 horas do dia 10 de abril de 2023, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 53, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO,

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.
EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 52, realizada no período de 03 a 05.04.2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00001704/2022-45-e - Reforma de SEVERINO BENTO FERNANDES - CBMDF. DECISÃO Nº 1483/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008423/2022-13-e - Aposentadoria de ESDRAS DOMINGOS PREGO - PCDF. DECISÃO Nº 1484/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014683/2022-28-e - Aposentadoria de ANTONIO DE PADUA VIANA TELES - RA V. DECISÃO Nº 1485/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0422538 - ANTONIO DE PADUA VIANA TELES - APOSENTADORIA - RA V - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001931/2023-51-e - Aposentadoria de LUIS SATURNINO MARTINS - PCDF. DECISÃO Nº 1486/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a remessa dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001949/2023-53-e - Aposentadoria de NELSON PAZ DE LIMA FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 1487/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002555/2023-12-e - Pensão civil instituída por INACIO PEREIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1488/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder registro tácito ao ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003049/2023-41-e - Aposentadoria de FRANCISCO MENDES DA SILVA SANTOS - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1489/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao órgão jurisdicionado que, observados o contraditório e a ampla defesa, adote, se ainda não o fez, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será verificado em futura fiscalização: a) no SIGRH, alterar o percentual de ATS para 15%, conforme apurado na aba “Tempos” do Sirac; b) elaborar novo abono provisório, considerando as alterações efetuadas no item II.a; c) acompanhar o desfecho do Mandado de Segurança nº 2016.00.2.031662-8, até o trânsito em julgado, e adotar as providências pertinentes; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003075/2023-79-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1490/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0067968, PAULO JOSE MARTINS, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); 0320764, NEYDE ALVIM DE CASTRO PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0410045, OZANI ANGELA PEREIRA DAMASCENO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0416370, NEUZA RODRIGUES FEITOSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0418227, PAULO LUCIANO PUCCI, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); 0451744, RAFAEL DE AGUIAR

BARBOSA, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 5 mês(es) e 9 dia(s); 0429717, OSMAR ABADIA RAMOS DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0441455, PAULO CESAR SERRAO, APOSENTADORIA, SES, Auditor de Atividades Urbanas, 0 ano(s), 7 mês(es) e 10 dia(s); 0445457, PAULO CESAR MACIEL DE MORAES, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0445442, PAULO FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA FILHO, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0446767, NORMA GUIMARÃES MARSHALL, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde, 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0446861, NEYLA PAIVA ALMEIDA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0448352, NILMA MARIA MATOS DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0458067, NOÁDIA MARIA FERNANDES DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0460347, PATRICIA SCOTTI – APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003364/2023-78-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018. DECISÃO Nº 1491/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27/11/2018, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Especialista em Assistência Social, especialidade Direito e Legislação: Jordan Valverde Correia Rodrigues; Especialista em Assistência Social, especialidade Educador Social: Danília Helena Scafute Pereira, Thais Silva e Carvalho; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27/11/2018: Especialista em Assistência Social, especialidade Direito e Legislação: Natalia Ferreira Babilonia, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Nielma Marques Batista, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Educador Social: Fernando Batista de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); Helena Peres Ferreira Vasconi Martins, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); Kenneth Toyohico Mizusaki, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); Loyde Cardoso Santos, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); Maysa Gonzaga Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); Stéphaney da Silva Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Pedagogia: Fernando Santos de Santana, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Psicologia: Alair Pinheiro Pereira Junior, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Beatriz Machado Willman Saar, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Carina Maria Batista Machado, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Danielle Bernardes Magalhães, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Débora Elaine Ferreira Garcia Costa, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Jessycka Valença Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Lilian Daniela de Oliveira Rosostolato, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Yuri de Albuquerque Ferreira Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Serviço Social: Ana Luíza Ribeiro Câmara, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Anna Clara Nunes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Claudia Loula Ribeiro Vaz, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Luiz Antonio de Carvalho Matos, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); Viviane Pinho Aguiar, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003366/2023-67-e - Aposentadoria de ROSEMARY MACHEONE ROSA - SES/DF. DECISÃO Nº 1492/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0333290 - ROSEMARY MACHEONE ROSA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003372/2023-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018. DECISÃO Nº 1493/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27/11/2018, e do posterior desligamento da ex-servidora: Especialista em Assistência Social, especialidade Psicologia: Denise Mourão de Abreu; II

– considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27/11/2018: Especialista em Assistência Social, especialidade Direito e Legislação: Ailton Medeiros de Souza Junior, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Amanda Cristina Cavalcante de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Andre Oliveira Lucena, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Beatriz Vieira Galante, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Camila Rodrigues Correa Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Diego Uhlmann de Andrade Duarte, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Isadora de Albuquerque de Azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Kayan Reis de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Raphael Pereira Miller, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Samara Ingrid Dias Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Sarah Vasconcelos de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Weny Moreira de Carvalho Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Psicologia: Cecília de Moraes Paniago, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Juliana Campos Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Natalia Vieira Santo, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Serviço Social: Ana Clara Abreu da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Ana Claudia Rodrigues Maia, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Ana Kécia Eloi de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Débora Roanne Borges de Abreu Carneiro, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Diana Lopes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Larissa Carvalho Aguiar, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Lucimeire Dourado de Barros, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Paula Perpétuo de Almeida Clifford, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Rayane Fernandes de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 33801/2010-e - Edital Normativo nº 1/2010, por meio do qual a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, promoveu a abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1494/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 3/2023 – DIFIPE3; II – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD/DF e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ/DF que, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, acompanhem o desfecho da Adin nº 2012.00.2.000536-0, proposta contra dispositivos da Lei DF nº 4.717/11, que reestruturou a Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para adoção das providências devidas após o respectivo trânsito em julgado, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 3/2023 – DIFIPE3, do relatório/voto da Relatora, bem como desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003320/2022-67-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011. DECISÃO Nº 1495/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 983/2022 – DPDF/DGPC/ASS (Peças nºs 135/2022 – PCDF/DGPC/DGP/SELEGIS) e anexos (Peças nºs 19/42) e 1.264/2022 – PCDF/DGPC/ASS e anexos (Peças nºs 43/64), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, considerando cumprida a Decisão nº 3.780/22; II – orientar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para que, no tocante à jornada laboral de 40h semanais da servidora Flaviane Pinheiro no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, as horas de trabalho excedentes a 24h semanais de que trata a Lei Federal nº 7.394/85 (regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia), devem ser realizadas em outras atividades inerentes a essa profissional, nas quais não haja exposição à radiação, nos termos da Decisão nº 4.378/17, proferida no Processo nº 3.490/17, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 7/2023 – DIFIPE3, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-0000647/2023-68-e - Aposentadoria de DIVINA DE SOUZA – SEE/DF. DECISÃO Nº 1496/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000668/2023-83-e - Aposentadoria de CONSTANCIA NETA COELHO MORAIS - PCDF. DECISÃO Nº 1497/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001092/2023-71-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01. DECISÃO Nº 1498/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 06.12.10: Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidade Controle Ambiental, com ingresso no TCDF em 29.06.15: Alexandre Magno de Andrade Reis; Ana Priscilla Miranda Naiff; Bruna de Holanda Martins; Cynthia Vicente Rondelli da Costa; Daniel Monteiro de Oliveira; David do Lago Ferreira; Erika Fabrícia Alves Campos; Fernando Almeida Cortizo; Gilmar Antonio Silva Filho; Graziela Monaco Biavati; Gustavo Luiz de Souza Carvalho Domingues; Humberto Bernardo Valli Nahum Wanderley; Karina Loureiro Kegles Torres; Kátia Georgia Costa Gonçalves; Leonardo Camerino Silva Antunes; Luiz Maranhã; Lygia Vicente Rondelli da Costa; Marina Heckmann Bove; Mônica de Souza Damasceno Martins; Nadyla Zanon Gonçalves; Raphael Pereira Souza; Raquel Brandão de Castilho; Rebecca Costa Santos; Rui Barbosa de Sousa; Salarrudne Faraj da Costa Junior; Saulo Chagas Mendonça; Simone de Paula Gomes Costa; Thassia Ribeiro Santiago; Thayane Bentes de Luca e Verônica Jordão Menezes Ferreira; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001349/2023-95-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 1499/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 21.06.13, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Escrivão de Polícia: Anna Caroline Verlage Alves, Larissa dos Santos Lima, Renan Albuquerque Lima e Victor Nascimento Batista; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 21.06.13, Escrivão de Polícia: André Luiz Freitas de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.15; Bruna Pereira Soares, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.15; Leonardo Henrique Alves de Alencar dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.15; e Marcos Paulo de Alcantara, Data de Ingresso no TCDF: 23.12.14; III – considerar regular a admissão de Amanda Firmiano Alves no cargo de Escrivão de Polícia, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 21.06.13, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001619/2023-68-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/18. DECISÃO Nº 1500/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27.11.18, Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social: Carlita Bispo Nery, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Alecio Felipe Marques da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Andrea Augusto de Oliveira Tavares, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Cristina Cortes da Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Daniel Altino de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Dannubia Karoline Lima de Araujo da Conceição, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Eike Lobato de Faria, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Gustavo Santos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Jabes Afro Dias, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Jardesson Calazans Garcia, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Jose Gustavo Lobao Machado, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Karine Rosane Raimundo Pires, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Matheus Michette Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Nathalia Araujo Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Nilson Nelson da Silva Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Nivaldo Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Pamela Mendonca de Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Pedro Henrique de Oliveira Rezende, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Renan Santos de Abreu, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Rosângela Rodrigues de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Samara Silva Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Tiago Sousa Cardoso Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001910/2023-36-e - Aposentadoria de EROMILDO BOMFIM DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1501/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001933/2023-41-e - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA DE PADUA - PCDF. DECISÃO Nº 1502/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001934/2023-95-e - Aposentadoria de JOHNY MARCOS MARROCOS MALAQUIAS - PCDF. DECISÃO Nº 1503/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001940/2023-42-e - Aposentadoria de LUCIANE SILVEIRA DUARTE DE SOUZA - PCDF. DECISÃO Nº 1504/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001961/2023-68-e - Pensão militar instituída por ORLANDO PINHEIRO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1505/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001992/2023-19-e - Reforma de EURIPEDES ALVES BARBOSA - PMDF. DECISÃO Nº 1506/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445 julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002029/2023-52-e - Aposentadoria de ANA CRISTINA FERREIRA COUTO - PCDF. DECISÃO Nº 1507/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002042/2023-10-e - Revisão da pensão militar instituída por VALTER NERY DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1508/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00002526/2023-51-e - Revisão da pensão militar instituída por ADAIR FERNANDES FIGUEIREDO - CBMDF. DECISÃO Nº 1509/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito

PROCESSO Nº 00600-00002537/2023-31-e - Aposentadoria de LINDOMAR LUIZ DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1510/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002559/2023-09-e - Pensão militar instituída por MANOEL DA ROCHA LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 1511/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003036/2023-71-e - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA ROCHA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1512/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar a jurisdição da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) revisar o percentual de ATS pago à servidora tendo em conta as apurações constantes da aba “Tempos” do Sirac e, se for o caso, efetuar as correções cabíveis no SIGRH e elaborar novo abono provisório com os valores corretos, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003079/2023-57-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1513/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0279606 - Marta Helena Nunes Martins dos Reis - Aposentadoria - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 16 dia(s); 0348153 - Meire Rodrigues de Araujo Fernandes - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0378560 - Nasi Henrique Gama - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0408616 - Milvia Calvao de Oliveira Sales - Aposentadoria - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0409986 - Myrian Wesgueber - Aposentadoria - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 17 dia(s); 0421926 - Marta Alves de Freitas - Aposentadoria - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0432565 - Nair Gomes das Chagas da Silva - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0434685 - Miriam Ribeiro de Medeiros - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0442676 - Marta Maria de Oliveira Duarte Camara - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0442661 - Mércia Maria de Almeida Estrela Bernardo - Aposentadoria - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0442705 - Mutsuji Shiokawa - Aposentadoria - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0446138 - Marta de Fátima Rodrigues da Cunha Guidacci - Aposentadoria - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 1 dia(s); 0462343 - Nadia Barbosa Soares - Aposentadoria - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0462358 - Meire das Dôres de Sousa - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0475740 - Nazion de Carvalho Costa - Aposentadoria - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003105/2023-47-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 1514/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões de Augusto Simon Bolívar de Lima Ramirez e Igor Sasaki no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 02.08.2013, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores; II – tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 02.08.2013, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Agente de Polícia: Claudilayne Fernandes Oliveira, Juscelino Adeodato de Miranda Vasconcelos, Marcia Ferreira Gonçalves Aguiar, Priscila Cabral de Queiroz Herwig, Vitor Cesar Boaventura de Barros e Yasmin Alves dos Santos Lara; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00003493/2023-66-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1515/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0108648 - MARCELO GOMES COELHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 1 dia(s); 0221508 - MARIA AUDECY NEVES RAMALHO FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0281179 - MARIA BETÂNIA DE FIGUEIREDO SANTANA E MATOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 27 dia(s); 0289633 - MARIA DAS MERCÊS PINHEIRO DA LUZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); 0293662 - MARIA AUREA CORINO DE MELO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 6 dia(s); 0338666 - MARIA DE LURDES PARAGUAI VOGADO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0340397 - MARCILENE CAMPOS BARBOSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); 0356575 - MARIA DE FATIMA VENTURA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0362268 - MÁRCIA DINIZ ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); 0370655 - MARIA AMÉLIA GUSMÃO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003672/2023-01-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF. DECISÃO Nº 1516/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), decorrentes de aprovação no concurso público, regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Amilck de Sousa Santos, Data de

Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Anderson Cordova de Almeida Campos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); André Akio Aranha Hirano, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Bruna Bernardes Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Cassio da Conceição Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Daniel Andrade Carvalho Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Diego Braga Simões, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Fernanda Larisse de Castro Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Fernando Augusto Oliveira de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Filipe Oliveira de Melo Rosa, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Gabriel Barroso Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Gabriella Cristina Rio Branco Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Gustavo Yoshimitsu Kuba, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Jessica Martins de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Leonardo Croner de Abreu Correa, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Luciene Rodrigues Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Mauricio de Araújo Conceição, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Milena Doroteu Dias Alcântara, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Nathalia Goncalves Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Rafaella Pinheiro Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Rodrigo Lucas Miranda Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Tarcio Takanori Takaki, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Victoria Albuquerque Camara, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); William Caetano de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Yara Verlaine Cordeiro Matias, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003718/2023-84-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1517/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0412294 - FERNANDO BEZERRA DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); 0430049 - EDMAN VALDEVINO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0446450 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0462452 - CICERO JOSÉ ALENCAR SOARES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0478863 - ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0478734 - BERNARDO ALKMIM LAFETA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0478883 - CLAUDI ALVES PACHECO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0494003 - AUGUSTO CESAR ALENCAR SOARES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0494221 - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0494281 - ELPIDIO ALVES ROMEIRO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003730/2023-99-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1518/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0462818 - EDSON LOURENCO DE JESUS - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s); 0478838 - PAULA CASSIA GALVAO - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); 0467299 - ZENOBIO NUNES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 5 mês(es) e 28 dia(s); 0430836 - VALÉRIO PEREIRA MUNIZ - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); 0425062 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); 0405657 - IVANALDO GOMES - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); 0410307 - ROBERTO MAGNO DE MATOS - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); 0349478 - ARMANDO SIQUEIRA CÔRTEZ NETO - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor de Controle Interno - 1 ano(s), 11 mês(es) e 14

dia(s); 0302815 - VALMIR BARBOZA LISBOA - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 2 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); 0245584 - PEDRO PAULO COSTALLAT BRUNO - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor de Controle Interno - 1 ano(s), 3 mês(es) e 13 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00000595/2023-20-e - Aposentadoria de REGINA CLAUDIA GOMES DE GOUVEIA - PCDF. DECISÃO Nº 1519/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000618/2023-04-e - Aposentadoria de ACACIO DE JESUS NOGUEIRA MENDES - PCDF. DECISÃO Nº 1520/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001141/2023-76-e - Aposentadoria de ANTONIA ZULENE VIEIRA BRANDÃO - PCDF. DECISÃO Nº 1521/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001906/2023-78-e - Aposentadoria de LINO EVERTO TEIXEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1522/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001915/2023-69-e - Aposentadoria de MERCIA ALVES DA CRUZ - PCDF. DECISÃO Nº 1523/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001925/2023-02-e - Aposentadoria de MARCELO DOS SANTOS SILVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1524/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001926/2023-49-e - Aposentadoria de MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 1525/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002027/2023-63-e - Aposentadoria de WANDERLEY MANGUEIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1526/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002033/2023-11-e - Aposentadoria de ELIANA SOUZA DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1527/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002532/2023-16-e - Aposentadoria de ADAILTON DA SILVA ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 1528/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Os(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 11/2023, publicado no DODF de 04.04.2023, página 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas do dia 14 de abril de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 46 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 133/2023

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidor militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão de sua passagem para a inatividade. Quitação de débito e restituição de valor residual.

Processo TCDF: 00600-00010160/2022-11-e

Nome/Função: Gerson Ferreira Pires (CPF nº ***.192.131-**) , 1º Tenente BM Ref. do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: débito decorrente de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte.

Valor do débito apurado: R\$ 141.871,60, acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – tomar conhecimento:

a) da Informação nº 1/2023 - ATE;

b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por meio do Processo nº 00053-00129527/2020-14-e, que atestam o cumprimento da obrigação imposta ao Sr. Gerson Ferreira Pires, parte em desconto em folha de pagamento de forma parcelada e parte mediante adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (Refis-DF/2020);

II – expedir a quitação ao interessado em relação ao débito de que trata a Decisão nº 205/2014 e o Acórdão nº 34/2014, expedidos no âmbito do Processo nº 8635/2011;

III – autorizar:

a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução em favor do interessado, por meio de folha de pagamento, do valor residual de R\$ 95,96 (noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);

b) o arquivamento tanto do Processo nº 00053-00129527/2020-14-e quanto do processo em apreço, bem como o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para acompanhamento e providências posteriores.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 52, de 3 a 5 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 134/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial para analisar falha na liberação de recursos no âmbito do Convênio nº 003/2007, incorrendo em grave infração à norma legal e regulamentar. Aplicação de multa. Pedido de parcelamento conhecido e autorizado via Documento de Arrecadação Avulso - DAR. Pagamento total da multa. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00003698/2023-41-e

Nome/Função: Paulo César Carvalho Olivieri (CPF nº ***.034.141-**), então Chefe da Unidade de Administração-Geral da Secretaria de Obras do DF.

Órgãos: Secretaria de Obras do DF e Secretaria de Estado de Governo do DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 4421/2017 e Acórdão nº 346/2017 no Processo nº 19943/2011.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 52, de 3 a 5 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 135/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00003747/2020-01-e

Nome/Função/Período: Elias Brito Júnior (CPF: ***.077.351-**), Diretor Presidente, de 1º.1 a 31.12.17; André Gustavo Lins de Macêdo (CPF: ***.467.624-**), Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.1 a 31.12.17 e José Rogério da Silva Santos (CPF: ***.392.217-**), Diretor Técnico e Comercial, de 1º.1 a 31.12.17.

Órgão: Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 1.1 (falhas nos procedimentos de locação do imóvel sede da CEBGAS) do Relatório de Inspeção nº 23/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5335, de 12 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 136/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto Brasília Ambiental (Ibram). Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00012123/2022-39-e

Nome/Função/Período: Aldo César Vieira Fernandes (CPF nº ***.967.901-**), Presidente, de 1º.1 a 31.12.18 e Cleycione Carlos da Silva (CPF nº ***.464.436-**), Superintendente de Administração Geral, de 1º.1 a 31.12.18.

Órgão: Instituto Brasília Ambiental (Ibram).

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidade decorrente de falha na fiscalização de contratos, consistente na ausência de emissão de relatórios circunstanciados, conforme apontado no subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 08/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 45).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinação, aos atuais responsáveis pelo Instituto Brasília Ambiental (Ibram), para que se certifiquem do cumprimento das recomendações exaradas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) quanto ao subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 08/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 45), devendo os gestores adotar medidas que se fizerem necessárias para a satisfação das medidas alviradas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5335, de 12 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 137/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto Brasília Ambiental (Ibram). Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012123/2022-39-e

Nome/Função/Período: Ricardo Roriz (CPF nº ***.216.771-**), Presidente substituto, de 29.1 a 4.2.18, de 28 a 30.5.18, de 19 a 21.11.18 e de 24 a 30.11.18; Ladilucy Pereira Armond (CPF nº ***.404.121-**), Superintendente de Administração Geral substituta, de 2.1 a 11.1.18 e Thainá Pereira Moura de Oliveira (CPF nº ***.968.881-**), Superintendente de Administração Geral substituta, de 5.11 a 22.11.18.

Órgão: Instituto Brasília Ambiental (Ibram).

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5335, de 12 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 138/2023

Ementa: Representação nº 04/2015-CF. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Quitação do valor devido.

Processo TCDF: 5832/2015-e

Nome/Função/Período: Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo (CPF: ***.487.227-**), então Diretora da Diretoria de Apoio às Unidades - DIAU da SES/DF e Tulio Roriz Fernandes (CPF: ***.992.471-**), então Subsecretário de Administração Geral - SUAG, da Pasta da Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar os responsáveis acima nominados, no que tange à multa aplicada por meio da Decisão nº 4.460/2018 (item IV) e do Acórdão nº 321/2018, quites com o erário, em face do recolhimento da penalidade que lhes foi aplicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5335, de 12 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 139/2023

Ementa: Representação nº 04/2015-CF. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa improcedentes. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 5832/2015-e

Nome/Função: Paulo Antônio dos Santos (CPF: ***.793.587-**), Executor substituto do contrato.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento de serviços sem apuração de irregularidades relatadas pelos executores contratuais, em afronta ao art. 66, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 63, §2º, I, da Lei nº 4.320/1964. Omissão por não concluir os levantamentos dos valores a serem glosados da contratada, em função do não repasse do adicional intrajornada aos empregados, nos meses de setembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5335, de 12 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 140/2023

Ementa: Representação nº 04/2015-CF. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa improcedentes. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 5832/2015-e

Nome/Função: Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo (CPF: ***.487.227-**), Diretora da Diretoria de Apoio às Unidades - DIAU.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento de serviços sem apuração de irregularidades relatadas pelos executores contratuais, em afronta ao art. 66, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 63, §2º, I, da Lei nº 4.320/1964. Omissão por não concluir os levantamentos dos valores a serem glosados da contratada, em função do não repasse do adicional intrajornada aos empregados, nos meses de junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2014.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

III) aplicar à responsável, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

IV) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5335, de 12 de abril de 2023.
Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 141/2023

Ementa: Representação n.º 04/2015-CF. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa improcedentes. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 5832/2015-e

Nome/Função: João Batista de Sousa (CPF: ***.241.096-**), Secretário de Estado de Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento de serviços sem apuração de irregularidades relatadas pelos executores contratuais, em afronta ao art. 66, caput, da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 63, §2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. Autorizou o pagamento das notas fiscais relativas aos serviços contratuais prestados no mês de janeiro/2015 sem apuração de possíveis irregularidades no pagamento do intervalo intrajornada no período supracitado.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

V) aplicar ao responsável, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

VI) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5335, de 12 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 142/2023

Ementa: Representação n.º 04/2015-CF. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa improcedentes. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 5832/2015-e

Nome/Função: Marília Coelho Cunha (CPF: ***.282.721-**), Secretária de Estado de Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento de serviços sem apuração de irregularidades relatadas pelos executores contratuais, em afronta ao art. 66, caput, da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 63, §2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. Autorizou (parcialmente) o pagamento das notas fiscais relativas aos serviços prestados nos meses de outubro/2014 e novembro/2014 sem apuração de possíveis irregularidades no pagamento do intervalo intrajornada no período supracitado, bem como sem apurar as intercorrências relatadas pelo executor central nos

relatórios de execução dos serviços que antecederam as notas fiscais relativas aos meses de outubro/2014 e novembro/2014.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

aplicar à responsável, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5335, de 12 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 143/2023

Ementa: Representação n.º 04/2015-CF. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa improcedentes. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 5832/2015-e

Nome/Função: Tulio Roriz Fernandes (CPF: ***.992.471-**), Subsecretário de Administração Geral - SUAG.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento de serviços sem apuração de irregularidades relatadas pelos executores contratuais, em afronta ao art. 66, caput, da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 63, §2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. Autorizou o pagamento das notas fiscais relativas aos serviços prestados nos meses de maio/2014 a outubro/2014 sem apuração de possíveis irregularidades no pagamento do intervalo intrajornada no período supracitado, bem como sem apurar as intercorrências relatadas pelo executor central nos relatórios de execução dos serviços que antecederam as notas fiscais relativas aos meses de agosto/2014, setembro/2014 e outubro/2014.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

IX) aplicar ao responsável, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

X) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5335, de 12 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II**VICE GOVERNADORIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula 1.712.618-5, e o servidor JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 0.034.337-4, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2023NE00090, firmado com a empresa BSB CAPITAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 42.182.830/0001-27, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) refrigerador para a residência oficial da Vice-Governadora, conforme descrição detalhada do Projeto Básico (110349595), bem como da Solicitação de Saldo de Ata - SSA 2050/2023 (110656893), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata 2266/2023 (110700470) e da Autorização de Despesa e Empenho (110803459), que possuem como fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (110873599) - Termo de Adjudicação (110873730) e Termo de Homologação (110873770) - da Ata de Registro de Preços nº 352/2022 (110876301), publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022, pág 47 (110873787), objeto do processo 00014-00000456/2023-24.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula 1.712.618-5, e o servidor JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 0.034.337-4, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2023NE00091, firmado com a empresa MASTER ELETRODOMÉTIMO LTDA, CNPJ: 33.859.616/0001-71, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) ar condicionado a ser instalado na sala de apoio à segurança do Gabinete da Vice-governadora, conforme descrição detalhada do Projeto Básico (110349595), bem como da Solicitação de Saldo de Ata - SSA 2051/2023 (110656893), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata 2267/2023 (110700708) e da Autorização de Despesa e Empenho (110803459), que possuem como fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (110873599) - Termo de Adjudicação (110873730) e Termo de Homologação (110873770) - da Ata de Registro de Preços nº 353/2022 (110877472), publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022, pág 47 (110873787), objeto do processo 00014-00000456/2023-24.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula 1.712.618-5, e o servidor JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 0.034.337-4, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2023NE00092, firmado com a empresa N.S.S COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ: 28.634.818/0001-85, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) bebedouro, conforme descrição detalhada do Projeto Básico (110349595), bem como da Solicitação de Saldo de Ata - SSA 2664/2023 (110656893), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata 2268/2023 (110700963) e da Autorização de Despesa e Empenho (110803459), que possuem como

fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (110873599) - Termo de Adjudicação (110873730) e Termo de Homologação (110873770) - da Ata de Registro de Preços nº 349/2022 (110874974), publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022, pág 47 (110873787), objeto do processo 00014-00000456/2023-24.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RENAN MUNIZ GONÇALVES, matrícula nº 1.693.503-9, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, matrícula nº 1.710.711-3, Subsecretária, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, símbolo CNE-02, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em seus afastamentos/impedimentos legais, conforme processo SEI 04018-00000944/2022-26.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 3º, §3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR, FLAVIA BARROSO DE AGUIAR BEZERRA, matrícula 174.374-0, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Pessoas, da Administração Regional do Park Way, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 14 de abril de 2023.

DEUSDETE SOARES BENEVIDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Equipe Executora, para atuarem no Contrato nº 48750/2023-SEPLAD(109871752), celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.808.453/0001-08, que tem por objeto a aquisição de solução de detecção e resposta a incidentes, auditoria e proteção de dados, detecção e resposta a ameaças baseadas em dados, coleta fluxos de metadados, e análise constante de dados e de seus repositórios de dados corporativos e dispositivos de perímetro da rede corporativa do GDF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (107452572), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (107452800) e da Proposta de Preço (107454452) atualizada (110110889). Processo 04033-00006349/2023-41, a saber:

I - MENDERSSON MACHADO MAGALHAES JUNIOR, matrícula 282.736-0, como Gestor titular;

II - ROGÉRIO ISAIAS ROCHA, matrícula 279.877-8, como Fiscal Requisitante titular;

III - EDEN ARRUDA SALOMÃO FILHO, matrícula 281.014-X, como Fiscal Técnica titular;

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2023

PROCESSO: 00010-00000197/2023-44. INTERESSADO: RICARDO RODRIGUES LOIOLA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, da Portaria nº 51, de 21/12/2022, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor RICARDO RODRIGUES LOIOLA, matrícula nº 1.431.180-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), para ter exercício na função de confiança, código CJ-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Conselho da Justiça Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008; arts. 152, I, "b", 153, 154, caput, e 155, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, com vistas à Coordenação de Gestão Pessoas, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04033-00004629/2023-15, resolve:

SUSPENDER, a contar de 20 de abril de 2023, por necessidade de serviço, as férias do servidor DANIEL RIEHL, matrícula nº 127.608-5, lotado na Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2022, marcadas de 19 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, restando-lhe, deste primeiro período de 2022, o quantitativo de 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00010491/2023-93, resolve:

DESIGNAR MARIANA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES RESENDE, matrícula nº 137.162-2, para substituir o (a), Coordenador (a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00010637/2023-09, resolve:

DESIGNAR LAURA ANGÉLICA FERNANDES FRUTUOSO, matrícula nº 282.505-8, para substituir o (a) Diretor (a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Cessão e Requisição, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00001378/2023-17, resolve:

DESIGNAR CHARLISSON NOGUEIRA SILVA, matrícula nº 127.100-8, para substituir EMY TAKADA, matrícula nº 44.228-3, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no dia 20 de abril de 2023, por motivo de abono de ponto.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de abril de 2023

PROCESSO: 00143-00000292/2023-13. INTERESSADO: WILLIAM PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor WILLIAM PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.661.642-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF) à Administração Regional de Santa Maria. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2024. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Material e Patrimônio, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEAGRI/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de abril de 2023

PROCESSO: 00010-00000445/2023-57. INTERESSADA: ANA PAULA SCHWELM GONCALVES. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora ANA PAULA SCHWELM GONCALVES, matrícula nº 280.552-9, Técnica de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), para ter exercício no cargo comissionado executivo, código CCE.1.13, de Ouvidora-Geral, do Ministério da Previdência Social. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008; arts. 152, I, "b", 153, 154, caput, e 155, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 7º, da Lei nº 5.184, de 23/09/2013; e arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de abril de 2023

PROCESSO: 04035-00002237/2023-65. INTERESSADA: DARLENE SAMARITANA BATISTA PINTO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora DARLENE SAMARITANA BATISTA PINTO, matrícula nº 23.025-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Assessora, da Unidade de Atendimento Empresarial, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de abril de 2023

PROCESSO: 04033-00004152/2023-78. INTERESSADO: GERALDO ARAUJO BEZERRA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor GERALDO ARAUJO BEZERRA, matrícula nº 174.924-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), para ter exercício no cargo em comissão, símbolo CC-06, de Assessor, da Unidade Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de

Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SECEC/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de abril de 2023

PROCESSO: 0094-000734/2015. INTERESSADA: WEDIMA MARQUES BORGES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de disposição da servidora WEDIMA MARQUES BORGES, matrícula nº 83.818-7, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2023 a 31/12/2023. III - FIM DETERMINADO: atuar na Agência de Atendimento da Receita Federal, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao SLU/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de abril de 2023

PROCESSO: 00001-00002388/2023-50. INTERESSADA: CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH, matrícula nº 281.201-0, Especialista em Assistência Social - Pedagoga, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), para ter exercício no cargo em comissão especial de gabinete, símbolo CL-06, no Gabinete Parlamentar do Deputado Eduardo Pedrosa, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 26, II, 27, I, 152, I, "a" e § 1º, 153, 154, parágrafo único, I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 18 e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora CLAUDIA DA SILVA, matrícula nº 46.289-6, Auditor de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, Especialidade Planejamento e Orçamento, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 16 de abril de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00010602/2023-61.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a HELENA MARIA LINO, cônjuge do ex-servidor ANTONIO CARNEIRO LINO, matrícula nº 14.335-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/04/2023. Processo SEI nº 00413-00001633/2023-32.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES DE SOUZA ARAGÃO, cônjuge do ex-servidor IRAN LIMA ARAGÃO, matrícula nº 127.835-5, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05/04/2023. Processo SEI nº 00413-00001600/2023-92.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a RAIMUNDA DE ARAUJO NOVAIS, cônjuge do ex-servidor EVERALDO BATISTA DE NOVAIS, matrícula nº 99.093-0, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30/03/2023. Processo SEI nº 00413-00001581/2023-02.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ILENI PAULA FRANÇA, cônjuge do ex-servidor JOÃO GERALDO FRANÇA, matrícula nº 60.504-2, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 14/03/2023. Processo SEI nº 00413-00001571/2023-69.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ROSINEIDE MARIA DA SILVA CARVALHO, cônjuge do ex-servidor ADAO BASILIO DE CARVALHO, matrícula nº 33.135-X, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28/03/2023. Processo SEI nº 00052-00009254/2023-55.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA LAURA CERQUEIRA NUNES, cônjuge do ex-servidor WALTER RUY RANGEL NUNES, matrícula nº 113.274-1, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08/02/2023. Processo SEI nº 00413-00001522/2023-26.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LIPPMANN CAMPOS DA CRUZ, cônjuge da ex-servidora LEUZA CAMPOS DE MATOS, matrícula nº 111.733-5, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18/03/2023. Processo SEI nº 00413-00001463/2023-96.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 86, de 17/06/2021, publicada no DODF nº 113, de 18/06/2021, o ato que concedeu pensão vitalícia a RUTE NUNES TEIXEIRA, cônjuge do ex-servidor DINOR TEIXEIRA NETTO, matrícula nº 15.823-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiário de pensão temporária, JOÃO LUIS TEIXEIRA NUNES, filho inválido do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 05/04/2023, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0702842-80.2023.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00002808/2021-67.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00049615/2022-34, resolve:

Art. 1º Cessar o Efeito da Portaria nº 128, de 06 de abril de 2023, que designou a servidora ANA MARIA DE FARIA NUNES, Administradora, matrícula 1.442.954-3, ocupante do cargo de Gerente, símbolo CPC 08, da Gerência de Monitoramento e Avaliação em Saúde, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para substituir o Coordenador da Especial, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo CPE-03, em seus afastamentos e impedimentos legais

Art. 2º Designar o servidor HELBERTH GONÇALVES MACAU, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1.688.795-6, para substituir o(a) Coordenador(a) Especial, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo CPE-03, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00060-00551207/2021-67, resolve:

Art. 1º Cessar os Efeitos da Portaria nº 755, de 16 de dezembro de 2022, o ato que designou FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE, Carreira Médica - Cirurgia Geral, matrícula 165.279-6, para substituir o (a) Subsecretário (a) de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo CPE 02, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar LARA NUNES DE FREITAS CORREA, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 16752864, para substituir o (a) Subsecretário (a) de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo CPE 02, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de abril de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00103748/2023-44. INTERESSADO: DAVI QUEIROZ SILVA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1. DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de GESTAO E ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE, cargo de ANALISTA EM GESTAO E ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por DAVI QUEIROZ SILVA, matrícula n.º: 1677747-6, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Gerência de Requisitos Negociais, a contar de 01 de março de 2023, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de abril de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00166029/2023-34. INTERESSADO: WANTUIL ALVES MARTINS. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1. DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ANALISTA EM GESTÃO E SAÚDE PÚBLICA A SAÚDE, Classe TS-05, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por WANTUIL ALVES MARTINS, matrícula n.º: 0133980X, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - NÚCLEO DE FARMÁCIA HOSPITALAR, a contar de 14 de março de 2023.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de abril de 2023

PROCESSO Nº: 0277-001459/2016. INTERESSADO: GLAUCIA BARBOSA PINHEIRO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

READAPTAR o(a) servidor(a) GLAUCIA BARBOSA PINHEIRO, matrícula nº: 0147401-4, cargo TECNICO ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 108/2019 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 21/02/2019, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 0277-001459/2016.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de abril de 2023

PROCESSO Nº 00060-00151586/2021-99. INTERESSADO: INES ANGELICA ALVES DA SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

READAPTAR o(a) servidor(a) INES ANGELICA ALVES DA SILVA, matrícula nº: 01738844, cargo TECNICO ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 131/2023 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 14/02/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 00060-00151586/2021-99.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar FABIOLA AMARAL LEITE CANUTO, matrícula 140.173-4, lotado(a) no(a) NBLH/HMIB e ALINE DE AQUINO BARBOSA, matrícula 142.496-3, lotado(a) no(a) NBLH/HMIB, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a) do Contrato nº 020/2018-SES/DF, celebrado com a empresa JDR SERVICES LTDA-ME, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de execução de lactarista para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos bancos de leite humano e postos de coleta de leite humano das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 060.005.430/2016.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00195424/2018-67 (110273668, 110725780), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. RAQUEL MEDEIROS BASTOS RORIZ BARBO, matrícula 180.171-6, lotado(a) no(a) NBLH/GEAD/DAS/HMIB e FABIOLA AMARAL LEITE CANUTO, matrícula 140.173-4, lotado(a) no(a) NBLH/GEAD/DAS/HMIB, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HMIB/SES.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar RAFAEL COSTA AZEVEDO, matrícula 1441.745-6, lotado(a) no(a) GAOESP-GUA/DA/SRSCS, como Executor(a) Titular do Contrato nº 101/2017-SES/DF, celebrado com a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto o(a) Prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante às especificações constantes neste Contrato, Lote 11, conforme processo nº 00060-00095918/2017-61.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00017923/2021-10 (110775653), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. ROSANA LUISA GOMES, matrícula 130.313-9, lotado(a) no(a) GAOESP-GUA/DA/SRSCS, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SRSCS/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Portaria nº 452/2022-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar: ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, matrícula 198.447-0, lotado(a) no(a) DIRORGS/COAPS/SAIS e ANIELE CAVALCANTE DE CARVALHO, matrícula 1436.244-9, lotado(a) no(a) COAPS/SAIS, como membros titular e substituto, respectivamente, da comissão executora do 2º Termo de Ajuste ao 111º Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE / ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OPAS/OMS e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, que tem por objeto a inserção de metas e recursos ao Termo de Cooperação Técnica nº 111, firmado entre as partes, necessários à garantia da Cooperação Técnica entre a SECRETARIA, a ORGANIZAÇÃO e o MINISTÉRIO para o desenvolvimento das atividades do Projeto "GESTÃO DA SES/DF QUALIFICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COBERTURA E ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE PELA POPULAÇÃO DO DF, conforme processo nº 25000.135396/2020-98 - 00060-00583945/2021-73.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados no consoante processo SEI-GDF 00060-00583945/2021-73 (109778989, 110336593), com a indicação da respectiva área de ação, para atuarem como membros da comissão executora do referido ajuste, a saber:

§1 Representantes da SAIS/SES: LUANNA DE MENDONCA GOMES, matrícula 1663.854-9, lotado(a) no(a) SAIS/SES, como executor titular e MARCIA VIEIRA, matrícula 139.226-3, lotado(a) no(a) SAIS/SES, como executor substituto, na comissão executora SAIS.

Art. 2º A Gerência de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneros desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIA DO CARMO MARQUES ALVES, matrícula 137731-0, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-SOB/DA/SRSNO e GUARANY VIEIRA RIBEIRO, matrícula 144.351-8, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-SOB/DA/SRSNO, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a) do Contrato nº. 046345/2022-SES/DF, celebrado com a empresa ESTERILIZE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, conforme processo nº 00060-00446421/2019-88.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00151554/2023-55 (109580893, 109581023), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. LOYANE VIEIRA COSTA, matrícula 1660.109-2, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-SOB/DA/SRSNO e FELIPE CAIO MARQUES GALENO, matrícula 1658.487-2, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-SOB/DA/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00149211/2023-21 (110252740, 110277043, 110300241, 110300444), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 048389/2023-SES/DF, celebrado com a empresa STARTEC CIENTIFICA LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Equipamentos Audiológicos, pertencentes a Rede SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo nº 00060-00187469/2019-49, a saber: 1.CAROLINA COSTA CARDOSO, matrícula 1659.920-9,

lotado(a) no(a) GEAM/DAS/HMIB e MONIQUE ANTUNES DE SOUZA CHELMINSKI BARRETO, matrícula 1440.827-9, lotado(a) no(a) GEAM/DAS/HMIB, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HMIB/SES; 2. DEBORA CRISTIANE PERES DAMASIO, matrícula 1672.203-5, lotado(a) no(a) NSF/GAMAD/HRG/SRSSU e PRISCILA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, matrícula 1709.346-5, lotado(a) no(a) NSF/GAMAD/HRG/SRSSU, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSRU/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MELISSA NEUMANN MORUM SIMAO MACHADO, matrícula 141.027-X, lotado(a) no(a) UOFT/GACIR/HRT/SRSSO, como membro da comissão executora do Contrato nº 046049/2022-SES/DF, celebrado com a empresa NUCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA, quem tem por objeto o(a) Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de execução de serviços médicos complementares de oftalmologia, garantindo assistência ao usuário do SUS das Unidades de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 00060-00559355/2020-49.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00071115/2023-60 (110373363), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como membro da Comissão Executora do aludido ajuste, a saber: I.RAIANNI GARCIA PAIVA PIRES, matrícula 146.833-2, lotado(a) no(a) UOFT/GACIR/HRAN/SRSC, para atuar como membro da Comissão Executora do referido ajuste, no âmbito da SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MELISSA NEUMANN MORUM SIMAO MACHADO, matrícula 141.027-X, lotado(a) no(a) UOFT/GACIR/HRT/SRSSO, como membro da comissão executora do Contrato nº 045492/2021-SES/DF, celebrado com a empresa INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço médico oftalmológico para a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e as consultas necessárias para a cirurgia, visando o tratamento de pacientes com diagnóstico de catarata que aguardam em fila de espera na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, que possuam risco cirúrgico ASA III e para os portadores de comorbidades notadamente os que ultrapassem a capacidade de execução em virtude de circunstâncias diversas, ou seja, à medida que as condições e os recursos sejam reestruturados dentro da SES-DF, conforme processo nº 00060-00496704/2019-71.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00071115/2023-60 (110373363), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como membro da Comissão Executora do aludido ajuste, a saber: I.RAIANNI GARCIA PAIVA PIRES, matrícula 146.833-2, lotado(a) no(a) UOFT/GACIR/HRAN/SRSC, para atuar como membro da Comissão Executora do referido ajuste, no âmbito da SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar AJOSE LUDOVICO MARIANO, matrícula 139.343-X, lotado(a) no(a) DA/SRSOE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 042376/2020-SES/DF, celebrado com a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que tem por objeto o(a) fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 09), conforme processo nº 00060-00393496/2018-78.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00163260/2019-90 (109991578), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. ROBERTO HENRIQUE MENEZES MENDES, matrícula 1707.028-7, lotado(a) no(a) DA/SRSOE, para atuar, como Executor(a) Substituto(a), no âmbito do(a) SRSOE/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LAURICIO MONTEIRO CRUZ, matrícula 129.371-0, lotado(a) no(a) GVAZ/DIVAL/SVS e LUIZ GUILHERME MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 1689.082-5, lotado(a) no(a) NMOBS/GEADM/DIVAL/SVS, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a) do Contrato nº 047778/2022-SES/DF, celebrado com a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade (Lote 04), conforme processo nº 00060-00132393/2017-52.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00499669/2022-47 (110633076, 110633187), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. LUIZ GUILHERME MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 1689.082-5, lotado(a) no(a) NMOBS/GEADM/DIVAL/SVS e PAULO HENRIQUE DE REZENDE CASTANHEIRA, matrícula 1673.191-3, lotado(a) no(a) DIVAL/SVS, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SVS/SES.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 12 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº1032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FABYANNE MAZUTTI DA SILVA BORGES, matrícula 1.680.363-9, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia-SES/SRSSU/HRG/GACIR/UGO, para exercer a função de RTD COLABORADORA de Ginecologia e Obstetrícia, contribuindo com a carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA, DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, conforme o disposto na portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, para exercer a atividade de Referência Técnica Distrital – RTD Colaboradora em Reiki, a servidora FLÁVIA MENDONÇA MARTINS, Farmacêutica-Bioquímica-Farmácia; matrícula nº 1697385-2, com carga horária semanal de 10h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionando o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): ACRECILDO SILVA FREIRE, matrícula 0145369-6, 4º quinquênio, período de 30/03/2018 a 02/04/2023, SEI 00060-00323232/2020-71; BRUNA CORTES RODRIGUES, matrícula 1442137-2, 2º quinquênio, período de 29/03/2018 a 28/03/2023; BRUNO CORREA, matrícula 0132735-6, 6º quinquênio, período de 30/03/2018 a 28/03/2023; CAMILA VENTURIM NOGUEIRA PORTO, matrícula 1441848-7, 2º quinquênio, período de 26/02/2018 a 26/03/2023; CRISTIANE DA CUNHA RIBEIRO, matrícula 1442640-4, 2º quinquênio, período de 18/03/2018 a 02/04/2023; EDVALDO FERREIRA PEREIRA, matrícula 1441241-1, 2º quinquênio, período de 15/01/2018 a 08/04/2023; EMIVALDO MENDES SILVA, matrícula 1442580-7, 1º quinquênio, período de 02/04/2013 a 31/03/2018 e 2º quinquênio, período de 01/04/2018 a 30/03/2023; EVANDRO HOLANDA VALENCA, matrícula 0132899-9, 6º quinquênio, período de 26/03/2018 a 24/03/2023; GABRIELA BOTAR MENDONÇA, matrícula 1442762-1, 2º quinquênio, período de 01/04/2018 30/03/2023, SEI 00060-00199939/2022-12; HITALO CARDOSO FERAZ, matrícula 1684041-0, 1º quinquênio, período de 09/04/2018 a 07/04/2023; KATIA VANESSA VIEIRA PEREIRA, matrícula 1684737-7, 1º quinquênio, período de 17/04/2018 a 15/04/2023; LAURA HAYDEE SILVA TEIXEIRA, matrícula 1442166-6, 2º quinquênio, período de 29/03/2018 a 04/04/2023; LARISSA MICHETTI SILVA, matrícula 1442354-5, 2º quinquênio, período de 17/04/2018 a 15/04/2023; LUANA BRITO HOLANDA, matrícula 1684322-3, 1º quinquênio, período de 16/04/2018 a 14/04/2023; LUANA C. DE MACEDO MAIA OLIVEIRA, matrícula 1442214-X, 2º quinquênio, período de 03/03/2018 a 02/04/2023; HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1442121-6, 2º quinquênio, período de 25/02/2018 a 28/03/2023; MARCELO HENRIQUE BALIEIRO, matrícula 0171205-5, 2º quinquênio, período de 02/10/2013 a 06/12/2018; MARESSA QUEZZIA LONDE MACEDO, matrícula 1442094-5, 2º quinquênio, período de 27/03/2018 a 04/04/2023; MARISTELA RIBEIRO DE MEDEIROS, matrícula 1441705-7, 2º quinquênio, período de 17/02/2018 a 14/03/2023; MICHELINE BORGES LUCAS CRESTA, matrícula 0145496-X, 4º quinquênio, período de 29/03/2018 a 27/03/2023; PABLO SOARES NASCIMENTO, matrícula 1442967-5, 2º quinquênio, período de 01/04/2018 a 30/03/2023, SEI 00060-00042913/2019-06; PAULO DA SILVA, matrícula 0133410-7, 7º quinquênio, período de 31/03/2018 a 29/03/2023, SEI 00060-00178112/2020-11; PATRICIA REGINA DIAS DOS SANTOS, matrícula 0143262-1, 4º quinquênio, período de 14/04/2017 a 12/04/2022, SEI 00060-00114207/2017-01; PATRICIA RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula 0145657-1, 4º quinquênio, período de 30/03/2018 a 31/03/2023, SEI 00060-00498130/2021-90; ROSANGELA COSTA SIQUEIRA, matrícula 0131684-2, 6º quinquênio, período de 20/03/2018 a 18/03/2023; SANDRA ANTONETA KASTELJNS, matrícula 1439073-6, 2º quinquênio, período de 07/10/2017 a 26/12/2022, SEI 00060-00396344/2019-16; TALITA CARDOSO FAGUNDES, matrícula 1442516-5, 3º quinquênio, período de 01/04/2018 a 30/03/2023; WALTER LACERDA BOMFIM, matrícula 0145276-2, 4º quinquênio, período de 12/04/2018 a 10/04/2023; WEBER DE ALMEIDA MATOS SOBRINHO, matrícula 0168156-7, 3º quinquênio, período de 23/03/2018 a 21/03/2023.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

DESIGNAR a servidora NEIDE DE OLIVEIRA DE JESUS, Enfermeira, matrícula nº 172.175-5, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar SUL, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 24 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, por motivo de férias do(a) Chefe Titular e licença médica do(a) Chefe Substituto(a).

MARCUS ANTÔNIO COSTA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a delegação de competência prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; Considerando a Ordem de Serviço nº. 89, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF de 23 de julho de 2021, pág.32; Considerando a Ordem de Serviço nº.16, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DODF de 23 de fevereiro de 2022, pág.43; resolve:

Art. 1º Atualizar a composição dos membros da Comissão de Prevenção de Riscos de Acidentes com Material Perfurocortantes (CPRAMP/HMIB) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB.

Art. 2º Dispensar os seguintes servidores da referida Comissão: MARIA ISABEL DE SOUSA MELO, Enfermeira, matrícula 146.652-6, GABRIELA NOLETO FERNANDES, Enfermeira, matrícula 1.685.104-8 e ELMA LÍDIA SILVA MACHADO CAMPELLO, Fisioterapeuta, matrícula 156.866-3.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a referida comissão: ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO, Diretora de Atenção à Saúde, Matrícula 137.259-9; WANDER PREUSSE REIS JUNIOR, Diretor Administrativo, Matrícula 135.406-X; EDUARDO GEREMIAS ARAUJO, Gerente de Enfermagem, Matrícula 1.436.208-2; JULIANA MARIA DE SOUZA, Gerente de Orçamento e Finanças, Matrícula 1435900-6; MARIA CECILIA TOLENTINO ANDRADE, Médica do Trabalho, Matrícula 1.661.213-2; LIA ESTHER CORREA DE PAULA NEIVA, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, Matrícula 1.435.069-6 e CATHARINE SALES ARRUDA, Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, Matrícula 1.704.832-X.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Altera a Portaria Conjunta nº 13, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor para a execução da política de remição de pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o artigo 3º do Decreto nº 7.165, de 2010, e o artigo 6º do Decreto nº 30.490, de 2009, respectivamente, e, em consideração ao disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), alterado pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011; na Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; à Portaria nº 10, de 17 de novembro de 2016, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF, que regulamenta a remição de pena pelas atividades de leitura de obras literárias no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal, e a Decisão da VEP/DF, proferida nos Autos de nº 0074522-64.2012.8.07.0015 (Mov. 56.1), expedida em 13 de dezembro de 2021; à Portaria Conjunta nº 11, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para a execução da política de remição de pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Alterar o inciso II, do artigo 1º da Portaria Conjunta nº 13, de 14 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 205, de 1º de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

"Art. 1º

(...)

II - representantes da SEAPE/DF: ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, matrícula 193.716-2, Coordenador-Geral do Sistema Prisional, e GEORGE YVES BARBOSA RAMOS, matrícula 192.253-X, Gerente de Políticas Penitenciárias;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

CORONEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE ABRIL DE 2023 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, nos termos do inciso I, do artigo 159 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme o disposto no Processo 00080-00088594/2023-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo para participarem do 2º Seminário Especial Norte/Nordeste de Licitações e Contratos, a ser realizado na cidade de São Luís - MA, nos dias 25 a 28/04/2023, com ônus total para o Distrito Federal, consoante os respectivos Processos:

I - MAURÍCIO PAZ MARTINS, matrícula 34.496-6, Processo 00080-00079207/2023-13;

II - WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA, matrícula 247.663-0, Processo 00080-00088280/2023-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 75, de 20 de abril de 2023, página 36.

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui a Comissão Permanente pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no inciso V, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente pela Paz nas Escolas - CPPE com o intuito de discutir, propor, criar ações e mecanismos para promover a paz nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º A Comissão Permanente pela Paz nas Escolas substituirá a Comissão para Implementação e Operacionalização do Plano de Urgência pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 2º A Comissão Permanente pela Paz nas Escolas atuará em conjunto com demais setores técnicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

§ 3º A Comissão Permanente pela Paz nas Escolas contará com membros representantes do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, das Subsecretarias, das Coordenações Regionais de Ensino e das Unidades Escolares.

Art. 2º Compõem a Comissão, de que trata o artigo 1º, os seguintes representantes:

I - do Gabinete: VALÉRIA CRISTINA DE CASTRO GABRIEL, matrícula 30.531-6, titular, e BRÁULIO DE ARAÚJO SAENGER, matrícula 252.008-7, suplente;

II - da Subsecretaria de Educação Básica: TONY MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 33.417-0, titular, e ÉRIKA GOULART ARAÚJO, matrícula 33.827-3, suplente;

III - da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral: LARISSA VARGAS BRANDÃO, matrícula 223.008-7, titular, e GETÚLIO LINS GOMES, matrícula 219.503-8, suplente;

IV - da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação: RAONI MEDEIROS BUCAR, matrícula 229.820-1, titular, e EDUARDO DOMINGOS FERREIRA, matrícula 214.630-4, suplente;

V - da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação: WAGNER LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 202.705-4, titular, e MARCELA PINHEIRO CAMILO DE OLIVEIRA, matrícula 241.765-0, suplente;

VI - da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais: ROGÉRIO BATISTA SEIXAS, matrícula 63.502-2, titular, e DILEUSA GOMES DE CASTRO, matrícula 43.074-9, suplente;

VII - da Subsecretaria de Gestão de Pessoas: FERNANDA PATRÍCIA PEREIRA, matrícula 37.355-9, titular, e KHRISSEY GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula 23.452-4, suplente;

VIII - da Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino: ADRIANO RAMOS DA COSTA, matrícula 248.575-3, titular, e SUHEILA JAMAL MUHD DAOUD MELO, matrícula 202.386-5, suplente;

IX - da Ouvidoria: EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA, matrícula 34.856-2, titular, e THAMIRIS LINHARES DOS SANTOS, matrícula 225.354-2, suplente.

§ 1º A Comissão será presidida pelos membros da Subsecretaria de Educação Básica.

§ 2º Em caso de ausência dos membros presidentes, deverão assumir a condução dos trabalhos os representantes do Gabinete.

Art. 3º São objetivos da Comissão Permanente pela Paz nas Escolas:

I - prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola;

II - fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica, religiosa, de gênero e cultural;

III - fortalecer a escola como espaço para reflexão, resolução de conflitos, discussões em grupos, rodas de conversas, realização de seminários e oficinas sobre as causas da violência e suas manifestações, bem como para produção de material de apoio didático-pedagógico;

IV - propor a formação continuada dos profissionais da educação, com objetivo de fortalecer a rede de proteção social e o Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

V - atuar ativamente em casos de violência que venham a ocorrer em Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente pela Paz nas Escolas atuará em conjunto com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal para efetivação dos objetivos previstos neste artigo.

Art. 4º A organização administrativa para atuação nos casos previstos no inciso V do artigo 3º desta Portaria deverá seguir o fluxo:

I - a Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá ser instada, imediatamente, em casos de violência, ameaça ou risco à segurança dos estudantes, servidores e da comunidade escolar;

II - a Secretaria de Estado de Justiça deverá ser instada, preferencialmente por meio dos Conselhos Tutelares, para acompanhamento de estudantes e famílias quando de denúncias de situações provenientes do contexto domiciliar e quando apontada a situação de vulnerabilidade; e

III - a Secretaria de Estado de Saúde deverá ser instada em casos de necessidade de atendimento de saúde física e mental.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação deverá, no recebimento de denúncia ou possível caso de atenção, contatar a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Justiça ou a Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º A comunicação dar-se-á imediatamente por qualquer meio de contato disponível para casos de urgência e deverá, obrigatoriamente, ser formalizada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

I - os Processos SEI deverão ser autuados pela Comissão Permanente pela Paz nas Escolas e encaminhado às áreas técnicas competentes para conhecimento;

II - os Processos SEI deverão ser encaminhados também ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação para remessa às Secretarias indicadas neste artigo.

§ 3º O fluxo processual consta no ANEXO I - FLUXO DE ATUAÇÃO.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 281, de 28 de março de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO I - FLUXO DE ATUAÇÃO

Situação	Providências	Setor
Denúncia de possível violência, ameaça ou risco à segurança dos estudantes, servidores e da comunidade escolar.	<ol style="list-style-type: none"> Contato com a Secretaria de Segurança Pública. Abertura de Processo SEI, restrito, sob a hipótese legal de Informação Corporativa (art. 6º, III, Decreto Distrital 34.276/2013), Informação Pessoal (art. 33, §1º - I, Lei 4990/2012; art. 23, Lei 13709/2018) ou Proteção do Direito da Criança e do Adolescente (inciso V, art. 100, Lei 8069/1990), a depender do caso. Encaminhamento do Processo aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Segurança Pública. 	Comissão Permanente pela Paz nas Escolas. Gabinete da Secretaria de Estado de Educação.
Caso registrado de violência, ameaça ou risco à segurança dos estudantes, servidores e da comunidade escolar.	<ol style="list-style-type: none"> Contato com a Secretaria de Estado de Segurança Pública. Contato com a Secretaria de Estado de Saúde, para eventual necessidade de acolhimento para questão de saúde mental. Abertura de Processo SEI, restrito, sob a hipótese legal de Informação Corporativa (art. 6º, III, Decreto Distrital 34.276/2013), Informação Pessoal (art. 33, §1º - I, Lei 4990/2012; art. 23, Lei 13709/2018) ou Proteção do Direito da Criança e do Adolescente (inciso V, art. 100, Lei 8069/1990), a depender do caso. Encaminhamento do Processo aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação e às Secretarias de interesse. 	Comissão Permanente pela Paz nas Escolas. Gabinete da Secretaria de Estado de Educação.
Conhecimento de possível situação de vulnerabilidade social, violência doméstica ou risco à segurança do estudante ou família fora do ambiente escolar.	<ol style="list-style-type: none"> Contato com a Secretaria de Estado de Justiça. Abertura de Processo SEI, restrito, sob a hipótese legal de Informação Corporativa (art. 6º, III, Decreto Distrital 34.276/2013), Informação Pessoal (art. 33, §1º - I, Lei 4990/2012; art. 23, Lei 13709/2018) ou Proteção do Direito da Criança e do Adolescente (inciso V, art. 100, Lei 8069/1990), a depender do caso. Encaminhamento do Processo aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Justiça. 	Comissão Permanente pela Paz nas Escolas. Gabinete da Secretaria de Estado de Educação.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor ELDERNAN DOS SANTOS DIAS, matrícula 181.313-7, para conclusão do Doutorado em Educação Física, na Universidade de Brasília, pelo período de 31 de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2024, considerando o Processo 00080-00128672/2019-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 211, de 19 de junho de 2019, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor CARLOS ALEXANDRE ARAÚJO BENÍCIO DA COSTA E SILVA, matrícula 226.979-1, para conclusão do Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura, na Universidade de Brasília, pelo período de 1º de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024, considerando o Processo 00040-00035938/2019-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 295, de 10 de abril de 2023, publicada no DODF nº 68, de 11 de abril de 2023, páginas 33-34, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora HANNA LINS FRADE DE ARAGÃO, matrícula 234.107-7, considerando o Processo 00080-00041153/2023-13, ONDE SE LÊ: "...03/04/2023 a 15/03/2025...", LEIA-SE: "...10/04/2023 a 15/03/2025...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar CÁTIA JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 204.975-9, gestora titular, e DÉBORA BURGARDT DA SILVA, matrícula 38.582-4, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 03/2023, celebrado a SEEDF e o INSTITUTO DOM ORIONE, objeto do processo 00080-00280097/2022-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora MARIA DO SOCORRO BRITO TEIXEIRA DE QUEIROZ, matrícula 69.110-0, aposentada em 03 de agosto de 2018, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 01, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00080-00019308/2023-35.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

20.311-4, MARIA DARC PEREIRA, 00020-00008664/2023-47, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/07/2018 a 10/09/2018; 22.302-6, JURACI ANTUNES LIMA SILVA, 00080-00255615/2022-05, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/10/2022; 22.900-8, MARGARETH FRANCISCA DE OLIVEIRA,

00020-00017144/2023-25, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/11/2020 a 18/01/2021; 24.214-4, MARIA VANGELÚCIA FELIX, 00080-00044633/2023-36, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/01/2023; 34.320-X, MARIA APARECIDA DE SOUZA, 00080-00047457/2023-94, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/12/2022; 34.116-9, LÍDIA MIRIAM AMANCIO DE OLIVEIRA, 00020-00020721/2023-66, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/12/2019 a 27/01/2020; 35.406-6, ISA ANDREIA CALIXTO SILVA, 00080-00010993/2023-34, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/04/2023; 35.111-3, VANUSA REGINA FAGUNDES FROTA, 00080-00028012/2023-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/04/2023; 35.888-6, MARLÍZIA RIBEIRO MIRANDA, 00080-00045311/2023-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2023; 44.440-5, VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, 00080-00140853/2022-17, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 14/04/2023; 48.174-2, CICERO MARINO DOS SANTOS, 00080-00089594/2022-15, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/03/2023; 48.615-9, FABIANA ALVES TORRES SANTANA, 00080-00074642/2023-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/04/2023; 48.585-3, GLAUCIA PEREIRA DE ARAUJO, 00080-00025511/2023-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/03/2023; 49.200-0, LINDALVA BEZERRA PINTO, 00080-00021410/2023-09, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/04/2023; 61.913-2, JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA, 00020-00013774/2023-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2020 a 16/03/2020; 67.340-4, EDLENE VITORINO DA SILVA, 00020-00020586/2023-59, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/06/2020 a 12/07/2020; 200.375-9, DANIELLE LELIS FERREIRA, 00080-00026763/2021-25, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 21/04/2023; 204.964-3, MARCELA PARANAIBA BERNARDES, 00080-00171763/2020-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/04/2023; 215.450-1, ALMIR RIBEIRO ESCOBAR, 00080-00160229/2021-47, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/05/2022; 222.140-3, CLAUDETE DOS REIS CRUZ AZEVEDO, 00080-00012737/2022-09, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/11/2021; 300.753-7, REGINA MARCIA SILVA FARIA, 00080-00019761/2023-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/04/2023; RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 119, de 23 de março de 2023, publicada no DODF nº 58, de 24 de março de 2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que concedeu o abono de permanência a servidora DYRCILENE DE SOUZA CRUZ, ONDE SE LÊ: "...a contar de 02/02/2023...", LEIA-SE: "...a contar de 05/01/2023...".

RETIFICAR na Portaria de 03 de maio de 2018, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2018, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que concedeu o abono de permanência a servidora JOSE TANISMAR DE SOUZA, ONDE SE LÊ: "...a contar de 25/08/2017...", LEIA-SE: "...a contar de 05/02/2017...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER Horário Especial ao servidor HAMILTON CAVALCANTE MARTINS, matrícula nº 236.537-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, no 1º semestre letivo de 2023, conforme o disposto no inciso III do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e o que consta no processo nº 00080-00073901/2023-27.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

EDMIR DE OLIVEIRA MOURA, 00345989, 080-006069/2013.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

ISAURA PEREIRA DE JESUS, 00300233, 0084000273/2013; MARIA FRANCISCA LOPES, 00203262, 0080-004025/2013; MARCIA STELLA MOTTA ADORNO, 00203262X 080-009470/2013.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

DARLI PEREIRA DA SILVA, 00207845, 0080-002552/2015; GELCYNA DIAS CORDEIRO, 00473138, 0080-007168/2015; LAZARA TEIXEIRA DOS SANTOS, 00472794, 0080-005378/2015; ANA MARIA DOS REIS, 03008312, 0470-001136/2015; MARIA DAS DORES DA SILVA, 00235482, 0080-001468/2015; SHEILA SILVA PORTO, 00665096, 0080-005836/2015; ROSANGELA CAMPOS BEZERRA DA SILVA, 00453218, 0080-007167/2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

MARLENE RAMBO, 00398381, 0468-001078/2016; ANALDO GRACIANO DE SOUZA, 00241679, 0080-001073/2016; VILMA MARIA RIBEIRO DE ARAUJO, 0021874X, 0410-001575/2016; CRISTIANE MENEZES CRUVINEL BORGES LOPES, 00358967, 0080-009743/2014; LAUDICEIA CERQUEIRA TAVARES, 00435805, 080-009251/2016; ALCE L DA SILVA, 00399868, 080-009246/2016; HILDA MARIA DE ALMEIDA TAVARES, 00362859, 0410-001685/2016.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

MARIA APARECIDA MARRA DA SILVA, 0041056X, 0080-003829/2012; JOSE MOREIRA PORTELA 21/05/2012,00386863, 0008000-234256/2022-44; SHIRLEY BARCELOS DA CUNHA TEOFILU, 00645206, 0008000028217/2017-42.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

ROBSON FERNANDO CASTRO PINTO, 0034446X, 00080-00069122/2018-60; MARY DA PAZ ANDRADE ARAUJO, 2106558, 080-00067765/2017-90; SORAYA LASSE, 02234432, 00080-00075413/2018-97; RITA DE CASSIA ABRAO BARRETO, 00396249, 0465-000497/2016; ALANI AMORIM DE CALDAS, 00249602, 00080-00054088/2019-18; ADELCI DAMACENA ROCHA, 0020592, 00080-00254471/2022-61; JOAO ALVES BARAUNA, 00445320, 0080-44836/2018; ELIEZER JOSE DE SENA, 00461172, 0080-006693/2018; DEBORA DOS SANTOS DA SILVA, 00321877, 0462-000139/2016; MARIA CRISTINA BORGES GOMES, 00348988, 0080-00087317/2018-90; REJANE ROCHA DO NASCIMENTO, 00307637, 0080-014876/2016; MARIA ALVES DE CASTRO, 320331, 0080-011908/2019-79; PATRICIA NOBREGA DE SOUSA GONÇALVES, 00696951, 0080-013259/2016; SANDRA BARBOSA MARTINS, 00453641, 080-004831/2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

SUSANA TOMAZ FARIAS GURGEL, 0035330, 00080-00019431/2023-56; MARGARETH MEDINA BIANCHI, 03006646, 080-00170715/2020-90; ELAINE CRISTINA MESQUITA, 02008890 00080-00262488/2022-92; SALETE MENDES DE ARRUDA, 00354171, 00080-00165821/2019-11.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

ALESSANDRA BORBA, 02049740, 080-00027149/2017-00; MARLEA MACAMBIRA MOURA SOARES, 02017172, 00080-00189282/2022; CANDICE ROCHA DE AGUIAR, 00286133, 00080-00241954/2022-04; MARCOS ANTONIO DE FRANCA LIMA, 02141469, 00080-00011856/2023-17; MARIA DE JESUS MARTINS PEREIRA, 00405515, 0468-000492/2016; MIRIAM MAYREN MARQUES, 00251860, 0080-00135364/2018-59; ANA ELISA GUIMARAES BONADIO, 00666130, 0080-001073/2016; JOSELI GOMES DE FARIAS, 2059274, 0080-002631/2017; MONICA VALERIA ARAUJO OLIVEIRA, 00380687, 462-001585/2016.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

JUSCILENE PIMENTA LAGES, 00382531, 00080-00142038/2021-01-SEI; DEISE FABIANE DE ANDRADE, 3008940, 00080-00196246/2019-06-SEI; LETICIA DO NASCIMENTO MOREIRA, 02026902, 00080-00213754/2022-53 - SEI; HELOISA BIU DOS SANTOS, 02014742, 00080-00028555/2022-41-SEI; KATIA SANTOS FERREIRA MALCHER, 00355356, 00080-00030268/2021-11-SEI; GRACELINE DOS ANJOS ROCHA, 02025612, 00080-00137742/2021-34-SEI; FLAVIA SANTANA SILVA, 2014580, 00080-00125318/2022-28-SEI; JULIANA ISIDIO DOS ANJOS, 00398683, 00080-00175850/2021-13-SEI; FENIA VAIAN DE LENIMAR GUERRA, 00353728, 00080-00083722/2021-36-SEI; MARINEIDE DE JESUS GOMES, 00335835, 080-00120910/2022-30; KELVIA CRISTIAN SOUZA SANTOS, 00265004, 00080-00217367/2021-13-SEI; NOELIA GONCALVES CESARIO DE ANDRADE MORAES, 02291738, 00080-00083722/2021-36-SEI; DINALVA JOSE DE SOUZA, 02192713, 00080-00032245/2021-41-SEI; MARIA ANGELICA LEMOS DO PRADO, 02086123, 00080-00035349/2020-26-SEI; JAQUELINE GOMES DOS SANTOS DIAS, 02262126, 00040-00016392/2020-31; MILENA BRAGA E SILVA ARAUJO CALDAS, 02108615, 00080-00134889/2019-58-SEI; MARIA ROSEANE MOREIRA ATAIDES, 02265001, 00080-00011009/2020-18-SEI; SABRINA TATIANE NEIVA BARRETO, 02081830, 00080-00054718/2021-61-SEI; JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA SILVA, 02394475, 00080-00078335/2021-88-SEI; MARIA LUIZA DA SILVA LOURENCO, 02221497, 00080-00131512/2021-61-SEI; CARMEN LUCIA DA SILVA RODRIGUES, 02106744, 00080-00179645/2018-13; PATRICIA ALVES BREYER, 01752693, 01752693, 00080-00215209/2019-04-SEI; MARIANE GONCALVES BRASILEIRO DE SANT'ANNA, 02117126 00080-00069220/2018-05-SEI; LUCINETE FRANCISCA DE SOUZA MOTA, 02304910, 00080-00155965/2020-01-SEI; ANDREIA FRANCISCO DOS SANTOS, 02288907, 00080-00166844/2018-61-SEI; ELISON NEVES CABRAL, 02238322, 00080-00010821/2019-84; MARIA SALVE DE SOUSA ALMEIDA GRANJEIRO, 02114453, 00080-00235556/2022-41-SEI; CRISTINA COSTA DOS SANTOS LIMA, 02023059, 00080-00134126/2021-21-SEI; DANY-MAX MACEDO DE OLIVEIRA, 2115212, 00080-00131132/2019-11-SEI; MARCIA ANTUNES E SILVA FERREIRA, 02165465, 00080-00116926/2021-61-SEI; ALCINDA RIBEIRO DE ALENCAR, 2011301, 00080-00060548/2021-53-SEI; MARCELO SILVA MADEIRA, 01812033, 0080-000201240/2019-00-SEI; VALDENIA FERNANDES DO NASCIMENTO ARAUJO, 2109557, 080-00120910/2022-30-SEI; DEJANIRA SOUZA RODRIGUES, 02107473, 00080-00194835/2020-85-SEI; LAUDICEIA SCHNEIDER CATERINCK PEREIRA, 01811037, 00080-00004484/2020-20-SEI; MONICA FLORENCIA, 02037117, 00080-00028050/2022-87-SEI; LUIS FERNANDES DO NASCIMENTO LIMA, 02051230, 00080-00094091/2021-81-SEI; ESTANISLAU SOUSA RESENDE, 00349941, 00080-00038676/2017-34-SEI; LUZIA APARECIDA CARNICELLI, 2002701, 00080-00086335/2021-51-SEI; ADALGISA MARTINS DA SILVA, 03004651, 00080-00142349/2018-67-SEI; SIMONE TAVARES CARVALHO, 386189, 00080-00209288/2019-14-SEI; CLAUDIA REJANE DE ORNELAS SILVA, 00332100, 00080-00074287/2020-78; LIDIA OLIVEIRA SAULNIER DE PIERRELEVEE, 02007401, 00080-00079712/2019-8-SEI; ANDREA BRITO ALVES, 0200688X, 00080-00057241/2019-51-SEI; DILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA QUEIROZ, 00392405, 00080-00174071/2019-78-SEI; DIRCENEIA REGO BRANDAO MACEDO, 00316083, 00080-00169979/2018-89-SEI; HELIO ARAUJO SA, 00367133, 00080-00231293/2020-39-SEI; TANIA MARIA DA

COSTA CRUZ, 03003760, 00080-00016200/2021-29-SEI; ROSA COUTINHO DE MENESES, 02021218, 00080-00111587/2019-10-SEI; VALDENICE MARIA DA SILVA, 00331694, 00040-0003446/2020-71-SEI; LAERSEN ASAEI ALMENDRO, 02053152, 00080-001104409/2020-05-SEI; LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA, 02003066, 00080-00032127/2020-51-SEI; MEYRIANE GONCALVES MACIEL, 03000338, 00080-00124856/2021-14-SEI; LEIA MARIA DOURADO DOS SANTOS, 02012480, 00080-00024025/2021-43-SEI; EDUARDO SILVA BITTENCOURT, 02031612, 00080-00113072/2021-61-SEI; APARECIDA DE LURDES GUIMARAES DE SENA, 02013118, 00080-00172218/2020-29-SEI; VALDISON ALVES RIBEIRO MORAIS, 0036309X, 00080-00125843/2021-62-SEI; DENICE BOLELLI COSTA, 00324515, 00080-00187288/2019-48-SEI; LUCIANNE BARRADAS DOS SANTOS, 02025388, 00080-00009840/2020-00-SEI; GUILHERME FABIANE FERREIRA CHAGAS, 0201615X, 00080-00044935/2021-42-SEI; SHIRLEY MORAIS LEITE BELMONT, 00300926, 00080-00140747/2019-20-SEI; ADRIANA BARBOSA CAVALCANTE, 0029599X, 00080-00084745/2018-62-SEI; GISELE SOARES RODRIGUES DA SILVA, 02110296, 00080-00069193/2020-87-SEI; PATRICIA PEREIRA FERREIRA, 00399280, 00080-00138415/2019-85-SEI; ELISA GUGEL, 0207060X, 00080-00026123/2020-34; JOSENEIDE MOREIRA DE SOUSA, 02058332, 00080-00006740/2020-13-SEI; REGINA MARIA MACHADO, 0036942X, 00080-00215791/2021-15-SEI; GRAZIELLA FERREIRA RIBEIRO, 0201579X, 00080-00130263/2018-91-SEI; SANDY LUZIA DOS ANJOS CARDOSO, 02087847, 00040-00012972/2020-50-SEI; JOAO PEDROSO DIAS, 00498777, 00080-00086220/2021-67-SEI; HAIRTON CARDOSO SILVA, 02094533, 00080-00219315/2019-59-SEI; ESMERALDA REGINA GUIMARAES ROCHA, 02126982, 00080-00106067/2019-87-SEI; KATIA CILERIA MOREIRA D'ANGELO, 02123282, 00080-00085664/2018-80-SEI; ELISSANDRA SAMPAIO DOS ANJOS SILVA, 02122545, 00080-00167257/2022-76-SEI; FRANCISCA LEANDRA EGITO SOUSA, 00339652, 00080-00008521/2020-79-SEI; JANNES PALOMA SOUSA DE ALMEIDA, 0211884X, 00080-000550037/2020-39-SEI; ELENICE LARA LIMA SANTANA, 02096552, 00080-00236278/2021-68-SEI; VERA LUCIA GODINHO CARNEIRO, 02197502, 00080-00221164/2019-07-SEI; MARCIA ALKIMIM SANTOS, 02136880, 00080-00122810/2018-65-SEI; EDMAR AFONSO FERREIRA, 02099802, 00080-00198529/2018-01-SEI; ADELIA INACIO DA SILVA CARDOSO, 00276820, 00080-00131426/2019-34-SEI; JOSE AFONSO MENDES, 00241520, 00080-00068697/2021-61-SEI; LEANDRO AUGUSTO BARCELOS, 0223940X, 0465-000261/2017; LAERCIO ALAIM BORGES, 02002825, 00080-00008460/2022-10-SEI; LIDIANI GOULART DOS SANTOS SILVERIO, 00267643, 00080-00117273/2018-31-SEI.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na ordem a seguir: nome do servidor, matrícula e número do processo.

CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA, 2006928, 080-00178984/2021-88-SEI; VANETE ALVES DA SILVA, 02003058, 00080-0013575/2021-34-SEI; GLAUCIA PEREIRA NOGUEIRA, 035290X, 0080-00002034/2022-64-SEI; LUCIMEIRE VAZ LIMA, 00298174, 00080-00196307/2022-22-SEI; DANIELE MACEDO PERES, 2081857, 00080-000088640/2022-93-SEI; CLAUDIA SILVA MOURA, 02236931, 00080-00049259/2022-84-SEI; ISABEL CRISTINA CORDEIRO, 022260, 00080-00012301/2022-10-SEI; KATIA LUCIA GONCALVES BARBOSA, 0223677X, 00080-00245053/2021-01-SEI; MARCELINO LUIS TEIXEIRA, 02083205, 00080-00153719/2021-97-SEI; LUCIA FRANCO PEDROZA, 02166232, 00080-00046198/2022-01-SEI; THAIS LIMA ROCHA, 02352982, 00080-00063215/2022-67-SEI; COSME ANDRE DE MOURA, 0300161X, 00080-00225703/2021-93-SEI; DENISE NUNES MAGALHAES, 03002063, 00080-00214599/2021-10-SEI; RONALDO LUIZ GOMES, 00249270, 00080-00088850/2022-57-SEI; PATRICIA ANGELA BERTOLL, 03007073, 00080-00016441/2022-59-SEI; KEILA SILENE MIRANDA DA ROCHA LOPES, 00357324, 00080-00065050/2017-09-SEI; SANDRA BERNARDO ALVARES VIEIRA, 00353299, 00080-00210698/2019-08-SEI; MARIA ELIZABETE LOPES DA SILVA, 00296392, 00080-00200937/2021-28-SEI; PRISCILA AMORIM DE PADUA, 01753428, 00080-00102977/2018-18-SEI; LUIZ CARLOS DINIZ DA SILVA, 02034514, 00080-00224436/2021-37-SEI; JOSE EDUARDO GARCIA DE MORAES, 00488216, 00080-00047969/2020-16-SEI; ALMIR RIBEIRO SIQUEIRA, 00320544, 00080-00214546/2021-91-SEI; HUDSON MARTINS XAVIER, 00236950, 00080-00069909/2021-27-SEI; MARA NIVA MEDEIROS DE MORAES, 0212453X, 00080-00114789/2021-20-SEI; MARTA BRUGGER, 02013649, 00080-00165475/2022-76-SEI; JOSE EDUARDO GARCIA DE MORAES, 02082004, 00080-00047969/2020-16-SEI; LUCIA FRANCO PEDROZA, 02305461, 00080-00046198/2022-01-SEI; DJANE ELYS RENE DE ARAUJO, 00374784, 00080-00158375/2021-11-SEI; RONALDO LUIZ GOMES, 02087065, 00080-00088850/2022-57-SEI; ELIANE RIBEIRO, 0243069X, 00080-00115075/2022-10-SEI; MARYLENA PEREIRA DE MORAES, 02127024, 02127024, 00080-00230399/2019-81-SEI; MARIA ZELIA DA SILVA, 00253529, 00080-00147409/2021-33-SEI.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d” do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento para frequência no Curso de Formação Técnico Profissional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, sem remuneração, no período de 24/04 a 12/07/2023 ao servidor CARLOS RENATO NOGUEIRA DE REZENDE, matrícula nº 253.576-9, conforme processo nº 00080-00086514/2023-51.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 250/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, à servidora SHIRLEY MARIA LOPES DE LIMA, matrícula nº 270.105-7, a partir de 05/11/2015, conforme processo SEI nº 04033-00003775/2023-23.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 344/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, à servidora KATIA YAMAMOTO, matrícula nº 270.121-9, a partir de 05/11/2015, conforme processo SEI nº 04033-00000387/2022-18.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 340/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, ao servidor FABIO IRAN GOMES DE LIMA, matrícula nº 269.979-6, a partir de 05/11/2015, conforme processo SEI nº 04033-00001928/2022-17.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 348/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, à servidora GLORIA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 270.537-0, a partir de 01/12/2021, conforme processo SEI nº 04033-00002341/2022-25.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 337/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, à servidora SIRNEY HAYAKAWA CUNHA, matrícula nº 270.122-7, a partir de 05/11/2015, conforme processo SEI nº 04033-00001954/2022-45.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 339/2023, expedido pela Gerência de

Segurança do Trabalho, ao servidor EDUARDO ALESSANDRO DE CARVALHO, matrícula nº 270.104-9, a partir de 05/11/2015, conforme processo SEI nº 04033-00001971/2022-82.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 345/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, à servidora RUTH DE OLIVEIRA RICARDO, matrícula nº 270.110-3, a partir de 05/11/2015, conforme processo SEI nº 04033-00004822/2023-56.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 346/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, à servidora KATYA FABYANI AGUIAR OLIVEIRA, matrícula nº 270.120-0, a partir de 05/11/2015, conforme processo SEI nº 04033-00004847/2023-50.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 343/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, à servidora CLAUDIA YAMAMOTO, matrícula nº 270.088-3, a partir de 05/11/2015, conforme processo SEI nº 04033-00000161/2022-17.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR JOSÉ CARLOS CARDOSO MOITINHO FERREIRA, matrícula 33.684-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 04033-00002425/2023-40.

APOSENTAR VIRGINIA FERREIRA MELLO, matrícula 37.165-3, no cargo e Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 04033-00001358/2023-46.

CONCEDER APOSENTADORIA à ALBÉRICA SILVA CAVALCANTE DA CUNHA, matrícula 205.787-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00206967/2022-29.

CONCEDER APOSENTADORIA à ALESSANDRA KÁTIA DE LIMA, matrícula 31.559-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00009120/2022-06.

CONCEDER APOSENTADORIA à ANDREIA MARIA DO CARMO AMORIM, matrícula 24.931-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00259781/2022-72.

CONCEDER APOSENTADORIA a ARNULFO GOMES DE ARAÚJO NETO, matrícula 48.627-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00254196/2022-86.

CONCEDER APOSENTADORIA à AUDENIZIA PORFIRIO DOS SANTOS, matrícula 35.502-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00244170/2022-20.

CONCEDER APOSENTADORIA à CRISTIANE BERTOLUCCI REIS, matrícula 205.557-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00289986/2022-82.

CONCEDER APOSENTADORIA à CRISTIANE FERREIRA ROLIM MASCIANO, matrícula 48.295-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00160846/2022-23.

CONCEDER APOSENTADORIA à DEBORAH RAQUEL DE ALMEIDA PEREIRA PASSOS, matrícula 36.488-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00213017/2022-51.

CONCEDER APOSENTADORIA à DIONE DANTAS ZIMBRES, matrícula 208.640-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00168850/2021-59.

CONCEDER APOSENTADORIA à DIVINA MARIA DOS SANTOS, matrícula 47.222-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00015391/2022-92.

CONCEDER APOSENTADORIA à EIGICELIA ARAKAWA, matrícula 37.010-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00225377/2021-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a EUNE TEIXEIRA DA COSTA SILVA, matrícula 20.679-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 0080-00183737/2022-84.

CONCEDER APOSENTADORIA à IZABEL DE SANTANA DOS SANTOS, matrícula 47.820-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00089268/2022-16.

CONCEDER APOSENTADORIA à JANNE KARLLA MENESES DOS SANTOS, matrícula 43.781-6, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00207953/2022-22.

CONCEDER APOSENTADORIA a JORAIMA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 25.552-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00063396/2022-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ CARLOS BIANO, matrícula 63.117-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 9, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00023847/2022-98.

CONCEDER APOSENTADORIA à MAILDA DA SILVA BARBOSA DE JESUS, matrícula 36.947-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00238384/2021-86.

CONCEDER APOSENTADORIA à MAIONE MORAES AMORIM CORREA, matrícula 34.757-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00179778/2022-76.

CONCEDER APOSENTADORIA à MARIA CLEMENTINA DE OLIVEIRA, matrícula 205.296-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00259916/2022-08.

CONCEDER APOSENTADORIA à MARIA DE LOURDES SILVA ARAUJO, matrícula 202.555-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00168161/2019-20.

CONCEDER APOSENTADORIA à MARIA GILVONETE DE AZEVEDO DIAS, matrícula 21.443-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 03, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00007195/2023-25.

CONCEDER APOSENTADORIA à MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA, matrícula 67.017-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Copa e Cozinha, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00218109/2021-46.

CONCEDER APOSENTADORIA à MARIA JUCENILDE DA SILVA PINHEIRO PEREIRA, matrícula 35.471-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00129683/2022-10.

CONCEDER APOSENTADORIA à MARLENE ARAÚJO DA SILVA PASSOS, matrícula 35.340-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00181317/2022-63.

CONCEDER APOSENTADORIA à ROSEMEYRE TEIXEIRA LOPES COSTA FERREIRA, matrícula 29.783-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00224512/2022-95.

CONCEDER APOSENTADORIA à SANDRA MEDEIROS DA SILVA, matrícula 48.011-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00155687/2022-45.

CONCEDER APOSENTADORIA à SIMONE APARECIDA BORGES SILVA, matrícula 29.820-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00231619/2022-90.

CONCEDER APOSENTADORIA à SIMONE PATRICIA DO AMARAL CORREA, matrícula 300.507-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00116610/2022-50.

CONCEDER APOSENTADORIA à STELLA SILVEIRA ALVES, matrícula 20.542-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00167032/2022-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a UELINTON COSTA DA SILVEIRA, matrícula 204.713-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00066132/2022-20.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "F", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, do TC QOPM ANDRÉ GUSTAVO OLIVEIRA GARBI, matrícula 1.710.101-8, Gerente de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI), da Secretaria Executiva de Segurança Pública (SESP), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para participar do ENCONTRO TÉCNICO DE FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS NAS OPERAÇÕES ENEM, na cidade de Belo Horizonte - MG, entre os dias 18 e 20 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de abril de 2023

Processo SEI/GDF: 00428-00001117/2023-30. Interessado: Major BM/RRm FRANCISCO CARLOS ARAUJO MOTA, matrícula 1403067. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual a Interessada requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolve:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL (22/24 avos), do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 04), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões no 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017, 5927/2018 e 2489/2022, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e com o disposto na Informação Técnica nº 74/2023 - CM/AJL (110851087) e sua cota de aprovação (110861338), a contar de 17 de agosto de 2022, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (2º SGT BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares, devendo ser observado o Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, exarado pela PGDF, no tocante à contribuição para pensão militar.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de abril de 2023

Processo: 00054-00033226/2023-01. Interessada: KATIA ABRAO PIMENTA SERENO FIRMO. Assunto: Reversão de Incorporação de Gratificação.

No processo administrativo em referência, em estrito cumprimento a decisão judicial, que concedeu os efeitos da antecipação de tutela recursal, contida no Processo nº 0706395-92.2023.8.07.0000 TJDF (109295023, páginas 29 a 36), resolvo:

1. REVERTER à Pensionista, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em sua pensão, do valor correspondente a Gratificação de Função Militar, sob base de cálculo integral, exercido à época pelo instituidor, consoante o Despacho de 08 de julho de 1993, publicado no DODF nº 138 de 09 de julho de 1993 (109032030, página 17), legada pelo extinto CORONEL PM JOÃO SERENO FIRMO, Mat.: 00.044-2, tudo nos termos da Informação Técnica nº 77/2023 - CM/AJL (110994387), bem como sua cota de aprovação (110994585), a contar da publicação da referida decisão judicial.

2. PUBLICAR e ENCAMINHAR a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, dentre estas, a necessidade de observância do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no tocante a incidência de contribuição para pensão militar.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 101, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Dispensar o MAJ QOPM GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS - Mat. 50.861-6, da função de Executor e o CAP QOPM JOÃO HENRIQUE BARCELOS LIMA - Mat. 73.129-3, da função de Executor Substituto do Convênio nº 899573/2020, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, o qual tem por objeto apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública dos Estados, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do Inep, conforme processo SEI-GDF nº 00054-00112948/2019-36.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM LEANDRO BARBOSA DE LIMA, Mat.50.919/1, para a função de Executor e o ST QPPMC FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Mat. 21728/X, para função de Executor Substituto, do convênio mencionado no artigo 1º desta portaria.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 17 de Abril de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 10 de abril de 2023, o Maj. QOBM/Intd. MARCOS ADÉLIO NOGUEIRA, matr. 1403160, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi exonerado a pedido e apresentado pela Casa Militar do Distrito Federal, conforme Ofício Nº 201/2023 - CM/SGA/DP/GEPEPES, de 10 de abril de 2023 e demais informações constantes no Processo SEI 00428-00001007/2023-78.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER, ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar, a contar de 10 de abril de 2023, a Maj. QOBM/Intd. LUCINEIDE CHAGAS DA SILVA DESIDERIO, matr. 1403688, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. A militar foi exonerada a pedido e apresentada pela Casa Militar do Distrito Federal, conforme Ofício Nº 200/2023 - CM/SGA/DP/GEPEPES, de 10 de abril de 2023 e demais informações constantes no Processo SEI 00428-00001009/2023-67.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 03 de abril de 2023, o Maj. QOBM/Intd. RAIMUNDO FERREIRA DE MOURA JÚNIOR, matr. 1403458, o Maj. QOBM/Intd. VICENTE DE PAULA ROCHA matr. 1403507 e o Cap. QOBM/Intd. VALMECI DOMINGOS DOS SANTOS, matr. 1403989 de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de suas agregações. Os militares foram exonerados e apresentados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme Ofício Nº 1504/2023 - SSP/GAB, de 10 de abril de 2023 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00004118/2023-25.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000468/2010-CBMDF, resolve: REFORMAR o Terceiro-Sargento BM RRm. JOSÉ JOÃO DIAS, matrícula nº 1401233, a contar de 17 de fevereiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000494/2007-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. JOVENIL LAURINDO VIEGA, matrícula nº 1401538, a contar de 02 de fevereiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000830/2011, resolve:

REFORMAR o Segundo-Sargento BM RRm. SEBASTIÃO SATURNINO CORREA, matrícula nº 1401681, a contar de 7 de fevereiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000448/2010, resolve:

REFORMAR o Segundo-Tenente BM RRm. BALTAZAR DUARTE GARCIA, matrícula nº 1401243., a contar de 05 de março de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000450/2012, resolve:

REFORMAR o Major BM RRm. RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1401215, a contar de 23 de novembro de 2022, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte da Pensão Militar percebida por Maria Vitalina Lindo da Cruz, filha do leito do extinto 2º Ten. BM Ref. NELSON DA COSTA, matrícula nº 1415972, falecido em 27 de maio de 2004, por ter renunciado o benefício, por acúmulo ilegal, em afronta ao inciso I do art. 54 da lei 10.486/2002 e, em consequência transferir a pensão para Lucia Regina Lindo da Costa, matr. 05388635 e Regina Maria Lindo da Costa matr. 05388635, filhas, que farão jus a 32/79 (trinta e dois setenta e nove avos) cada uma, permanecendo 15/79 (quinze setenta e nove avos) para a senhora Luzia Clotildes de Almeida matr. 05388627, companheira do ex-militar, a contar da data da publicação, com fundamento no inciso I do artigo 54, da Lei nº 10.486/2002; cujo o instituidor é o ex-2º Ten. BM Ref. NELSON DA COSTA, matrícula nº 1415972, falecido em 27 de maio de 2004. Processo nº SEI - 00053-00031886/2023-77 - CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar da senhora Dalva Maria Correia, irmã, matr.: nº 00149225, pensionista militar, por motivo de falecimento em 15 de março de 2023, cujo instituidor é o ex-2º Sgt BM (Ref.) JOSÉ DE ANCHIETA CORREIA, matr. 1414797, falecido em 20 de março de 2006. Em consequência o benefício deverá ser extinto por não haver beneficiários habilitáveis, a contar da data do óbito da ex-pensionista, com fundamento no Art. 50, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002. Processo de Pensão Militar nº SEI - 00053-00079588/2023-68 - CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

POLÍCIA CIVIL**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor GUSTAVO DE CARVALHO DALTON, Perito Criminal, matrícula SIGRH nº 39.998-1, matrícula SIAPE nº 1409771, a partir de 20.04.2023, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00007634/2023-55, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

JONAY LEMES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 297, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras VALDA MARTINS SILVA OLIVEIRA, matrícula 1179-7, e VÂNIA ARANTES DE SOUZA DIAS, matrícula 250.283-6, a fim de atuarem como executoras titular e substituta, respectivamente, do Acordo de Cooperação nº 02/2018, que trata do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) e créditos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, objeto do processo administrativo nº 0055-017050/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 298, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANDERSON MOURA E SOUSA, mat. 164.731-8, e HANNAH GOMES DE FREITAS, mat. 251.245-9, a fim de atuarem como executores titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2023, que trata da prestação de serviços gráficos para emissão de histórico da medalha, diploma da medalha, diploma da insígnia, porta diploma e sacola de papel, objeto do processo administrativo nº 00055-00034472/2023-43.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CYNTIA MARINS RAMOS DA SILVA, matrícula 182.005-2 e MATHEUS SURER DA COSTA REIS, matrícula 187.549-3, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2023NE00335, emitida

em 13/04/2023, em favor da empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, Processo SEI nº 04026-00010682/2023-16, que tem por objeto a aquisição de 81 (oitenta e um) Chuveiros item 43, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO MAGALHÃES VIEIRA, matrícula 176.371-7 e JORGE LUIZ AVILA COUTINHO, matrícula 181.568-7, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente Local, no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, do Contrato Nº 05/2022 - SEAPE, Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, firmado com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDFIL,DPOE, CPP, PFDF.

Art. 2º Designar as servidoras ANA PAULA NASCIMENTO SALOMAO, matrícula 193.737-5 e FLAVIA PETRY matrícula 1.687.184-7, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente Local, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, do Contrato Nº 05/2022 - SEAPE, Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, firmado com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDFIL,DPOE, CPP, PFDF.

Art. 3º Dispensar os servidores THIAGO VINICIUS DE LIMA, matrícula 178.320-3 e WILKENS NUMERIANO TEMOTE, matrícula 1.687.188-X, da função de Executor Suplente Local, no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2022 - SEAPE, firmado com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB, oriundo do Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDFIL,DPOE, CPP, PFDF.

Art. 4º Dispensar os servidores RODRIGO VIEIRA PERES, matrícula 176.068-8 e PRISCILA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 1.692.787-7 da função de Executor e Suplente Local, na Penitenciária I do Distrito Federal - PPDF, do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2022 - SEAPE, firmado com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB, oriundo do Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDFIL,DPOE, CPP, PFDF.

Art. 5º Aos executores designados no artigo 1º e 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JORGE LUIZ AVILA COUTINHO, matrícula 181.568-7 e HENRIQUE ANDRÉ VENTURINI, matrícula 197.741-5, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2023NE00325, emitida em 06/04/2023, em favor da empresa COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00003143/2023-12, que tem por objeto a aquisição de 1.845 (um mil oitocentos e quarenta e cinco) unidades de abraçadeira em aço, bitola de 3/4,

fechamento por parafuso, acabamento superficial zincado ou galvanizado para amarração em eletroduto de 3/4, item 02, conforme Autorização de Despesa e Empenho, para implementar salas de videoconferência.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO MAGALHÃES VIEIRA, matrícula 176.371-7 e JORGE LUIZ AVILA COUTINHO, matrícula 181.568-7, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2020 - SEAPE/DF, no antigo CIR, oriundo do Processo SEI nº 04026-00009253/2020-45, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica no Centro de Internamento e Reeducação - CIR (antigo), vigente até 19/10/2025.

Art. 2º Dispensar os servidores THIAGO VINICIUS DE LIMA, matrícula 178.320-3 e WILKENS NUMERIANO TEMOTE, matrícula 1.687.188-X, respectivamente, da função de Executor e Suplente Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2020 - SEAPE/DF, no antigo CIR, oriundo do Processo SEI nº 04026-00009253/2020-45, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica no Centro de Internamento e Reeducação - CIR (antigo), vigente até 19/10/2025.

Art. 3º Aos executores designados no artigo 1º cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4, para a função de membro da Comissão Executora do Contrato para Aquisição de Bens Nº 026/2021-SEAPE/DF, oriundo do Processo SEI nº 04026-00043410/2021-22, firmado com a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.p.a, que tem como objeto a aquisição de arma de fogo de pequeno porte, tipo pistola, calibre 9x19mm, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art. 2º Dispensar o servidor SHERMAN BARRETO SALGADO, matrícula 178486-2, da função de membro da Comissão Executora do Contrato para Aquisição de Bens Nº 026/2021-SEAPE/DF, oriundo do Processo SEI nº 04026-00043410/2021-22, firmado com a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.p.a, que tem como objeto a aquisição de arma de fogo de pequeno porte, tipo pistola, calibre 9x19mm, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art. 3º Ao servidor designado no artigo 1º cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores EDIVAN ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 197.761-X e MARTA REGINA GERALDO LEITE, matrícula nº 193.887-8, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2023NE00320, emitida em 04/04/2023, em favor da empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, Processo SEI nº 04026-00029841/2022-67, que tem por objeto a aquisição de 280 (duzentos e oitenta) Capas protetoras de colchões, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1 e BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1.686.179-5, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2023NE00313, emitida em 31/03/2023, em favor da empresa COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00006406/2023-45, que tem por objeto a aquisição de 120 (cento e vinte) Tomadas de sobrepôr, item 16, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 15 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MATHEUS SURER DA COSTA REIS, 187.549-3 e MARTA REGINA GERALDO LEITE, matrícula 1938878, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Aquisição de Bens nº 09/2023 -SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00000991/2023-70, firmado com a empresa RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) televisores Ful Hd, Smart Tv, Dvt, conforme Edital Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

Art. 2º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANA CLAUDIA RAMALHO VILAR FARIAS, matrícula 187.816-6 e JOÃO LEONARDO ALVES PIMENTEL SOUZA, matrícula 1.686.182-5, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 08/2023 -SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00033636/2022-04, firmado com a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta (software) gerencial de GESTÃO DE RISCOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, com 30 (trinta) senhas de acesso, visando atender às demandas da SEAPE/DF, órgão essencial da estrutura de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ROGÉRIO BENNECH VERCINO, matrícula 197.138-7, para atuar como Executor Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2022 - SEAPE/DF, na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032593/2022-31, firmado com a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) e de suas Unidades Prisionais.

Art. 2º Dispensar o servidor LEONARDO ALVES CARVALHO, matrícula 187.551-5, da função de Executor Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2022 - SEAPE/DF, firmado com a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00032593/2022-31, que tem por objeto a prestação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) e de suas Unidades Prisionais.

Art. 3º Ao executor designado no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.688.715-8, para atuar, como Executora da Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 014/2022-SEAPE/DF, firmado com a

empresa NEOENERGIADISTRIBUICAO BRASILIA S.A, oriundo do Processo SEI nº 04026-00017855/2022-38, tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para consumidor titular da unidade consumidora do Grupo B, visando atender a Sede Administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, Localizada na SBS QUADRA 02 BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL BRASÍLIA DF.

Art. 2º Dispensar a servidora FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ÂNGELO, matrícula nº 1.692.891-1, da função de Executora da Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 014/2022-SEAPE/DF, firmado com a empresa NEOENERGIADISTRIBUICAO BRASILIA S.A, Processo SEI-GDF nº 04026-00017855/2022-38, tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para consumidor titular da unidade consumidora do Grupo B, visando atender a Sede Administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, Localizada na SBS QUADRA 02 BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL BRASÍLIA DF.

Art. 3º À executora designadas no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MAICON FUAD SILVA GOMES, matrícula nº 187.541-8, para atuar como Executor Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2022 - SEAPE/DF, no Centro de Detenção Provisória - CDP II, oriundo do Processo SEI nº 04026-00021498/2020-41, firmado com a empresa G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art. 2º Dispensar o servidor JORGE LUIZ ÁVILA COUTINHO, matrícula nº 181.568-7, da função de Executor Local Centro de Detenção Provisória - CDP II, do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2022 - SEAPE - DF, Processo nº 04026-00021498/2020-41, firmado com a empresa G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art. 3º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MAICON FUAD SILVA GOMES, matrícula nº 187.541-8, para atuar como Executor Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2022 - SEAPE/DF, no Centro de Detenção Provisória - CDP II, oriundo do Processo SEI nº 04026-00021498/2020-41, firmado com a empresa G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art. 2º Dispensar o servidor JORGE LUIZ ÁVILA COUTINHO, matrícula nº 181.568-7, da função de Executor Local Centro de Detenção Provisória - CDP II, do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2022 - SEAPE - DF, Processo nº 04026-00021498/2020-41, firmado com a empresa G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art. 3º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR os tempos de serviço e/ou contribuição, prestados pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): DANILLO IVAN GONTIJO ALBERNAZ, 178.566-4, Polícia Penal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, sendo 1.204 (um mil, duzentos e quatro) dias, ou seja, 03 (três) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias, com base na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social de Manaus - INSS/AM, relativo aos períodos de 01/03/2004 a 15/06/2004; 02/07/2007 a 27/05/2008 e 01/09/2008 a 08/10/2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme nos autos do Processo SEI nº 04026.00012373/2023-72.

AVERBAR os tempos de serviço e/ou contribuição, prestados pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ERLANE MARTINS BRAUNAS, 193.629-8, Polícia Penal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, sendo 5.501 (cinco mil, quinhentos e um) dias, ou seja, 15 (quinze) anos, 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dias, com base na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, relativo ao período de 26/02/2004 a 20/03/2019, porém consta período concomitante com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme a data de admissão em 19/07/2010, de 3.166 (três mil, cento e sessenta e seis) dias, ou seja 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, relativo ao período de 19/07/2010 a 20/03/2019, sendo aproveitado o tempo de 2.335 (dois mil, trezentos e trinta e cinco) dias, ou seja 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, relativo ao período de 26/02/2004 a 18/07/2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme nos autos do Processo SEI nº 04026.00003194/2023-44.

AVERBAR os tempos de serviço e/ou contribuição, prestados pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): WENDER AFONSO SILVA DE MEDONCA, 1.682.791-0, Polícia Penal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, sendo 490 (quatrocentos e noventa) dias, ou seja, 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, com base na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO, relativo ao período de 29/01/1999 a 01/06/2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme nos autos do Processo SEI nº 04026.00043979/2021-98.

AVERBAR os tempos de serviço e/ou contribuição, prestados pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): WENDER AFONSO SILVA DE MEDONCA, 1.682.791-0, Polícia Penal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, sendo 6.817 (seis mil, oitocentos e dezessete) dias, ou seja, 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias, com base na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO, relativo ao período de 02/06/2000 a 30/01/2019, porém consta período concomitante com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme a data de admissão em 26/12/2017, de 401 (quatrocentos e um) dias, ou seja 01 (um) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, relativo ao período de 26/12/2017 a 30/01/2019, sendo aproveitado o tempo de 6.416 (seis mil, quatrocentos e dezesseis) dias, ou seja 17 (dezessete) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia, relativo ao período de 02/06/2000 a 25/12/2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme nos autos do Processo SEI nº 04026.00043979/2021-98.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

**FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a posse de membro do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF

O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9 e 10 do Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Dar posse ao novo membro do Conselho do FUNPDF: KAMILA CÉLIA MENDONÇA RÊGO, representante dos diretores de unidades prisionais.

Art. 2º Dispensar da função de membro do Conselho do FUNPDF: EDUARDO MOURA GUERRA, representante dos diretores de unidades prisionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso VIII, da Portaria nº 47 - SEMOB, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, e conforme consta no Processo SEL-GDF nº 00090-00016710/2021-69, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores abaixo relacionados: Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 33.000-0, JOSELIA OLIVEIRA DA SILVA, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º-X, 57, 40, 97, 1º-I, 28/04/2023; 33.892-3, LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º-X, 49, 40, 89, 1º-I, 29/04/2023, 34.229-7, JOÃO BOSCO DOS SANTOS OLIVEIRA, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º-X, 105, 40, 145, 1º-I, 28/04/2023, 171.805-3, ALESSANDRO SALERNO BORGES, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 62,5, 40, 102,5, S-I, 06/10/2022; 171.812-6, JOSE XAVIER COSTA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 89, 40, 129, S-I, 12/10/2022; 172.028-7, FABIANA TEIXEIRA DE ABREU, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 67, 40, 107, S-I, 08/11/2022; 172.036-8, EDNARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 85, 40, 125, S-I, 19/10/2022; 172.046-5, MIRIAN MITUSUKO IZAWA MORAES, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 102, 40, 142, S-I, 19/10/2022; 172.064-3, ARIANA BARBOSA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 61, 40, 101, S-I, 22/10/2022; 174.899-8, ALESSANDRA DE ALMEIDA E SA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 73, 40, 113, S-I, 06/01/2023; 174.914-5, ALESSANDRO SILVA BARBOSA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 136, 40, 176, S-I, 15/01/2023; 176.400-4, EDUARDO BOLSONI MAGALHAES, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 55, 40, 95, S-I, 17/02/2023; 176.582-5, JONAS GONÇALVES DE MORAIS, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 71, 40, 111, S-I, 26/02/2023; 176.596-5, VIVIANE NUNES SPINDOLA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 66, 40, 106, S-I, 01/03/2023; 176.643-0, HELIONORMA BRANDAO VIEIRA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 56, 40, 96, S-I, 03/03/2023; 179.301-2, NUBIA OLIVEIRA GOMES, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 55, 40, 95, S-I, 09/06/2023; 179.632-1, MARCOS RODRIGUES SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 110, 40, 150, S-I, 17/06/2023; 180.209-7, FELIPE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 61, 40, 101, S-I, 25/06/2023; 180.417-0, GLICERIO FERNANDES DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 152, 40, 192, S-I, 28/06/2023; 180.481-2, AURILUCI DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 60, 40, 100, S-I, 02/07/2023; 180.489-8, ELVIS CASSIO DE SOUZA, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 67, 40, 107, S-I, 02/07/2023; 180.787-0, SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, 1º-V, 60, 40, 100, S-I, 08/07/2023; 260.004-8, AGOSTINHO MESQUITA MOREIRA, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 37, 40, 77, 1º-I, 16/04/2023; 263.827-4, GINA DE OLIVEIRA CARVALHO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-5, 60, 40, 100, S-I, 01/03/2023; 263.871-1, GABRIELA MACIEL MARQUES RIBAS, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 61, 40, 101, 1º-I, 31/07/2023; 263.872-X, ANDRESSA GOMES DE FRANÇA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 81, 40, 121, S-I, 31/07/2023; 263.911-4, SIMONE MIRIAM MORAIS DE SOUZA, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 62, 40, 102, 1º-I, 01/08/2022; 263.912-2, FLAVIA PEREIRA RODRIGUES SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 51, 40, 91, 1º-I, 31/07/2023; 263.927-0, GUSTAVO DE MOURA BASTOS, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 59, 40, 99, 1º-I, 01/08/2022; 263.929-7, DANIEL CARVALHO DUTRA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 50,

40, 90, 1º-I, 02/08/2022; 263.933-5, ALESSANDRO RODRIGUES CARAÇA, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 51, 40, 91, 1º-I, 02/08/2022; 263.943-2, FLAMARION FERREIRA E SILVA, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 67, 40, 107, 1º-I, 06/08/2022; 263.951-3, GRACIELY OLIMPIA DA SILVA CARDOSO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 55, 40, 95, 1º-I, 08/08/2022; 263.952-1, LARA PEREIRA MENDES, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 89,5, 40, 129,5, 1º-I, 09/08/2022; 263.955-6, RICARDO REGINO SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 115,5, 40, 155,5, 1º-I, 08/08/2022; 263.962-9, ALINE APARECIDA DE SOUZA, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 48, 40, 88, 1º-I, 09/08/2022; 263.969-6, PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 82, 40, 122, 1º-I, 13/08/2022; 263.987-4, JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 77, 40, 117, 1º-I, 15/08/2022; 263.988-2, PEDRO HENRIQUE BRENNER BUSCH, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 54, 40, 94, 1º-I, 15/08/2022; 264.061-9, JOEL CEZAR DONATO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-5, 67, 40, 107, S-I, 30/08/2022; 264.074-0, ADRIANA MARQUES CAMPOS KIKUCHI, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 58, 40, 98, 1º-I, 04/09/2022; 264.076-7, ADRIANE MARIA DE CARVALHO LEITE, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 49, 40, 89, 1º-I, 04/09/2022; 264.097-X, LUZENIR CAMPOS DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 85, 40, 125, 1º-I, 22/09/2022; 264.098-8, LUCIO ALBERTO SALGADO GOMES, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 60, 40, 100, 1º-I, 05/09/2022; 264.102-X, CICERO LINDEMBERG ARAGO VIEIRA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 49, 40, 89, 1º-I, 11/09/2022; 264.103-8, SUELY RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 59, 40, 99, 1º-I, 09/09/2022; 264.104-6, RICARDO CARVALHO SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 53, 40, 93, 1º-I, 05/09/2022; 264.105-4, BRUNO RIBEIRO DUTRA ARAUJO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 52, 40, 92, 1º-I, 13/09/2022; 264.113-5, KARINA BORGES MEDEIROS, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 57, 40, 97, 1º-I, 10/09/2022; 264.120-8, TIAGO LUIZ MESSIAS, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 60, 40, 100, 1º-I, 04/09/2022; 264.121-6, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 84, 40, 124, 1º-I, 10/09/2022; 264.129-1, MONISE DANTAS DE ARAUJO FERREIRA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 67, 40, 107, 1º-I, 12/09/2022; 264.130-5, ANDERSON DA SILVA SOUZA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 68, 40, 108, 1º-I, 11/09/2022; 264.131-3, ANTONIO DA SILVA PINTO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 49, 40, 89, 1º-I, 12/09/2022; 264.132-1, THAIS REGAL ARAUJO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 57, 40, 97, 1º-I, 12/09/2022; 264.136-4, ROGERIO DE OLIVEIRA MARCAL, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 61, 40, 101, 1º-I, 13/09/2022; 264.138-0, RENATTO ATTIE LIMA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 173, 40, 213, 1º-I, 12/09/2022; 264.139-9, ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 63, 40, 103, 1º-I, 12/09/2022; 264.140-2, LILIA SOARES DE SANTANA BATISTA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 61, 40, 101, 1º-I, 13/09/2022; 264.143-7, RAFAELLA NANTUA EVANGELISTA GIORDANO DE OLIVEIRA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 70, 40, 110, 1º-I, 13/09/2022; 264.144-5, ELLEN CRISTINE SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 58, 40, 98, 1º-I, 30/09/2022; 264.145-3, DEBORAH LIMA MACIEL, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 59, 40, 99, 1º-I, 26/05/2023; 264.169-0, VINICIUS PEIXOTO JORDAO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 47, 40, 87, 1º-I, 18/09/2022; 264.172-0, POLLYANNA COSTA MIRANDA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 55, 40, 95, 1º-I, 01/12/2022; 264.173-9, ALESSANDRO COSTA DE LUCENA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 91, 40, 131, 1º-I, 18/09/2022; 264.174-7, CRISTINA FIGUEIREDO MARIANO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 60, 40, 100, 1º-I, 20/09/2022; 264.175-5, RITA DE CASSIA CIRILO TORRES TOURINO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 102,5, 40, 142,5, 1º-I, 17/09/2022; 264.176-3, ANGELA SOLANO DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 52, 40, 92, 1º-I, 16/09/2022; 264.177-1, MARIA DO CARMO CAMPOS RODRIGUES, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 77, 25, 102, 1º-I, 16/09/2022; 264.179-8, LUCILENA FERMINO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 59, 40, 99, 1º-I, 18/09/2022; 264.180-1, TALITA REBECA LARA DE SOUSA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 108, 40, 148, 1º-I, 23/09/2022; 264.182-8, LEONARDO FERNANDES SOARES VASCONCELOS, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 70, 25, 95, 1º-I, 20/09/2022; 264.195-X, ANTONIA WAGNER ANCELMO DANTAS, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 59, 40, 99, 1º-V, 26/09/2022; 264.200-X, DEBORA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 60, 40, 100, 1º-I, 01/10/2022; 264.201-8, IGOR VIANNA AZEVEDO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 70, 40, 110, 1º-I, 30/09/2022; 264.203-4, LUIZ CARLOS PINHEIRO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 59, 40, 99, 1º-I, 03/10/2022; 264.204-2, IGOR AZEVEDO COSTA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 58, 40, 98, 1º-I, 03/10/2022; 264.205-0, LOUYSE GUIDE VEIGA ARBOES, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 45, 40, 85, 1º-I, 03/10/2022; 264.207-7, ANDRE GUIMARAES PEIXOTO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 60, 40, 100, 1º-I, 03/10/2022; 264.208-5, JAIME ALVES DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 49, 40, 89, 1º-I, 03/10/2022; 264.209-3, DANIEL DOS SANTOS FREITAS, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 54, 40, 94, 1º-I, 27/09/2022; 264.210-7, RAFAEL BARROS MELLO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 56, 40, 96, 1º-I, 26/09/2022; 264.214-X, EDUARDO FERREIRA DA FONSECA, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 123, 40, 163, 1º-I, 30/09/2022; 264.211-5, DANUBIA ALVES TEIXEIRA RORIZ, Técnico de Transportes Urbanos, 2º-V, 70, 40, 110, 1º-I, 27/09/2022; 264.212-3, CRISTIANE ARAUJO RODRIGUES, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 93, 40, 133, 1º-I, 30/09/2022; 264.213-1, RENATA COSTA ANES, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 89, 40, 129, 1º-I, 30/09/2022; 264.217-4, DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO, Analista de Transportes Urbanos, 2º-V, 61, 40, 101, 1º-I, 26/09/2022; 264.220-4, LIVIA ANDREIA GOMES, Analista de Transportes

Urbanos, 2ª-V, 45, 40, 85, 1ª-I, 24/09/2022; 264.227-1, SARA QUEIROZ CUNHA, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 51, 40, 91, 1ª-I, 30/09/2022; 264.228-X, JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 64, 40, 104, 1ª-I, 01/10/2022; 264.230-1, RONIVALDO BENTO COSTA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 48, 40, 88, 1ª-I, 30/09/2022; 264.234-4, JEAN RIDNER DOS REIS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 51, 40, 91, 1ª-I, 02/10/2022; 264.787-7, PATRICIA CESAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 60, 40, 100, S-I, 03/04/2023; 264.808-3, KARINE GABRIELA DE SOUZA ARAUJO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 52, 40, 92, S-I, 01/04/2023; 264.815-6, BRUNA DINIZ BEZERRA ARANTES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 72, 40, 112, S-I, 06/04/2023; 264.817-2, VICTOR NERI SCHNEIDER, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 58, 40, 98, S-I, 03/04/2023; 264.820-2, RENATO ROCHA CARDOSO DA SILVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 71, 40, 111, S-I, 01/04/2023; 264.826-1, GUSTAVO VINICIUS DELMONDES CHAVES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 134, 40, 174, S-I, 07/04/2023; 264.828-8, DIOGENES MOREIRA JUSTINO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 80, 40, 120, S-I, 07/04/2023; 264.837-7, ANDRE RIBEIRO FERREIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 65, 40, 105, S-I, 09/04/2023; 264.864-4, LUIS CARLOS MOURA LIMA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 65, 40, 105, S-I, 16/04/2023; 264.916-0, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 72, 40, 112, S-I, 02/05/2023; 264.939-X, NEUSA RODRIGUES CARDOSO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 51, 40, 91, 1ª-I, 19/05/2023; 1.200.270-4, CIRLENE GOMES VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª-V, 92, 40, 132, S-I, 08/01/2023.

*O interstício do servidor será avaliado pela AJL, tendo em vista o MS 2013.01.1055583-0.

Art. 2º Não atingiu pontuação necessária para promoção, nos termos do parágrafo 2º, artigo 2º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores abaixo relacionados: Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 264.142-9, MEIRE SANTANA DE CARVALHO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 25, 40, 65, 2ª-V, 13/09/2022; 264.231-X, ANTONIO BEZERRA REGO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 42, 40, 82, 2ª-V, 30/09/2022.

Art. 3º Os efeitos financeiros retroagirão à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA VIEIRA REIS MARINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO BRAGA RODRIGUES, MAT. 942588, 1º QUINQUÊNIO 21/11/1994 A 19/12/1999, 2º QUINQUÊNIO 20/12/1999 A 15/02/2005, 3º QUINQUÊNIO 16/02/2005 A 14/02/2010, 4º QUINQUÊNIO 15/02/2010 A 13/02/2015 E 5º QUINQUÊNIO 14/02/2015 A 12/02/2020. ODELSELINO DA PAIXAO, MAT. 942499, 1º QUINQUÊNIO 14/11/1994 A 12/11/1999, 2º QUINQUÊNIO 13/11/1999 A 10/11/2004, 3º QUINQUÊNIO 11/11/2004 A 09/11/2009, 4º QUINQUÊNIO 10/11/2009 A 08/11/2014 E 5º QUINQUÊNIO 09/11/2014 A 07/11/2019. PAULO ROBERTO VIEIRA DE CASTRO, MAT. 940267, 1º QUINQUÊNIO 04/08/1993 A 02/08/1998, 2º QUINQUÊNIO 03/08/1998 A 01/08/2003, 3º QUINQUÊNIO 02/08/2003 A 30/07/2008, 4º QUINQUÊNIO 31/07/2008 A 29/07/2013 E 5º QUINQUÊNIO 30/07/2013 A 28/07/2018.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ao RICARDO ANTÔNIO LAPA DE SOUZA, matrícula nº 93.664-2, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Art. 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, combinado com a Decisão TCDF 020/2012 (administrativa), a partir de 16/04/2023. Processo nº 113-00006372/2023-86.

FAUZI NACFUR JUNIOR

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 28 de 21 de março de 2023, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2023, p. 43 e 44, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DÁLLYDA MARTINS DE AGUIAR SOUSA, matrícula nº 0251772-8, para atuar como Assessora Técnica junto à Comissão de Tomada de Contas Especial constituída para analisar o processo nº 00113-00005049/2023-95 (0113-024108/2016).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 330, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT), para os servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes membros, sob a coordenação da primeira, designada Agente QVT:

ANA CAROLINA PARANHOS DE CAMPOS RIBEIRO, matrícula 243.632-9 (titular); DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 195.402-4 (suplente); PAULO FELIPE ASSIS SILVA, matrícula 238.411-6 (titular); RODRIGO MARIANI DE MELO, matrícula 245.199-9 (suplente); CLEONICE ALVES CAMELO, matrícula 217.964-4 (titular); RONEY FERREIRA DA CUNHA, matrícula 244.474-7 (suplente); ELIDA NAYARA DIAS DE DEUS, matrícula 1431203-4 (titular); WIVIANNE LOURENNA SILVA RODRIGUES, matrícula 249.732-8 (suplente); MARDSON SOARES SANTOS, matrícula 247.544-8 (titular); ELTON SANTOS MORAIS, matrícula 248.594-X (suplente); JOZELIA MARIA DA SILVA, matrícula 1431139-9 (titular); FERNANDA ARISSIA DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 252.262-4 (suplente); MIRELA AFFONSO BARCELOS, matrícula 245.851-9 (titular); ALINE RIGOTTI BORGES, matrícula 249.025-0 (suplente); FLÁVIA BECHEPECHE FELICIANO DE LIMA, matrícula 247.557-X (titular); STEFANE DA SILVA LIMA, matrícula 249.664-X (suplente); LUDE MARIETA GONÇALVES DOS SANTOS NEVES, matrícula 220.703-6 (titular); KAROLINE VIEIRA ABRAHAM, matrícula 218.261-0 (suplente); ANA CLÁUDIA NUNES FIALHO RIBEIRO, matrícula 103.880-X (titular); PAULA ARAÚJO LANDIM, matrícula 249.621-6 (suplente); MELLYSSA ANDRADE DE CARVALHO PRADO, matrícula 197.927-2 (titular); LARA DAMASCENO CARVALHO, matrícula 246.893-X (suplente); LUCIANO TERRA FELICIANO, matrícula 248.946-5 (titular); BRUNA DOS SANTOS NUNES, matrícula 240.040-5 (suplente); LAÍS MARTINS GUEDES, matrícula 240.232-7 (titular); VIVIANE PILICIE CARNEIRO, matrícula 249.036-6 (suplente); CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA, matrícula 221.352-4 (titular); ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, matrícula 252.104-0 (suplente); FRANCISCO MARCIO AMADO BATISTA, matrícula 221.647-7 (titular); MATHEUS OLIVEIRA MARTINS, matrícula 245.857-8 (suplente); WALDEMAR DE LIMA SILVEIRA, matrícula 249.041-2 (titular); ISRAEL MEIRELES ZICA, matrícula 248.897-3 (suplente); POLYANA DE OLIVEIRA ALVES DE MENDONÇA, matrícula 243.577-2 (titular); VAINÉ SOTTO MAYOR PEREIRA, matrícula 241.930-0; KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET, matrícula 217.962-8; MARINA FERREIRA DA GOARDA, matrícula 198.142-0; DENISE ALVES SOUTO, matrícula 1430700-6; CAROLINA S. P. DU PIN CALMON, matrícula 249.657-7; DAVIANA TENÓRIO DE BARROS, matrícula 249.058-7.

Art. 3º As Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho deverão ser norteadas pelas diretrizes, valores e princípios contidos no Decreto 42.375/2021 e da I Política Distrital de QVT, com vistas a uma gestão organizacional organizada, eficiente e participativa e com a efetiva promoção de saúde, bem-estar, reconhecimento e valorização profissional dos servidores, dentro de condições de trabalho e de um ambiente saudáveis e seguros, conforme disposto no art. 4º do referido Decreto.

Art. 4º As ações desempenhadas pela Comissão devem reger-se pelos eixos temáticos estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 42.375/2021:

I - Saúde e Bem-Estar;

II - Profissional;

III - Estrutura;

IV - Estíma;

V - Pessoal, considerando ainda os seguintes temas: condições de trabalho e suporte organizacional; organização do trabalho; relações socioprofissionais; reconhecimento e crescimento profissional; e uso da informática.

Art. 5º O trabalho desenvolvido por esta Comissão não deve prejudicar as atribuições dos membros, mantendo-se suas respectivas lotações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, por razão de interesse público, o servidor BRUNO MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 251.910-0, para exercer suas funções no Conselho Tutelar de São Sebastião.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, o servidor se reportará, hierarquicamente, à Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de São Sebastião, e suas folhas de frequência serão atestadas pela referida unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 332, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, por razão de interesse público, o servidor WILSON GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 251.601-2, para exercer suas funções no Conselho Tutelar de Planaltina II.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, o servidor se reportará, hierarquicamente, à Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Planaltina II, e suas folhas de frequência serão atestadas pela referida unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 333, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de formalizar documento estabelecendo fluxo interno para tratamento de denúncias, no âmbito do sistema socioeducativo.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Compôr Grupo de Trabalho com o objetivo de formalizar documento estabelecendo fluxo interno para tratamento de denúncias, no âmbito do sistema socioeducativo.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionadas para, sem prejuízo das atribuições que exercem em suas respectivas unidades de lotação, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho:

I - KARITA RACHEL PEDROSO BASTOS, matrícula 01719327, como representante titular da Coordenação de Interação;

II - ITAMAR AQUILA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 02158264, como representante suplente da Coordenação de Interação;

III - IVANA LUCIA TAVARES LIRA, matrícula 1964984, como representante titular da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto;

IV - ELISA PEREIRA BRITO FERNANDES, matrícula 01980815, como representante suplente da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto;

V - LARISSA FERREIRA SILVA BORGES, matrícula nº 02379848, como representante titular da Controladoria Setorial da Justiça;

VI - ALINNE PAULA FERNANDES MOREIRA, matrícula nº 0224666X, como representante suplente da Controladoria Setorial da Justiça;

VII - ANDRÉ HENRIQUE SANTOS, matrícula 02158787, como representante titular do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo;

VIII - LEANDRO ALVIM GOMES DE ARAUJO, matrícula 0215742X, como representante suplente do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo;

IX - THALLYTA DE CARVALHO TOMIMATSU, matrícula 01999508, como representante titular da Associação de Especialistas do Sistema Socioeducativo;

X - MARCIA MARIA DA SILVA, matrícula 01718762, como representante suplente da Associação de Especialistas do Sistema Socioeducativo.

Art. 3º A participação no referido Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os resultados, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor JOSE CARLOS MAMEDES SILVA, Técnico Socioeducativo, Operador Gráfico, matrícula 0.103.024-8, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114,

da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 16.04.2023, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Processo SEI-GDF nº 00400-00028475/2023-80.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ERNANDO AMARAL OLIVEIRA, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 43.144-3, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00004521/2023-94, com vigência a contar de 18 de abril de 2023.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a constituição da Comissão Executora do Contrato nº 4/2018-SINESP/CEB, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal - PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, instaurada pela Portaria nº 124, de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Designar os seguintes Servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal para comporem a Comissão:

I - CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 275.677-3, que exercerá a Coordenação executora da Comissão;

II - FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA, matrícula nº 279.585-X;

III - ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 279.764-X;

IV - RENATA PIMENTA DE PAULA, matrícula nº 281.399-8.

Art. 3º Caberá a Servidora RENATA PIMENTA DE PAULA substituir o coordenador desta Comissão em seus impedimentos.

Art. 4º Designar os Servidores das Regiões Administrativas para atuarem como executores locais e eventuais substitutos conforme demonstrado a seguir:

Nº	RA	TITULAR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1.	Brasília	Paulo Ferreira de Moura Silva	91.297-2	Titular
		Paulo Henrique Leão Morais	91.338-3	Suplente
2.	Gama	José Nelson Matias dos Santos	42.420-X	Titular
		Alessandro da Luz Santos	1.694.469-0	Suplente
3.	Taguatinga	Cristiano Alcântara Oliveira	1.689.856-7	Titular
		Djalma Viana das Neves	1.691.058-3	Suplente
4.	Brazlândia	Marcos Aurélio Martins	42.386-6	Titular
		Mariana Gomes Martins	17.030.47-1	Suplente
5.	Sobradinho	Joaquim José de Oliveira Neto	91.490-8	Titular
		Wilson Caldeira Figueiredo	0353.121-X	Suplente
6.	Planaltina	Dálete Colonna Vasconcelos	42.443-9	Titular
		Lindomar Gomes Pereira da Silva	91.310-3	Suplente
7.	Paranoá	Otoniel Sousa Reis	1.689.967-9	Titular
		José Ribeiro de Souza	1.689.884-2	Suplente
8.	Núcleo Bandeirante	Jaqueline de Almeida Silva	1.709.896-3	Titular
		Jhenefer de Oliveira Machado	1.691.845-2	Suplente
9.	Ceilândia	José de Almeida dos Santos	91.322-7	Titular
		Sergio Barbosa Pimenta	1.690.216-5	Suplente
10.	Guará	Fernando Fernandez Dias	1.713.535-4	Titular
		Kamylla Victoriano de Souza	1.690.976-3	Suplente

11.	Cruzeiro	Aldemir Inácio dos Santos	41.840-4	Titular
		Mateus da Silva Ivo	1.710.880-2	Suplente
12.	Samambaia	Laércio Teodoro de Carvalho	170148-40	Titular
		Kellen Gradaschi Garcez	170124-14	Suplente
13.	Santa Maria	Alberto Alves Soares	91.586-6	Titular
		Maria de Lourdes Farias Queiroz Gonçalves	1.699.283-0	Suplente
14.	São Sebastião	Ricardo Gabriel Tenório Ramos	174.634-0	Titular
		Jair Naves da Silva	34.572-5	Suplente
15.	Recanto das Emas	José Luis do Nascimento Gomes	1.689.463-4	Titular
		Silvana Portela do Nascimento	1.689.332-1	Suplente
16.	Lago Sul	Paulo Marcelo de Carvalho	112.985-6	Titular
		Rita Maria Dore da Costa	126.986-0	Suplente
17.	Riacho Fundo	Pércles Augusto Soares	1.702.462-5	Titular
		João Djarjo Bezerra Alencar Junior	1.691.948-3	Suplente
18.	Lago Norte	Thely Nascimento da Silva	91.374-X	Titular
		Germane Mousinho Bento	159.335-8	Suplente
19.	Candangolândia	Raylson Fernando da Silva Serra	1.706.90-1	Titular
		Zanata Gregório da Silva	1.702.744-6	Suplente
20.	Águas Claras	Nara Abreu Emediato	1.696.370-9	Titular
		Liuton Pereira da Silva Filho	1.698.005-0	Suplente
21.	Riacho Fundo II	Bianka Stephanie Bertini de Paiva	1.689.779-X	Titular
		Carla Elisabete Seabra da Fonseca	1.690.594-6	Suplente
22.	Sudoeste /Octogonal	Paulo Jorge Gomes Carvalho	1.701.814-5	Titular
		Mariana Miranda Curado Correia	1.694.215-9	Suplente
23.	Varjão	Cleverson Fernandes Meireles	1.702.144-8	Titular
		Lorena de Oliveira Santos	1.699.088-9	Suplente
24.	Park Way	Rogério de Souza Lacerda	1.700.753-4	Titular
		Nivaldo Ayres da Silva	1.703.744-1	Suplente
25.	SCIA/Estrutural	Luccas Henrique Ximenes Braga	1.710.736-9	Titular
		Rafael dos Reis Gonçalves	1.703.816-2	Suplente
26.	Sobradinho II	Adisson Gabriel Vieira Lopes	1.689.768-4	Titular
		Maria Gabriella de Oliveira	1.698.435-8	Suplente
27.	Jardim Botânico	Daniel Duarte de Souza	1.699.326-8	Titular
		Alisson Kelson França de Deus	1.703.791-3	Suplente
28.	Itapoã	Marcelo Ferreira dos Santos	1.699.156-7	Titular
		Carlos Roberto de Souza Oliveira	1.694.427-5	Suplente
29.	Setor de Indústria e Abastecimento	Marcos Antônio da Silva	1.688.616-X	Titular
		Sergio Estevam Maia Barbosa de Sousa	1.689.785-4	Suplente
30.	Vicente Pires	Raimundo Nonato Flores	158.348-4	Titular
		Marcos Vinicius de Sousa Ramalho	1.689.749-8	Suplente
31.	Fercal	Daniel Rodrigues da Silva	34.003-0	Titular
		Elisabete Moura de Carvalho	31.743-8	Suplente
32.	Arniqueira	Angélica Melo Franco Botelho Matheus Oliveira Mota Machado	1697979-6	Titular
			1.700.376-8	Suplente
33.	Sol Nascente/Pôr do Sol	Pedro Henrique Lopes da Silva	1.694.403-8	Titular
		Jose Ricardo da Silva Ferreira	1.690.595-4	Suplente

Art. 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento temporário e definitivo do executor e do substituto, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao Administrador Regional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 124, de 3 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2002, página 43.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executora do Contrato nº 006/2023-SODF/NEOENERGIA, que tem por objeto a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ao Consumidor, na classe Iluminação Pública no Distrito Federal.

Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal para comporem a comissão:

I - CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula 275.677-3, que exercerá a Coordenação executora da Comissão;

II - FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA, matrícula nº 279.585-X;

III - ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula 279.764-X;

IV - RENATA PIMENTA DE PAULA, matrícula 281.399-8

Art. 3º Caberá a servidora RENATA PIMENTA DE PAULA substituir o coordenador desta Comissão em seus impedimentos.

Art. 4º Designar os servidores das Regiões Administrativas para atuarem como executores locais e eventuais substitutos conforme demonstrado a seguir:

Nº	RA	TITULAR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1.	Brasília	Paulo Ferreira de Moura Silva	91.297-2	Titular
		Paulo Henrique Leão Moraes	91.338-3	Suplente
2.	Gama	José Nelson Matias dos Santos	42.420-X	Titular
		Alessandro da Luz Santos	1.694.469-0	Suplente
3.	Taguatinga	Cristiano Alcântara Oliveira	1.689.856-7	Titular
		Djalma Viana das Neves	1.691.058-3	Suplente
4.	Brazlândia	Marcos Aurélio Martins	42.386-6	Titular
		Mariana Gomes Martins	17.030.47-1	Suplente
5.	Sobradinho	Joaquim José de Oliveira Neto	91.490-8	Titular
		Wilson Caldeira Figueiredo	0353.121-X	Suplente
6.	Planaltina	Dálete Colonna Vasconcelos	42.443-9	Titular
		Lindomar Gomes Pereira da Silva	91.310-3	Suplente
7.	Paranoá	Otoniel Sousa Reis	1.689.967-9	Titular
		José Ribeiro de Souza	1.689.884-2	Suplente
8.	Núcleo Bandeirante	Jaqueline de Almeida Silva	1.709.896-3	Titular
		Jhenefer de Oliveira Machado	1.691.845-2	Suplente
9.	Ceilândia	José de Almeida dos Santos	91.322-7	Titular
		Sergio Barbosa Pimenta	1.690.216-5	Suplente
10.	Guará	Fernando Fernandez Dias	1.713.535-4	Titular
		Kamylla Victoriano de Souza	1.690.976-3	Suplente
11.	Cruzeiro	Aldemir Inácio dos Santos	41.840-4	Titular
		Mateus da Silva Ivo	1.710.880-2	Suplente
12.	Samambaia	Laércio Teodoro de Carvalho	170148-40	Titular
		Kellen Gradaschi Garcez	170124-14	Suplente
13.	Santa Maria	Alberto Alves Soares	91.586-6	Titular
		Maria de Lourdes Farias Queiroz Gonçalves	1.699.283-0	Suplente
14.	São Sebastião	Ricardo Gabriel Tenório Ramos	174.634-0	Titular
		Jair Naves da Silva	34.572-5	Suplente
15.	Recanto das Emas	José Luis do Nascimento Gomes	1.689.463-4	Titular
		Silvana Portela do Nascimento	1.689.332-1	Suplente
16.	Lago Sul	Paulo Marcelo de Carvalho	112.985-6	Titular
		Rita Maria Dore da Costa	126.986-0	Suplente
17.	Riacho Fundo	Pércles Augusto Soares	1.702.462-5	Titular
		João Djarjo Bezerra Alencar Junior	1.691.948-3	Suplente
18.	Lago Norte	Thely Nascimento da Silva	91.374-X	Titular
		Germane Mousinho Bento	159.335-8	Suplente
19.	Candangolândia	Raylson Fernando da Silva Serra	1.706.90-1	Titular
		Zanata Gregório da Silva	1.702.744-6	Suplente
20.	Águas Claras	Nara Abreu Emediato	1.696.370-9	Titular
		Liuton Pereira da Silva Filho	1.698.005-0	Suplente
21.	Riacho Fundo II	Bianka Stephanie Bertini de Paiva	1.689.779-X	Titular
		Carla Elisabete Seabra da Fonseca	1.690.594-6	Suplente
22.	Sudoeste /Octogonal	Paulo Jorge Gomes Carvalho	1.701.814-5	Titular
		Mariana Miranda Curado Correia	1.694.215-9	Suplente
23.	Varjão	Cleverson Fernandes Meireles	1.702.144-8	Titular
		Lorena de Oliveira Santos	1.699.088-9	Suplente
24.	Park Way	Rogério de Souza Lacerda	1.700.753-4	Titular
		Nivaldo Ayres da Silva	1.703.744-1	Suplente
25.	SCIA/Estrutural	Luccas Henrique Ximenes Braga	1.710.736-9	Titular
		Rafael dos Reis Gonçalves	1.703.816-2	Suplente
26.	Sobradinho II	Adisson Gabriel Vieira Lopes	1.689.768-4	Titular
		Maria Gabriella de Oliveira	1.698.435-8	Suplente
27.	Jardim Botânico	Daniel Duarte de Souza	1.699.326-8	Titular
		Alisson Kelson França de Deus	1.703.791-3	Suplente
28.	Itapoã	Marcelo Ferreira dos Santos	1.699.156-7	Titular
		Carlos Roberto de Souza Oliveira	1.694.427-5	Suplente
29.	Setor de Indústria e Abastecimento	Marcos Antônio da Silva	1.688.616-X	Titular
		Sergio Estevam Maia Barbosa de Sousa	1.689.785-4	Suplente
30.	Vicente Pires	Raimundo Nonato Flores	158.348-4	Titular
		Marcos Vinicius de Sousa Ramalho	1.689.749-8	Suplente
31.	Fercal	Daniel Rodrigues da Silva	34.003-0	Titular
		Elisabete Moura de Carvalho	31.743-8	Suplente
32.	Arniqueira	Angélica Melo Franco Botelho Matheus Oliveira Mota Machado	1697979-6	Titular
			1.700.376-8	Suplente
33.	Sol Nascente/Pôr do Sol	Pedro Henrique Lopes da Silva	1.694.403-8	Titular
		Jose Ricardo da Silva Ferreira	1.690.595-4	Suplente

Art. 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento temporário e definitivo do executor e do substituto, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao Administrador Regional responsável pela indicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei Distrital nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome, matrícula, cargo, título, percentual, data da concessão e número do processo: GUSTAVO REIS DE SOUZA, 0281185-5, Técnico em Assistência Social - Agente Social, Pós-Graduação - Especialização, 15%, 30/03/2023, 04011-00002054/2022-46; FABRICIA FERREIRA SOUZA, 281104-9, Especialista em Assistência Social - Pedagogia, Pós-Graduação - Especialização, 15%, 30/03/2023, 04011-00002609/2022-50; JULIANA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, 2790866, Técnico em Assistência Social - Agente Social, Pós-Graduação - Especialização, 15%, 23/03/2023, 04011-00000640/2021-75.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RODRIGO JOSÉ TOMASI, matrícula 1856944, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 1862235, Chefe do Núcleo Operacional Oeste - NOP OESTE, Símbolo CPC-06, no período de 10/04/2023 à 19/04/2023 por motivo de substituição do titular do cargo em cargo superior.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 250, de 19 de novembro de 2021, publicada no DODF Nº 218, de 23/11/2021, p. 53, o ato de concessão de abono de permanência ao servidor CELSINO LOPES DOS SANTOS, matrícula 100.913-3 para ONDE SE LÊ: "...de acordo com o Art. 3º da EC nº 47/05 e a contar de 11/11/2021...", LEIA-SE: "...de acordo com o Art. 2º, § 5º da EC nº 41/03 e a contar de 26/09/2018...". mantendo-se inalterados os demais termos da concessão original.

Na Ordem de Serviço Nº 285, de 25 de novembro de 2022, publicada no DODF Nº 222, de 01/12/2022, p. 46, o ato de concessão de abono de permanência ao servidor VALDECY RODRIGUES, matrícula 101.074-3 para ONDE SE LÊ: "...de acordo com o Art. 3º da EC nº 47/05 e a contar de 25/11/2022...", LEIA-SE: "de acordo com o Art. 2º, § 5º da EC nº 41/03 e a contar de 27/04/2020...". mantendo-se inalterados os demais termos da concessão original.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR IVONE SOCORRO PITA DEZANETI, matrícula 1.700.466-7, Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, Símbolo CNE-07, para substituir ANDREY RANK DE VASCONCELOS, matrícula 1.691.070-2, Chefe, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, Símbolo CNE-03, no período de 19/04/2023 à 28/04/2023, por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 43, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º Designar ISEQUIEL PIRES MEDEIROS, matrícula: 1.698.750-0, ocupante do Cargo de Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, símbolo CC-06, para substituir ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula 1.200.280-1, Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica e Tecnológica, desta Fundação, Símbolo CPC-08, no período de 18/04/2023 a 20/04/2023, por motivo de Abono de Ponto Anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar MARCELENE BONFIM LEITÃO SANTANA, matrícula nº 1.692.085-6, para atuar sem prejuízo de suas atribuições, como Executora da Nota de Empenho nº 2023NE00269, constante no Processo SEI-GDF nº 00193-00000459/2023-51.

Art. 2º A servidora, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA MATTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, Matrícula nº 1.650.254-2, Gerente de Gestão da Informação e Documentação, como executor no acompanhamento da prestação de serviços de manutenção predial constante do processo SEI nº 00150-00005154/2021-06, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 74, de 04 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022, página 54.

Art. 2º Incluir os servidores EDUARDO FILHUSI DE FREITAS, Matrícula nº 38.951-X, Técnico de Atividades Culturais e MARIANNY CARVALHO VIEIRA, Matrícula nº 252.283-7, Gerente de Montagem, como Executores no acompanhamento da prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, conforme processo SEI nº 00150-00005154/2021-06, competindo-lhes supervisionar, acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, a fim de garantir maior eficiência à execução do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO DE FÁTIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 224.520-5, para atuar como Gestor Titular do Termo de Colaboração nº 08/2016, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Idosos de Taguatinga, referente à implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, conforme Processo nº 00431-00010696/2017-13, em substituição à servidora VERÔNICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 215.318-1, designada pela Ordem de Serviço nº 320, de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica mantida a designação de ALYNE FERNANDES DE FARIA, matrícula nº 279.161-7, como Gestora Suplente, formalizada pela Ordem de Serviço nº 320, de 09 de setembro de 2022, do Termo de Colaboração nº 08/2016, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Idosos de Taguatinga.

Art. 3º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO DE FÁTIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 224.520-5, para atuar como Gestor Titular do Termo de Colaboração nº 26/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina, referente à implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, conforme Processo nº 00431-00009018/2022-75, em substituição à servidora VERÔNICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 215.318-1, designada pela Ordem de Serviço nº 428, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica mantida a designação de DIANDRA MARQUES MARTINS, matrícula nº 218.027-8, como Gestora Suplente, formalizada pela Ordem de Serviço nº 428, de 27 de dezembro de 2022, do Termo de Colaboração nº 26/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina.

Art. 3º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO DE FÁTIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 224.520-5, para atuar como Gestor Titular do Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obra Social Santa Isabel, referente à implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, conforme Processo nº 00431-00005826/2022-63, em substituição à servidora VERÔNICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 215.318-1, designada pela Ordem de Serviço nº 244, de 12 de julho de 2022.

Art. 2º Fica mantida a designação de ROMMY MATHIAS POVA, matrícula nº 179.482-5, como Gestora Suplente, formalizada pela Ordem de Serviço nº 244, de 12 de julho de 2022, do Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obra Social Santa Isabel.

Art. 3º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO DE FÁTIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 224.520-5, para atuar como Gestor Suplente do Termo de Colaboração nº 09/2016, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Centro Social Formar, referente à implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos, conforme Processo nº 00431-00010697/2017-68, em substituição à servidora VERÔNICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 215.318-1, designada pela Ordem de Serviço nº 321, de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica mantida a designação de AMANDA SOARES DA CRUZ, matrícula nº 278.362-2, como Gestora Titular, formalizada pela Ordem de Serviço nº 257, de 30 de setembro de 2021, do Termo de Colaboração nº 09/2016, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Centro Social Formar.

Art. 3º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I do art. 7º da Portaria nº 2, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora EVELLIN DAMIÃO DA SILVA, matrícula 02801574, Técnica em Assistência Social - Agente Social, conforme instrução contida nos Processos SEI nº 00431-00008315/2023-841 e 00431-00014555/2022-37.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 19 de abril de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 41, de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2023, página 74, o ato que trata do afastamento de NATHALIA ARAÚJO MOREIRA, matrícula 280.653-3, Técnico em Assistência Social/ Agente Social, para participar do Curso de Formação Profissional para Carreira de Magistério Superior do Distrito Federal da Universidade do Distrito Federal - UnDF, com remuneração, conforme Processo SEI 00431-00002203/2023-10.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Mesa Diretora do Conselho Assistência Social do Distrito Federal para mandato 2022/2023.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, Com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em Consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas Alterações e ainda conforme deliberado na 329ª Reunião Ordinária do CAS-DF realizada no dia 19 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a alteração da Mesa Diretora do Conselho de Assistência do Distrito Federal, mantendo na Presidência a representação titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a ser exercida por CORACY COELHO CHAVANTE, designado por meio do DODF nº 66, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 023/2022, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Designar EDNALDO ROBERTO DA HORA JUNIOR, matrícula nº 779X, CPF: XXX.363.101-XX, como titular e ALINE LIMA BARBOSA, matrícula nº 0001245-9, CPF: XXX.806.841-XX, como suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 023/2022, que tem como objeto as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do (a) CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113, de 07 de abril de 2022, bem como artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 002/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e empresa STAR Locação de Serviços Gerais LTDA - EPP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das competências que lhe confere o art. 21, do Estatuto da Empresa-CODHAB, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA SANTOS ESRAELITA RIBEIRO, matrícula nº 1099-5, CPF: XXX.448.971-XX como Titular e Mateus Miranda de Oliveira Alves, matrícula nº 809-5, CPF: XXX.969.071-XX como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 002/2021, celebrado com a empresa START Locação de Serviços Gerais LTDA - EPP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de contêineres para depósito de materiais permanentes e arquivo de processos para atender as necessidades da Companhia.

Art. 2º Caberá aos Executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução número 24 de 26 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º, item III, alínea "d" da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 129, de 28 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, conforme Art. 9º, § 1º e 2º do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, para efeito de avaliação e promoção dos servidores desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com os seguintes membros, sob a presidência da primeira: ALCIRA RIBEIRO SANCHES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 234.503-X, MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.832-7 e KELLY DE SOUSA SILVA, Diretora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 2823829.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, de 08/04/2019, item XII, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO DA SILVA CAVALCANTE - Matrícula 282267-9, para atuar como executor titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2019, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, além de outros serviços públicos prestados com exclusividade pela CAESB, abrangendo os seguintes próprios desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/DF: Autódromo, Complexo Aquático Cláudio Coutinho, Ginásio Nilson Nelson, CONEF, Estádio Bezerrão, Parque da Cidade, Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, objeto do processo 00220-00003252/2019-41.

Art. 2º O executor titular e, em suas ausências formais, o executor suplente, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINA FARIAS DE SOUSA ALVES, matrícula 02827425, em substituição à servidora BÁRBARA SILVA BOTELHO, matrícula 02748185, para atuar como executora titular, do Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2021, START SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME e Contrato de Prestação de Serviços Nº 13/2019 firmado com a empresa PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de Ônibus executivo (semileito), com 42 lugares, no mínimo, com até 8 anos de uso, ar-condicionado, geladeira, toalete, TV, som ambiente, água mineral e 2(dois) motoristas uniformizados, incluindo diárias e combustível, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, por Km rodado, para o transporte de passageiros, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília, processo nº 00220-00001674/2019-82.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 135, de 12 de abril de 2023, publicado no DODF nº 70, de 13 de Abril de 2023, página 41, o ato que designou JAQUELINE DE MENO SANTOS, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...JAQUELINE DE MENO SANTOS...", LEIA-SE: "...JAQUELYNE DE MELO SANTOS...".

Na Ordem de Serviço nº 140, de 14 de abril de 2023, publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 2023, página 56, o ato que designou ENOCH PAULINO JUNIOR DE SOUZA, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...ENOCH PAULINO JUNIOR DE SOUZA, matrícula 282.824-0...", LEIA-SE: "...ENOCH PAULINO JUNIOR DE SOUZA, matrícula 282.834-0...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Substituir SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU, matrícula nº 189.139-9, por ANA PAULA SILVA CAMELO, matrícula nº 198.304-0, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como executora central do Contrato nº 25/2018, firmado entre este Instituto e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., referente ao Processo nº 00391-00009670/2018-36.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Substituir SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU, matrícula nº 189.139-9, por ANA PAULA SILVA CAMELO, matrícula nº 198.304-0, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como executora central do Contrato nº 20/2018, firmado entre este Instituto e a CAESB, referente ao Processo nº 00391-00009172/2018-93.

Art. 2º A servidora relacionada no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral do Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar à servidora, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔNEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e do que consta do processo 04019-00003650/2020-66, resolve:

Art. 1º Designar ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA, Matrícula nº 275.903-9, como agente patrimonial setorial responsável pela administração e controle dos bens patrimoniais que vierem a ser incorporados na carga patrimonial da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF por meio do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALID DE MELO PIRES SARRIERINE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c art. 97-A, incisos III e VI, art. 100 e art. 126-A, todos da Lei Complementar 80/1994 c/c art. 9º incisos VII e XV e art. 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e Decisão 223-DPG inserta no Processo SEI nº 00401-00008840/2023-10, resolve:

REVOGAR o afastamento para desempenho de mandato classista da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Distrito Federal (ADEP/DF), entidade de classe de âmbito distrital, de RODRIGO DUZSINSKI, matrícula 237.129-4, a contar de 14/04/2023.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Nº 158, de 04/04/2023, publicada no DODF Nº 73, DE 18/04/2023, PÁGINA 44, o ato que exonerou AMANDA TEREZA DA SILVA, matrícula nº 251.562-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Nº 158, de 04/04/2023, publicada no DODF Nº 73, DE 18/04/2023, PÁGINA 44, o ato que nomeou REGINA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 174.412-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores mencionados no Anexo I desta Portaria da condição de substituto eventual dos cargos em comissão ali indicados.

Art. 2º Designar os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria para exercer, em substituição, os cargos em comissão ali indicados, nas faltas e impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO SUBSTITUÍDO	LOTAÇÃO DO CARGO
1421	CINTHIA THAIS DE CARVALHOLUZHOMAZI	TC-CCG-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURAS E MOBILIDADE
1675	RAISSARODRIGUESFREIRE	TC-CCG-5	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO SUBSTITUÍDO	LOTAÇÃO DO CARGO
624	CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO FILHO	TC-CCG-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1797	KELLY CRISTINA DOMINGOS	TC-CCG-5	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO III

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE00090

PROCESSO SEI Nº 00014-00000456/2023-24. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL X BSB CAPITAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 42.182.830/0001-27. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) refrigerador para a residência oficial da Vice-Governadoria, conforme descrição detalhada do Projeto Básico (110349595), bem como da Solicitação de Saldo de Ata - SSA 2050/2023 (110656893), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata 2266/2023 (110700470) e da Autorização de Despesa e Empenho (110803459), que possuem como fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (110873599) - Termo de Adjudicação (110873730) e Termo de Homologação (110873770) - da Ata de Registro de Preços nº 352/2022 (110876301), publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022, pág 47 (110873787). VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; Nota de Empenho: 2023NE00090, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), emitida em 18/04/2023, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 100. DATA DA EMISSÃO: 18/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral - Substituta, do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE00091

PROCESSO SEI Nº 00014-00000456/2023-24. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL X MASTER ELETRODOMÉTIMO LTDA, CNPJ: 33.859.616/0001-71. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) ar condicionado a ser instalado na sala de apoio à segurança do Gabinete da Vice-governadora, conforme descrição detalhada do Projeto Básico (110349595), bem como da Solicitação de Saldo de Ata - SSA 2051/2023 (110656893), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata 2267/2023 (110700708) e da Autorização de Despesa e Empenho (110803459), que possuem como fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (110873599) - Termo de Adjudicação (110873730) e Termo de Homologação (110873770) - da Ata de Registro de Preços nº 353/2022 (110877472), publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022, pág 47 (110873787). VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 4.707,00 (quatro mil setecentos e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; Nota de Empenho: 2023NE00091, no valor de R\$ 4.707,00 (quatro mil setecentos e sete reais), emitida em 18/04/2023, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 100. DATA DA EMISSÃO: 18/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral - Substituta, do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE00092

PROCESSO SEI Nº 00014-00000456/2023-24. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL X N.S.S COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ: 28.634.818/0001-85. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) bebedouro, conforme descrição detalhada do Projeto Básico (110349595), bem como da Solicitação de Saldo de Ata - SSA 2664/2023 (110656893), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata 2268/2023 (110700963) e da Autorização de Despesa e Empenho (110803459), que possuem como fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (110873599) - Termo de Adjudicação (110873730) e Termo de Homologação (110873770) - da Ata de Registro de Preços nº 349/2022 (110874974), publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022, pág 47 (110873787). VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; Nota de Empenho: 2023NE00092, no valor de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais), emitida em 18/04/2023, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 100. DATA DA EMISSÃO: 18/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral - Substituta do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATO AUTORIZATIVO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, atendendo o disposto no artigo 1º, §1º do Decreto nº 44.365, de 27 de março de 2023, tendo em vista os trabalhos já realizados pela equipe de planejamento da contratação, fundamentados na lei 8.666/1993, o risco da não contratação, e ainda, dada a baixa maturidade de aplicação da Lei 14.133/2021, resolve:

Autorizar a instrução processual nos moldes da Lei 8.666/1993, da licitação versada no Processo nº 00010-00000253/2023-41, que tem como objeto a prestação de serviços gráficos personalizados sob demanda, para suprir as necessidades do Gabinete do Governador e da Casa Civil do Distrito Federal.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 19/2023

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades convoca vendedores ambulantes para concessão de autorizações eventuais (licenças especiais), para o evento "FESTIVAL SURREAL HENRIQUE E JULIANO", que ocorrerá no dia 06 de maio de 2023, no estacionamento do ARENA BRB MANÉ GARRINCHA, SEPN - ASA NORTE/DF, com 50 vagas para BARRACAS, no estacionamento público do Planetário de Brasília - Setor de Divulgação Cultural - Brasília/DF.

Os ambulantes devem comparecer no Edifício Anexo do Buriti, sala 911 - Brasília/DF, para preenchimento do requerimento para concessão da licença eventual, no dia 26 de abril de 2023 (quarta-feira), de 09:30 as 12:00 e de 14:00 as 17:00h. O sorteio, caso necessário será no mesmo dia, após o término das inscrições de requerimentos, com presença de alguns ambulantes que estiverem no momento.

A divulgação dos contemplados será no dia 27 de abril de 2023, no turno vespertino, via site da SEGOV (www.segov.df.gov.br)

A entrega das licenças eventuais ocorrerá no dia 04 de maio de 2023, de 09:30 as 12:00 e de 14:00 as 17:00h, no Prédio do Anexo do Buriti, sala 911.

Os ambulantes no ato do requerimento devem apresentar original e cópia de documento pessoal, com foto e comprovante de residência.

Informações: Diretoria de Mobiliários Móveis/Gerência de Ambulantes - (061) 3313-5915/5934.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário Executivo das Cidades - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO
E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 18 - NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEFAZ,

DE 17 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, e art. 23, inciso I, item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 10/04/2023 a 16/04/2023, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a inscrição de

contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal. CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 08.050.493/001-82, 33 Construção, Engenharia e Projetos Sustentáveis Ltda, AGNOR; 08.146.058/001-55, 46.873.264 Ltda, AGTAG; 08.150.022/001-46, 47.079.208 Ltda, AGTAG; 07.652.490/001-98, A S De Oliveira Junior Comercio De Roupas Me, AGCEI; 07.815.498/001-08, A. Ramos De Oliveira Peças Acessórias Para Veículos Empresário (Indiv, AGCEI; 07.356.564/001-77, Acp Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.529.785/001-88, Agape Pizzaria Ltda, AGCEI; 07.979.026/001-22, Agropecuaria Big Dog Ltda, AGCEI; 08.037.069/001-84, Agropecuaria Kaninos Ltda, AGCEI; 07.964.969/001-44, Alfa Centro Automotivo Ltda, AGNOR; 08.153.828/001-40, Alice Cosméticos Ltda, AGTAG; 07.996.824/001-69, Ana Paula Monteiro Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 08.061.116/001-11, Arte Do Pao Panificadora E Confeitaria Ltda, AGBAN; 08.142.670/001-12, As7 Smart City Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, AGBRA; 08.150.143/001-24, Avenida Cnb Norte Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 08.070.432/001-90, Bebedouro Beer Comercio Varejista De Bebidas E Tabacaria Ltda, AGPLA; 07.892.857/001-77, Black Blue Comercio Atacadista E Varejista De Artigos De Vestuários Lt, AGCEI; 08.043.266/001-01, Bomboniere S&A Ltda, AGNOR; 07.531.868/001-99, Capital Altiplana Comércio De Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, AGCEI; 08.145.895/001-30, Carbon Artigos Esportivos Ltda, AGNOR; 07.911.961/001-33, Carpere & Alves Estetica Ltda, AGNOR; 08.152.217/001-01, Carvalho Business Fast Ltda, AGNOR; 07.857.042/001-24, Catavento Kids Comercio De Confeccoes E Tecnologia Ltda, AGCEI; 08.062.915/001-88, Chronos Co. Modas Ltda, AGNOR; 08.095.429/001-00, Comercial Gema De Alimentos Ltda, AGCEI; 08.012.223/001-74, Compra Facil Automoveis Ltda, AGSIA; 08.141.412/001-55, Consular Brasil Ltda, AGNOR; 08.145.195/001-81, Cosme Panificadora E Lanchonete Ltda, AGTAG; 08.091.922/001-99, Cris Pessanha Comercio De Acessorios Ltda, AGNOR; 07.705.538/001-62, Cruz Miranda Conservacao E Limpeza Ltda, AGNOR; 08.072.505/001-06, Distribuidora De Frutos Do Mar Valenca Ltda, AGTAG; 08.090.462/001-63, Dizus Pizzaria Ltda, AGNOR; 07.887.896/001-19, E B Silva Serviços Elétricos E De Comunicação, AGCEI; 08.034.435/001-99, Edineia De Souza Basilio 00743071182, AGPLA; 07.919.496/001-89, Edison Machado Simoes, AGNOR; 08.076.050/001-99, Editora Kk Ltda, AGNOR; 08.109.946/001-33, Emporio Da Bebida Ltda, AGPLA; 08.210.483/001-21, Evora Comercio Atacadista De Alimentos Ltda., AGSIA; 08.054.179/001-14, Fabi Nutricao E Cosmetica Ltda, AGNOR; 08.069.047/001-94, Fabrika Servicos De Beleza E Cosmeticos Ltda, AGNOR; 08.057.560/001-08, Feira Rippie Produtos Naturais Ltda, AGTAG; 08.208.729/001-99, Ferragens Brasilia Atacadista De Materiais De Construção Ltda, AGGAM; 07.657.565/001-08, Francinaldo Pereira Ribeiro, AGCEI; 07.504.327/001-03, Francisco Antonio De Sousa Araujo Me, AGTAG; 07.853.521/001-53, Gold Contabilidade & Assessoria Ltda, AGNOR; 08.210.030/001-96, Gosto Caipira Ltda, AGCEI; 07.986.139/002-90, Invento Restaurantes E Eventos Ltda, AGNOR; 08.058.369/001-56, J&A Prestadora De Servicos Terceirizados Ltda, AGNOR; 07.670.570/001-10, Jcj Servicos Especializados De Brigada Particular Contra Incendio Ltda, AGNOR; 08.079.206/001-48, Js Comercio E Servicos De Placas Coletoras Energia Solar Ltda, AGNOR; 07.575.798/001-70, Leandro Rangel Comercio De Bijuterias Ltda, AGCEI; 07.536.413/002-69, Líderis Sistemas E Tecnologias Da Informação Eireli, AGNOR; 08.079.947/001-38, Lopes Mardine Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 08.210.369/001-29, Lsr - Solucoes De Negocios Integradas Ltda, AGCEI; 07.923.300/001-67, M. A. De Oliveira, AGCEI; 07.824.301/001-66, M. C. Pizzaria Ltda, AGCEI; 08.137.047/002-40, Macedo Mineracao Exportacao Eireli, AGBAN; 07.963.530/001-40, Marcello Henrique Ribeiro Da Costa Lobo 38111048204, AGNOR; 08.074.949/001-03, Marguerite Sira Gbessy Baroan Ltda, AGNOR; 08.136.087/001-10, Master Sexy Shop Ltda, AGPLA; 07.595.975/001-20, Mega Form Nutricao Esportiva Ltda, AGCEI; 08.127.469/001-92, Mega Madeireira Ltda, AGCEI; 07.911.483/001-52, Milton Marques Do Nascimento 02177561825, AGNOR; 08.064.648/001-29, Miria Santos Do Espirito Santo, AGCEI; 08.059.830/001-33, Oliveira E Costa Servicos De Representacoes Ltda, AGNOR; 08.030.628/001-70, Petz De Grife Confeccoes Ltda, AGNOR; 07.954.198/005-40, Planeta Comercio De Bijuterias Eireli, AGCEI; 08.131.486/001-77, Premium Agronegocios De Minas Ltda, AGNOR; 08.118.224/001-77, Premium Outlet Comercio De Confeccoes Ltda, AGTAG; 08.134.502/001-00, Rbs Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.982.481/003-65, Rede De Drogaria Gb Ltda, AGCEI; 08.072.087/001-00, Rover Unimidia Empreendimentos Publicitarios Ltda, AGNOR; 08.052.520/001-98, Rp Tapeçaria Ltda, AGBAN; 08.146.071/001-69, Salao Luca Antonieto Ltda, AGNOR; 07.410.605/011-05, Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda, AGBAN; 08.088.249/001-85, Ser Comunicacao Ltda, AGNOR; 08.118.211/001-61, Silvino Antonio De Castro, AGPLA; 07.693.873/002-97, Sky Serviços De Banda Larga Ltda, AGBRA; 08.081.284/001-09, Social Business Empreendimentos Ltda, AGNOR; 08.054.684/001-78, Sonho Meu Fabricacao E Comercio De Paes Ltda, AGPLA; 08.142.523/001-15, Sousa E Silva Servicos De Escritorio E Minimercado Ltda, AGPLA; 07.999.741/002-11, Tecno Automotivo Pneus S/A, AGNOR; 08.062.797/001-80, Tjg Mineracao E Comercio De Pedras Ltda, AGPLA; 08.088.762/001-76, Tosta Mistra Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.949.100/001-93, Unika Make-Up Cosméticos Ltda, AGCEI; 07.733.628/001-54, Vrijj Producoes Artísticas Ltda Me, AGNOR; 07.988.201/001-24, Yo - Producao Midias Comunicacao E Tecnologia Ltda, AGNOR; 08.151.865/001-05, Zome Clothing Ltda, AGTAG.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

EDITAL Nº 19 – NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEFAZ,
DE 19 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando os Processos SEI 04034-00004789/2023-36 e 04034-00004292/2023-18 da ASINF/SUREC, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado, por se inscrever no CF/DF com informações cadastrais falsas. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a data da prestação da informação cadastral falsa e por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RIKMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. O contribuinte relacionado neste edital poderá contestar o presente ato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste. DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ E DATA INICIAL DA INIDONEIDADE: YASMIM DE SOUSA SANTOS 52803847809, 08.165.068/001-02, 47.922.333/0001-31, 12/09/2022. FURTADO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 08.202.077/001-98, 49.800.114/0001-05, 03/03/2023.

LUCAS DE SOUZA VIANA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 41/2023

Processo nº 04033-00010139/2023-58 - A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa DISTRIBUIDORA CHAMAGAS LTDA ME, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 13/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: ANTONIO BERTINO FILHO, na qualidade de Titular da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 43/2023

Processo nº 04033-00010450/2023-05 - A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa CAETANO JOSE DE ALMEIDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 19/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: CAETANO JOSE DE ALMEIDA, na qualidade de Titular da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 47/2023

Processo nº 04033-00010799/2023-39 - A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa SIRLIANE MARIA GOES DE PINHO PIRETTI ME, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 19/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: SIRLIANE MARIA GOES DE PINHO PIRETTI, na qualidade de Titular da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 138/2021
Processo nº 00040-00037187/2021-91 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa LINO COMERCIO DE GAS LTDA ME, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: 2.1 - Alterar o polo do Distrito Federal do Termo de Adesão, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa nos termos do Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5.; e 2.2 - Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo de Adesão, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376/2021, haja vista que o programa deixou de ter caráter emergencial e se tornou despesa continuada, passando a cláusula ter a seguinte redação: 5.1. O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021; 5.2. Deverá a EMPRESA PARCEIRA renovar a documentação exigida na Cláusula Terceira deste instrumento, a cada 90 dias, sob pena de extinção do termo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 18/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: ZOZIMAR LINO DOS SANTOS, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 152/2021
Processo nº 00040-00037866/2021-60 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa FRANPESO COMERCIO DE GLP LTDA ME, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: 2.1 - Alterar o polo do Distrito Federal do Termo de Adesão, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa nos termos do Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5.; e 2.2 - Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo de Adesão, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376/2021, haja vista que o programa deixou de ter caráter emergencial e se tornou despesa continuada, passando a cláusula ter a seguinte redação: 5.1. O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021; 5.2. Deverá a EMPRESA PARCEIRA renovar a documentação exigida na Cláusula Terceira deste instrumento, a cada 90 dias, sob pena de extinção do termo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 19/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 161/2021
Processo nº 00040-00038240/2021-71 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa LILIAN CRISTINA BARBOSA DE FARIA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: 2.1 - Alterar o polo do Distrito Federal do Termo de Adesão, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa nos termos do Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5.; e 2.2 - Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo de Adesão, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376/2021, haja vista que o programa deixou de ter caráter emergencial e se tornou despesa continuada, passando a cláusula ter a seguinte redação: 5.1. O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021; 5.2. Deverá a EMPRESA PARCEIRA renovar a documentação exigida na Cláusula Terceira deste instrumento, a cada 90 dias, sob pena de extinção do termo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 20/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: LILIAN CRISTINA BARBOSA DE FARIA, na qualidade de Titular da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 167/2021
Processo nº 00040-00038660/2021-57 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa DERCILIO FERREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: 2.1 - Alterar o polo do Distrito Federal do Termo de Adesão, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa nos termos do Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5.; e 2.2 - Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo de Adesão, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376/2021, haja vista que o programa deixou de ter caráter emergencial e se tornou despesa continuada, passando a cláusula ter a seguinte redação: 5.1. O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021; 5.2. Deverá a EMPRESA PARCEIRA renovar a documentação exigida na Cláusula Terceira deste instrumento, a cada 90 dias, sob pena de extinção do termo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 20/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: DERCILIO FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio Administrador da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 178/2021
Processo nº 00040-00039207/2021-68 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa HOMEGAS CARVALHO COMERCIO DE GAS LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: 2.1 - Alterar o polo do Distrito Federal do Termo de Adesão, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa nos termos do Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5.; e 2.2 - Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo de Adesão, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376/2021, haja vista que o programa deixou de ter caráter emergencial e se tornou despesa continuada, passando a cláusula ter a seguinte redação: 5.1. O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021; 5.2. Deverá a EMPRESA PARCEIRA renovar a documentação exigida na Cláusula Terceira deste instrumento, a cada 90 dias, sob pena de extinção do termo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 20/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: GILLIARD JOSE VAZ SILVA, na qualidade de Sócio Administrador da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47.343/2022
Processo nº 00040-00027589/2022-68. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e o CONSÓRCIO CENTRAL IT E VNS, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5, nos termos do Parecer Jurídico nº 04/2019 - PGCON/PGDF; b) alterar a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviço nº 47343/2022, para consignar o CONSÓRCIO CENTRAL IT E VNS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.004.023/0001-09 como CONTRATADO, nos termos do art. 65, inciso II, c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme proposto pela área demandante, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199/2011, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por NEY FERRAZ JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 142***67, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.***.***-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, o consórcio CONSÓRCIO CENTRAL IT E VNS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.004.023/0001-09, doravante denominada CONTRATADO, composto pelas empresas CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.299/0001-96, com sede na SHN, Quadra 02, Bloco F, nº 87, Salas 1713 a 1726, Asa Norte, Brasília - DF, CEP nº 70.702.060, VANERVEN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.672/0001-72, com sede no SCIA, Quadra 15, Conjunto 03, Loja 11 e 12, Setor Industrial, Brasília-DF, CEP nº 71.250-015, neste ato representadas pela empresa líder CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, representada por ANTONIO JORGE SOARES DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº 1.***.324, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº

393.***-49, celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: [...]. DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 87.890.000,00 (oitenta e sete milhões oitocentos e noventa mil reais), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101, II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.4949.0002, III – Natureza da Despesa: 33.90.40, IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 7.488.070,35 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta reais e trinta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE08816, emitida em 1º/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DA ASSINATURA: 19/04/2023. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e pelo CONTRATADO: ANTONIO JORGE SOARES DE SOUZA, na qualidade de Diretor da Empresa.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONTI/SEPLAD operacionalizará licitação do PE 20/2023 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de vestuário, tecidos e aviamentos, material de manobra e patrulhamento e equipamentos de proteção e segurança individual (EPI), de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 9.399.052,97. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 08/05/2023, às 9h30. Processo nº 00040-00021141/2022-31. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de abril de 2023

DÉBORA SUSANNA DE ARAÚJO NASCIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONTI/SEPLAD operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante no Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 25.456.695,79. Tipo de Licitação: menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.39. Abertura das propostas dia 10/05/2023, às 9h30. Processo nº 00040-00025364/2021-96. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de abril de 2023

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa de prestação serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, fica adiado Sine die, em atendimento à solicitação da SUCORP/SEPLAD. Processo nº 00040-00028190/2021-13. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de abril de 2023

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: P & B Sistemas de Segurança Ltda., no valor total de R\$ 625.000,70; Pedro Edenir da Rocha, no valor total de R\$ 2.050.542,00; Ricardo Alves Ramos de Brito Extintores, no valor total de R\$ 1.248.148,50; e Fogoeste Extintores Ltda., no valor total de R\$ 980.800,00. Processo nº 00040-00026640/2022-14. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de abril de 2023

RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 00040-00035535/2022-76: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos nº 86 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelecem normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 221.723,68 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa TIM S.A, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.421.421/0001-11, para fazer face ao pagamento meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 42.648/2021-SEEC (102569284); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEPLAD/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Secretaria de Fazenda; Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores; Fontes de Recursos: 100 e 101. Magda dos Santos Volpe, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA DE ATACADO E GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE**

**NOTIFICAÇÃO - USO INDEVIDO DOS CARTÕES ESPECIAL,
VALE-TRANSPORTE E MOBILIDADE**

O Banco de Brasília S/A notifica 2 (dois) usuários do Cartão Especial e 1 (um) usuário do Cartão Mobilidade, do Transporte Público do Distrito Federal, quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de uso indevido. Os usuários têm o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, a contar da data desta publicação. A relação completa encontra-se disponível no site <https://mobilidade.br.com.br/#comunicados>.

SAULO NACIF ARAUJO
Superintendente de Mobilidade

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 00.000.208/0001-00

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S/A convida os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico, às 10 horas do dia 28 de abril de 2023, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Quanto à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2022;
 - b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2022 e a distribuição dos dividendos;
 - c) eleger membro do Conselho Fiscal.
- 2 - Quanto à Assembleia Geral Extraordinária:
 - a) deliberar sobre proposta de remuneração global dos administradores do BRB-Banco de Brasília S.A.;
 - b) deliberar sobre proposta de fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal.

Instruções Gerais

O BRB – Banco de Brasília S/A realizará a sua assembleia de forma exclusivamente digital, e disponibilizará a plataforma digital Zoom para que os acionistas possam participar da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto.

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Para participação e deliberação na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as orientações dispostas no documento “Proposta da Administração”, disponível no site de Relação com Investidores do BRB, na seção “Documentos de Assembleias” (<http://ri.br.com.br/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/>), assim como as dispostas a seguir:

- a) Excepcionalmente será dispensado o depósito dos instrumentos de mandatos na sede do BRB - Banco de Brasília S/A. Os instrumentos de procuração, de identificação e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade serão recebidos por meio do endereço eletrônico ri@brb.com.br em até 2 (dois) dias antes da realização das Assembleias.
- b) A participação remota ocorrerá mediante cadastramento prévio realizado até o dia 26/04/2023, que deve ser solicitado ao endereço eletrônico ri@brb.com.br.
- c) Caso opte pelo voto a distância, até o dia 21/04/2023 (inclusive), deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o boletim de voto a distância para o endereço eletrônico ri@brb.com.br, conforme procedimentos descritos no Boletim e disponibilizado pelo banco. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009.

d) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do BRB – Banco de Brasília S/A, na Gerência de Relações com Investidores, no 13º andar do Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C – Brasília/DF, na página de relações com investidores (<http://ri.brb.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm>) na rede mundial de computadores.

Brasília/DF, 31 de março de 2023

MARCELO TALARICO

Presidente do Conselho de Administração

BRB SERVIÇOS S.A.
DIRETORIA DE CONTROLADORIA,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Contratação por Dispensa, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, página 57, ONDE SE LÊ: "...AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA...", LEIASE: "...AVISO DE PREGÃO DE LICITAÇÃO Nº 05/2023...".

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2021

Processo: 04001-00000158/2021-72. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e HIDROFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 93/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01108, emitida em 15/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 06/03/2023 a 05/03/2024. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023. Pelo INAS/DF, BRUNO ALVIM MOURA Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA, KARINA REIS DE ALMEIDA, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2021

Processo: 04001-00000202/2021-44. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 135/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE02825, emitida em 29/12/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.045,18 (um mil quarenta e cinco reais e dezoito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 24/03/2023 a 23/03/2024. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MÁRCIA SUELY AKAISHI, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2021

Processo: 04001-00000303/2021-15. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CLÍNICA ORTOPÉDICA DE TAGUATINGA S/S LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 146/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01501, emitida em 20/09/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 188,52 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 13/04/2023 a 12/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2021

Processo: 04001-00000298/2021-41. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 152/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01105, emitida em 15/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 08/04/2023 a 07/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2021

Processo: 04001-00000279/2021-14. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CENTRO CLÍNICO SAMAMBAIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 156/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO:

10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE02262, emitida em 10/11/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.667,70 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 05/04/2023 a 04/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2021

Processo: 04001-00000287/2021-61. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e AB MISRAEL PSICOLOGIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 163/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01102, emitida em 12/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 14/04/2023 a 13/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MARISE GOMES ISRAEL, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 168/2021

Processo: 04001-00000299/2021-95. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CLÍNICA DE ALERGIA SÃO JOAQUIM LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 168/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01009, emitida em 08/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 10.607,98 (dez mil seiscentos e sete reais e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 13/04/2023 a 12/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, CRISTIANA RONALD DE ALMEIDA CARDOSO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 173/2021

Processo: 04001-00000262/2021-67. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e VIVACE FISIOTERAPIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 173/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE02252, emitida em 10/11/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 16/04/2023 a 15/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, BRUNNA SOARES GALETI, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2021

Processo: 04001-00000205/2021-88. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e INSTITUTO DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL IPED-DF LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 179/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE00426, emitida em 18/06/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.958,20 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 26/03/2023 a 25/03/2024. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MAYARA FLORES OLIVEIRA, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2021

Processo: 04001-00000288/2021-13. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e AA M. ISRAEL SAÚDE LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 181/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01145, emitida em 17/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 3.586,05 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 14/04/2023 a 13/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MARISE GOMES ISRAEL, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2021

Processo: 04001-00000301/2021-26. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e PRO-PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 185/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212;

PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE00307, emitida em 04/05/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 2.438,96 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 14/04/2023 a 13/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 213/2021
Processo: 04001-0000257/2021-54. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FORÇA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 213/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE02500, emitida em 12/12/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 673,40 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 16/04/2023 a 15/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, FREDERICO TANNÚS DE ALMEIDA, Representante da Empresa.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 1º Aditivo Contrato nº 42733/2021, publicado no DODF nº 108, de 09 de junho de 2022, página 32, ONDE SE LÊ: "...DA ASSINATURA: 20/01/2021...", LEIA-SE: "...DA ASSINATURA: 20/01/2022...".

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000084/2021-74. Interessado: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ nº 00.000.208/0001-00. Valor: R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 003/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000104/2022-98. Interessado: CENTRO CLÍNICO DIEM LTDA, CNPJ nº 23.972.733/0001-93. Valor: R\$ 49.126,83 (quarenta e nove mil cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 383/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000119/2022-56. Interessado: OTOCATEDRAL CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, CNPJ nº 37.218.851/0001-15. Valor: R\$ 5.398,78 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 328/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000428/2022-26. Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 00.520.237/0001-01. Valor: R\$ 648.017,70 (seiscentos e quarenta e oito mil dezessete reais e setenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0056/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000668/2022-21. Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE ECOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 00.659.672/0001-03. Valor: R\$ 113,21 (cento e treze reais e vinte e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 528/2022. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000790/2022-05. Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, CNPJ Nº 02.560.878/0001-07. Valor: R\$ 1.862.726,15 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e quinze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0463/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do

INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001042/2022-31. Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ nº 38.000.485/0001-96. Valor: R\$ 1.316.852,93 (um milhão, trezentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 222/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001215/2022-11. Interessado: DIAGNOSTIC S/S, CNPJ nº 03.500.455/0001-64. Valor: R\$ 18.706,41 (dezoito mil setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 115/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001311/2022-60. Interessado: VERSE CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL EIRELI, CNPJ nº 26.762.130/0002-36. Valor: R\$ 9.965,77 (nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 418/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002296/2022-77. Interessado: VIVAA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 16.584.395/0001-57. Valor: R\$ 20.717,82 (vinte mil setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0455/2021. Em 20 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2022J-SES/DF

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2022J-SES/DF. PARTE: DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ n. 73.856.593/0001-66. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a redução do valor unitário do item 11/12 - BROMOPRIDA CAPSULA OU COMPRIMIDO 10MG (Código SES 90297), passando de R\$ 0,20 (vinte centavos) para R\$ 0,1890 (um mil oitocentos e noventa milésimos de centavos), perfazendo um valor total dos referidos itens na ordem de R\$ 144.705,96 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), em razão de formalização de Ata de Registro de Preços mais recente com valor unitário inferior, nos termos do art. 17 e 18, do Decreto Distrital n. 39.103/2018, c/c alínea d, inciso II, caput, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993. Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00214981/2021-90. Data de Assinatura: 19/04/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela empresa: CELSO AGUSTINHO PRATI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023D - SES/DF

PROCESSO: 00060-00139555/2022-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 042/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 042/2023D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.067.853/0001-25. OBJETO: Aquisição de medicamentos: ALFA 1 ANTITRIPSINA 1000 MG INJETÁVEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 12 e 13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.308.980,4300. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ANSELMO DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023B - SES/DF

PROCESSO: 00060-00180616/2022-55. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 043/2023B - SES/DF. PARTES:

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SULMEDIC – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento: ATORVASTATINA e outros. ITEM ADJUDICADO: 01, 02 e 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 238.308,7080. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JOSÉ PAULO GESSER.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00180616/2022-55. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 043/2023C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento: ATORVASTATINA e outros. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 44.701,94. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa VINICIUS RAMOS SELGA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00180616/2022-55. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 043/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento: ATORVASTATINA e outros. ITEM ADJUDICADO: 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 52.421,10. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2022B-SES/DF
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2022B-SES/DF. PARTE: DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ n. 44.734.671/0001-51. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a redução dos valores unitários dos itens 06/07 - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 60 MG SERINGA PREENCHIDA 0,6 ML (código SES 90426), 14/15 - HEPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 5000 UI/0,25 ML AMPOLA 0,25 ML (código SES 90611) e 16/17 - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 60 MG SERINGA PREENCHIDA 0,6 ML (EXCLUSIVO CARDIOLO) (código SES 35692), em razão de formalização de Atas de Registro de Preços mais recente com valores unitários inferiores, nos termos do art. 17 e 18, do Decreto Distrital n. 39.103/2018, c/c alínea d, inciso II, caput, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993. Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00543616/2021-90. Data de Assinatura: 19/04/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela empresa: ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2022D-SES/DF
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2022D-SES/DF. PARTE: DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ CNPJ nº 10.588.595/0010-92. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a redução dos valores unitários dos itens 02/03 - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG SERINGA PREENCHIDA 1 ML (código SES 90424), 04/05 - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 80 MG SERINGA PREENCHIDA 0,8 ML (código SES 90425), do item 08/09 - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 40 MG SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML (código SES 90427) e do item 10/11 - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 20 MG SERINGA PREENCHIDA 0,2 ML (código SES 90428) e 20/21 - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG SERINGA PREENCHIDA 1 ML (EXCLUSIVO CARDIOLOGIA) (código SES 35694), em razão de formalização de Atas de Registro de Preços mais recente com valores unitários inferiores, nos termos do art. 17 e 18, do Decreto Distrital n. 39.103/2018, c/c alínea d, inciso II, caput, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993. Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00543616/2021-90. Data de Assinatura: 19/04/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela empresa: RICARDO BARONE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 284/2022D – SES/DF (*)
PROCESSO: 00060-00127834/2022-61. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 284/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 284/2022D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a

empresa ROTA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 36.731.457/0001-13. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar SERINGA 60 ML SEM AGULHA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 3, 5 e 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.357.521,63 DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa WARLLEI DE OLIVEIRA AMORIM.

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 72, de 17 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2022B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00350060/2022-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 290/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 290/2022B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico BICARBONATO DE SÓDIO e outros. ITEM ADJUDICADO: 10, 11, 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 81.708,39. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JÚLIO CÉSAR RIBEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 303/2022A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00397252/2018-64. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 303/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 303/2022A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 54.611.678/0001-30. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamento: Bisturi Elétrico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.154.400,00. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS e LUCAS PERSONA DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04143
PROCESSO: 00060-00193800/2023-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUYA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P", conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001709 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001393. VALOR: R\$ 290.239,51 (duzentos e noventa mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04144
PROCESSO: 00060-00192156/2023-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUYA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M", conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001695 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001380. VALOR: R\$ 413.764,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04145
PROCESSO: 00060-00193800/2023-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUYA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P", conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001709 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001393. VALOR: R\$ 52.886,24 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04146

PROCESSO: 00060-00192156/2023-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M", conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001695 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001380. VALOR: R\$ 104.836,20 (cento e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04147

PROCESSO: 00060-00202486/2023-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 06.065.614/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VERAPAMIL (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 80 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000448/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001801 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001507. VALOR: R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04148

PROCESSO: 00060-00207190/2023-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 06.065.614/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VERAPAMIL (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 80 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000448/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001858 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001514. VALOR: R\$ 40.208,00 (quarenta mil duzentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04149

PROCESSO: 00060-00184770/2023-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DCB - DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ Nº 20.235.404/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001640 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001336. VALOR: R\$ 50.292,00 (cinquenta mil duzentos e noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04150

PROCESSO: 00060-00184770/2023-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DCB - DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ Nº 20.235.404/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001640 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001336. VALOR: R\$ 12.232,00 (doze mil duzentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04151

PROCESSO: 00060-00191472/2023-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P", conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001686 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001373. VALOR: R\$ 386.993,31 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04152

PROCESSO: 00060-00191472/2023-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P", conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001686 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001373. VALOR: R\$ 70.507,69 (setenta mil quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04156

PROCESSO: 00060-00148632/2023-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR PARA MATERIAIS BIOLÓGICOS DIVERSOS - 50 A 80 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000004/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001502 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001211. VALOR: R\$ 1.407,00 (um mil quatrocentos e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04157

PROCESSO: 00060-00148632/2023-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR PARA MATERIAIS BIOLÓGICOS DIVERSOS - 50 A 80 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000004/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001502 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001211. VALOR: R\$ 1.969,80 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04163

PROCESSO: 00060-00145435/2023-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DK DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI. CNPJ Nº 14.108.524/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR PARA FEZES COM CONSERVANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000004/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001370 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001097. VALOR: R\$ 19.788,00 (dezenove mil setecentos e oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04165

PROCESSO: 00060-00145435/2023-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DK DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI. CNPJ Nº 14.108.524/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR PARA FEZES COM CONSERVANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000004/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001370 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001097. VALOR: R\$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04167

PROCESSO: 00060-00161198/2023-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIDAZOLAM COMPRIMIDO 15 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000079/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001487 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001195. VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04169

PROCESSO: 00060-00082734/2023-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000079/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM000806 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM000633. VALOR: R\$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04172

PROCESSO: 00060-00156785/2023-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI. CNPJ Nº 22.862.531/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE CALCIO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000114/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001437 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001154. VALOR: R\$ 121.138,20 (cento e vinte e um mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04173

PROCESSO: 00060-00163275/2023-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MIRTAZAPINA COMPRIMIDO REVESTIDO OU COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000015/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001506 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001214. VALOR: R\$ 13.318,50 (treze mil trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04174

PROCESSO: 00060-00112085/2023-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE LÍTRIO COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000026/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001074 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM000859. VALOR: R\$ 101.880,00 (cento e um mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04175

PROCESSO: 00060-00159798/2023-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 58.950.775/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER MONO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 18G, conforme Ata de Registro de Preço nº 000164/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001504 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001213. VALOR: R\$ 736,44 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04176

PROCESSO: 00060-00159860/2023-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 30 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000032/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001470 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001186. VALOR: R\$ 40.895,50 (quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04179

PROCESSO: 00060-00148058/2023-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FATO IMPORT. E EXPORT. DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS. CNPJ Nº 26.043.097/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AFASTADOR CIRÚRGICO E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000211/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001383 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001109. VALOR: R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04180

PROCESSO: 00060-00181375/2023-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001616 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001313. VALOR: R\$ 5.412,00 (cinco mil quatrocentos e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04183

PROCESSO: 00060-00179964/2023-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOMIPRAMINA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000041/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001603 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001301. VALOR: R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04184

PROCESSO: 00060-00175200/2023-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS. CNPJ Nº 15.145.035/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETOSSUXIMIDA XAROPE 50MG/ML FRASCO 120ML, conforme Ata de Registro de Preço nº

000071/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001563 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001262. VALOR: R\$ 1.696,20 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04185

PROCESSO: 00060-00184671/2023-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SP HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 27.817.504/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000070/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001638 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001333. VALOR: R\$ 26.159,50 (vinte e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04186

PROCESSO: 00060-00184674/2023-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 (80 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000187/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001639 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001335. VALOR: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04187

PROCESSO: 00060-00181703/2023-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº 000028/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001618 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001314. VALOR: R\$ 655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04188

PROCESSO: 00060-00157857/2023-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMEIDA FARMACÉUTICA LTDA. CNPJ Nº 40.455.009/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000034/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001445 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001160. VALOR: R\$ 4.940,10 (quatro mil novecentos e quarenta reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04189

PROCESSO: 00060-00159922/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ODONTOSUL LTDA. CNPJ Nº 04.971.211/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURETA PERIODONTAL GRACEY Nº 07-08, conforme Ata de Registro de Preço nº 000149/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001471 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001183. VALOR: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04190

PROCESSO: 00060-00180054/2023-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA PROTETORA DE PELE COM ÁLCOOL, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000085/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001605 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001303. VALOR: R\$ 22.825,80 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04191

PROCESSO: 00060-00196715/2023-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 31.636.399/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL DE IMPRESSÃO TERMOSSENSÍVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000219/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM001744 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM001412. VALOR: R\$ 2.230,74 (dois mil duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04194

PROCESSO: 00060-00154882/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASIL MED CARE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO. CNPJ Nº 17.152.616/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO HIDRÓFobo COM TRAUQUÉIA PEDIÁTRICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000185/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001424 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001145. VALOR: R\$ 2.236,10 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04195

PROCESSO: 00060-00154882/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASIL MED CARE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO. CNPJ Nº 17.152.616/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO HIDRÓFobo COM TRAUQUÉIA PEDIÁTRICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000185/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001424 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001145. VALOR: R\$ 253,70 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04196

PROCESSO: 00060-00163423/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SITAGLIPTINA FOSFATO COMPRIMIDO REVESTIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000307/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001508 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001217. VALOR: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04197

PROCESSO: 00060-00162853/2023-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOCILIZUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 20 MG/ML FRASCO AMPOLA 4 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000025/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001503 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001210. VALOR: R\$ 12.401,04 (doze mil quatrocentos e um reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04198

PROCESSO: 00060-00172909/2023-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 14.396.046/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISCO COMPACTO DVD R, conforme Ata de Registro de Preço nº 000240/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM001554 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM001254. VALOR: R\$ 5.005,44 (cinco mil cinco reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04199

PROCESSO: 00060-00185565/2023-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOBRAMICINA Solução oftálmica 0,3 % FRASCO 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000047/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001646 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001340. VALOR: R\$ 4.665,60 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04201

PROCESSO: 00060-00207309/2023-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRADEL-MED IND. E COM. APAR. MEDICOS LTDA. CNPJ Nº 02.916.028/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL ADULTO USO UNICO NAO ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000031/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001860 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001515. VALOR: R\$ 13.615,05 (treze mil seiscentos e quinze reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04202

PROCESSO: 00060-00161315/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa E.M.S S/A. CNPJ Nº 57.507.378/0003-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA COMPRIMIDO 800 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000044/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001488 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001383. VALOR: R\$ 187.354,44 (cento e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04203

PROCESSO: 00060-00190832/2023-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 05.439.635/0004-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFAZOLINA SODICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000175/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001680 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001365. VALOR: R\$ 102.375,00 (cento e dois mil trezentos e setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04204

PROCESSO: 00060-00192538/2023-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICOSE 5 % + CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000083/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001701 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001385. VALOR: R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04205

PROCESSO: 00060-00158188/2023-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETAVEL 2 MG/ML AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000104/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001451 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001165. VALOR: R\$ 11.053,75 (onze mil cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04206

PROCESSO: 00060-00147298/2023-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ZUCLOPENTIXOL SOLUÇÃO INJETAVEL 200MG/ML AMPOLA 1ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000044/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001379 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001105. VALOR: R\$ 98.882,16 (noventa e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04207

PROCESSO: 00060-00169404/2023-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMPICILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000304/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001535 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001243. VALOR: R\$ 44.774,00 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04208

PROCESSO: 00060-00192365/2023-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RAPHAEL GONÇALVES NICESIO. CNPJ Nº 22.654.814/0001-82. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE STEINMANN, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 300 MM, DIÂMETRO 4,0 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000023/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001702 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001386. VALOR: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04211

PROCESSO: 00060-00206949/2023-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 15.707.603/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA/REFIL PARA GRAMPEADOR LINEAR, conforme Ata de Registro de Preço nº 000443/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001859 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001517. VALOR: R\$ 75.500,40 (setenta e cinco mil e quinhentos reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04212

PROCESSO: 00060-00188180/2023-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MUNDIAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 08.002.459/0005-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DENOSUMABE 120 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 1,7 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000036/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001657 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001350. VALOR: R\$ 8.096,83 (oito mil noventa e seis reais e oitenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04214

PROCESSO: 00060-00189817/2023-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA ENEMA 10 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000044/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001674 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001361. VALOR: R\$ 10.712,52 (dez mil setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04216

PROCESSO: 00060-00112958/2023-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI. CNPJ Nº 35.067.853/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 250MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 000274/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001082 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM000867. VALOR: R\$ 237.804,61 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04219

PROCESSO: 00060-00158036/2023-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 50 MCG/HORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000104/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001448 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001163. VALOR: R\$ 41.183,45 (quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04220

PROCESSO: 00060-00159576/2023-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000104/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001469 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001181. VALOR: R\$ 86.436,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04226

PROCESSO: 00060-00185890/2023-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE LEVE ADULTO TRANSPARENTE 1 PEÇA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000215/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001648 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001344. VALOR: R\$ 45.968,10 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor. Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00001326/2023-35	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA	R\$ 290.303,61

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00001338/2023-60	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA	R\$ 254.864,36

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00399878/2022-91	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 35.704,46

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00467775/2019-66	Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda. - EPP	R\$ 28.986,93

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00006600/2023-62	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 131,79

VICTOR RIBEIRO DA COSTA
Subsecretário, Substituto

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00356849/2020-73	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.	R\$ 324.471,82

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00568991/2022-23	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 197,67

VICTOR RIBEIRO DA COSTA
Subsecretário, Substituto

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 105/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13, 03 (R\$ 13,50), 04 (R\$ 13,50), 06 (R\$ 7,10); CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51, 02 (R\$ 6,10), 07 (R\$ 4,80); FARMACE INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46, 09 (R\$ 0,48); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0016-90, 13 (R\$ 4,60), 17 (R\$ 4,68), 18 (R\$ 2,34). Os itens 01, 05, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 1.608.418,88.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 71/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor unitário): MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ: 03.062.090/0001-33, 01 (R\$ 434,77); CARLA DE OLIVEIRA CORREA - CNPJ: 08.583.229/0001-08, 02 (R\$ 434,77). Valor total licitado: R\$ 226.949,94.

VIVIANE SANTOS MAGALHÃES SANTANA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CHAMAMENTO Nº 121/2023 - EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL,

CHAMAMENTO Nº 174/2023 - EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL

O Diretor-Presidente, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir: 1) CHAMAMENTO Nº 121/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA E CIRURGIA

BUCO-MÁXILO-FACIAL HRSM; 2) CHAMAMENTO Nº 174/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA E CIRURGIA BUCO-MÁXILO-FACIAL HRSM.

1) CHAMAMENTO Nº 121/2023 - EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL - Período de acolhimento de propostas inicia em 25/4/2023 às 00:00h até o dia 2/5/2023 às 23h59h – horário local PLATAFORMA BIONEXO- www.bionexo.com.br;

2) CHAMAMENTO Nº 174/2023 - EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL - Período de acolhimento de propostas inicia em 25/4/2023 às 00:00h até o dia 2/5/2023 às 23h59h – horário local PLATAFORMA BIONEXO - www.bionexo.com.br;

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br até o terceiro diaque antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta;

Brasília/DF, 20 de abril de 2023

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e pela Portaria nº 80, de 27 de janeiro de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção de servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Assistência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para atuarem nas equipes da Gerência de Formação Continuada para Inovação, Tecnologias e Educação a Distância – GITEAD/EAPE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será organizado pela equipe da Gerência de Formação Continuada para Inovação, Tecnologias e Educação a Distância – GITEAD/EAPE e regido por este edital.

1.2. Este edital estabelece os critérios para o Processo Seletivo para seleção de servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Assistência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para atuar como formador e/ou técnico administrativo/pedagógico e na formação de cadastro reserva, conforme levantamento prévio das necessidades e prioridades desta GITEAD;

1.3. O Processo Seletivo Simplificado visa ao preenchimento de 22 (vinte e duas) vagas para provimento imediato e de 18 (dezoito) vagas para a formação de cadastro reserva;

1.4. O servidor poderá candidatar-se para atuar em 01 (uma) área, de acordo com sua formação, experiência e atuação, listados na Tabela I, de acordo com os critérios definidos neste edital.

TABELA I

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
Articulador administrativo - Analista de Políticas públicas e gestão educacional.	01 vaga provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com conhecimento em Desenvolvimento de sistemas e linguagem PHP.	02 vagas provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com conhecimento em Administração de Moodle	02 vagas provimento imediato 02 vagas cadastro reserva
Servidor com conhecimento em Design de interfaces e webdesign	02 vagas provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com conhecimento em Design Gráfico (Photoshop, Indesign e outros)	02 vagas provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com conhecimentos em Robótica Educacional	01 vaga provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com formação em Comunicação Social (Jornalismo) com conhecimento em redes sociais	01 vaga provimento imediato 01 vaga cadastro reserva

Servidor com conhecimento em operação de câmeras e captação de imagem e som	02 vagas provimento imediato 02 vagas cadastro reserva
Servidor com conhecimento na utilização de Salas Makers (para atuar no LabCrie).	01 vaga provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com formação comunicação e conhecimento em produção cultural.	01 vaga provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com conhecimento em locução e edição de áudio e som.	01 vaga provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com conhecimento em técnica vocal, uso funcional da voz, locução; Podendo ter formação em Fonoaudiologia, Artes Cênicas ou Música.	02 vagas provimento imediato 02 vagas cadastro reserva
Servidor com formação em LIBRAS, para atuar em Lives, criação de vídeos institucionais da Eape e da SEEDF.	01 vaga provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
Servidor com conhecimento em processos editoriais no Open Journal System (OJS)	02 vagas provimento imediato 01 vaga cadastro reserva
TOTAL	22 vagas provimento imediato 18 vagas cadastro reserva

1.4.1. O servidor selecionado da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, atuará como formador em docência na formação continuada dos profissionais da educação básica e/ou como técnico pedagógico, de acordo com sua formação, experiência e atuação;

1.4.2. O servidor selecionado da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional com especialidade em Tecnologia da Informação, Gestor em Políticas Públicas com especialidade em Comunicação Social, atuarão como técnico administrativo/pedagógico, de acordo com sua formação, experiência e atuação.

1.4.3. O servidor selecionado atuará conforme levantamento prévio das necessidades e prioridades de formação continuada da SEEDF ou parcerias firmadas, referentes: a) ao Eixo Integrador: Aprendizagens e Tecnologias, vinculado à Matriz de Formação Curricular da EAPE; b) a integração às carreiras Magistério Público, conforme a Lei nº 5.105/2013, e Assistência à Educação, conforme a Lei nº 5.106/2013; c) ao Currículo e aos demais documentos norteadores da Educação Básica da SEDF; d) e excepcionalmente, de acordo com sua experiência e atuação, o formador poderá atuar em outro ciclo/percurso conforme necessidade de formação da EAPE.

1.5. Conforme a Portaria nº 80, de 27 de janeiro de 2023, são atribuições do formador/servidor:

a) planejar, elaborar, realizar, ministrar e avaliar, com base no levantamento de demandas e prioridades, ciclos/percursos de formação continuada, nas modalidades presencial, a distância e híbrido;

b) planejar, elaborar, realizar, ministrar e avaliar, com base no levantamento de demandas e prioridades da Secretaria de Estado de Educação, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, no âmbito desta Secretaria, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

c) realizar acompanhamento de formação continuada por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICS);

d) elaborar material didático-pedagógico para a formação continuada na EAPE;

e) atender, com base em seu planejamento, setores da SEDF que solicitarem apoio pedagógico, no âmbito da formação continuada;

f) participar de reuniões pedagógicas da EAPE;

g) analisar propostas de cursos de instituições externas interessadas em ofertar cursos, para fins de validação, conforme portaria específica, e emitir parecer técnico, quando necessário;

h) planejar e realizar a formação do professor atuante nas oficinas pedagógicas das Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e em outras formações específicas, quando for o caso;

i) propor, articular, acompanhar e avaliar a formação continuada a ser desenvolvida pelo professor das oficinas pedagógicas das CREs e de outras formações específicas, quando for o caso;

j) representar a EAPE em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, quando a equipe gestora designar;

k) participar de congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, para fins de divulgação de resultados de pesquisas de formação continuada, mediante atesto da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico/DIOP e homologado pelo gabinete da EAPE;

l) orientar e acompanhar projetos desenvolvidos pelos cursistas em unidade escolar (UE), unidade escolar especializada (UEE) ou escola de natureza especial (ENE) e nas CREs, vinculados à formação continuada, quando a equipe gestora da EAPE designar;

m) atuar nas mais diversas ações de formação;

Parágrafo único. As áreas de atuação dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal compreendem: processos de inscrição; tecnologia da informação; suporte técnico a convênios, estágios, bolsas, afastamentos e EaD; logística, documentação e articulação administrativa.

1.6. A jornada de trabalho poderá ser de:

20 (vinte) horas semanais, exclusivamente no noturno;

40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente nos turnos matutino e vespertino.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 Ter experiência, de acordo com sua área de formação e atuação.

2.2 Não ter bloqueado carência no último Procedimento de Remanejamento.

2.3 Não estar respondendo a processo disciplinar.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. Para se inscrever no Processo Seletivo, o servidor deverá criar novo processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em <http://sei.df.gov.br>, conforme cronograma estabelecido neste Edital, selecionando como tipo de processo a opção "Gestão Educacional – Processo seletivo" e inserir a documentação, digitalizada em formato protegido, constante nas alíneas "a" a "c":

a) currículo em formato PDF;

b) ficha cadastral atualizada do servidor, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), em www.sigep.se.df.gov.br;

c) comprovação da especialidade na área desejada (diplomas, certificados de formação).

3.2. Todo documento digitalizado e inserido no processo do servidor no SEI deverá seguir os parâmetros previstos na Portaria – SEPLAG nº 459, de 25 de novembro de 2016, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, como fotos de documentos e da tela do computador, entre outros.

3.3. Após a anexação da documentação de que trata o item 3.1, o servidor deverá enviar o processo, via SEI, durante o período de inscrição, à Gerência de Formação Continuada para Inovação, Tecnologias e Educação a Distância da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação –EAPE (SEE/EAPE/DITED/GITEAD), para efetivação da inscrição.

3.4. Não será considerada, para fins de análise do processo, a apresentação de qualquer documento após o encerramento do período de inscrição.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Primeira Etapa (classificatória e eliminatória): entrega do currículo, ficha cadastral do SIGEP e diplomas ou certificados de formação comprobatórios da especialidade do cargo.

4.2 Segunda Etapa (classificatória e eliminatória): entrevista com a equipe da Gerência responsável pelo Processo Seletivo.

a) o candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição e mediante apresentação de documento comprobatório, tratamento diferenciado para a realização da entrevista, indicando as condições de que necessita.

5. DOS RECURSOS

5.1 O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados da primeira e segunda etapas do Processo Seletivo Externo Simplificado disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, via processo SEI de inscrição, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar.

5.2. Não será aceito recurso fora do prazo.

5.3. Os recursos serão analisados pela equipe técnica da EAPE.

6. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. As etapas do Processo Seletivo deverão respeitar o calendário a seguir:

Etapas	Cronograma
Primeira Etapa - Período de inscrição	02/05 a 15/05/2023
Resultado - Primeira Etapa (eliminatória e classificatória)	22/05/2023 (em comunicado a ser divulgado por meio do Portal EAPE, após às 18h)
Interposição de Recurso - Primeira Etapa	23/05 a 24/05/2023
Segunda Etapa - Entrevista	29/05 a 02/06/2023
Interposição de Recurso - Segunda Etapa	05/06 a 06/06/2023
Resultado final	13/06/2023 (em comunicado a ser divulgado por meio do Portal EAPE, após às 18h)

6.2. As entrevistas serão marcadas conforme resultado da primeira etapa, e o candidato será informado do dia e horário da sua participação, por meio de email e telefone informados no currículo.

7. DA CONVOCAÇÃO E DO EXERCÍCIO

7.1 O candidato selecionado neste Processo Seletivo fará parte do quadro de servidores da GITEAD, conforme as especificidades das vagas conforme a Tabela I; 7.2 O candidato aprovado no Processo Seletivo que estiver no quadro de cadastro reserva aguardará sua convocação, conforme necessidade de atuação, na UE/UEE/ENE/CRE ou na administração central;

7.3 A classificação não gera direito líquido e certo, mas apenas expectativa de convocação. Esclarecemos, ainda, que qualquer movimentação do servidor selecionado será realizada somente após autorização da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará aceitação dos critérios deste edital.

8.2. O candidato que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir as normas deste edital terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do processo, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em procedimento disciplinar.

8.3. Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

8.4. Este edital terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse da administração pública.

8.5. Este edital automaticamente renova o cadastro reserva.

MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-SSP/DF. Processo SEI-GDF nº 00050-00003088/2023-30. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de bens de consumo variados, repetição dos itens fracassados no bojo do PE nº 31/2022-SSPDF, para atender demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 02/2023-SSPDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. Empresas adjudicatárias: item 01 à empresa RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 30.735.649/0001-11, no valor unitário de R\$6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos); item 02 à empresa SAFIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ 26.746.569/0001-94, no valor unitário de R\$41,99 (quarenta e um reais e noventa e nove centavos); itens 04, 06 e 07, à empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 24.938.227/0001-40, ao custo unitário de R\$22,00 (vinte e dois reais); R\$67,00 (sessenta e sete reais) e R\$37,00 (trinta e sete reais), respectivamente; item 05 à empresa CASA DA FERRAGEM LTDA, CNPJ 29.238.564/0001-49, ao valor unitário de R\$339,12 (trezentos e trinta e nove reais e doze centavos). Signatário: pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CELSO WAGNER LIMA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO Nº 00053-00104981/2019-11. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023 - CBMDF, em favor da Clínica: CL CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA- CNPJ: 17.603.011/0001-69, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 120.360.835,00 (cento e vinte milhões, trezentos e sessenta mil oitocentos e trinta e cinco reais), UO: 73901 – FPDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Cel. QOBM/Comb. CARLOS EDUARDO BORGES, Chefe.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00017306/2022-58. Nota de Empenho Ordinário, nº 217, emitida em 12/04/2023. Contratada: PROTON ENGENHARIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 16.887.672/0001-09, no valor de R\$ 23.000,00. Objeto: aquisição de equipamento tipo Boroscópio para realização de inspeção visual em componentes mecânicos das aeronaves do CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Licitação nº 05/2022- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00065852/2023-86. Nota de Empenho Ordinário, nº 218, emitida em 12/04/2023. Contratada: BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA., CNPJ: 46.700.625/0001-67, no valor de R\$ 61.960,00. Objeto: aquisição de instrumentos musicais para a Banda de Música do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 21/2023-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00065918/2023-38. Nota de Empenho Ordinário, nº 220, emitida em 12/04/2023. Contratada: CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMIENTOS LTDA., CNPJ: 11.502.318/0001-97, no valor de R\$ 9.898,00. Objeto: aquisição de 01 conjunto de pratos de bateria para a Banda de Música do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão

Eletrônico nº 21/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052.. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00066742/2023-31. Nota de Empenho Ordinário, nº 226, emitida em 12/04/2023. Contratada: J.B.E COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 44.162.681/0001-60, no valor de R\$ 15.455,00. Objeto: aquisição de 55 unidades de coletes salva-vidas. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 03/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 - CBMDF

Processo: 00053-00023382/2021-11. Pregão Eletrônico nº 24/2023 - CBMDF, com HOMOLOGAÇÃO em 03 de abril de 2023. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de duas aeronaves de asa fixa (avião), turboélice, monomotor, homologada para voos diurnos e noturnos (IFR) para o CBMDF. Empresa vencedora e item homologado: AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A - CNPJ nº: 92.833.110/0001-52, item 1: duas aeronaves de asa fixa (avião), turboélice, monomotor, homologada para voos diurnos e noturnos (IFR). Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. HÉLIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00261649/2022-58. Partes: CBMDF X MASTER ELETRODOMÉSTICO LTDA, CNPJ nº 33.859.616/0001-71. Objeto: aquisição de 78 condicionadores de ar. UO: 73901. PTRES: 89302. ND: 449052. FR: 0100-FCDF. Valor do Contrato R\$ 367.146,00; conforme NE nº 180, emitida em 23/03/2023. Vigência de 90 dias. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Assinatura: 18/04/2023., Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Fernanda Aparecida Vieira Fritzen, na qualidade de Sócia-Administradora.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.988,54 (um mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da empresa UROMEDICAL CENTRO AVANÇADO DE UROLOGIA E ANDROLOGIA LTDA- CNPJ- 03.953.658/0001-06, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00072012/2023-70, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.034,55 (dois mil e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da empresa UNINEURO - UNIDADE DE NEUROCIRURGIA LTDA- CNPJ- 21.903.856/0001-47, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00059726/2023-92, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 4.384,93 (quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) em favor da empresa LUMINU HOME CARE - SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA- CNPJ- 39.360.629/0001-88, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00061017/2023-77, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 02/2023**

Partes: DETRAN-DF e a IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Processo: 00055-00093907/2022-19. Objeto: Aquisição para conjuntos de Medalha do Mérito da Paz no Trânsito. Valor contratado: R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) anuais. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2023NE00347, de 20/03/2023, Programa de Trabalho 06122821785170022, Fonte de Recurso 183, Evento 400091, Natureza da despesa: 339031, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 14/04/2023. Das partes: MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, Diretor Geral-DETRAN/DF e MARIA LUIZA FERNANDES MACHADO, Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023

Partes: DETRAN-DF e a GREEN MULTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Processo: 00055-00034472/2023-43. Objeto: Prestação de serviços gráficos para emissão de histórico da medalha, diploma da medalha, diploma da insígnia, porta diploma e sacola de papel. Valor contratado: R\$ 21.050,00 (vinte e um mil e cinquenta reais) anuais. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2023NE00348, de 20/03/2023, Programa de Trabalho 06122821785170022, Fonte de Recurso 183, Evento 400091, Natureza da despesa: 339039, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 21.050,00 (vinte e um mil cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 17/04/2023. Das partes: MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, Diretor Geral - DETRAN/DF e MÁRCIA HELENA RIBEIRO DA SILVA, Proprietária.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 08/2023 - SIGGO 048420**

Processo SEI-GDF nº 04026-00033636/2022-04. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 40.628.906/0001-70 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta (software) gerencial de GESTÃO DE RISCOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, com 30 (trinta) senhas de acesso, visando atender às demandas da SEAPE/DF. DO VALOR: O valor total do CONTRATO é de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.2557.0111; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Unidade Gestora: 64101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2023NE00212. DA VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 09/2023 - SIGGO 048479
Processo SEI-GDF nº 04026-00000991/2023-70. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 42.689.838/0001-84 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) televisores Ful Hd, Smart Tv, Dvt, conforme Edital Pregão Eletrônico nº 059/2022 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC-DF, Proposta e Ata de Registro de Preços, DO VALOR: R\$ 50.310,00 (cinquenta mil, trezentos e dez reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Unidade Gestora: 640101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2023NE00164. DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa: RENATA JULIANA DA SILVA ALMEIDA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:
Art. 1º Designar a servidora MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.688.715-8, para atuar, como Executora da Comissão Executiva do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 014/2022-SEAPE/DF, firmado com a empresa NEOENERGIADISTRIBUICAO BRASILIA S.A, oriundo do Processo SEI nº 04026-00017855/2022-38, tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para consumidor titular da unidade consumidora do Grupo B, visando

atender a Sede Administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, Localizada na SBS QUADRA 02 BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL BRASÍLIA DF.

Art. 2º Dispensar a servidora FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ÂNGELO, matrícula nº 1.692.891-1, da função de Executiva da Comissão Executiva do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 014/2022-SEAPE/DF, firmado com a empresa NEOENERGIADISTRIBUICAO BRASILIA S.A, Processo SEI-GDF nº 04026-00017855/2022-38, tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para consumidor titular da unidade consumidora do Grupo B, visando atender a Sede Administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, Localizada na SBS QUADRA 02 BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL BRASÍLIA DF.

Art. 3º À executora designadas no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00315

PROCESSO: 04026-00006406/2023-45. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.119.687/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (TOMADA DE SOBREPOR, DESCRIÇÃO: MATERIAL TERMOPLÁSTICO, 01 SEÇÃO, TIPO 2P+T, 10A, 250V, MARCA: ILUMI), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0053/2022 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0198/2022 SEEC-DF. VALOR R\$778,80 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 31/03/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00320

PROCESSO: 04026-00029841/2022-67. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 16.620.059/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO 280 (DUZENTOS E OITENTA) CAPAS PROTETORAS DE COLCHÕES COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ALOJAMENTOS DOS SERVIDORES DAS UNIDADES PRISIONAIS, TIPO: IMPERMEÁVEL, APLICAÇÃO: COLCHÃO, DIMENSÕES: CERCA DE 190 X 80 X 20 CM, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO PE Nº 04/2023-SEAPE. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ECOESPUMA. ITEM 01. VALOR R\$ 8.968,40 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/04/2023. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00325

PROCESSO: 04026-00003143/2023-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.119.687/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ABRACADEIRA EM AÇO; TIPO "D"; BITOLA DE 3/4"; FECHAMENTO POR PARAFUSOS; ACABAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO OU GALVANIZADO PARA AMARRAÇÃO EM ELETRODUTO DE 3/4"; DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DOS PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE E PARA AMARRAÇÃO NO ELETRODUTO. MARCA: AIEDEN) PARA EFETIVAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA QUE SERÃO IMPLANTADAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL CONFORME CONVÊNIO DEPENDEN-MJSP - PLATAFORMA +BRASIL Nº 918479/2021, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 22/2022 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 05/2023 SEAPE-DF. VALOR R\$ 2.029,50 (dois mil vinte e nove reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 06/04/2023. Prazo de Entrega: 60 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00335

PROCESSO: 04026-00010682/2023-16. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, CNPJ 29.350.330/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (CHUVEIRO, DESCRIÇÃO: EM METAL, MODELO SIMPLES, TIPO DUCHA. - UNIDADE: UNIDADE COTA. MARCA: HYDRA. ITEM: 43), consoante específica o

Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 082/2022 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0250/2022 SEEC-DF. VALOR R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 13/04/2023. Prazo de Entrega: 15 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00042805/2022-99; INTERESSADO: MIX SERVICOS E REFORMAS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA à empresa MIX SERVICOS E REFORMAS LTDA., CNPJ Nº 37.509.871/0001-45, com sede na Quadra CNB 3, Lote 04, Sala 143, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.115-035, em virtude da recusa total e injustificada na entrega do material descrito na Nota de Empenho Nº 2022NE00599, com fulcro no disposto no Art. 4º, IV, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c Art. 7º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e conforme descrição registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00042805/2022-99; INTERESSADO: MIX SERVICOS E REFORMAS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA à empresa MIX SERVICOS E REFORMAS LTDA., CNPJ Nº 37.509.871/0001-45, com sede na Quadra CNB 3, Lote 04, Sala 143, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.115-035, em virtude da recusa total e injustificada na entrega do material descrito na Nota de Empenho Nº 2022NE00599, com fulcro no disposto no Art. 4º, IV, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c Art. 7º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e conforme descrição registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES, Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00045717/2022-49; INTERESSADO: CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 05.205.399/0001-60, com sede na ADE CONJUNTO 02 LOTE 19 SALA 103 - AGUAS CLARAS - DF - CEP: 71985-300, por considerar a quantidade excessiva de dias de atraso da empresa na entrega dos materiais descritos na Nota de Empenho nº 2022NE00587, totalizando 72 (setenta e dois) dias, com fulcro no inciso I do Art. 3º, ambos do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00043814/2022-05. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia para realizar a supressão vegetal e o manejo de fauna do local da primeira etapa de construção da Penitenciária III do Distrito Federal - PDF III, no Complexo Penitenciário da Papuda, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.248.587,29 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos). PRAZOS: Do Contrato: vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2023, às 13h, no www.gov.br/compras. UASG 928082. Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

JEFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA - GRUPO ÚNICO

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00018370/2022-61. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em postos de Técnico em Secretariado e Recepcionista para dar suporte administrativo às atividades e funções necessárias ao funcionamento da SEAPE e das Unidades Prisionais, conforme especificações, condições e quantidades definidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 966.510,96 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e dez reais e noventa e seis centavos). PRAZOS: Do Contrato: vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2023, às 13h, no www.gov.br/compras. UASG 928082. Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

JEFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00207(*)

PROCESSO: 04026-00019831/2022-13. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO-OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI, CNPJ 29.573.676/0001-56. OBJETO: ALVEJANTE, ÁGUA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO: UNICAMENTE DE ÁGUA H₂O E HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2022 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 28/2022 SEAPE-DF. VALOR R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 21/03/2023. Prazo de Entrega: 30 dias.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 67, de 10 de abril de 2023. página 62.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023- (SRP)

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00043073/2021-73. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de solução integrada de segurança por imagem e gestão de credenciais (CFTV), incluindo projeto de instalação, testes de funcionalidades e outros serviços correlatos para o Centro de Progressão Penitenciária e Penitenciária Feminina do Distrito Federal. UASG 928082. A SUAG informa a SUSPENSÃO sine die do Pregão Eletrônico nº 09/2023-SEAPE-DF, tendo em vista a necessidade de revisão das especificações do Termo de Referência. A nova data de abertura da licitação será comunicada por meio de publicação na imprensa oficial e no sítio www.seape.df.gov.br/licitacao.

JEFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO NÚCLEO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

PROCESSO: 113-00002168/2023-96.

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023, do Tipo Menor Preço – material permanente – aquisição de algemas policiais, com porta algema em polímero, para cinto tático, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Empresa: VITORIA SERVICOS E COMERCIO LTDA, lote 1, Valor: R\$ 31.090,00 (trinta e um mil e noventa reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 992997. Brasília, 20 de abril de 2023.

GEDEON SANTOS CAVALCANTE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – UASG 926167

Processo 00095-00001216/2021-69. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa para concessão de uso de área pública a título oneroso, com área total de 9.810,00 m² localizado na Área Reservada "A", quadra Norte 21, Setor "O" - Ceilândia/Distrito Federal, de propriedade desta Administração. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço estimado mensal R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), preço estimado anual R\$ 507.600,00 (quinhentos e sete mil e seiscentos reais).Data/Hora de abertura: 08 de maio de 2023, às 10h. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – UASG 926167

Processo 00095-00000206/2022-97. Objeto: seleção e contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens em desuso e considerados sucatas, ociosos e inservíveis de propriedade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB. Informações Orçamentárias: Gestão/Unidade 26.201, Fonte 100, Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0079- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB, Elemento de Despesa: 33.90.36.04 - Comissões e Corretagem. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Estimado Total R\$ 21.409,72 (vinte e um mil quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos). Data/Hora de abertura: 08 de maio de 2023, às: 10h. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA
Diretor-Presidente

CONTRATO Nº 08/2023

Contrato nº 08/2023 - TCB/AAZ COMERCIAL EIRELLI EPP; CNPJ nº 15.449.518/0001-84; Processo nº 00095-00000213/2023-70; Data de Assinatura: 19 de abril de 2023; Modalidade: Dispensa de Licitação com base no Inciso II Art. 29 da Lei nº 13.303/2016; Objeto: aquisição de 423 pacotes de açúcar cristal - acondicionado em pacotes de 5kg, pelo período de 12 meses; Valor Total Anual: R\$7.994,70 (sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos); Nota de Empenho 2023NE00592, Data de Emissão: 17/04/2023, Programa de Trabalho: 26122821685170079, Natureza de Despesa: 339030, Unidade Orçamentária: 26201, Fonte de Recurso: 220; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente; Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro – VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO e P/AAZ COMERCIAL EIRELLI EPP - LEONARDO LIMA DE ALMEIDA - Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO
DIRETORIA COLEGIADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 32ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E 29ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS,
DOS ACIONISTAS DO METRÔ-DF
CNPJ Nº 38.070.074/0001-77 - NIRE 53 5 0000095 0

A Diretoria Colegiada, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, considerando o disposto no "caput" do art. 123 da Lei nº 6.404/76 c/c o previsto no inciso II do artigo 12, bem assim nos incisos I e XVII do artigo 27 do Estatuto Social, DECIDE convocar os acionistas do METRÔ-DF para a 32ª Assembleia Geral Ordinária e 29ª Assembleia Geral Extraordinária, Cumulativas, previstas ocorrerem, em primeira chamada, às 10 horas, de 27 de abril de 2023, com a finalidade de tratar dos assuntos contidos na Ordem do Dia descrita adiante, destacando-se que, em razão das medidas adotadas pela Companhia, no que se refere ao combate à COVID, as assembleias ocorrerão em ambiente exclusivamente digital, por meio da Plataforma ZOOM.

- 1) 32ª (Trigésima Segunda) Assembleia Geral Ordinária
 - 1.1) Tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício findo em 31/12/2022, acompanhadas do Relatório da Auditoria Independente; dos Pareceres do Conselho Fiscal; da Decisão do Conselho de Administração.
 - 1.2) Deliberação sobre a Proposta de Distribuição do Resultado da Companhia, apurado no Exercício de 2022.
 - 1.3) Homologar a renúncia da Senhora CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, do cargo de membro do Conselho de Administração do METRÔ-DF, contado de 1º/08/2022, inserta nos autos do Processo nº 00010-00001522/2019-18 GAG/GAB.
 - 1.4) Eleger membro para o Conselho de Administração, em razão da lacuna verificada acima, com vistas à complementação do mandato relativo ao Biênio 2022-2024, consoante ao previsto na Lei nº 6.404/76 c/c a Lei nº 13.303/2016 e o disposto no Estatuto Social.
 - 1.5) Eleger os membros, Efetivos e Suplentes, do Conselho Fiscal para exercício do mandato relativo ao Biênio 2023-2025, de acordo com a previsão contida na Lei nº 6.404/76 c/c a Lei nº 13.303/2016 e o disposto no Estatuto Social.
 - 1.6) Deliberar acerca da proposta de regulamentação de pagamento do Auxílio-Alimentação a todos os Diretores da Companhia.
- 2) 29ª (Vigésima Nona) Assembleia Geral Extraordinária
 - 2.1) Deliberar sobre Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, resumida em elevar o seu valor, permanecendo o mesmo valor nominal da ação.
 - 2.2) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o seu artigo 5º, em razão da deliberação acima, com vistas a regular o aumento do Capital Social da Companhia.

Brasília/DF, 13 de abril de 2023

HANDERSON CABRAL RIBEIRO; FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA; LEYVAN LEITE CÂNDIDO; MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º e 5º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º e 6º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002268/2022-16 (7º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003150/2022-13 (8º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00000597/2023-11 (9º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO HP, CNPJ nº 41.896.659/0001-55 composto pelas empresas: Construtora LDN LTDA. (empresa líder), CNPJ nº 24.916.280/0001-40, com sede na SEPN Quadra 504, Bloco C, número 31, Loja 60, 1º Pavimento - Brasília/DF, CEP 70.730-523 e AMC Engenharia e

Construção LTDA., CNPJ nº 02.590.357/0001-00 com sede na Rua Equador 43, Bloco 3, Salas 1603/1604 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.220-410. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, §1º, incisos I, II, e V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 014/2021 - SODF, celebrado em 26/05/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/05/2021, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços da Etapa 1 dos Serviços de Requalificação da Via MN1, entre a Via N3 e a Via M1, nas Quadras ao longo da Avenida Hélio Prates (entre a Via N3 até a Via M1, Quadras QNN 17, QNN 18, CNN 1, CNN 2, QNN 1, QNN 2, QNM 2 e QNM 1), contemplando ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos bolsões de estacionamentos públicos, inclusão de via marginal, pavimentação da faixa de rolamento direita da Via MN1, paisagismo, inclusão de mobiliário urbano, ainda serão executadas obras complementares de drenagem e sinalização, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 015/2020 - ASCAL/PRES (doc. 45546830), da Proposta de doc. 54278750 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 82 (doc. 45169842), que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 24/10/2023, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 21/02/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 28/06/2023. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Processo nº 00110-00001020/2023-19 - O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 06/2023-SODF, do tipo menor preço, modo de disputa aberto/fechado, para seleção e a contratação de empresa para realização dos serviços técnicos de operação, monitoramento, segurança e manutenção do Túnel de Taguatinga/DF, com reposição de materiais, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF - RA-TAG, na Av. Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga - Rodovia DF-085) e a Av. Elmo Serejo no Distrito Federal. Valor estimado da contratação R\$ 17.718.252,04 (dezesete milhões, setecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos). Total de Item Licitado: 1. Edital: 24/04/2023, exclusivamente nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de abril de 2023
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Pregoeiro

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9469/2022, publicado no DODF em 10/05/2022. ASSINATURA: 19/04/2023. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.954.153,44 (hum milhão e novecentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) Supressão de R\$ 92.612,35 (noventa e dois mil e seicentos e doze reais e trinta e cinco centavos) passando o total contratual para R\$ 9.963.523,85 (nove milhões e novecentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela: ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA: Hélio Augusto Machado Pêsoa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9475/2022, publicado no DODF em 31/05/2022. ASSINATURA: 19/04/2023. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 139 (cento e trinta e nove) dia(s), passando as datas de vencimento de 22/05/2023 para 08/10/2023. Fica prorrogado o prazo de ENTREGA do contrato por 113 (cento e treze) dia(s), passando as datas de vencimento de 17/04/2023 para 08/08/2023. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA: Rafael Luis Nascimento de Souza e Roberto Esteves Relvas Junior.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9441/2022. PARTES: CAESB X ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS ASSINATURA: 19/04/2023. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Mario Willian Esper.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022. Partes: CEB Participações S.A e JDR Services Ltda - ME - RAO SERVIÇOS. Data da assinatura do aditivo: 19/04/2023. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato e suplementação de verba. O prazo de vigência do instrumento principal fica prorrogado por 12 (doze) meses contados de seus vencimentos, e os recursos financeiros serão suplementados em R\$ 772.088,88 para fazer face ao novo período de vigência. Assinatura pela CEB Participações S/A: Edison Antônio Costa Britto Garcia - Diretor Geral e Ana Paula Gehm Hoff- Diretora administrativo/financeira e Assinatura pela JDR Services Ltda - ME - Raio Serviços: Danielle Ferreira Gonçalves.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 00112-00017192/2022-77. Ata de Registro de Preços nº 015/2023-D.A. Lote: 01 . CONTRATANTES: NOVACAP e LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. VALOR: R\$ 90.202,40. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 18/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Natali Thaynara Resende Mendonça. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 001 / 2023 – DECOMP/DA - SRP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 00112-00017192/2022-77. Ata de Registro de Preços nº 016/2023-D.A. Lote: 02. CONTRATANTES: NOVACAP e SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI EPP. VALOR: R\$ 22.548,98. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 29/03/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e João da Silva Mendonça. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 001 / 2023 – DECOMP/DA - SRP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 00112-00017192/2022-77. Ata de Registro de Preços nº 017/2023-D.A. Lote: 03. CONTRATANTES: NOVACAP e LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. VALOR: R\$ 9.867,36. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 03/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Natali Thaynara Resende Mendonça. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 001 / 2023 – DECOMP/DA - SRP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - SMDF

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL (CDM/DF) BIÊNIO 2023/2025.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos termos do Parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, do § 2º do art. 5º do Decreto nº 40.698, de 7 de maio de 2020, e da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo Seletivo Público de Composição dos Membros Representantes da Sociedade Civil - Biênio 2023/2025.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, com o objetivo de eleger 12 (doze) entidades representantes da sociedade civil do Distrito Federal que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, conforme critérios do art. 9º, inciso II, § 1º, do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para sua composição, quais sejam:

- representar as mulheres em toda a sua diversidade ou um segmento específico assegurando a representação dos seguintes setores: movimentos de mulheres e feministas de um modo geral, trabalhadoras urbanas, mulheres rurais, negras, lésbicas/bissexuais/transgênero/transsexuais, indígenas, quilombolas, ciganas, jovens, idosas, com deficiência, entre outros;
- estar em consonância com os princípios da Política Distrital para as Mulheres;
- atuar em uma ou mais áreas de incidência do Plano Distrital de Políticas para as Mulheres (PDPM) como educação, trabalho e autonomia econômica, saúde e sexualidade, combate à violência, mídia e comunicação, meio ambiente, direitos humanos, arte e cultura, poder e participação política, ciência e tecnologia, trabalho doméstico e empreendedorismo, entre outros.

1.1.1. O processo seletivo envolve ainda a eleição de 10 (dez) entidades suplentes que poderão substituir entidade titular com mandato extinto, conforme art. 13 do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

1.2. O processo seletivo será composto de 3 (três) etapas: inscrição, habilitação e seleção, sendo esta última etapa efetivada por meio de eleição.

1.2.1. Na eleição, as entidades da sociedade civil habilitadas, votam e são votadas de forma a eleger 12 (doze) entre elas para a composição do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e 10 (dez) entidades suplentes.

1.3. Cada entidade da sociedade civil do Distrito Federal pode concorrer a apenas 1 (uma) vaga no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

1.4. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no item 6 deste Edital.

1.5. O processo seletivo é conduzido pela Comissão Eleitoral publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6. A Comissão Eleitoral é presidida pela Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, que terá as atribuições de:

I – coordenar o processo seletivo;

II – examinar, com a Comissão Eleitoral, as impugnações e recursos apresentados pelas entidades inscritas no processo seletivo;

III – resolver os casos omissos, ouvida a Comissão Eleitoral.

1.7. A Comissão Eleitoral pode alterar o referido cronograma, constante no item 6, mediante justificativa e ampla divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, www.mulher.df.gov.br, na aba “Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher”.

1.8. Considera-se:

I - Comissão Eleitoral: grupo formado por 10 (dez) integrantes, sendo 5 (cinco) representantes da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e 5 (cinco) representantes, escolhidos dentre as conselheiras indicadas pelo poder público do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal;

II - Delegada: mulher indicada pela entidade civil habilitada, para participar do Colégio Eleitoral;

III - Colégio Eleitoral: grupo formado pelas delegadas indicadas pelas entidades habilitadas a participar da seleção, correspondente à 3ª fase do processo seletivo de que trata este Edital.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições são realizadas no período de 25/04/2023 a 09/05/2023, no link tinyurl.com/inscricao-cdm2023.

2.2. Podem inscrever-se as entidades organizadas da sociedade civil do Distrito Federal que tenham estatutos, documentos de instituição, carta de princípios ou declarações de existência da entidade, comprovando atuação na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos das mulheres.

2.3. São requisitos para a inscrição, cumulativamente:

2.3.1. Atuação na defesa e efetivação do art. 5º, inciso I, e do art. 226, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dos princípios e diretrizes da Política para as Mulheres, do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU), da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), do II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres e ou da Lei Maria da Penha.

2.3.2. Atuação na mobilização, na organização, na promoção, na defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres há pelo menos, 2 (dois) anos, comprovadamente.

2.3.3. Atuação, preferencialmente, em 2 (duas) Regiões Administrativas e/ou em 2 (dois) polos administrativos do Distrito Federal.

2.3.4. Atender às disposições do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e deste Edital.

2.4. As entidades deverão representar as mulheres em toda a sua diversidade ou segmento específico (mulheres urbanas, rurais, negras, LGBTQIAP+, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, de comunidades tradicionais, migrantes, ciganas, quilombolas, imigrantes, refugiadas, população de rua, dentre outras).

2.4.1. As entidades deverão ainda comprovar sua atuação em um ou mais eixos do II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, a saber:

I - igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;

II - educação para a igualdade;

III - saúde integral das mulheres e direitos sexuais e reprodutivos;

IV - enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

V - participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

VI - igualdade para as mulheres rurais;

VII - cultura, esporte, comunicação e mídia;

VIII - enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;

IX - igualdade para as mulheres jovens, idosas e com deficiência.

2.5. As entidades mistas deverão ser, obrigatoriamente, representadas por suas instâncias que desenvolvam uma ou mais atividades previstas nos itens 2.3.1 e 2.3.2 e seus subitens deste Edital, devendo, preferencialmente, indicar uma mulher como sua delegada.

2.6. A Ficha de Inscrição estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, www.mulher.df.gov.br, na aba “Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher”. No ato do registro, as entidades devem preencher a Ficha de Inscrição e anexar em espaço específico a documentação exigida no subitem 2.6.1 para validação.

2.6.1. No ato da inscrição, a entidade deverá indicar a delegada que participará do Colégio Eleitoral, anexando os seguintes documentos:

a) ofício, assinado pelo dirigente máximo da entidade, com a indicação da representante delegada, vinculada à entidade, que participará do Colégio Eleitoral, com os dados

personais deste (nome completo, filiação, RG, CPF, estado civil, e-mail do Gmail e telefone), juntamente com a cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) da referida representante delegada;

b) cópia dos estatutos, documento de instituição, carta de princípios, declaração ou quaisquer outros documentos que comprovem a existência da entidade, no qual conste a missão referente à atuação na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos das mulheres, entre outros objetivos;

c) cópia de documento comprobatório da legitimidade da atual representação legal da entidade (estatuto, documentos comprobatórios, ata de eleição, dentre outros) e documentos pessoais do(a) representante legal (RG, CPF);

d) documento com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) que comprove que a entidade foi constituída formalmente, atestando a existência da entidade há, pelo menos, 2 (dois) anos ou, na inexistência deste, carta de apresentação de entidade ou autoridade pública ou de 2 (duas) cartas de apresentação de entidades privadas, constituídas formalmente, atestando a existência da entidade há, pelo menos, 2 (dois) anos;

e) relatório descritivo de atividades da entidade nos 2 (dois) últimos anos, que inclua fotos, pôsteres de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local e mídia social e documentos comprobatórios das ações relatadas; (Anexo I)

f) documentos comprobatórios de atuação da entidade em, pelo menos, 2 (duas) Regiões Administrativas e/ou 2 (dois) polos administrativos do Distrito Federal (fotos, pôsteres de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local e mídia social);

g) a entidade poderá apresentar, opcionalmente, outros documentos que julgar necessários como meio de demonstração da atuação na defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres (publicações, fotos, portfólios, relatórios, matérias jornalísticas, atas de reunião, entre outros).

2.7. Não são considerados para o processo seletivo os documentos com data de postagem posterior à data limite de inscrição publicada neste Edital.

2.8. A entidade postulante que já possuiu mandato no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, poderá participar do processo de habilitação nas mesmas condições e regras das demais entidades, conforme disposto neste Edital.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, habilitar ou inabilitar as entidades da sociedade civil.

3.2. A habilitação das entidades inscritas será realizada mediante a análise dos documentos e requisitos constantes do item 2 deste Edital, pela Comissão Eleitoral.

3.2.1. A decisão de inabilitar a entidade inscrita no processo seletivo deve ser fundamentada e motivada.

3.3. Nesta etapa, é facultado à Comissão Eleitoral a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de qualquer documento exigido no item 2.6.1 deste Edital.

3.4. Serão consideradas inabilitadas, as entidades que deixarem de apresentar toda a documentação exigida no item 2.6.1 deste Edital ou apresentá-la após o prazo estipulado.

3.5. O resultado com a lista das entidades habilitadas será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, www.mulher.df.gov.br, na aba “Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher”.

3.6. As entidades habilitadas estarão aptas a participarem da etapa de seleção, conforme datas constantes no cronograma, estabelecido no item 6 deste Edital.

4 – DOS RECURSOS

4.1. As entidades inscritas no processo seletivo poderão interpor recurso quanto ao resultado da habilitação, no prazo estabelecido no item 6 deste Edital.

4.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail eleicaocdmdf@mulher.df.gov.br, com cópia para cdmdf@mulher.df.gov.br, contendo, no assunto: RECURSO - NOME DA ENTIDADE - EDITAL 01/2023.

4.3. A resposta do recurso será encaminhada à entidade no mesmo e-mail enviado.

5 – DA SELEÇÃO

5.1. A lista das entidades habilitadas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, www.mulher.df.gov.br, na aba “Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher”, passando as mesmas a participarem da etapa de seleção pelo Colégio Eleitoral.

5.2. Participam da votação para a escolha das entidades representantes da sociedade civil, todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral, as quais escolherão, dentre elas, aquelas que comporão o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

5.3. As delegadas, representantes das entidades habilitadas, receberão um link de votação no Gmail cadastrado no ato da inscrição.

5.3.1. A votação será realizada por meio do link enviado, exclusivamente, à delegada representante da entidade habilitada.

5.3.2. Por meio do link, indicado no item 5.3, a delegada representante da entidade civil habilitada, poderá escolher até 12 (doze) entidades habilitadas, inclusive a entidade a qual representa.

5.3.3. Após a votação, a delegada representante da entidade habilitada, receberá a autenticação da votação via Gmail cadastrado.

5.4. O processo de escolha das 12 (doze) entidades representantes da sociedade civil, será por meio de votação on-line, conforme cronograma estabelecido no item 6 deste edital.

5.5. Serão consideradas eleitas as 12 (doze) entidades da sociedade civil que receberem o maior número de votos e listadas as 10 (dez) entidades suplentes que sucessivamente receberem mais votos.

5.5.1 As entidades eleitas que apresentaram, no ato da inscrição, documentos de instituição, carta de princípios, declarações de existência e/ou documentação comprobatória de atuação na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres terão prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais (6) seis meses, para regularização das mesmas, sob pena de extinção do mandato.

5.6. Cada entidade eleita deve indicar uma representante titular e uma representante suplente para a composição do Pleno do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal para mandato 2023/2025.

5.6.1. As entidades eleitas devem apresentar a seguinte documentação:

I - ofício, assinado pelo dirigente máximo da entidade, devendo conter a indicação expressa de suas representantes titular e suplente; (Anexo II)

II - formulários de designação de suas representantes titular e suplente, devidamente, preenchidos e assinados pelo dirigente máximo; (Anexo III)

III - declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento nos termos do Decreto nº 39.378, de 28 de março de 2019, assinada pelo representante indicado pela entidade. (Anexo IV)

5.6.2. Os documentos, previstos no subitem 5.6.1, devem ser enviados pelas entidades eleitas, no e-mail eleicaocdmdf@mulher.df.gov.br, com cópia para cdmdf@mulher.df.gov.br, conforme cronograma estabelecido no item 6 deste edital.

5.7. Em caso de empate no número de votos, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate e proclamação da entidade eleita:

a) maior tempo de atuação;

b) maior número de incidência nos eixos do II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, constantes no item 2.4.1;

c) atuação em maior número de regiões administrativas e/ou polos administrativos de incidência;

d) desenvolvimento de ações voltadas diretamente ao atendimento de mulheres trans;

e) desenvolvimento de ações voltadas diretamente ao atendimento de lésbicas.

5.8. Sendo necessário para aplicação dos critérios de desempate, a Comissão Eleitoral poderá solicitar a apresentação de documentos complementares.

6 - DO CRONOGRAMA E DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Cronograma do processo seletivo de que trata esse Edital, será o estabelecido neste item.

a) 24/04/2023 - publicação do Edital de Seleção no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, www.mulher.df.gov.br, na aba “Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher”;

b) de 25/04/2023 a 09/05/2023 - inscrição das entidades da sociedade civil interessadas em participar do Processo Seletivo para composição do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, objeto deste Edital;

c) de 10/05/2023 a 19/05/2023 - avaliação da documentação e habilitação das entidades inscritas pela Comissão Eleitoral;

d) 23/05/2023 - divulgação, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, www.mulher.df.gov.br, na aba “Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher”, da relação das entidades habilitadas para o processo de seleção;

e) de 24/05/2023 a 29/05/2023 - período de recurso das entidades contra o resultado da habilitação;

f) de 30/05/2023 a 31/05/2023 - análise dos recursos pela Comissão Eleitoral;

g) 02/06/2023 - publicação final da habilitação das entidades no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, www.mulher.df.gov.br, na aba “Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher”;

h) 05/06/2023, no horário de 8h às 18h - votação do Colégio Eleitoral, por meio das delegadas representantes, para a escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal;

i) 06/06/2023 - apuração do resultado da votação;

j) 13/06/2023 - divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, www.mulher.df.gov.br, na aba “Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher”, do resultado da eleição;

k) de 14/06/2023 a 19/06/2023 - envio de documentação dos(as) representantes indicados pelas entidades civis eleitas;

l) 26/06/2023 - envio dos nomes dos(as) representantes indicados (as) à Casa Civil para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.2. A posse das conselheiras representantes das entidades eleitas da sociedade civil ocorrerá após a publicação de decreto de designação, expedido pelo Governador.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades inscritas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

7.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, pelo telefone: (61) 3330-3103, e/ou pelo e-mail: eleicaocdmdf@mulher.df.gov.br.

7.3. Qualquer irregularidade no processo seletivo ou no Edital poderá ser comunicada à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal (OGDF), pelo Ligue 162 ou pelo telefone 0800-6449060, e ainda pelo Portal Participa-DF, no endereço eletrônico www.participa.df.gov.br.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão Eleitoral.

GISELLE FERREIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal
Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal

ANEXOS

- 1 - Modelo do relatório descritivo de atividades da entidade
- 2 - Modelo de ofício de indicação dos representantes da entidade
- 3 - Modelo do formulário de designação de representantes titular e suplente
- 4 - Modelo de declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento nos termos do Decreto nº 39.378, de 28 de março de 2019
- 5 - Modelo de Carta de Apresentação
- 6 - Modelo de ofício de indicação de delegada da entidade

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
TORNA PÚBLICO que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) N.º 7/2023 - IBRAM/PRESI - com Atividade Licenciada: Assentamento Rural Fascinação (Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, localizado na DF 180, VC 351, Ponte Alta, Gama/DF, Coordenadas Geográficas: X -809567.14 / Y - 8230839.47 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L. Prazo de Validade: 10 (dez) anos. Processo nº 00391-00015414/2017-05. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUEZ
Secretário de Estado

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 - UASG 926241
Processo:00072-00001165/2023-96.Favorecido:COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO DISTRITO FEDERAL LTDA; CNPJ/MF sob o nº 00.518.969.0001-59; Valor: R\$ 488.855,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, e oitocentos e cinquenta e cinco reais).Objeto: Contratação da COPA DF para montagem de estande institucional da EMATER -DF, estande de recepção e prestação de serviços de recursos humanos na AGROBRASÍLIA – Feira de Tecnologia e Negócio, o qual ocorrerá durante o período de 23 a 27 de maio de 2023, em sua XV Edição no BR 251 km 5 - PAD-DF, Rod. Júlio Garcia - Paranoá, Brasília - DF. Amparo Legal: art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16, e no art. 7º, inciso I, do RLC/EMATER-DF. Autorização da Despesa, em 14/04/2023, pelo Presidente da EMATER-DF e Ordenador de Despesas, CLEISON MEDAS DUVAL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – UASG 926241

Processo: 00072-00000837/2023-46. Objeto: Aquisição de material de consumo (Material elétrico, hidráulico, Estacas, Fertilizantes e outros), conforme condições e especificações constantes no termo de Referência, Anexo I deste edital; Valor Estimado: Sigiloso, nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Tipo de Licitação: Menor preço;Elemento de Despesa:33.90.30;Fonte: 100; Programa de Trabalho:20.606.6201.2173.0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO;Vigência: Substituído pela Nota de Empenho; Abertura das Propostas dia 05/05/2023 às 10h00; O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.comprasgovernamentais.gov.br; Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de abril de 2023
JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EDITAL 07/2023 - FAPDF MOVIMENTA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PROMOÇÃO,
REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS,
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO
RESULTADO FINAL - PROPOSTAS SUBMETIDAS
ENTRE 15 A 24 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e

nos termos do processo SEI nº 00193-00000293/2023-73, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL referente as propostas submetidas entre 15 e 24 de março do EDITAL 07/2023 - FAPDF MOVIMENTA: 1º Vanessa Carvalho de Andrade, Data de Submissão: 15/03/2023, XV Conferência Interamericana de Ensino de Física (CIAEF) e III Encontro Nacional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), Valor Aprovado: R\$ 500.000,00; 2º Vinicius Machado dos Santos, Data de Submissão: 23/03/2023, V Agrícerrados, Valor Aprovado: R\$ 101.400,00. INFORME: No interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, encaminhar e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Diretor-Presidente

Edital Nº 08/2021 – PIBIC EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 385/2021 - EDITAL Nº 08/2021

Processo nº 00193-00001286/2021-27. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e JADIR BORGES PINHEIRO, como outorgado. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 385/2021, por mais 03 (três) meses, contados a partir de 22/06/2023, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro, Vianna Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

CHAMADA CONJUNTA BRASIL ITÁLIA/MAECI JOINT SCIENCE AND TECHNOLOGY COOPERATION

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 352/2022

Processo nº 00193-00001200/2019-41. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e WILLIAM REIS SILVA, como outorgado. OBJETO: alterar o OUTORGANTE do Projeto Self-Deployable Flexible Aeroshell for deOrbiting and Space Re-entry-SPLASH, substituindo o pesquisador CRISTIAN VENDITTOZZI, pelo pesquisador WILLIAM REIS SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 32567601X SSP e do CPF nº 339.***.***.67. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

EDITAL 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

Processo: 00193-00000226/2023-59. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 33/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Andréa de Souza Lobo como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Mães, mããs e Mamans: gênero, raça, mobilidades e dinâmicas familiares nas experiências de maternidades no Sul Global. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00171, valor: R\$ 169.888,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00170, valor: R\$ 9.600,00 data: 12/04/2023; VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Andréa de Souza Lobo e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: MARIA EMÍLIA MACHADO TELLES WALTER.

Processo: 00193-00000227/2023-01. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 34/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Anamelia Lorenzetti Bocca como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Análise multiômica das vesículas secretadas por fungos patogênicos humanos para modulação do processo inflamatório crônico. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00168, valor: R\$ 121.800,00; data: 11/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00167, valor: R\$ 13.200,00 data: 11/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 45.000,00, valor: R\$ 45.000,00; data: 11/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Anamelia Lorenzetti Bocca e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000319/2023-83. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 32/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Debora Cristina Rezende de Almeida como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Crise e Reconfigurações do Ativismo Político e da Democracia no Brasil. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00173, valor: R\$ 120.020,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00172, valor: R\$ 18.800,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 40.900,00, valor: R\$ 40.900,00; data: 12/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Debora Cristina Rezende de Almeida e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: MARIA EMÍLIA MACHADO TELLES WALTER.

Processo: 00193-00000312/2023-61. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 43/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Rita de Cássia Silva como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: CARACTERIZAÇÃO DE INDICADORES DE REAÇÕES FÍSICAS E COGNITIVAS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS EM RESPOSTA AOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ATIVA: UM ESTUDO COMPORTAMENTAL. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00178, valor: R\$ 40.175,83; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: -, valor: R\$ 0,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 12.689,00, valor: R\$ 12.689,00; data: 12/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Rita de Cássia Silva e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000294/2023-18. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 42/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Michéle Dal Toé Casagrande como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Aproveitamento de Resíduos Plásticos no Desenvolvimento de Novos Materiais Compósitos para Aplicabilidades na Engenharia Geotécnica. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00176, valor: R\$ 102.600,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00175, valor: R\$ 32.400,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 45.000,00, valor: R\$ 45.000,00; data: 12/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Michéle Dal Toé Casagrande e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000279/2023-70. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 37/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Ciro Martins Gomes como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Dermatite atópica alopecia areata vitiligo e hidrosadenite supurativa na vida real no Brasil: um estudo de coorte multicêntrico com base na avaliação da epidemiologia clínica e molecular. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00183, valor: R\$ 135.000,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 45.000,00, valor: R\$ 45.000,00; data: 12/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Ciro Martins Gomes e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000242/2023-41. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 35/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Potira Meirelles Hermuche como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Estratégias metodológicas para subsidiar a elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação no Distrito Federal. Crédito Orçamentário - PT:

19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00191, valor: R\$ 32.800,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00190, valor: R\$ 29.200,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 28.000,00, valor: R\$ 28.000,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Potira Meirelles Hermuche e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000317/2023-94. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 46/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Ciro Inácio Marcondes como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, UCB - Universidade Católica de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: O corpo na psicanálise: mal-estar sofrimento e sintoma no laço social. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00186, valor: R\$ 25.300,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00185, valor: R\$ 19.200,00; data: 12/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00187, valor: R\$ 500,00; data: 12/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Ciro Inácio Marcondes e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Adriana Pelizzari / Wesley Rodrigues Sepúlveda

Processo: 00193-00000277/2023-81. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 65/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Daniela Scheinkman Chatelard como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: O corpo na psicanálise: mal-estar sofrimento e sintoma no laço social. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00197, valor: R\$ 49.550,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00196, valor: R\$ 68.400,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 61.494,00, valor: R\$ 61.494,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Daniela Scheinkman Chatelard e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000228/2023-48. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 48/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Adriana Maria Coimbra Horbe como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: GEOQUÍMICA E PROVENIÊNCIA DE ROCHAS SEDIMENTARES FOSFÁTICAS DA BACIA DO ALTO TAPAJÓS, ESTADO DO AMAZONAS, BRASIL: PROXIMIDADES PARA FERTILIZANTES E PARA GERAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00212, valor: R\$ 170.549,95; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: -, valor: R\$ 0,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 8.500,00, valor: R\$ 8.500,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Adriana Maria Coimbra Horbe e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000241/2023-05. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 51/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Raphael Lana Seabra como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: GÊNESE E FORMAÇÃO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS LATINO-AMERICANAS (1810-1930). Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00215, valor: R\$ 55.351,04; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00214, valor: R\$ 9.600,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 21.700,00, valor: R\$ 21.700,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Raphael Lana Seabra e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000262/2023-12. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 73/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Paulo Eduardo Narcizo de Souza como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Terapias Fotofísicas: Desenvolvimento de Tecnologia e de Técnicas de Caracterização.. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00262, valor: R\$ 135.000,00; data: 18/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 45.000,00, valor: R\$ 45.000,00; data: 18/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 19/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Paulo Eduardo Narcizo de Souza e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000263/2023-67. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 55/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Micheline Carvalho Silva como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Diversidade de Viridiplantae e outros organismos do solo em três cavernas do Distrito Federal com uso de DNA metabarcoding. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00203, valor: R\$ 69.200,00; data: 14/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00202, valor: R\$ 19.200,00 data: 14/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Micheline Carvalho Silva e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000281/2023-49. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 64/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Juliana Ferreira da Silva como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UCB - Universidade Católica de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: TRAMA II - Base de Dados em História da Psicologia Jurídica no Brasil e Políticas de Justiça Criminal e Segurança Pública Relacionadas à Juventude. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00222, valor: R\$ 14.500,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00221, valor: R\$ 19.200,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 11.300,00, valor: R\$ 11.300,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Juliana Ferreira da Silva e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: WESLEY RODRIGUES SEPULVIDA / ADRIANA PELIZZARI.

Processo: 00193-00000290/2023-30. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 62/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Osvaldo Candido da Silva Filho como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UCB - Universidade Católica de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Desigualdade salarial regional no Brasil: uma decomposição baseada em cópulas. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00207, valor: R\$ 100.500,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00206, valor: R\$ 9.600,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 50.000,00, valor: R\$ 50.000,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Osvaldo Candido da Silva Filho e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: WESLEY RODRIGUES SEPULVIDA / ADRIANA PELIZZARI.

Processo: 00193-00000275/2023-91. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 61/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Catarina Laboure Bemfica Toledo como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Crescimento e reciclagem da crosta arqueana e paleoproterozóica do Maciço de Goiás: uma abordagem com base no estudo dos greenstone belts do Domínio Crixás-Goiás. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de

Empenho: 2023NE00217, valor: R\$ 161.947,50; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: -, valor: R\$ 0,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 17.600,00, valor: R\$ 17.600,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Catarina Laboure Bemfica Toledo e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000298/2023-04. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 60/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Cecília Waichert Monteiro como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Estudos integrativos de diversidade de pomplídeos neotropicais. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00251, valor: R\$ 42.450,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00250, valor: R\$ 19.200,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 24.500,00, valor: R\$ 24.500,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Cecília Waichert Monteiro e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000283/2023-38. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 63/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Kleber Melo e Silva como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: #N/D. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00246, valor: R\$ 135.000,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 45.000,00, valor: R\$ 45.000,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Kleber Melo e Silva e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000272/2023-58. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 59/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Joaze Bernardino Costa como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Efeito das Ações Afirmativas na UnB: Avaliação e Monitoramento da Política de Cotas. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00241, valor: R\$ 101.500,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00040, valor: R\$ 64.800,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 13.700,00, valor: R\$ 13.700,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Joaze Bernardino Costa e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000307/2023-59. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 58/2022; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Simone da Graca Ribeiro como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA (EMBRAPA CENARGEN), OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Diversidade de vírus em baunilhas brasileiras de uso potencial para a gastronomia e agroindústria. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00235, valor: R\$ 125.350,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00234, valor: R\$ 9.600,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 15.000,00, valor: R\$ 15.000,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Simone da Graca Ribeiro e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: MARIA CLERIA VALADARES INGLIS.

Processo: 00193-00000250/2023-98. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 53/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Paula Elaine Diniz dos Reis como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB -

Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Uso da fotobiomodulação para prevenção e tratamento de radiodermatite em pacientes com câncer submetidos à radioterapia: ensaio clínico aleatorizado. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00238, valor: R\$ 49.000,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00237, valor: R\$ 36.000,00 data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 45.000,00, valor: R\$ 45.000,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Paula Elaine Diniz dos Reis e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Processo: 00193-00000309/2023-48. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 50/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Wagner Rodrigues Martins como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Influência da postura sentada prolongada na adaptabilidade de tronco em pessoas com dor lombar crônica.. Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00232, valor: R\$ 36.300,00; data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2023NE00231, valor: R\$ 31.200,00 data: 13/04/2023; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: R\$ 22.500,00, valor: R\$ 22.500,00; data: 13/04/2023. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 20/04/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Wagner Rodrigues Martins e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR. RENATA DE CASTRO VIANNA Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00150-000044/2020-01. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIMENSÃO JUVENTUDE - ASCODIJ. ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Aplico a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO a OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIMENSÃO JUVENTUDE - ASCODIJ, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 07.714.768/0001-76, nos termos do inciso II, do artigo 62, da Portaria nº 21/2020 e suas alterações, por deixar de realizar a prestação de contas, conforme o inciso V, do Art. 64 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020. Termo de Fomento nº 31/2020. Realização do projeto BRÁSÍLIA FESTIVAL HIP HOP. Publique-se e encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 19 de abril de 2023. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021 - SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002 PROCESSO Nº 00150-00000151/2021-78

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa AIRES TURISMO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 06.064.175/0001-49, representada por MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art.57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data 23/04/2023. CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Brasília, 20 de abril de 2023. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-SECEC

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 09/05/2023, às 09h30min,

cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de audiodescrição, sob demanda, para o fornecimento de mão de obra apta a realizar o serviço de audiodescritor dos equipamentos da Secretaria e exposições permanentes, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a qual se encontra implementando a política cultural de acessibilidade instituída pelo Decreto nº 43.811/2022", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Processo nº 00150-00000336/2023-44. Valor estimado da licitação: R\$ 24.075,68. Programa de Trabalho 13.392.6219.2962.0001 - Promoção do Patrimônio Cultural, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de abril de 2023

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048152/2022

Processo: 00431-00002059/2023-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA. DO OBJETO: Incluir no item 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do Contrato nº 048152/2022 o subitem 11.22., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 14/2023 - PGDF/PGCONS, tendo a seguinte redação: "11.22. Apresentar e cumprir a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente em cada ano de vigência do contrato, da categoria profissional, para se certificar se há previsão de benefício aos trabalhadores (cesta básica ou vale compra mensal em valor em reais creditada por meio de cartão magnético) e/outras e, em caso positivo, exigir que a empresa atenda a CCT vigente em cada época, com recursos próprios da empresa, sem ônus adicional para a SEDES/DF, sob pena da Administração Pública contratante rescindir o contrato". DATA DE ASSINATURA: 19/04/2023. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048231/2023

Processo: 00431-00002060/2023-46. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA. DO OBJETO: Incluir no item 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do Contrato nº 048231/2023 o subitem 11.22., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 14/2023 - PGDF/PGCONS, tendo a seguinte redação: "11.22. Apresentar e cumprir a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente em cada ano de vigência do contrato, da categoria profissional, para se certificar se há previsão de benefício aos trabalhadores (cesta básica ou vale compra mensal em valor em reais creditada por meio de cartão magnético) e/outras e, em caso positivo, exigir que a empresa atenda a CCT vigente em cada época, com recursos próprios da empresa, sem ônus adicional para a SEDES/DF, sob pena da Administração Pública contratante rescindir o contrato". DATA DE ASSINATURA: 19/04/2023. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PRONCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-002677/2010. INTERESSADO: FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL. CNPJ nº 03.656.600/001-09. Nº DO CONVÊNIO: 06/2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001142/2013. INTERESSADO: INSTITUIÇÃO CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO - CRIAMAR. CNPJ nº 02.561.249/0001-00. Nº DO CONVÊNIO: 30/2010. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-002413/2010. INTERESSADO: FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL. CNPJ nº 03.656.600/001-09. Nº DO CONVÊNIO: 03/2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-000676/2013. INTERESSADO: TRANSFORME - AÇÕES SOCIAIS HUMANITÁRIAS. CNPJ nº 04.430.077/0001-52. Nº DO CONVÊNIO: 03/2013. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001151/2013. INTERESSADO: LAR DE SÃO JOSÉ. CNPJ nº 02.561.520/0001-07. Nº DO CONVÊNIO: 41/2010. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Aprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001109/2013. INTERESSADO: CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN CÓLERA - CAC. CNPJ nº 04.457.741/0001-57. Nº DO CONVÊNIO: 34/2010. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Aprovada com ressalvas. Nº DO PROCESSO: 0380-000297/2012. INTERESSADO: LAR DA

CRIANÇA PADRE CÍCERO . CNPJ nº 00.574.447/0001-41. Nº DO CONVÊNIO: 22/2010. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Aprovada com ressalvas. Nº DO PROCESSO: 0380-001140/2013. INTERESSADO: INSTITUTO DOM ORIONE. CNPJ nº 00.102.921/0001-65. Nº DO CONVÊNIO: 02/2010. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-002616/2010. INTERESSADO: SERVOS SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDA ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO. CNPJ nº 02.010.445/0001-88. Nº DO CONVÊNIO: 55/2010. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-000331/2012. INTERESSADO: INSTITUTO APRENDER. CNPJ nº 03.466.704/0001-42. Nº DO CONVÊNIO: 52/2010. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. EDWARD FONSECA DE LIMA, SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os(as) Conselheiros(as) do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para a 205ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 4 de maio de 2023, às 9h, em sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 18º andar, Edifício Sede da SEDUH, Sala de Reuniões.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:

Outorga nº 52/2023 - ADASA/SRH/COUT. João Batista Reis da Gama, outorga de direito de uso de água superficial, captada por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço SMPW Quadra 17, Conjunto 14, Chácara 58, Park Way/DF, um ponto no Córrego do Mato Seco, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 0197-000600/2017.

Outorga nº 58/2023 - ADASA/SRH/COUT. Pedro Fernando Ruschel, outorga de direito de uso de água superficial, captada por meio de gravidade, para fins de aquicultura e irrigação de culturas, localizada no endereço Colônia Agrícola Ponte Alta, Chácara Querência Alegre, Gama/DF, um ponto no afluente do Córrego Barreiro, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00000031/2023-04.

Outorga nº 68/2023 - ADASA/SRH/COUT. Sylvania Gonçalves da Costa, outorga de direito de uso de água superficial, captada por meio de bombeamento, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizada no endereço Chácara Água Dourada - N.R Vale do Samambaia, Ceilândia/DF, um ponto no Córrego Samambaia, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00000121/2023-97.

Outorga nº 130/2023 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo SEI nº 00197-00001212/2023-40.

Outorga nº 132/2023 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo SEI nº 00197-00001335/2023-81.

Outorga nº 133/2023 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo SEI nº 00197-00001334/2023-36.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 98/2023 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de dois poços tubulares profundo, para fins de monitoramento, localizado na DF 180, Km 42, Estação de Tratamento de Esgoto, Samambaia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 00197-00001539/2021-50.

Outorga Prévia nº 99/2023 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de uso comercial, localizado na DF 180, Km 42, Estação de Tratamento de Esgoto Melchior, Samambaia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 00197-00001176/2023-14.

Outorga Prévia nº 118/2023 - ADASA/SRH/COUT. João Paulo Leandro Mendes Mendonça Carrera, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, e indeferir para irrigação de culturas conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018, localizado na BR 070, Km 07, Núcleo Rural Córrego dos Currais, Chácara 27, Taguatinga/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00001325/2023-45.

Outorga Prévia nº 119/2023 - ADASA/SRH/COUT. TDVB Centro Esportivo Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado na Área Especial 2, Quadra 10, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00001367/2023-86.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO TERCEIRO AO TERMO

DE COMPROMISSO Nº 01/2021 - SLU/PRESI/DIAFI

PROCESSO SEI Nº: 00094-00004979/2021-90. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.026.299/0001-00. DO OBJETO: Retifica a redação da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO. DA VIGÊNCIA: O presente Termo possui vigência a contar da última assinatura das partes no Sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: ANDRÉ DA COSTA RAMOS, BERNARDO QUEIROZ NUNES ALVES e DIETER TOMOO KOPP IKEDA, Representantes Legais.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NÚCLEO DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/SLU

Processo SEI/GDF nº 00094-00005189/2020-41. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das 3ª e 4ª etapas do Aterro Sanitário de Brasília, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I do Edital.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado da análise de julgamento da habilitação da concorrência acima referenciada, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Após detida análise, com auxílio da área técnica, decidiu-se habilitar as empresas 01. CONSÓRCIO ATERRO SAMAMBAIA, 02. LARA CENTRAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, 03. CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR II, 04. TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA. A Ata de Julgamento ficará disponível no sítio www.slu.df.gov.br/concorrencia-em-andamento/. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/193. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei nº 8.666/93.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

Processo nº 00401-00016957/2022-88, Pregão Eletrônico - SRP - nº 04/2023, homologado em 13 de abril de 2023. Objeto: Aquisição de coletes e patches (tarjetas de identificação) personalizados para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura da Ata: 19/04/2023. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa adjudicada e homologada: Grupo 01 no valor total de R\$ 940.046,70 (novecentos e quarenta mil quarenta e seis reais e setenta centavos), LYSSA INTIMATES, COMÉRCIO, REALIZAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.403.745/0001-01. Não houve fornecedor interessado para o Cadastro de Reserva. A Ata na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>. DIEGO FERNANDEZ GOMES, Diretor de Licitações.

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Processo SEI nº 00020-00028192/2021-87. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Automação de Processo Eletrônico Judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, contemplando o fornecimento de licença de uso perpétua, implantação, customização, integrações, migração de dados, capacitação, acompanhamento assistido, suporte técnico e serviços sob demanda, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 5.918.430,00. Dotação orçamentária: UG – 120901/12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; PT-03.126.8203.1471.0034; ND-33.90.40; Fonte: 171. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou no sítio oficial da PGDF: www.pg.df.gov.br. Cadastramento das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 10h00min do dia 15 de maio de 2023, horário de Brasília. Código UASG: 926121. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de abril de 2023
CLEONICE NERI DOS SANTOS
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: MINDER PEOPLE ANALYTICS LTDA. - CNPJ nº 41.038.492/0001-91 - Objeto: contratação de empresa especializada para MINISTRAR O CURSO "LIDERANDO E DESENVOLVENDO EQUIPES", IN COMPANY, na modalidade EAD, no âmbito desta Corte de Contas, ao longo do exercício de 2023 - Processo nº 00600-0000772/2023-78 - Licitação: Inexigível, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "F" e §3º do citado artigo, da Lei nº 14.133/2021 - Vigência e Execução: de 19/04/2023 a 31/12/2023 - Valor Estimado: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programas de Trabalho: 01128823140880035 - Fontes de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2023NE00443 - Data de Emissão da NE: 19/04/2023 - Valor da NE: R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) - Data da Assinatura: 19/04/2023 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, DIEGO FERREIRA DE SOUSA.

**SECRETARIA DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam

neste Tribunal os autos de nº 00600-00004292/2021-14, tratando de Tomada de Contas Especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5335, de 12/04/2023, autorizado a citação por edital do Sr Valdenor Moreira de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 582.***.***-34, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito de R\$ 165.541,47, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 4220/2021.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo-digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 17390/2018, tratando de Tomada de Contas Especial e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital da empresa MT Construções Ltda. - ME, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.963.331/0001-39, estabelecida em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito de R\$ 2.112.242,32, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão Reservada nº 13/2018, prolatada no Processo nº 35950/2014. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo-digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 17250/2018, tratando de Tomada de Contas Especial e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital da empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.411.485/0001-09, estabelecida em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito de R\$ 2.112.242,32, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão Reservada nº 13/2018, prolatada no Processo nº 35950/2014.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo-digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 136/2023
PROCESSO: 04024-00003322/2023-14

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/05/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 136/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de de Serviços Apoio Diagnóstico em Anatomia Patológica, visando atender as

necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de abril de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 137/2023

PROCESSO: 04024-00004281/2023-75

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/05/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 137/2023, cujo objeto é a Aquisição de Suplemento Alimentar (Proteína), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de abril de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 138/2023

PROCESSO: 04024-00004115/2023-79

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/05/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 138/2023, cujo objeto é a Aquisição de Absorvente íntimo feminino, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de abril de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 139/2023

PROCESSO: 04024-00004216/2023-40

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/05/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 139/2023, cujo objeto é a Aquisição de produto para Saúde (Sistema fechado de Aspiração), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de abril de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 140/2023

PROCESSO: 04024-00003861/2023-45

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/05/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 140/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Licenciamento de Produtos Microsoft, Suporte e Atualização de Versões: Client Access License (cals de Acesso), por Meio de Subscrição e Incluindo o Benefício de Software Assurance, com Objetivo de Atender as Novas Demandas do Software de Gestão Hospitalar, Atualização de Soluções Já Existentes e Novos Servidores Adquiridos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de abril de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 091/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 091/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 21/03/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Clomipramina, Morfina, Vigabatrina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 23 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$97.750,00 (Noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais); itens 05, 06, 10 e 15 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.342,70 (Quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais); itens 11, 13, 14, 16 e 21 para a empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total

estimado de R\$3.354,50 (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); itens 08, 12 e 20 para a empresa RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.829,80 (Mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos); item 17 para a empresa Natcofarma do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 9.480,00 (Nove mil, quatrocentos e oitenta reais); item 18 para a empresa Alfa Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); item 02 para a empresa Conta Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais); item 22 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$2.539,75 (Dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos); item 03 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$23.885,00 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); item 04 para a empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 676,00 (Seiscentos e setenta e seis reais). O item 09 restou deserto. Os itens 07 e 19 restaram fracassados. Brasília/DF, 20 de abril de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 112/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 112/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 10/04/2023, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Sonda aspiração e Filtro Hepa), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Medefe Produtos Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 28.100,00 (Vinte e oito mil e cem reais). O item 03 restou fracassado. Brasília/DF, 20 de abril de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 083/2023(*)

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 083/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 24/03/2023, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de expediente (Fita adesiva, Grampeador, Livro de protocolo,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 07 para a empresa Cross Distribuidora de Bebidas e Papelaria Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 702,00 (Setecentos e dois reais). Brasília/DF, 20 de abril de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 75, em 20 de Abril de 2023, Página 61.

FILANTROPIA – 70/2023

CLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

CNPJ: 41.369.272/0001-40

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo para fins urbanos, em glebas que totalizam 10,26ha localizada no Setor Habitacional Tororó, na região administrativa do Jardim Botânico/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00014875/2021-39. CLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DA CIDADE ESTRUTURAL - COOPERCAP**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CNPJ: 26.508.859/0001-08

A Sr.ª Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DA CIDADE ESTRUTURAL - COOPERCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e legislação pertinente, convoca a todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28/04/2023, no Galpão de Triagem de Material Reciclável situado entre a EPIA, EPCL; EPAC e SAAN, da região de Brasília, em primeira convocação às 9h30, com pelo menos 50% +1 dos seus cooperados ou às 10h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para tratarem da seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas do ano de 2022; 2) Eleição do Conselho Fiscal e 3) Assuntos gerais. Brasília/DF, 19 de abril de 2023.

ANA CLAUDIA DE LIMA

Presidente